



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 271

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO VOLUNTÁRIO
NOTIFICAÇÃO Nº 10.949
EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL
RECORRENTE: PRYA CENTRO DE BELEZA EIRELI EPP

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância (folha 155) que manteve a notificação de exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 10.949 de 18 de dezembro de 2019 (folha 2), lavrada contra PRYA - CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP, inscrita no cadastro municipal sob o nº 139.269-5. O motivo da exclusão foi a *constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas, no mesmo espaço físico, desenvolvendo o mesmo objeto social, utilizando os mesmos colaboradores e maquinários, e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade ou seriam ex-funcionários, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracterizando grupo econômico*, conforme o relato da notificação.

A soma das receitas das sociedades PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA e SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA relativa aos exercícios 2013 a 2015 ultrapassariam o limite anual estabelecido na legislação do Simples Nacional.

O efeito da exclusão se daria a partir de JANEIRO DE 2014, nos termos do art. 31, inciso V, alínea b da lei complementar nº 123/06.

O Auditor considerou que as notas fiscais emitidas pela sociedade não mereceriam fé, dado que os documentos teriam sido emitidos alternadamente pela PRYA e SUNDARI.

Foram também lavrados os autos de infração: 57.214 (REGULAMENTAR, por não comunicação de informação cadastral, correspondente à modificação de endereço) e 57.215 (ISSQN).

Impugnação nas folhas 08 a 35.

O contribuinte apresentou os seguintes argumentos:

1. Existência de decisão do Conselho de Contribuintes, homologada pelo Prefeito em exercício no dia 11/12/2018, determinando a anulação do ato de exclusão do Simples Nacional;
2. Após decisão favorável, o processo nº 030/008999/2016 foi extraviado, reaparecendo em dezembro de 2019, o que ensejou a reabertura do mesmo processo de fiscalização;
3. Seria ilegal a reabertura da fiscalização relativa ao mesmo período e com os mesmos fundamentos já rechaçados pelo Conselho de Contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 272

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

4. A Notificação nº 10.949 teria como base o processo nº 030/008999/2016, o qual apresentaria vícios formais, detectados pelo Conselheiro Eduardo Sobral Tavares, em voto prolatado no processo nº 030/0025516/2016;
5. Haveria divergência entre os valores relativos ao exercício de 2013 apontados em parágrafo extraído do Relatório de Fiscalização (fl. 15) e os dispostos em quadro de valores (fl. 16) constante do relatório, que a fiscalização afirma ter retirado do extrato do Simples Nacional;
6. A informação de que o contribuinte teve excesso de receita em 2013 não seria coerente com a planilha elaborada pela própria fiscalização;
7. Embora o relatório mencione o exercício de 2016, a notificação nº 10.949 se refere apenas aos exercícios de 2013 a 2015, não havendo como o período de 2016 ser computado para fins de exclusão do Simples Nacional;
8. O Relatório de Fiscalização conteria parágrafo (fl. 14) com informações confusas e sem relação com os pressupostos de fato e de direito verificados, violando os princípios da ampla e defesa e do contraditório, visto que o contribuinte deveria estar munido de todas as informações necessárias para se defender;
9. A ação fiscal teria se iniciado em 04/05/2016 e a primeira notificação de exclusão teria ocorrido no dia 21/10/2016 (171 dias após o início da fiscalização). Já a segunda notificação de exclusão, com base no mesmo processo administrativo, ocorreu em 27/12/2019;
10. A ação fiscal violaria o art. 13, §2º, do Decreto nº 10.487/09, que limita a duração do procedimento fiscal em 90 dias. Assim, haveria vício insanável no processo por ter sido conduzido por auditor fiscal incompetente, conforme o art. 20, inciso I, do Decreto nº 10.487/09;
11. Os atos prolatados pela fiscalização a partir de 03/06/2016 seriam nulos, pois ausente a comprovação de prorrogação da ação fiscal;
12. Os efeitos da exclusão, realizada em 27/12/2019, não poderiam atingir os exercícios de 2013 e 2014, pois a retroação dos atos administrativos fiscais estaria limitada aos últimos cinco anos (art. 173, inciso I, c/c art. 174 c/c art. 156, inciso V, do CTN);
13. A lei nº 13.869/2019 trata do crime de abuso de autoridade, sendo que as condutas descritas na lei constituem crime quando praticadas pelo agente público com a finalidade de prejudicar outrem;
14. O presente processo administrativo fiscal teria a finalidade de prejudicar o contribuinte; além de extrapolar o prazo de fiscalização, o fiscal teria determinado que quatorze fiscais ficassem de plantão no estabelecimento durante um mês, constringendo clientes e funcionários. Tais atos careceriam de justificativa, posto que o contribuinte teria colaborado durante toda a fiscalização, com a entrega espontânea dos documentos solicitados;
15. O art. 31 da nova lei tipifica como crime de abuso de autoridade estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado, o que teria ocorrido no presente processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 273

Processo: 0300000730/20
Data: 17/01/2022
Folhas:
Rubrica:

16. Os atos do fiscal responsável, considerados abusivos pelo contribuinte, não se limitariam ao território de Niterói, visto que, quando era servidor do Município de Teresópolis, teve instaurado contra si nove processos administrativos disciplinares;
17. A intenção da autoridade fiscalizadora seria constranger o contribuinte de forma exaustiva, enquadrando-se no tipo penal de abuso de autoridade do art. 27, da lei nº 13.869/19;
18. Consulta ao CNPJ da impugnante permitiria verificar que ela se encontra em situação regular desde 24/04/2008, possuindo ainda alvará de licença para instalação e funcionamento fornecido pela Prefeitura, válido e sem restrições, o que corroboraria a boa-fé da contribuinte e contradizendo o argumento fiscal de que a autuada estaria se valendo de artifícios ilícitos;
19. As empresas PRYA e SUNDARI seriam pessoas jurídicas distintas, com CNPJ e sócios diferentes;
20. A impugnante teria colaboradores e maquinário próprio, o que poderia ser verificado pelo CAGED da autuada, referente aos anos de 2013 a 2016;
21. Os funcionários não usariam uniforme;
22. As empresas PRYA e SUNDARI não desenvolveriam o mesmo objeto social;
23. A alegada interposição de pessoas se daria pelo fato das empresas PRYA e SUNDARI funcionarem sob a responsabilidade de sócias que possuem grau de parentesco ou afinidades entre si ou que são ex-funcionárias; no entanto, a legislação não veda a possibilidade de sócios guardarem relação de parentesco ou afinidade;
24. O fiscal não teria apresentado na notificação análise contábil apta a demonstrar interdependência entre as empresas;
25. A constituição da impugnante teria ocorrido de forma válida, com registro na JUCERJA, conforme a 3ª alteração contratual, de 17/08/2016;
26. A empresa impugnante foi aberta em 2008, mantendo-se no endereço até 2016; com a alteração contratual realizada em 17/08/2016, foi registrada a mudança de endereço;
27. A fiscalização teria se equivocado ao sustentar que as empresas PRYA e SUNDARI dividiriam o mesmo espaço, com o objetivo de pulverizar receitas e diminuir a tributação; no momento de sua constituição (abril/2008), o domicílio da impugnante seria na Rua Coronel Moreira Cesar, 241, lojas 301 A e 301 B, e alterado apenas em agosto de 2016, com a 3ª alteração contratual;
28. Não haveria como se falar em atuação no mesmo espaço físico nos exercícios de 2013 a 2015, pois a impugnante funcionava no seu endereço anterior;
29. A fiscalização sustenta que não mereceria fé a contabilização das notas fiscais de serviços, uma vez que seriam emitidas ora em nome da PRYA, ora em nome da SUNDARI; contudo, as notas fiscais da impugnante teriam sido sempre no respectivo CNPJ, conforme o profissional envolvido; ao final de cada dia era gerado um relatório do sistema com as ordens de serviço relativas ao CNPJ da empresa, o que somente seria possível porque a PRYA possuiria sistema separado da SUNDARI; durante o período de diligência fiscal (agosto/2016), os totais gerados pelo relatório do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 274

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

homologado pela Prefeitura eram comparados com o que os fiscais anotavam na planilha, sendo que em nenhum dia teria sido verificada diferença;

30. A empresa SUNDARI foi constituída por Júlia Faria em 2013, contudo, em 2016, Julia se retirou do comando da empresa, enquanto Marize Tolezano (mãe de Julia) teria assumido a direção da empresa; durante a fiscalização da empresa autuada, a sócia Marize Tolezano teria informado a existência de outra empresa, tendo em vista que os funcionários e clientes da SUNDARI se encontravam no local;

31. Não teria havido simulação de empresas para a distribuição do faturamento e a manutenção no regime simplificado, já que a impugnante sempre teve suas obrigações fiscais individualizadas, com funcionários e contas separadas e local de funcionamento distinto. Além disso, não teria sido comprovado que Marize Tolezano e Julia Faria estariam em conluio e tencionando iludir terceiros, pois todos que frequentavam o salão de beleza sempre souberam de quem solicitar os serviços;

32. Caso se entenda pela exclusão do Simples Nacional, seus efeitos deveriam ser limitados ao ano-calendário de 2017, uma vez que deveria ser considerada a soma das receitas do ano-calendário de 2016 e a exclusão foi motivada pelo excesso de faturamento, o qual não ultrapassaria o limite de 20% previsto no art. 3º, inciso II, da LC nº 123/06.

A impugnante apresentou doutrina e jurisprudência para sustentar suas teses, pugnando pelo cancelamento da Notificação nº 10.949 e, subsidiariamente, que a exclusão do Simples Nacional produzisse efeitos a partir de 2017, na forma do art. 3º, §12, da LC nº 123/06. Também solicitou a conversão do julgamento em diligência na forma do art. 8º, inciso IV, do Decreto 9.735/05, a fim de que os valores fossem apurados, as informações elencadas pelo fiscal fossem revistas e houvesse os esclarecimentos pertinentes acerca dos valores divergentes nas tabelas constantes do relatório de fiscalização do período de 2013.

Além disso, solicitou a abertura de processo administrativo disciplinar em face de Luiz Roberto Veiga Correa de Figueiredo, matrícula 241.244-3, para que fosse averiguado se teria havido abuso de autoridade, tipificado no art. 27, da Lei nº 13.869/19, com remessa ao Ministério Público Estadual para investigação de conduta criminosa.

Parecer COTRI (atual COPAC) nas folhas 129 a 153.

Disserta sobre a TEMPESTIVIDADE da impugnação, esclarecendo que a representante da sociedade teria se negado a assinar o recebimento da notificação de exclusão, em 18/12/2019.

Esclarece que, nos termos do art. 24, inciso I parágrafo 3º da lei nº 3.368/18 (PAT), a ausência de assinatura foi suprida com a declaração do servidor lotado no setor responsável por emitir o documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 275

Processo: 0300000730/20
Data: 17/01/2022
Folhas:
Rubrica:

Assim, considerando-se a data de 18/12/2019 como a de ciência da comunicação, o prazo para impugnação findaria em 17/01/2020, data em que aquela foi protocolada. Logo, de forma tempestiva.

Adentrando as preliminares, tratou da alegação de existência de decisão do Conselho de Contribuintes, homologada pelo Prefeito Municipal, e que anulou o ato de exclusão do Simples Nacional, e da suposta proibição de reabertura da fiscalização.

Esclareceu que o motivo da anulação da notificação referida foi o extravio do processo administrativo que o fundamentou (Nº 030/008999/2016), conseqüentemente impedindo o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório por parte da então impugnante.

Reproduziu a ementa da decisão:

“ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – EXTRAVIO DE AÇÃO FISCAL QUE FUNDAMENTA A NOTIFICAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – ART. DO PAT – NULIDADE DO PROCEDIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO.”

Assim, tendo o processo sido reconstituído conforme determinação da Coordenação de Planejamento e Fiscalização (FCPF), teria sido sanado o vício formal que motivou a anulação.

Transcreveu jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que decidiu pela possibilidade de reabertura de ação fiscal, após anulação pelo Conselho de Contribuintes de Niterói de notificação de exclusão, também por vício formal (folha 136).

Complementou, aduzindo que a notificação guerreada não se originou de nova ação fiscal, por se fundamentar nas informações obtidas no procedimento fiscalizatório a que se refere o PA nº 030/008999/2016 (extraviado e reconstituído).

Desta forma, a anulação da notificação original teria se dado unicamente pelo extravio do processo administrativo que lhe deu origem, não procedendo a alegação da defesa de que os fundamentos da notificação em comento já teriam sido rechaçados pelo Conselho.

Prosseguindo, e tratando da extrapolação do prazo para realização da ação fiscal apontada pela defesa, assinalou que a ausência de prorrogação não implicaria em nulidade da ação fiscal, mas tão somente em devolução da espontaneidade ao contribuinte fiscalizado.

No mesmo sentido, e em amparo a tese acima, colacionou julgados do CARF, do qual destacamos o trecho a seguir:

A falha na comunicação da prorrogação dos trabalhos de auditoria fiscal faz apenas com que o contribuinte readquira a espontaneidade, conforme o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 276

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

70235/1972 - PAP, mas não gera vício de nulidade no auto de infração posteriormente lavrado. O MPF é mero instrumento de controle administrativo, e, portanto, não subtrai ou limita a competência legal do Auditor Fiscal para o exercício de suas funções.

A seguir, constata ter havido divergências entre os valores relativos ao exercício 2013 constantes na folha 15 da impugnação e o disposto em quadro reproduzido na folha 16 do mesmo documento, ambos extraídos do relatório de ação fiscal. No entanto, esclarece que foram informados no relatório de fiscalização os valores mensais de receita dos exercícios 2013 a 2016, com a indicação da origem dos dados (extrato do Simples Nacional).

Conclui que as informações oferecidas pelo fisco seriam suficientes a permitir à defesa exercer seu direito de contestar, inocorrendo desta maneira o prejuízo alegado.

No que tange à alegação de que não teria havido excesso de receita em 2013, aponta que a então impugnante se utilizou de parágrafo e planilha (folha 18 da impugnação) também extraídos do relatório de fiscalização. Contudo, salienta que a afirmação do AFRM de que teria ocorrido excesso de receita se fundamenta na combinação das receitas de duas sociedades (PRYA e SUNDARI) e não à receita individual da impugnante.

Quanto à suposta inclusão do exercício 2016, de forma indevida, informa que, conforme o relato da notificação, tal fato não teria ocorrido:

(...) A SOMA DAS RECEITAS DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA. E SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA. DOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2014 E 2015 ULTRAPASSAM O LIMITE ANUAL DESTES EXERCÍCIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Complementa dizendo que o exercício 2016 não poderia ter sido incluído, tendo em vista que a última competência fiscalizada teria sido agosto daquele ano, e mais, que a receita de janeiro a agosto de 2016 não teria atingido o limite de receita do Simples Nacional.

Como teria ocorrido constituição de sociedade por interpostas pessoas em 2013, os efeitos da exclusão deveriam se estender pelos três anos seguintes, a teor do art. 29, parágrafo 1º da lei complementar nº 123 de 2006:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

IV - A sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 277

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

O fato de o relatório de fiscalização abranger o período 2016 se deu em função do procedimento fiscalizatório ter alcançado os meses de janeiro a agosto daquele ano, o que ofereceria ainda maior transparência acerca do trabalho realizado pelo fisco, contribuindo para melhor defesa da contribuinte.

Ainda com relação à alegada contradição e falta de clareza do relatório de fiscalização, e tratando especificamente do parágrafo transcrito na folha 14 da impugnação, reconhece a existência de “problemas” na redação, sustentando ser possível, no entanto, compreender seu conteúdo em uma leitura mais atenta. Reforça a existência de informações detalhadas no relatório de fiscalização (folhas 135 a 142 e 209 a 223 do PA de ação fiscal reconstituído nº 030/008999/2016), aptas a oferecer condições plenas ao exercício de defesa. E destaca que, na peça impugnatória, a contribuinte teria demonstrado amplo conhecimento dos fundamentos da exclusão, inexistindo efetivo prejuízo à defesa.

No que tange às alegações de cometimento de crime de abuso de autoridade, aponta que extrapola a competência dos órgãos de julgamento administrativo, razão pela qual não procedeu à análise do argumento já referido. Da mesma forma, afirmou que considerações relativas à abertura de processo administrativo-disciplinar não seriam cabíveis em análise de cunho tributário.

Passando à análise das questões de mérito, tratou dos motivos da exclusão da contribuinte do Simples Nacional, fundada na constituição de sociedade por interpostas pessoas, com o fito de pulverizar receitas e desfrutar de tributação mais favorável.

Elencou os fatos apurados pela fiscalização e descritos no relatório que integra o processo de ação fiscal reconstituído de nº 030/008999/2016:

-Foi instaurado Regime Especial de Fiscalização no estabelecimento comercial da impugnante, situado à Rua Cel. Moreira César, 241, Loja 401, Icaraí, Niterói, no período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2016, durante o seu horário de funcionamento, com a presença de uma equipe de quatorze Fiscais de Tributos;

-Dois dias após o início do Regime Especial de Fiscalização, identificou-se a existência do Alvará de Funcionamento da sociedade empresarial ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA, inscrita no Cadastro Municipal sob o nº 166.293-1, no mesmo local e com a mesma atividade da sociedade PRYA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 278

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

-No local existia apenas identificação relativa à sociedade PRYA; nos uniformes dos funcionários e nos impressos das máquinas das operadoras de cartão de crédito e débito constava somente o nome da sociedade empresarial PRYA;

-A sócia majoritária da sociedade SUNDARI é ex-sócia da sociedade PRYA e filha da sócia majoritária da empresa PRYA;

-Após a criação da sociedade SUNDARI em 2013, a receita combinada de ambas as sociedades passou a ultrapassar o limite de enquadramento do Simples Nacional;

-No mês de setembro de 2013, a receita acumulada nos últimos 12 meses da sociedade PRYA atingiu o valor de R\$3.503.074,21, próximo do limite de exclusão do Simples Nacional (R\$3.600.000,00);

-A sociedade SUNDARI iniciou o seu faturamento em outubro de 2013, sendo que, em novembro de 2013, a receita combinada de ambas as sociedades atingiu o valor de R\$3.652.405,92, ultrapassando o limite do Simples Nacional;

-As sociedades PRYA e SUNDARI ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e seus sócios possuem grau de parentesco (mãe e filha).

De acordo com as tabelas de valores constantes do relatório de fiscalização, a receita combinada das sociedades alcançaria os montantes de R\$3.904.608,61, R\$5.670.515,05 e R\$4.615.527,21, para os exercícios 2013 a 2015. E no mês de agosto de 2016, durante o regime especial de fiscalização, constatou-se que a receita combinada atingiu R\$513.848,30, em torno de 60% superior ao do mês correspondente no ano anterior.

Ressaltou que a própria defesa da então impugnante admitiu que a SUNDARI passou a ser comandada por MARIZE TOLEZANO, sócia majoritária da PRYA, ao passo que sua filha deixou a direção da SUNDARI.

Desta maneira, concluiu que as sociedades eram controladas pela sócia majoritária da impugnante, atuando no mesmo local, exercendo as mesmas atividades, para a mesma clientela, compartilhando estrutura operacional e sem distinção das empresas.

Reproduziu decisões do CARF sustentando o mesmo entendimento, abaixo transcritas de forma exemplificativa:

“EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA. INTERPOSTAS PESSOAS. A constituição de várias empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 279

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples”.

“EMENTA: SIMPLES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. Considera-se a existência de grupo econômico de fato quando duas ou mais empresas encontram-se sob a direção, o controle ou a administração de uma delas. Na constatação fática da existência de grupo econômico é cabível a verificação do cumprimento ou descumprimento das condições de participação no sistema tributário simplificado em relação à totalidade das empresas do grupo, em virtude da solidariedade legal que se estabelece entre elas”.

“A simulação e a fraude à lei tributária configuram-se quando as circunstâncias e evidências indicam a existência de duas ou mais empresas com regimes tributários diferentes perseguindo a mesma atividade econômica com a utilização dos mesmos empregados e meios de produção, implicando confusão patrimonial e gestão empresarial atípica”.

Esclareceu que a SRF tem sustentado o entendimento de que não é admissível que empresas ligadas por vínculos familiares ou de afinidade e dependentes entre si na realização de suas atividades sejam consideradas de forma independente e individualizada para efeitos de opção no SIMPLES. Ao se constatar a existência de grupo econômico de fato, objetivando beneficiar-se do regime simplificado, desconsidera-se a personalidade jurídica, somando-se as receitas das sociedades.

Colacionou jurisprudência no mesmo sentido.

Mais adiante, e no que toca à alegação de que a sociedade gozaria de regular inscrição no CNPJ, informou que tal condição não afasta por si só a tese de constituição por interposta pessoa. Da mesma forma, a concessão de alvará de localização para instalação e funcionamento não implica em reconhecimento do fisco municipal de inexistência de irregularidades no curso das atividades da empresa.

Salientou o fato de haver funcionários registrados em ambas as sociedades, o que evidenciaria a separação apenas formal entre elas, atestando que os funcionários trabalhariam para uma mesma organização empresarial.

O uso de uniformes pelos funcionários foi atestado pela fiscalização, com registro em relatório oficial, gozando de presunção de veracidade relativa. Esta pode ser afastada por prova inequívoca a cargo da defesa, que dela não teria se desincumbido a contento.

A alegação de que as notas fiscais eram emitidas separadamente, nos CNPJ respectivos das sociedades, de acordo com o funcionário que prestou o serviço e registrado em sistema próprio, apenas reforçaria a constatação de que a separação era meramente formal, unicamente com fins fiscais e tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 280

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

Afastou as alegações de que as sociedades teriam objetivos sociais diversos, indicando que a fiscalização teria constatado ser a prestação de serviços de beleza a atividade principal de ambas, pontuando que uma pequena diferenciação entre os objetos sociais das empresas não seria suficiente para demonstrar atuação independente.

Quanto aos efeitos da exclusão, que no entender da defesa não poderiam alcançar os exercícios 2013 e 2014, tendo em vista terem sido alcançados pela decadência, discorda. Afirma que o ato de exclusão do Simples Nacional não constitui crédito tributário, possuindo caráter meramente declaratório, não se sujeitando ao prazo decadencial do art. 173, inciso I do CTN. Transcreve julgados neste sentido, do qual reproduzimos trecho exemplificativo:

“A exclusão da empresa do Regime do Simples Nacional por descumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº. 123/06, é ato declaratório da administração pública. Assim, não havendo constituição de crédito tributário, não há falar em prazo decadencial.

Logo, a atuação da administração pública é apenas declaratória, e não sendo constitutiva, não há que se falar em prazo decadencial, pois este se refere a prazo para constituição do crédito tributário. Portanto, não há que se falar em retroatividade, desarrazoabilidade ou desproporcionalidade da exclusão decorrente de previsão legal”.

Pondera que, ainda que se admitisse a possibilidade de a exclusão do Simples Nacional se submeter a prazo decadencial, o dispositivo do CTN aplicável ao caso seria o art. 173, inciso II, visto que a notificação de exclusão original foi anulada por vício formal. E a contagem de tal prazo teria se iniciado em 11/12/2018, data em que a decisão do Conselho de Contribuintes foi homologada pelo prefeito. Logo, o fisco teria cinco anos para refazer o procedimento, que foi efetivado em 18/12/2019, incorrendo a decadência.

Com relação à alegação de que a sociedade PRYA operou no endereço Rua Coronel Moreira Cesar, 241, lojas 301A e 301B, desde a sua constituição em 2008, tendo se transferido para Rua Cel. Moreira Cesar, 241, Loja 401-Parte, Icaraí, Niterói somente em agosto de 2016, conforme 3ª alteração contratual, constata que mencionada alteração foi registrada na JUCERJA em 17/08/2016. Assim, oficialmente, a então impugnante transferiu suas atividades para o novo endereço apenas naquela data.

No entanto, salienta que durante o regime especial de fiscalização, iniciado em 01/08/2016, ficou patente que as sociedades PRYA e SUNDARI já funcionavam naquele local.

Desta forma, a despeito das alegações da defesa de que não se poderia afirmar que ambas as sociedades atuavam naquele local já nos exercícios 2013 a 2015, sustenta o parecer que os fatos apurados pela fiscalização militariam em sentido contrário:

- A sócia majoritária da empresa SUNDARI é ex-sócia da empresa PRYA e filha da sócia majoritária da PRYA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 281

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

-A empresa SUNDARI iniciou o seu faturamento em outubro de 2013, justamente quando a empresa PRYA se aproximava do limite de receita para enquadramento no Simples Nacional.

- No momento em que a empresa PRYA estava prestes a ultrapassar o limite de receita do Simples Nacional, uma de suas sócias e filha da sócia majoritária, deixou a sociedade para criar a sua própria empresa, SUNDARI, que iniciou o seu faturamento em outubro de 2013;

- Em 2016, poucos anos após o início de suas atividades, a empresa SUNDARI passou a compartilhar o mesmo espaço físico com a empresa PRYA, conforme apurado no Regime Especial de Fiscalização;

- Segundo informado pela própria impugnante, em 2016 a SUNDARI também passou a ser administrada pela sócia majoritária da PRYA.

Assim, sustenta o parecer, mesmo que nos exercícios de 2013 a 2015 as sociedades PRYA e SUNDARI não tenham compartilhado o mesmo espaço físico, não se pode dizer que, por mera coincidência, a empresa SUNDARI foi inaugurada pela filha da sócia majoritária da PRYA no exato momento em que esta sociedade estava prestes a ultrapassar o limite de receita para permanecer no Simples Nacional. Afinal, conforme informado pela fiscalização, a SUNDARI iniciou o seu faturamento em outubro de 2013 e logo em seguida, em novembro de 2013, a receita combinada de ambas as sociedades já ultrapassava o limite de receita do Simples Nacional.

O fato de que as sociedades passaram a compartilhar o mesmo espaço em 2016 indicaria que, na prática, as duas integrariam uma mesma organização empresarial, e de que a sociedade SUNDARI foi criada por interposta pessoa a fim de permitir que aquela organização continuasse a usufruir das benesses do regime diferenciado de tributação.

Avançando, analisa o argumento de que, caso mantida a exclusão, seus efeitos deveriam se limitar ao exercício 2017, vez que deveria ser considerada a soma das receitas do ano-calendário 2016, e a exclusão teria sido motivado por excesso de faturamento, o qual não ultrapassou o limite de 20% previsto no art. 3º inciso II da LC 123/06.

A respeito dos efeitos da exclusão, informa que o texto da notificação assevera que se iniciarão a partir do dia 1º de janeiro de 2014, por força do disposto no art. 31, inciso V, alínea "b" da LC 123/06, que estabelece:

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

(...)

V - Na hipótese do inciso IV do caput do art. 30:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 282

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

(...)

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º.

Já o art. 30, inciso IV do mesmo diploma determina:

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

(...)

IV - Obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

Finalmente, o art. 3º, inciso II da LC 123/06 assim dispõe:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Logo, conclui o parecer, a produção de efeitos da exclusão do Simples Nacional está baseada no fato de que as receitas combinadas de PRYA e SUNDARI teriam ultrapassado, em 2013, o limite da receita bruta para permanência no Simples Nacional, igual a R\$ 3.600.000,00. Desta maneira, aplica-se a regra inserta no art. 31, inciso V, alínea "b", que estabelece a produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro seguinte, ou seja, 1º de janeiro de 2014.

Tendo em vista que o limite da receita do Simples Nacional foi superado em 2013, não procederia o pedido de produção de efeitos somente em 2017, com fundamento na receita de 2016.

Em derradeiro, a impugnante solicitou a conversão do julgamento em diligência, para apuração de valores e informações elencadas pelo Auditor e para esclarecimentos de valores divergentes nas tabelas constantes do relatório de fiscalização referentes ao exercício 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 283

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

Com base no que dispõe a legislação (artigos 70 e 72 da lei nº 3.368/18) conclui que tanto a diligência quanto a perícia somente são realizadas quando se afigurem necessárias, ou seja, em caso de obscuridade, contradição ou omissão contida no ato administrativo que não possa ser sanada dentro dos próprios autos. Considerando não ser esse o caso, afastou o pedido da defesa.

Pugna deste modo pela manutenção da notificação de exclusão nº 10.949.

Decisão na folha 155, no mesmo sentido do Parecer supra.

É o relatório.

O contribuinte tomou ciência por via postal da decisão *a quo* em 26/02/2021, sexta-feira (folha 159). Conforme o art. 78 do PAT (lei nº 3.368/18) o prazo para interposição de recurso voluntário é de 30 dias a contar da ciência da decisão. Assim, o prazo se iniciou em 01/03/2021, extinguindo-se em 30/03/2021. Contudo, os prazos processuais foram suspensos antes do término do prazo para interposição de recurso voluntário, conforme o art. 27, parágrafo 2º do decreto nº 13.989/2021:

Art. 27. Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, ressalvadas as atividades no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Executiva do Prefeito, na Secretaria de Ordem Pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Saúde e na Fundação Municipal de Saúde.

§ 2º Permanecem suspensos, desde o dia 23 de março de 2021, até o dia 18 de abril de 2021, a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

A representante da sociedade invocou o decreto nº 13.994, de 17/04/2021 que, em seu art. 27, parágrafo 2º dispõe:

§ 2º Fica retomada a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

Por este motivo, e alegando a impossibilidade de protocolar o recurso voluntário pessoalmente visto que o expediente na SMF continuava suspenso, requereu o protocolo digital, mediante e-mail encaminhado em 19/04/2021 (folha 161 e 162).

No recurso voluntário (folhas 164 a 212) apresentou os seguintes argumentos:

Preliminarmente, aduziu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 284

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

1. Irregularidade da ação fiscal por ausência de termo de início de ação fiscal: Nos termos do art. 196 do CTN, a autoridade que presidir o procedimento de fiscalização deverá lavrar documento informando a data de início da fiscalização, o período fiscalizado, o objeto da fiscalização e, caso necessário, solicitar documentos fiscais. O termo de início de ação fiscal não deve ser visto como mero ato preparatório, mas como ato condição ou pressuposto, cuja ausência invalidaria todo procedimento por ilegalidade.
2. O direito à igualdade veda o tratamento desigual a situações jurídicas similares, inexistindo particularidades fáticas que justificassem o afastamento dos precedentes formados;
3. A segurança jurídica é própria do Estado de Direito, implicando em uniformidade na interpretação do direito, a fim de oferecer aos cidadãos previsibilidade quanto à conduta que deles se espera frente ao Estado. A existência de entendimentos diversos em um mesmo ente administrativo ou entre entes administrativos diferentes gera incerteza. Proferir decisões distintas a situações iguais macularia o princípio da segurança jurídica.
4. Nulidade do auto de infração por falta de indicação dos dispositivos legais e fundamentos da autuação: O auto de infração não observaria os requisitos do art. 142 do CTN, o que constituiria causa de nulidade do lançamento. Não teria havido a correta capitulação legal, a ampla demonstração fática tampouco a fundamentação da infração imputada à recorrente. Retoma as alegações de imprecisão no relatório de ação fiscal, que traria informações confusas e sem relação com os pressupostos de fato e de direito, prejudicando o exercício do direito de defesa da recorrente.
5. Volta a insistir na tese de divergências entre o relatório de ação fiscal (folha 174) e quadro constante do mesmo documento (folha 175) relativos ao exercício 2013.
6. O período 2016 não poderia ser considerado para fins de exclusão do Simples Nacional, pois embora mencionado no relatório de fiscalização não foi consubstanciado na notificação de exclusão.
7. Considera “falaciosa” a ideia de que a recorrente teria apresentado excesso de receita em 2013, contestando o parecer que fundamenta a decisão e apresentando como prova planilha elaborada pela fiscalização (folhas 177 e 178).

No mérito, sustenta a nulidade da notificação de exclusão do Simples Nacional, por ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Salienta que no Direito Tributário prevalece o princípio da tipicidade, segundo o qual a exigência do tributo deve guardar estrita relação com a descrição contida na norma matriz de incidência. Assim, o agente fiscal deve indicar com precisão os dispositivos legais em que se baseou a exigência, permitindo o amplo exercício do direito de defesa. A não observância a este requisito configuraria vício material irreparável, implicando anulação do ato (folha 179).

A nulidade apontada diria respeito aos requisitos de validade da Forma e do Motivo do ato de exclusão. A descrição dos requisitos foi retirada do art. 2º da lei federal nº 4.717/65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 285

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

Assim, o “vício de forma” consistiria na omissão ou inobservância completa ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; já o vício relativo ao Motivo estaria fundado na constatação de inexistência ou inadequação jurídica ao resultado obtido da matéria de fato ou de direito.

A recorrente aponta que o texto da notificação seria confuso, e que mencionaria episódios não condizentes com a realidade, como fonte dos vícios de forma e motivo a determinar a nulidade do ato, mais uma vez sustentando afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Revisita a tese de nulidade da ação fiscal por extrapolação do prazo. Alega que teria sido ultrapassado o prazo previsto no art. 13 do decreto nº 10.487/09:

Art. 13. O procedimento com a finalidade de exame da situação do sujeito passivo deverá estar concluído dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, por ato do Secretário Municipal de Fazenda, que determinará seja cientificado o interessado da prorrogação, antes do término do prazo anterior.

§1º. A prorrogação do prazo contar-se-á a partir do dia seguinte à data do término do prazo anterior.

§2º. A soma total das prorrogações ininterruptas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.

Prossegue afirmando que a ação fiscal teve início em 04/05/2016, fazendo referência à folha 151 do PA nº 030/008999/16. Já a primeira notificação de exclusão do Simples foi emitida em 21/10/2016, ou seja, 171 dias após o início da fiscalização.

Indica que a segunda notificação de exclusão, como base no mesmo relatório e mesmo processo administrativo, foi emitida em 27/12/2019, 1.332 (mil trezentos e trinta e dois) dias após o início do procedimento.

Assim, estaria configurada a extrapolação do prazo, o que teria fundamentado a decisão do Conselho de Contribuintes que anulou a notificação original, fazendo menção a voto anexo (reproduzido nas folhas 225 a 245 do presente).

Afirma que, ultrapassado o prazo da ação fiscal, o Auditor teria se tornado incompetente, com base no que estatui o art. 20, I do decreto nº 10.487/09:

Art. 20. São nulos:

I- Os atos praticados por autoridade ou servidor incompetente.

A seguir, apresenta a tese de que teria ocorrido a decadência dos créditos relativos aos exercícios 2013 e 2014, tendo em vista que a notificação de exclusão em análise foi emitida em 27/12/2019. Logo, à luz do disposto no art. 173, I do CTN, o fisco estaria impedido de exigir aqueles valores.

Novamente, alega que o Auditor teria cometido crimes de abuso de autoridade, na forma prevista pela lei nº 13.869 de 05 de setembro de 2019, quando as condutas nela tipificadas forem realizadas com a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou por mero capricho pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 286

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

Relaciona como indícios a já mencionada extrapolação do prazo para consecução da ação fiscal; a realização de procedimento especial de fiscalização no estabelecimento (quarentena), no período de 01/08/2016 a 31/08/16; A utilização de 14 Auditores no referido procedimento, ao longo de um mês, o que teria gerado constrangimento aos clientes e funcionários. Alega que não haveria justificativa para o procedimento, visto que a contribuinte teria entregado toda a documentação requerida espontaneamente. Considera que a reabertura do processo administrativo comprovaria perseguição ao recorrente por parte do fisco.

Afirma que teve provimento no recurso apresentado no Conselho de Contribuintes em 2018, mas que “misteriosamente” o PA nº 030/008999/2016 desapareceu, permitindo ao Auditor reabrir o procedimento.

Traz novamente a informação de que o Auditor teria sofrido a instauração de processos administrativos em outro município, quando lá trabalhava. Reafirma que a intenção do agente seria a de constranger a contribuinte, reiterando o entendimento de que a SMF deveria instaurar sindicância a fim de averiguar os atos do Auditor, bem como oficiar ao Ministério Público Estadual de modo a averiguar suposta conduta criminosa do agente.

Reafirma que as autuações sofridas teriam se baseado em meras presunções, não aderindo à realidade dos fatos ou os documentos apresentados pela contribuinte. Assim haveria nulidade por preterição ou prejuízo da defesa pelo fato de não ter havido a devida análise dos documentos apresentados, tampouco a demonstração dos elementos que constituíram a base de cálculo do tributo exigido via auto de infração.

O lançamento teria sido efetuado mediante arbitramento, baseado em valores irreais relativos a outras empresas que não teriam qualquer relação com a recorrente, não sendo oferecida a oportunidade de análise da apuração, importando em prejuízo à defesa.

Reproduz trechos do campo “relato” dos autos de infração 50.488 (PA 030/008999/2016) que indica que o arbitramento tomou por base a comparação das instalações da recorrente face às de seus concorrentes Tavarik e Squasso Centro de Beleza Ltda (folha 194). Sustenta que haveria clara diferença de estrutura entre as empresas, o que desqualificaria a autuação.

Alega que a contribuinte teria declarado preços dos serviços superiores aos apurados mediante análise das notas fiscais, o que implicaria em mero descumprimento de obrigação acessória (não emissão de notas fiscais).

Reafirma não proceder a afirmação do fisco de que haveria compartilhamento do espaço físico pelas empresas PRYA e SUNDARI no período 2013 a 2015, posto que teriam sido ignorados elementos concretos e que não comportam presunção, tal como o fato de haver contrato de locação de sala em nome da empresa PRYA Centro de Beleza Ltda.

Defende que a ocorrência de fraude ou sonegação não pode ser presumida, carecendo de provas a cargo da fiscalização, inexistindo “fé pública” para agentes do fisco.

No que tange ao desenquadramento da contribuinte do Simples Nacional, objeto da notificação guerreada, aduz ter havido equívoco por parte do fisco, no que discorre acerca dos motivos que levaram à exclusão, contidos no texto da notificação (folha 201):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 287

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

“...O contribuinte constituiu pessoa jurídica por interpostas pessoas, no mesmo espaço físico, desenvolvendo o mesmo objeto social, utilizando os mesmos colaboradores, maquinários, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas”.

Com relação à constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa, informa que a recorrente é pessoa jurídica em situação regular e ativa no CNPJ desde 24 de agosto de 2008, o que comprovaria o cumprimento de suas obrigações, fiscais e societárias, desde o início. Da mesma forma, sustenta possuir alvará de licença e funcionamento emitido pelo município de Niterói, no que considera que ambos os documentos atestariam a boa-fé da recorrente, em conflito com os argumentos do fisco de que estaria se valendo de artifícios ilícitos.

A constituição da sociedade SUNDARI se deu de forma válida e regular, com o devido registro na JUCERJA, conforme 3ª alteração contratual de 17/08/2016. Assevera que, a despeito de mencionada alteração ser posterior ao procedimento de fiscalização, isto não significaria que a constituição da empresa teria se dado naquela data, pois a alteração contratual versaria apenas sobre a mudança de endereço.

PRYA e SUNDARI seriam pessoas jurídicas distintas, com CNPJ e sócios diferentes. Ainda que houvesse relação de parentesco (mãe e filha) ou afinidade (ex-empregados) a legislação não vedaria tal possibilidade, ainda que atuando no mesmo ramo profissional.

Destaca que a SUNDARI apresenta em sua constituição societária Júlia Tolezano da Veiga Faria e César Luiz Vieira de Castro, que não teriam relação de parentesco; já a sociedade PRYA teria como sócias Marize Moreno Tolezano e Maria das Neves Rodrigues Filgueira de Andrade.

Salienta que o fato de a Receita Federal não aceitar empresas ligadas por vínculos familiares não torna tal ato ilegal, inexistindo vedação legal relativa a isto.

As empresas não seriam dependentes uma da outra, e segundo a defesa, a fiscalização teria falhado em apresentar qualquer prova neste sentido. Ausente a mútua dependência, não haveria que se falar em constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas.

A alegação de que as sociedades teriam compartilhado o mesmo espaço físico com o intento de pulverizar receitas e diminuir a tributação também não mereceria acolhida. Isto por que desde sua constituição a recorrente se encontrava estabelecida no endereço Rua Cel. Moreira César nº 241, lojas 301 A e 301 B, em Icaraí. Somente em agosto de 2016 a sociedade teria se transferido para outro endereço, conforme 3ª alteração contratual.

Assim, descaberia afirmar que a sociedade teria operado no novo endereço nos exercícios 2013 a 2015, mencionados na notificação de exclusão do Simples Nacional. Desta maneira, estaria configurado vício material, posto que a ação fiscal ocorreu em 2016 e os períodos considerados foram outros. Pugna desta maneira pela nulidade da notificação.

No que se refere à alegação de que as sociedades desenvolveriam a mesma atividade, discorda, reproduzindo os objetos sociais de ambas as sociedades (folha 205). Destaca trecho referente ao comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, única diferença entre o objeto social da recorrente e a empresa SUNDARI, para afirmar que “atuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 288

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

no mesmo ramo profissional não é igual a desenvolver o mesmo objeto social, como quer fazer crer a fiscalização”.

Ao contrário do afirmado pela fiscalização, não haveria utilização de mesmos colaboradores e maquinário, tendo em vista possuir estabelecimento com CNPJ próprio e independente de qualquer outro.

Todos os funcionários teriam vínculos trabalhistas unicamente com a recorrente (PRYA), conforme o CAGED relativo aos exercícios 2013 a 2016.

Não haveria utilização de uniformes pelos empregados, apenas roupas pretas para os cabeleireiros, ao estilo de cada um; e para manicures, podólogas e demais profissionais, jaleco branco, alguns com o nome bordado.

A emissão de NFe em lote, uma das razões que, segundo a defesa, teria levado o fisco a submeter a recorrente a procedimento especial de fiscalização (quarentena), não poderia ser considerado irregular, visto que a contribuinte se utiliza de aplicativo homologado pelo município, conforme o art. 18 do decreto 10.767/2010.

Prossegue, afirmando que a desqualificação das notas fiscais emitidas pela recorrente, por não merecerem fé, de acordo com o fisco, não procederia. A fiscalização alegou que a sociedade PRYA emitia NFe ora em nome próprio, ora em nome da SUNDARI.

Sustenta que as NFe correspondentes à PRYA sempre teriam sido emitidas no próprio CNPJ, de acordo com o profissional envolvido. Ao final do dia, era gerado um relatório compreendendo todas as ordens de serviços, bem como um relativo à revenda de produtos (folha 207).

A emissão do relatório, em nome da recorrente, só seria possível pelo fato de aquela possuir sistema independente da empresa SUNDARI, ao contrário do que afirmou a fiscalização. Assim, não procederia a ideia de que a receita decorrente dos serviços prestados pelas sociedades entraria na conta de apenas uma empresa.

Prosseguindo, alega inexistirem elementos aptos a sustentar a tese do fisco de que a empresa SUNDARI teria sido criada a fim de permitir a ocultação de receita proveniente da empresa PRYA. Alega que a SUNDARI teria sido criada em período especialmente conturbado da vida da filha (Júlia Faria) e que esta, aconselhada pela mãe (Marize Tolezano, sócia da PRYA) abriu um salão de beleza, em 2013, no mesmo shopping.

Em 2016, Júlia teria se afastado do comando da SUNDARI, assumindo MARIZE em junho do mesmo ano. Nesta mesma época teria ocorrido a mudança de endereço, tendo em vista a complexidade em se administrar duas empresas em espaços físicos diversos.

Alega que, quando se iniciou a fiscalização, o procedimento visaria a PRYA, já que, na opinião da defesa, a SUNDARI teria regularmente atendido suas obrigações em termos tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 289

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

A existência da SUNDARI teria sido espontaneamente informada ao fisco no terceiro dia de fiscalização, pela sócia da PRYA, MARIZE TOLEZANO, estando presentes no local todos os funcionários da SUNDARI e seus clientes.

Descreve “simulação” como “declaração enganosa da verdade, visando a produzir efeito diverso do ostensivamente indicado”. Afirma que a fiscalização não comprovou a ocorrência de simulação, face à ausência de conluio entre as partes, divergência proposital entre a intenção das partes e seus atos ou objetivo de iludir terceiros.

Tratando dos efeitos da exclusão do Simples Nacional, sustenta que, caso mantida, deveria ter seus efeitos limitados ao ano calendário 2017. Isto porque o motivo da exclusão estaria restrito a excesso de faturamento não superior a 20%, nos termos do art. 3º, parágrafos 9º, 9-A e 12, todos da lei complementar nº 123/06. De acordo com a defesa, o total de receitas a ser considerado no cálculo corresponderia ao do exercício 2016.

Finalmente, solicita a conversão do julgamento em diligência, pelos questionamentos suscitados acerca de “inconstâncias” na notificação, na forma do art. 8º, IV do decreto nº 9.735/05, e para esclarecimento das divergências de valores apontadas nas tabelas relativas ao ano de 2013 constantes do relatório de fiscalização.

Pugna pela procedência do recurso, com a declaração de nulidade da notificação, e, alternativamente, que, caso mantida a exclusão do Simples Nacional, que surta seus efeitos somente a partir de 2017.

Passemos à análise.

Como se vê, a recorrente repisa os mesmos argumentos apresentados na impugnação.

Inicialmente, cabe informar que o presente recurso voluntário se direciona à notificação de exclusão do Simples Nacional nº 10.949 de 18 de dezembro de 2019, motivo pelo qual não serão enfrentados, neste PA, alegações referentes a autos de infração, cabendo à requerente suscitá-las nos processos administrativos correspondentes.

Tratando das questões relativas a irregularidades na ação fiscal, que implicariam em nulidades, temos que a recorrente sustenta não ter sido lavrado termo de início do procedimento, o que o invalidaria por estar desconforme com a lei.

O Decreto nº 10.487/09, em vigor na época da ação fiscal, assim dispunha acerca do processo administrativo-tributário:

DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO FISCAL

*Art. 10. O sujeito passivo deverá ser **cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário**, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.*

§1º. A comunicação será efetuada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 290

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

I- *Pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;*

II- *Por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;*

III- *por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando impróprios os meios previstos nos incisos anteriores.*

§2º. *Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.*

§3º. *O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data.*

Art. 11. *A intimação será executada por servidor competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu ou, em caso de recusa, com a declaração escrita e assinada por quem fez a intimação.*

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PRÉVIO DE OFÍCIO

Art. 12. *O procedimento prévio, de ofício, inicia-se pela ciência, ao sujeito passivo, na forma do artigo 10, deste Decreto, de qualquer ato praticado por servidor competente para esse fim.*

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do interessado.

Art. 14. *A retenção de livros, documentos, mercadorias para instruir o procedimento, far-se-á, sempre, com respaldo em auto de retenção com termo circunstanciado e, quando for o caso, cumulado com o auto de infração, observadas, no que couberem, as normas relativas à lavratura do auto de infração.*

Assim, verifica-se que a intimação inaugura o procedimento administrativo-tributário, excluindo a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do art. 138 do CTN. Informações tais como data de início da fiscalização, período fiscalizado e objeto da fiscalização constam da intimação e dos autos de infração, não havendo que se falar em irregularidade ou ilegalidade.

Prosseguindo, no que se refere às “divergências” alegadas entre relatórios integrantes do processo de ação fiscal, vale lembrar que a impugnação/recurso voluntário volta-se contra o ato administrativo materializado na notificação de exclusão do Simples Nacional. É esta peça e seus fundamentos que se encontram sob análise.

Continuando, no que toca à alegação de inoccorrência de excesso de receita no exercício 2013, tal fato foi atestado mediante procedimento fiscalizatório, empreendido com a participação de 14 auditores fiscais. As conclusões do fisco podem ser afastadas, mas somente com a produção de provas aptas pela defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 291

Processo: 0300000730/20

Data: 17/01/2022

Folhas:

Rubrica:

A alegada nulidade da notificação de exclusão, por ofensa à ampla defesa e ao contraditório, funda-se na assertiva de que o Auditor não teria indicado com precisão os dispositivos legais em que se baseou a exigência.

O texto da notificação (folha 2) é preciso ao descrever as circunstâncias motivadoras da exclusão e os dispositivos legais que a fundamentaram:

FICA NOTIFICADO DE QUE FOI EXCLUÍDO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISOS, I, IV, C/C INCISO I DO CAPUT DO ART. 26, C/C ART. 30 INCISOS II E IV, C/C ART. 31 INCISOS II E V, ALÍNEA "b" E ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/07, E ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 15/07 E 94/2011, EM VIRTUDE DE HAVER SIDO CONSTATADO DURANTE A AÇÃO FISCAL QUE O CONTRIBUINTE CONSTITUIU PESSOA JURÍDICA POR INTERPOSTAS PESSOAS NO MESMO ESPAÇO FÍSICO, DESENVOLVENDO O MESMO OBJETO SOCIAL, UTILIZANDO OS MESMOS COLABORADORES, MAQUINÁRIOS E, CUJOS SÓCIOS POSSUEM GRAU DE PARENTESCO OU AFINIDADES ENTRE SI E SÃO EX-FUNCIONÁRIOS, OBJETIVANDO REDUZIR CUSTOS, USUFRUIR TRIBUTAÇÃO PRIVILEGIADA E PULVERIZAR RECEITAS, CARACTERIZANDO GRUPO ECONÔMICO, E A SOMA DAS RECEITAS DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA. E SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA. DOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2014 E 2015 ULTRAPASSAM O LIMITE ANUAL DESTES EXERCÍCIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES. O EFEITO DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL INICIAR-SE-Á A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 31, INCISO V, ALÍNEA "b", ALÉM DISTO, EM VIRTUDE DA MANOBRA UTILIZADA PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS), QUE CONSISTIU EM ORA EM NOME DA PRYA, ORA EM NOME DA SUNDARI, NÃO MERECE FÉ A CONTABILIZAÇÃO DESTAS REFERIDAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. NOS TERMOS DO ART. 29, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 15/07. O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO OBEDECERÁ ÀS NORMAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.487/09, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. O CONTRIBUINTE DISPÕE DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA DEFESA, NA FORMA DO ART. 27 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.487/09. ESTA NOTIFICAÇÃO É ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EM ANEXO PARA TODOS OS FINS LEGAIS

Ressalte-se que a exclusão do Simples Nacional só se consolida quando ocorre o trânsito em julgado administrativo, cabendo ao recorrente apontar as falhas ou omissões que entende capazes de macular o ato.

A legislação de regência do Simples Nacional (lei complementar nº 123/06) prevê as hipóteses em que o optante pelo sistema de tributação diferenciado pode ser excluído de ofício. No caso em tela, o auditor elencou os seguintes dispositivos:

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - Emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

IV - A sua constituição ocorrer por interpostas pessoas.

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 292

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

II - Obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

IV - Obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3o, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

II - Na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

V - Na hipótese do inciso IV do caput do art. 30:

b) a partir de 1o de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3o.

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

Pela leitura dos dispositivos acima, e em conjunto com a descrição dos fatos presente na notificação de exclusão, entendo perfeitamente possível compreender os motivos e a fundamentação legal do procedimento adotado pelo fisco.

A notificação foi expedida observando-se as formalidades exigidas pela LC 123/06 e pela legislação municipal; a ampla defesa e o contraditório estão sendo devidamente assegurados e plenamente exercidos, visto que o contribuinte contesta ponto a ponto o trabalho da fiscalização, demonstrando domínio dos fatos.

A ocorrência dos fatos sustentados pela fiscalização deve ser refutada pela defesa, com as provas que entender necessárias e suficientes.

A questão da decadência dos períodos compreendidos na notificação de exclusão não merece prosperar, em função da natureza meramente declaratória do ato, conforme já explicado no parecer COTRI.

No que tange à suposta extrapolação do prazo da fiscalização, como bem explica o parecer que fundamenta a decisão *a quo*, teria como único efeito a devolução da espontaneidade ao contribuinte, não invalidando a ação fiscal tampouco suas conclusões.

O recorrente afirma que o Conselho de Contribuintes teria prolatado decisão, anulando a notificação original, face à alegada extrapolação do prazo supramencionado. Contudo, a informação não procede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 293

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

O voto a que faz menção o recurso voluntário foi reproduzido nas folhas 225 a 245 do presente PA, e inclina-se pela nulidade da notificação de exclusão do Simples Nacional nº 8.952/16 pelo motivo de extrapolação de prazo pela fiscalização. No entanto, **não foi este o voto vencedor**, que determinou a anulação do procedimento fiscal, mas sim aquele reproduzido nas folhas 249 a 252, da lavra do Eminentíssimo Conselheiro Dr. Eduardo Sobral Tavares. **O fundamento do voto foi o cerceamento do direito de defesa e ao contraditório face ao extravio do processo administrativo nº 030/008999/2016, relativo à ação fiscal.** O voto foi emitido no PA nº 030/0025516/2016, referente à notificação original, de nº 8.952/16, tendo a Ementa aprovada a seguinte redação (folha 254):

“ISS- RECURSO VOLUNTÁRIO- EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – EXTRAVIO DE AÇÃO FISCAL QUE FUNDAMENTA A NOTIFICAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – ART. DO PAT – NULIDADE DO PROCEDIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO”.

Assim, não procede a afirmação da defesa de que a administração estaria decidindo, ao manter a notificação em comento, contrariamente à sua própria jurisprudência. Pois, ressalte-se, o motivo da anulação da primeira notificação (nº 8.952/16) foi o extravio do processo de ação fiscal nº 030/008999/2016, impossibilitando o pleno exercício do direito à defesa e ao contraditório, e não a alegada extrapolação do prazo para realização da ação fiscal.

Mais adiante, sustenta a recorrente que o vencimento do prazo para a ação fiscal resultaria na incompetência do Auditor Fiscal. Ora, a competência (atribuição legal de poderes para realizar atos próprios ao cargo) é inerente ao cargo de Auditor Fiscal, originária em lei, e não poderia ser suprimida por decreto (nº 10.487/09).

As considerações acerca do cometimento de crimes pelo Auditor Fiscal extrapolam os limites do processo administrativo-tributário, como bem dispôs o Parecer COTRI.

No entanto, cabe esclarecer que a determinação para estabelecimento de procedimento especial de fiscalização não se origina de decisão do Auditor Fiscal que encabeçou o procedimento. Necessita de autorização da Superintendência e da Coordenação de Fiscalização, com a devida justificativa para o procedimento perante as instâncias superiores.

Da mesma forma, a designação de 14 (quatorze) Auditores, atuando de forma escalonada e preestabelecida, não foi de responsabilidade do Auditor que assina a notificação e os autos de infração, mas determinação direta das autoridades superiores competentes.

Logo, não se vislumbra, como sustentado pela defesa, qualquer atividade visando a causar embaraço ou desconforto ao recorrente, tampouco “perseguição”. Mas sim a atuação regular do fisco, realizando procedimento em sintonia com a legislação, objetivando apurar os fatos.

A seguir, a recorrente alega ter prestado serviços por preços superiores aos apurados por intermédio da análise das notas fiscais, o que caracterizaria a infração como simples não emissão de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 294

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

Segundo a fiscalização, em procedimento que contou com a participação de 14 Auditores, conforme já relatado, a recorrente emitia notas ora por uma pessoa jurídica, ora por outra. Este expediente teria por objetivo burlar o limite de faturamento do Simples Nacional, permitindo à recorrente continuar usufruindo dos benefícios do sistema de tributação diferenciado.

Desta forma, não temos aqui mero descumprimento de obrigação instrumental, caracterizada pela não emissão de notas fiscais. Mas sim de recolhimento tributário menor que o devido, posto que a recorrente deveria ter recolhido o tributo na alíquota normal, destinada aos não optantes. Sem falar nos demais tributos compreendidos no Simples Nacional, que também teriam sido recolhidos a menor.

De acordo com a recorrente, não teria ocorrido o compartilhamento de espaço físico pelas empresas PRYA e SUNDARI no período 2013 a 2015. Isto porque o contrato de locação foi feito em nome da primeira, e não caberia presumir a ocorrência de fraude ou sonegação.

O compartilhamento do espaço pelas sociedades foi atestado pela fiscalização, ao longo do período em que foi realizada a ação fiscal (2016). O Auditor aponta, no relatório da ação fiscal (PA reconstituído nº 030/008999/2016) que foi instaurado regime especial de fiscalização, o qual perdurou de 01 de agosto a 31 de agosto de 2016; que, no segundo dia do procedimento foi constatada a existência de alvará de funcionamento em nome de ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA, no mesmo local e com mesma atividade; que no local existe apenas identificação da SOCIEDADE PRYA, inclusive com os funcionários utilizando uniforme com o nome da PRYA; que os impressos das máquinas de cartões de crédito e débito têm unicamente o nome da PRYA; que a sócia majoritária da SUNDARI é ex-sócia da PRYA e filha da sócia majoritária daquela sociedade; que após a criação da SUNDARI EM 2013, a receita combinada das duas sociedades passou a ultrapassar o limite do Simples Nacional; que no mês de setembro de 2013 a receita acumulada nos últimos 12 meses da PRYA atingiu o valor de R\$ R\$3.503.074,21, próximo ao limite de exclusão do Simples Nacional, de R\$ 3.600.000,00; que as sociedades ocupam o mesmo espaço, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam o mesmo maquinário e têm sócios com grau de parentesco.

Também consta, nas tabelas do relatório de fiscalização, a informação de que, nos exercícios 2013, 2014 e 2015 a receita combinada das sociedades foi de R\$3.904.608,61, R\$5.670.515,05 e R\$4.615.527,21. Já no mês de agosto de 2016, em que foi executado o regime especial de fiscalização, apurou-se receita combinada de R\$513.848,30, cerca de 60% superior à receita do mês anterior.

A própria defesa admitiu que em 2016 a SUNDARI passou a ser dirigida por MARIZE TOLEZANO, sócia majoritária da PRYA e mãe de JULIA FARIA, que deixou a sociedade.

A recorrente também afirma que não há como presumir que as sociedades compartilhavam o mesmo espaço no período entre 2013 e 2015, tendo em vista que a PRYA estava localizada no endereço de sua constituição em 2008 (Rua Coronel Moreira Cesar, 241, lojas 301A e 301B) e que somente em agosto de 2016, mediante a 3ª alteração contratual, teria se transferido para o endereço da Rua Cel. Moreira Cesar, 241, Loja 401-Parte. Saliente-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 295

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

que foi neste último local que se realizou o regime especial de fiscalização, e constatado pela equipe de Auditores que a SUNDARI atuava também no local.

Vale destacar ainda que a alteração contratual já referida só teve seu registro efetivado na JUCERJA em 17/08/2016, tendo o regime especial de fiscalização se iniciado em 01/08.

Este conjunto de fatos robustece a tese de que as sociedades tinham existências separadas unicamente em termos formais, servindo na prática para pulverizar receitas de modo a não violar o limite de permanência do Simples Nacional. Restando caracterizado grupo econômico de fato, com desvio de finalidade da norma e objetivo de desfrutar de tratamento mais benéfico em termos tributários, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades, computando-se as receitas totais.

Entendo não assistir razão à recorrente, quando sustenta que, caso mantida a exclusão do Simples Nacional, seus efeitos deveriam se restringir ao ano-calendário 2017. Como bem esclareceu o parecer COTRI (folha 151), o fisco considerou que as receitas combinadas das sociedades ultrapassaram, em 2013, o limite de R\$ 3.600.000,00, devendo a exclusão surtir efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, conforme a LC 123/06:

Art. 31. *A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:*

(...)

V - Na hipótese do inciso IV do caput do art. 30:

(...)

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º.

Art. 3º *Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

(...)

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 30. *A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	0300000730/20
Data:	17/01/2022
Folhas:	
Rubrica:	

IV - Obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano calendário de início de atividade.

Quanto à conversão do julgamento em diligência, entendo desnecessário, considerando que o presente PA reúne elementos suficientes ao deslinde da questão.

Por todo o exposto, opinamos pela CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso voluntário, mantendo-se a notificação 10.949 de 18 de dezembro de 2019.

Niterói, 17 de janeiro de 2022.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00001/2022	Tipo do documento:	COMUNICADO
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	18/01/2022 20:15:45		
Código de Autenticação:	B66F05EFF2415F40-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo. Atentar para o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fl. 212).

O presente processo deverá ser julgado em conjunto com os relativos à mesma ação fiscal, em função de conexão (Processos 030/0000739/20 e 030/0000741/20).

Documento assinado em 18/01/2022 20:15:45 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	00391/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/01/2022 11:03:51		
Código de Autenticação:	6C67D8229EE815BB-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

D. Ordem,

Ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto nos presentes autos, observando prazos regimentais.

CC em 20 de janeiro de 2022

Documento assinado em 20/01/2022 11:03:51 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Sr. Presidente,

Com o objetivo de apreciar o feito com maior profundidade, solicito a disponibilização eletrônica do inteiro teor da Ação Fiscal (PA 030/008999/2016), que foi reconstituída com base no art. 125 do Decreto n. 9.735/05.

Niterói, 9 de março de 2022.

EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIRO

Nº do documento:	00062/2022	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	COPIA DIGITALIZADA 30008999/16		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/03/2022 11:00:10		
Código de Autenticação:	F39ED94B10B143E2-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Eduardo Sobral,

Segue cópia digitalizada do P.A de nº. 030008999/2016 conforme solicitado.

CC, 16 de março de 2022.

Documento assinado em 16/03/2022 11:00:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

039899916

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 302

PROCESSO Nº 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 15/04/2019
Hora: 15:20
Usuário: FABIAN PHILIPPSEN
Público: Sim

Processo : 030008999/2016 Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Data : 04/04/2016 Hora : 16:17
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZACAO - ISS Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS
Requerente : FCPF-COORD.PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO Nº 139269-5

Despacho : Apesar desta Coordenação ter realizado extensivas buscas na repartição, inclusive promovendo em 20/02/2019 inventário dos procedimentos administrativos da COISS conjuntamente com os fiscais de tributos aqui alocados, não foi possível encontrar os autos do presente processo, declarando-se, portanto, o extravio do processo 030008999/2016.

Ao Departamento de Lançamento e Fiscalização,

Em esforço para diminuir os danos causados pela perda dos autos originais, solicito que o presente processo seja remetido ao fiscal de tributos Luiz Roberto, responsável pela ação fiscal, para que se proceda com sua reconstituição. Como fonte documental, sugere-se que o fiscal busque:

1. Despachos e documentos anexos no e-Cidade, tanto no processo original quanto em processos correlatos;
2. Cópias das peças fiscais retiradas dos sistemas e-Cidade e WAIN;
3. Documentos (original e cópia) em processos administrativos que envolvam o sujeito passivo (ex.: impugnações, parcelamentos);
4. Publicações no Diário Oficial de Niterói;
5. Papéis de trabalho da auditoria fiscal;
6. Qualquer outra fonte idônea que elucide os fatos.

Caso seja necessário desarquivamento de processos, pode-se recorrer à responsável pelo setor de Protocolo via e-mail, bastando pôr no pedido os processos a serem remetidos ao seu nome e a devida motivação: Fabiana Chianello - fabianachianello.smf@gmail.com

Para impressão de cópias de peças fiscais do sistema WAIN, pode-se recorrer ao suporte do CPD, também via e-mail com motivação: Jalcyr Sader - jalcyrsader.smf@gmail.com

Coordenação de ISS,

Fabian Philippesen
Coord. Lanç. e Fiscaliz. ISS
M.A. 42.256

Processo : 030008999/2016

Data : 04/04/2016

Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZACAO - ISS

Requerente : FCPF-COORD.PLANEJAMENTO E FISCALIZACAO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 16:17

Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Instituicao : MUNICIPIO DE NITEROI

Observação : INSCRIÇÃO N° 139269-5

Data	Hora	Departamento	Instit	Login	Ocorrência	Despacho
04/04/2016	16:17	164-SMF - FMP - PROTOCOLO	PMN	AKLA RIBEIRO DOS SANTOS	Processo Criado	
04/04/2016	16:33	164-SMF - FMP - PROTOCOLO	PMN	AKLA RIBEIRO DOS SANTOS	Tramite Inicial 9247689 - 169 - SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL. - (sem usuário especificado)	
04/04/2016	16:37	169-SMF - FCPF - COORD. P	PMN	GLAUCILEIDE MARIA DA SILVA	Recebeu Transfêrencia - 9247689	Tramite Inicial Ao FT Luiz Roberto, para aplo fiscal.
05/04/2016	13:30	169-SMF - FCPF - COORD. P	PMN	MARCIO CONTEANTE ARESE	Despacho Interno	FCPF, 05/04/16
05/04/2016	14:09	169-SMF - FCPF - COORD. P	PMN	MARCIO CONTEANTE ARESE	Transferência Interna - 19690 para 3192 - LUIZ ROBERTO VEIG	conforme despacho.
12/05/2016	16:40	169-SMF - FCPF - COORD. P	PMN	LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO	Transferência Interna - 20831 para 8615 - RAFAELA DE OLIVEI	Para prosseguimento
15/06/2016	14:55	169-SMF - FCPF - COORD. P	PMN	RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES	Transferência Interna - 21714 para 3192 - LUIZ ROBERTO VEIG	Conforme despacho.
27/07/2016	11:20	169-SMF - FCPF - COORD. P	PMN	LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO	Transferência Interna - 23190 para 8615 - RAFAELA DE OLIVEI	FCPF.
16/04/2019	12:30	169-SMF - FCPF - COORD. P	PMN	VILMA TEIXEIRA DO NASCIME	Transferência 12263261 p/ o Departamento: 178 - SMF -COOIF	Para prosseguimento
16/04/2019	12:45	178-SMF -COOIF -COORD CAD	PMN	JAMILLE ENGEL RAMOS	Recebeu Transferência - 12263261	
16/04/2019	12:50	178-SMF -COOIF -COORD CAD	PMN	JAMILLE ENGEL RAMOS	Transferência Interna - 50596 para 3192 - LUIZ ROBERTO VEIG	Para análise

030/8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA 987 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 CEP 25200403 - CNPJ 26.521.748-0001-56
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

BIC Alvará
 inscrição: 1392695
 CCM: 534770

PROCNIT
 Processo: 030/000730/2020
 Fls: 304

0309999/20

Dados Cadastrais do CGM

Nome: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA -EPP CNPJ/CPF: 09530196000104
 Endereço: RUA MOREIRA CESAR CEL. N° 241 Complemento:
 Bairro: Fone:
 Cidade: E-mail:
 Cep:

Dados Cadastrais do Alvará

Inscrição Municipal: 1392695 Referência Anterior: 1392695
 Nome: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA -EPP
 Nome Completo: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA -EPP
 Nome Fantasia: PRYA - CENTRO DE BELEZA
 CNPJ/CPF: 09530196000104 Identidade:
 inscrição Estadual: Registro na junta:
 Logradouro: 15511 - RUA MOREIRA CESAR CEL. Bairro: ICARA
 Número: 241 Complemento: LOJA 301 A
 E-mail: Fone:
 Cep: Matricula: 2063519
 Ponto: REYLENO NORTE Controle - Protocolo: 1744803 - 300671212016
 Avia: 137 Zona Fiscal: 3-ZONA 3
 Empregados: 1 Tipo de Alvará: ALVARÁ LOCALIZADO SEM RESTRIÇÃO
 Contador: Data do cadastro: 24/04/2008
 Data Inicial: 24/04/2008 Data de Baixa:

Observações

ANTIGO CÓDIGO DE ATIVIDADE: 824049 DESCRIÇÃO: INSTITUTO DE BELEZA SALÃO DE BELEZA MASSAGE'S INCLUSIVE
 ANTIGO CÓDIGO DE ATIVIDADE: 824051 DESCRIÇÃO: SALÃO DE CAHELEIRE ROUINCO INICIO: 23/09/2014
 ANTIGO CÓDIGO DE ATIVIDADE: 731604 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE ESTÉTICA E BELEZA INICIO: 23/09/2014
 ANTIGO CÓDIGO DE ATIVIDADE: 624256 DESCRIÇÃO: SALÃO DE MANICURE E PEDICURE INICIO: 23/09/2014
 ANTIGO CÓDIGO DE ATIVIDADE: 478094 DESCRIÇÃO: COMERCIO DE COSMÉTICOS INICIO: 23/09/2014
 ANTIGO CÓDIGO DE ATIVIDADE: 349275 DESCRIÇÃO: PRODUTOS DE PERFUMARIA SABONETES E OUTROS ARTIGOS DE BE INICIO: 23/09/2014
 ANTIGO CÓDIGO DE ATIVIDADE: 738516 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS INICIO: 23/09/2014 CANCELAMENTO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE E SÓCIOS

Atividades

Cod	Atividade	Tipo	Data Início	Data Fim	Data Baixa
9602501	CABELEIREIROS MANICURE E PEDICURE	S	23/09/2014		
9602507	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	20/05/2008	23/09/2014	
9602502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	23/09/2014		
731604	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO	S	23/09/2014		
4782501	COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	S	23/09/2014		
9602501	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	23/09/2014		
4782501	COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	S	23/09/2014		

Sócios

NÃO POSSUI SÓCIOS

Aíndes

NÃO POSSUI AÍNDOS

Optante Simples

Sem lançamentos

Movimentações Alvará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA 987 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 25208403 - CNAE 28.521-1/8-0001-19
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

B/C Alvaro
inscricao: 1392995
IGM 559710

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 305

0398999/16

Numeração	Data	Situação	Validade	Processo	Login	Observação
BERALAC	01/11/2014	Ativo	3999 Dias		obsuser	MURACAO

INTIMAÇÃO NÚMERO: 00481/16

NÚMERO DO PROCESSO: 030/008999/16

ÓRGÃO: FCPF

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

Nome / Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP

Endereço: RUA MOREIRA CESAR, CEL Número: 00241 Complemento: LOJA 301A

CNPJ / CPF: 09530.196/0001-09

Inscrição Municipal: 139269-5

Atividade(s) : 624031 SALAO DE CABELEIREIRO

EXIGÊNCIAS DA INTIMAÇÃO

PELA PRESENTE E CUMPRINDO A ORDEM DE SERVIÇO, FICA INTIMADO A APRESENTAR, EM (05) CINCO DIAS UTEIS (art. 104, Lei 2.678/09), À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, SITUADA NA RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 100, CENTRO - NITERÓI. A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO DESCRITA (desde a última fiscalização ou dos últimos 05 (cinco) anos):

[X] GUIAS DE RECOLHIMENTO DO ISS (PRÓPRIOS, INCLUSIVE RETIDO E RETIDO DE TERCEIROS).

[X] GUIAS DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMETO (TLIF).

[X] LIVROS FISCAIS (APURAÇÃO DO ISS E DE TERMO DE OCORRÊNCIAS).

[X] LIVROS CONTÁBEIS (DIÁRIO, RAZÃO, CAIXA, RAZÃO ANALITICO, BALANÇO E BALANCETES).

[X] DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

[X] CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES.

[x] TALÕES DE NOTAS FISCAIS E RESPECTIVAS AIDFs (período anterior a 2012).

[X] DECLAN e DIEF.

[X] EXTRATO BANCÁRIO DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES.

[X] CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TOMADOR E PRESTADOR.

[X] DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS ASSINADO PELO (s) SÓCIOS E CONTADOR (mapa fornecido).

[X] DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

[X] CÓPIAS DO ALVRÁ E DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO.

[X] DECLARAÇÕES FISCAIS E COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (DAS

FCPF - FT - LUIZ - 99512-5404.

Obs.: "O prazo prescrito no caput do artigo 104, da lei 2.6778/09, poderá ser

O INTIMADO FICA CIENTE DE QUE NESTA DATA SE INICIA A AÇÃO FISCAL , FICANDO EXCLUÍDA A ESPONTANEIDADE. O NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO, IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Recebi a 1a via em 4/5/2016

Às 18 h 33 min

080335929-36

nome e CPF

Alexandra Ramos

assinatura

241244-3-LUIZ ROBERTO V.C.FIGUEIREDO
Fiscal de Tributos

INTIMAÇÃO NÚMERO: 00481/16
09015999/16

Pág nº 2

NÚMERO DO PROCESSO: 030/008999/16

ÓRGÃO: FCPF

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

Nome / Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP

Endereço: RUA MOREIRA CESAR, CEL Número: 00241 Complemento: LOJA 301A

CNPJ / CPF: 09530.196/0001-09

Inscrição Municipal: 139269-5

Atividade(s) : 624031 SALAO DE CABELEIREIRO

EXIGÊNCIAS DA INTIMAÇÃO

prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do servidor fiscal atuante, mediante petição escrita do interessado com a justificativa do fato.*

O INTIMADO FICA CIENTE DE QUE NESTA DATA SE INICIA A AÇÃO FISCAL , FICANDO EXCLUÍDA A ESPONTANEIDADE. O NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO, IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Recebi a 1ª via em 4/5/2016

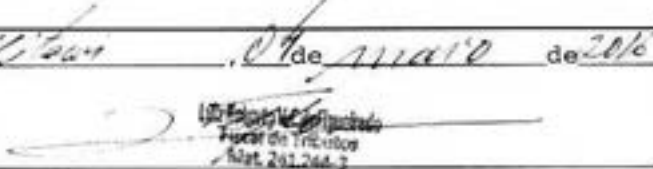
Às 18 h 33 min

080335727-36

nome e CPF

Alessandra Ramos

assinatura

Luiz Roberto V.C. Figueiredo de março de 2016

Fiscal de Tributos
Mat. 241.244-3

241244-3-LUIZ ROBERTO V.C.FIGUEIREDO
Fiscal de Tributos

03/09/2020

PRYA – CENTRO DE BELEZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

MARIZE MORENO TOLEZANO, brasileira, solteira, nascida em 21/09/1955, empresária, residente e domiciliada na Estrada do Muriquí, nº 600, Pendotiba, Niterói-RJ, CEP 24.322-520, portadora da carteira de identidade nº 2502167, expedida pelo IPF-RJ, CPF-MF nº 306.557.817-49 e **JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA**, brasileira, solteira, nascida em 14/03/1991, emancipada através de Escritura Pública lavrada pelo Cartório do 10º Ofício de Niterói-RJ, Livro 482, fls 168, registrada em 20/03/2008 pelo Cartório da 1ª Zona Judiciária de Niterói-RJ, Livro 1, fls 37, nº 37, com e averbação na Certidão de Nascimento efetuada pelo RCPN do 1º Distrito, 2ª Zona Judiciária de Niterói-RJ, em 03/04/2008, estudante, residente e domiciliada na Estrada do Muriquí, nº 600, Pendotiba, Niterói-RJ, CEP 24.322-520, portadora da carteira de identidade nº 21195626-3, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF-MF nº 117.394.507-52, têm justa e contratada a constituição de uma Sociedade Limitada, na melhor forma de direito e nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

1. Sob o nome empresarial de “**PRYA – CENTRO DE BELEZA LTDA**”, fica constituída uma Sociedade Limitada, que se regerá pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1. Nome Fantasia: “**PRYA – CENTRO DE BELEZA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOMICÍLIO

2. A sociedade tem sede e foro na cidade de Niterói - RJ, na Rua Cel. Moreira César, nº 241, Lojas 31 e 32, Icaraí, CEP 24.230-052, podendo a sua administração abrir e fechar filiais, escritórios, agências, nomear e destituir representantes em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DA SOCIEDADE

3. A sociedade tem por objetivo a exploração dos serviços de estética em geral, manicure, pedicure e cabeleireiro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.


CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5. O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	No QUOTAS	VALOR-R\$
MARIZE MORENO TOLEZANO	90	18.000,00
JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA	10	2.000,00
	<u>100</u>	<u>20.000,00</u>

5.1. Em caso de aumento de capital, cada sócio tem direito de subscrever novas quotas em proporção às que possuir na ocasião.

0398999/6



5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

6. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.1. Para esse fim, o sócio cedente fará comunicação por escrito à sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando preço e condições para a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIZE MORENO TOLEZANO**, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7.1. Poderá o administrador, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

7.2. É vedado aos sócios utilizarem-se do nome empresarial em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos fins da sociedade, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8. Os sócios poderão fixar uma remuneração mensal, a título de "pro labore", a ser estabelecida de comum acordo entre os mesmos, na medida da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

9. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade, de acordo com a lei

9.1. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e a destinação dos lucros ou perdas eventualmente apurados e demais matérias de interesse geral. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.2. Em caso de distribuição de lucros entre os sócios quotistas, a referida distribuição não precisará obedecer a proporcionalidade de participação no capital social, podendo ser feita livremente, sempre por deliberação da maioria dos sócios quotistas.

9.3. Por deliberação dos sócios quotistas, poderá ser declarada distribuição de lucros à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou, ainda, à conta de lucros apurados em balanço ou balancete intermediário levantado pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO

10. A sociedade não se dissolverá se ocorrer renúncia, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros e sucessores.

10.1. Ocorrendo quaisquer eventos dessa natureza, ou na hipótese da retirada de um dos sócios, os haveres do sócio retirante, inclusive capital e lucros suspensos, serão apurados através de balanço a ser levantado para esse fim, e serão pagos em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

03018999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESIMPEDIMENTO

11. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica eleito o foro de Niterói - RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de acordo, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo

Niterói, 4 de abril de 2008.

MARIZE MORENO TOLEZANO

JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA

TESTEMUNHAS:

MARCIA MENEZES CARVALHO DE MATTOS
067669-7 CRC-RJ CPF-MF nº 745.926.887/91

FLAVIO RIBAS VISCONTI
070913-0 CRC-RJ CPF-MF nº 717.383.207-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA
Protocolo: 67-2008/053493-7 - 10/04/2008
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2008 - E J REGISTRADO NRE
DATA ABAIXO

33.2.0809430-7
DATA: 24/04/2008

Valéria de Azevedo
SECRETARIA GERAL

030/18944

PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP

CNPJ - MF nº 09.530.196/0001-09

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE JUCERJA nº 33.2.0809430-7

MARIZE MORENO TOLEZANO, brasileira, solteira, maior nascida em 21/09/1955, comerciante, residente e domiciliada na Estrada do Muriqui, nº 600, Pendoriba, Niterói-RJ, CEP 24.322-520, portadora da carteira de identidade nº 2502167, expedida pelo IPF-RJ, CPF-MF nº 306.557.817-49 e **JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA**, brasileira, solteira, nascida em 14/03/1991, emancipada através de Escritura Pública lavrada pelo Cartório do 10º Ofício de Niterói-RJ, Livro 482, fls 168, registrada em 20/03/2008 pelo Cartório da 1ª Zona Judiciária de Niterói-RJ, Livro 1, fls 37, nº 37, com e averbação na Certidão de Nascimento efetuada pelo RCPN do 1º Distrito, 2ª Zona Judiciária de Niterói-RJ, em 03/04/2008, estudante, residente e domiciliada na Estrada do Muriqui, nº 600, Pendoriba, Niterói-RJ, CEP 24.322-520, portadora da carteira de identidade nº 21195626-3, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF-MF nº 117.394.507-52, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada "PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP", com sede nesta cidade de Niterói - RJ, na Rua Cel. Moreira César, nº 241, Lojas 31 e 32, Icaraí, CEP 24.230-052, com contrato social registrado na JUCERJA NIRE nº 33-2-0809430-7, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Retira-se da sociedade o sócio **JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA**, cedendo e transferindo a totalidade das 10 (dez) quotas que possui para os seguintes: 9 (nove) quotas para o sócio **MARIZE MORENO TOLEZANO**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que o cedente recebe do cessionário em moeda corrente do país; 1 (uma) quota para **MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE**, que ora ingressa na sociedade, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 174, apto 401, Icaraí, Niterói - RJ, CEP 24.230-252, portadora da carteira de identidade nº 11747192-0, expedida pelo DETRAN - RJ, CPF-MF nº 019.235.247-47, pelo preço certo e ajustado R\$ 200,00 (duzentos reais), que o cedente recebe do cessionário em moeda corrente do país.

1.1. A cláusula quinta - capital social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5. O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº QUOTAS</u>	<u>VALOR-R\$</u>
MARIZE MORENO TOLEZANO	99	19.800,00
MARIA DA NEVES R. F. DE ANDRADE	01	200,00
	<u>100</u>	<u>20.000,00</u>

2. Alterar a cláusula terceira, detalhando melhor as atividades exercidas de salão de beleza e incluindo a atividade de locação de bens móveis. Desta forma a cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

02015999/16

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DA SOCIEDADE

3. A sociedade tem por objetivo a exploração dos serviços de estética em geral, manicure, pedicure, depilação, cabeleireiro, o comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e a locação de bens móveis.

3. Face a essas deliberações, resolvem os sócios reformular e consolidar o Contrato Social, que a partir desta data passa a vigor com a seguinte redação:

PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP

CNPJ - MF nº 09.530.196/0001-09

CONTRATO SOCIAL

NIRE JUCERJA nº 33.2.0809430-7

MARIZE MORENO TOLEZANO, brasileira, solteira, nascida em 21/09/1955, empresária, residente e domiciliada na Estrada do Muriqui, nº 600, Pendotiba, Niterói-RJ, CEP 24.322-520, portadora da carteira de identidade nº 2502167, expedida pelo IPF-RJ, CPF-MF nº 306.557.817-49 e **MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE**, que ora ingressa na sociedade, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 114, apto 401, Icaraí, Niterói - RJ, CEP 24.230-252, portadora da carteira de identidade nº 11747192-0, expedida pelo DETRAN - RJ, CPF-MF nº 019.235.247-47, têm justa e contratada a constituição de uma Sociedade Limitada, na melhor forma de direito e nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

1. Sob o nome empresarial de "PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP", fica constituída uma Sociedade Limitada, que se regerá pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1. Nome Fantasia: "PRYA - CENTRO DE BELEZA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOMICÍLIO

2. A sociedade tem sede e foro na cidade de Niterói - RJ, na Rua Cel. Moreira César, nº 241, Lojas 301A e 301B, Icaraí, CEP 24.230-052, podendo a sua administração abrir e fechar filiais, escritórios, agências, nomear e destituir representantes em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DA SOCIEDADE

3. A sociedade tem por objetivo a exploração dos serviços de estética em geral, manicure, pedicure, depilação, cabeleireiro, o comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e a locação de bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

00098999

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5. O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº QUOTAS</u>	<u>VALOR-R\$</u>
MARIZE MORENO TOLEZANO	99	19.800,00
MARIA DA NEVES R. F. DE ANDRADE	01	200,00
	<u>100</u>	<u>20.000,00</u>

5.1. Em caso de aumento de capital, cada sócio tem direito de subscrever novas quotas em proporção às que possuir na ocasião.

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

6. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.1. Para esse fim, o sócio cedente fará comunicação por escrito à sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; indicando preço e condições para a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIZE MORENO TOLEZANO**, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7.1. Poderá o administrador, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

7.2. É vedado aos sócios utilizarem-se do nome empresarial em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos fins da sociedade, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8. Os sócios poderão fixar uma remuneração mensal, a título de "pro labore", a ser estabelecida de comum acordo entre os mesmos, na medida da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

9. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade, de acordo com a lei.

9.1. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e a destinação dos lucros ou perdas eventualmente apurados e demais matérias de interesse

03018900

geral. A reunião toma-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.2. Em caso de distribuição de lucros entre os sócios quotistas, a referida distribuição não precisará obedecer a proporcionalidade de participação no capital social, podendo ser feita livremente, sempre por deliberação da maioria dos sócios quotistas.

9.3. Por deliberação dos sócios quotistas, poderá ser declarada distribuição de lucros à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou, ainda, à conta de lucros apurados em balanço ou balancete intermediário levantado pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO

10. A sociedade não se dissolverá se ocorrer renúncia, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros e sucessores.

10.1. Ocorrendo quaisquer eventos dessa natureza, ou na hipótese da retirada de um dos sócios, os haveres do sócio retirante, inclusive capital e lucros suspensos, serão apurados através de balanço a ser levantado para esse fim, e serão pagos em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESIMPEDIMENTO

11. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica eleito o foro de Niterói - RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de acordo, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento particular na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 06 de maio de 2013.

Marize Moreno Tolezano
MARIZE MORENO TOLEZANO

Maria da Neves R.F. de Andrade
MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE



Julia Tolezano da Veiga Faria
JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA

10º OFÍCIO
NITERÓI - RJ
10º OFÍCIO
NITERÓI - RJ
10º OFÍCIO
NITERÓI - RJ

TESTEMUNHAS:

Marcia Menezes Corvalho de Mattos
MARCIA MENEZES CORVALHO DE MATTOS
067669-7 CRC-RJ CPF-MF nº 745.926.887-91

Flávio Ribas Visconti
FLÁVIO RIBAS VISCONTI
070913-0 CRC-RJ CPF-MF nº 717.385.207-15

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA EPP Nire: 33.2.8809430.7 Protocolo: 67-2013/164655-9 - 27/05/2013 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/05/2013, E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO
00002477682 DATA: 03/06/2013	 Valéria L. de Souza SECRETARIA GERAL

03-15944

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO
139269-5

CONDIÇÃO
3-Definitivo

ZONA
3a ZONA

NOME/RAZÃO SOCIAL

PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP

CNPJ/CPF

09.530.196/0001-09

Nº Processo

030/030663/13

Data Licença

24/04/2008

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

RUA MOREIRA CESAR, CEL 00241
/LOJA 301A LOJA 301B

ATIVIDADE PRINCIPAL

SALAO DE CABELEIREIRO

OUTRAS ATIVIDADES/OBS

SERVICOS DE ESTETICA E BELEZA
SALAO DE MANICURE E PEDICURE
COMERCIO DE COSMETICOS
PRODUTOS DE PERFUMARIA SABONETES E OUTROS ARTIGOS DE PE
LOCACAO DE BENS MOVEIS

EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DEFINITIVO

Em 23 de SETEMBRO de 2014.

Renildo F. J. Freitas
Coordenador de Receitas
Mol. 225-2

COORDENAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Ludimila Gouveia da Silva
Matricula 208045-1
Coordenadora de Receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PREST.DE SERVIÇOS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO
139269-5

CPF/CGC
09.530.196/0001-09

ZONA
3a ZONA

NOME/RAZÃO SOCIAL

PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

RUA MOREIRA CESAR, CEL No.00241 LOJA 301A LOJA 301B

ATIVIDADE

SALAO DE CABELEIREIRO

DATA EXPEDIÇÃO

23/09/2014

Ludimila Gouveia da Silva
Matricula 208045-1
Coordenadora de Receitas Diversas (R-2)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 316

INTIMAÇÃO NÚMERO: 8893
 Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
 Número do Processo: 030008999/2016

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

Nome / Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA -EPP
 Endereço: MOEIRA CESAR,CEL Número 241, LOJA 301A Barro - ICARAÍ
 CNPJ / CPF: 09530196000109
 Inscrição Municipal: 1392695

INTIMAÇÃO

PELA PRESENTE E CUMPRINDO A ORDEM DE SERVIÇO, FICA INTIMADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 104 DA LEI Nº 2.597/08, PARA APRESENTAR NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, LOCALIZADA NA RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 100, 2º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA CIÊNCIA DESTA INTIMAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITA, DESDE A ÚLTIMA FISCALIZAÇÃO OU DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS:

- [X] APRESENTAR LIVRO DE INVENTÁRIO E LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS (ITENS, II e III DO ART. 66 RESOLUÇÃO CGSN 94/2011).
- [X] APRESENTAR FOLHA DE PAGAMENTO, NOTIFICAÇÃO DE FERIAS COM O RECIBO, GUIA DE INSS (GPS), GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - CRF, RESCISÕES E GUIAS DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO GRRF, RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP, COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS, DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.
- [X] RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) EXERCÍCIOS, 2011 a 2015.

FT - LUIZ - +9 9512-5404 - luizfsnit@outlook.com)

5º O PRAZO PRESCRITO NO CAPUT DO ART. 104 PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, UM ÚNICA VEZ, A CRITÉRIO DO SERVIDOR FISCAL ATUANTE, MEDIANTE PETIÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO COM A JUSTIFICATIVA DO FATO.

O intimado fica ciente de que

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), e obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto levar os livros contábeis fiscais e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos insubstituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação;
- 2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 138, parágrafo único, do CTM e art. 259, § 2º do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08);
- 3) O não atendimento total ou parcial da intimação no prazo fixado pela autoridade fiscal sujeita o infrator à aplicação da penalidade prevista no art. 121, inciso IV, alínea "c" do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), correspondente à multa de valor igual a Referência M5 ou a 50% (cinquenta por cento) do imposto pago ou devido no mês ou período anterior, prevalecendo o de maior valor;
- 4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 4º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08)

Em 15 de Setembro de 2016	Em _____ de _____ de 20__	Em _____ de _____ de 20__
 Luiz Roberto V.C. de Figueiredo Fiscal de Tributos Mat. 241.244-2		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta intimação e suas condições e estou arrependido do que recebi desta

Nome: Gláucia da Silva Souza Leão Cargo: _____
 CPF: 012.855.757-25 Data: 15/09/16 Horário: 15 de Setembro de 2016 Hora: 16:00
 Assinatura: Gláucia da Silva Souza Leão

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: Total de Vínculos: 77
CNPJ/CEI: 09.530.196/0001-09 Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA EPP Para uso da empresa: 00181

VÍNCULO

PIS: 121.57642.90.2 Nome: CEZAR LUIZ VIEIRA DE CASTRO
Nascimento: 13/12/1963 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 783.872.647-68
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00054701
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00032
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000017
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/09/2008 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 832,10 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 516110 - Cabeleireiro
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Atas	Data:
1) -	-	00	0000	21/05
2) -	-	00		Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
3) -	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 756,46		Mai 582,47		Set 0,00		Férias Indenizadas:	1.941,57	
Fev 756,46		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	1.374,32	
Mar 983,38		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 832,10		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	0,00			13º Parcela Final	05 - 346,71	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	39.244.561/0001-71	27,74		0,00
Associativa 1		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 2		0,00	Assistencial	0,00
			Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 131.69422.54.4 Nome: CINTHIA RAMOS DA SILVA
Nascimento: 11/03/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 117.494.937-64
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00032573
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00152
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000002
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/07/2008 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 832,10 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 516110 - Cabeleireiro
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Atas	Data:
1) 1408	1112	50	0120	Causa: -
2) -	-	00		Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00		

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 736,23		Mai 1.109,47		Set 832,10		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 736,23		Jun 832,10		Out 832,10		Multa FGTS:	0,00	
Mar 832,10		Jul 832,10		Nov 832,10		Banco de Horas:	0,00	
Abr 832,10		Ago 832,10		Dez 832,10		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 416,05			13º Parcela Final	12 - 416,05	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	39.244.561/0001-71	27,74		0,00
Associativa 1		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 2		0,00	Assistencial	0,00
			Sindicalizado:	Não

Dados do Empregado

PIS : 12210444243 Nome : MARIA ANGELICA GONCALVES FREITAS (000047) Nasc.: 15/04/1966 Mac : 10 Ano :
 CTPS : 00026030 / 00099 CPF : 871943177-53 Cor : Branca Adm. : 01/12/2009 Tipo : 2 Vinc. : 1
 H.Sem. : 44 CBO : 516110 Desl. : Causa: Instr.:
 S.Cont.: 1845,48 Tipo : 1 Alvará : 2 Sexo : 2 Cod.Munic.:
 Sind. Contr. Associativa : Valor Contribuição : 0,00
 Sind. Contr. Assoc. 2a ocorr.: Valor Contribuição : 0,00
 Sind. Contr. Sindical : 39244561/0001-71 Valor Contribuição : 53,90
 Sind. Contr. Assistencial : 39244561/0001-71 Valor Contribuição : 0,00
 Sind. Contr. Confederativa : 39244561/0001-71 Valor Contribuição : 0,00
 Sindicalizado : 2 (1-Sim 2-Não) Deficiente / Deficiência : 2 (1-Sim 2-Não)/0

Remunerações

Janeiro : 1.617,00 000	Fevereiro: 1.617,00 000	Março : 1.617,00 000	Abril : 1.617,00 000
Maior : 1.617,00 000	Junho : 1.845,48 000	Julho : 2.073,96 000	Agosto : 1.845,48 000
Setembro : 1.845,48 000	Outubro : 2.460,64 000	Novembro : 1.845,48 000	Dezembro : 1.845,48 000

Mes: 1: 13 Adiant: 922,74 Mes: 12: 13 Za. Par: 922,74 Aviso Prev.: 0,00

Afastamentos

1º) 2º) 3º)
 Total de dias afastados : 000

Dados do Empregado

PIS : 12390583670 Nome : MARIA DA NEVES RODRIGUES SANTOS (000003) Nasc.: 05/08/1970 Mac : 10 Ano :
 CTPS : 00046773 / 00079 CPF : 019235247-47 Cor : Branca Adm. : 01/07/2008 Tipo : 2 Vinc. : 1
 H.Sem. : 44 CBO : 516110 Desl. : 01/10/2012 Causa: 11 Instr.: 0
 S.Cont.: 756,46 Tipo : 1 Alvará : 2 Sexo : 2 Cod.Munic.:
 Sind. Contr. Associativa : Valor Contribuição : 0,00
 Sind. Contr. Assoc. 2a ocorr.: Valor Contribuição : 0,00
 Sind. Contr. Sindical : 39244561/0001-71 Valor Contribuição : 22,15
 Sind. Contr. Assistencial : 39244561/0001-71 Valor Contribuição : 0,00
 Sind. Contr. Confederativa : 39244561/0001-71 Valor Contribuição : 0,00
 Sindicalizado : 2 (1-Sim 2-Não) Deficiente / Deficiência : 2 (1-Sim 2-Não)/0

Remunerações

Janeiro : 664,40 000	Fevereiro: 664,40 000	Março : 664,40 000	Abril : 908,02 000
Maior : 642,25 000	Junho : 756,46 000	Julho : 1.216,76 000	Agosto : 756,46 000
Setembro : 756,46 000	Outubro : 25,22 000	Novembro : 0,00 000	Dezembro : 0,00 000

Mes: 00: 13 Adiant: 0,00 Mes: 10: 13 Za. Par: 630,38 Aviso Prev.: 1.039,04

Afastamentos

1º) 2º) 3º)
 Total de dias afastados : 000

Valores pagos na Rescisão

Férias : 1.344,81	Valor Multa FGTS : 1.192,54
Acréscimos Sal. dissídio : 0,00	Meses : 00
Gratificações : 0,00	Meses : 00
Banco de Horas : 0,00	Meses : 00

03018994116

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 319

RESUMO

LUÍZ ROBERTO VEIGA CORRÊA DE FIGUEIREDO 30:00

Tela Inicial

Sair

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Pesquisar - [3005109] CEZAR LUIZ VIEIRA DE CASTRO CABELEIREIRO - ME

PESQUISA INTERNA

Número da Nota

Período de competência / (mm/aaaa)

Data de emissão da Nota

CPF/CNPJ do Tomador

Mostrar somente notas sem tomador

Número do RPS

Série do RPS

Status

Num. Registros 20

Pesquisar

Nº Nota	Data Emissão	Tomador	Valor Nota (R\$)	Status
---------	--------------	---------	------------------	--------

A pesquisa foi limitada em 20 registros.
Caso não esteja visualizando o registro desejado é necessário melhorar o critério de pesquisa.

<< Anterior

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 320

029899915

RESUMO LUÍZ ROBERTO VEIGA CORRÊA DE FIGUEIREDO 30:00 **Tela Inicial** **Sair**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Pesquisar - [3005111] MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE CABELEIREIRA M

PESQUISA INTERNA

Número da Nota
Período de competência / (mm/aaaa)
Data de emissão da Nota
CPF/CNPJ do Tomador
Número do RPS
Série do RPS
Status
Num. Registros 20

Mostrar somente notas sem tomador

Pesquisar

Nº Nota	Data Emissão	Tomador	Valor Nota (R\$)	Status
<p style="text-align: right;">A pesquisa foi limitada em 20 registros. Caso não esteja visualizando o registro desejado é necessário melhorar o critério de pesquisa.</p>				

<< Anterior

029 8999 16

Horário de Trabalho

Empregador: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP

Endereço.: RUA CORONEL MOREIRA CESAR, 241 LOJAS 301A E

Atividade.: SALAO DE BELEZA

Cód	Nome do Funcionário	Nome da Função	Seção	Numero	Serie	Ent	Intervalo	Saída	Entr	Out
1	ADRIANA RODRIGUES MONTEIRO	AUX CABELEIREIRO (A)		0007011	00058	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Sáb
2	ALESSANDRA RAMOS	GERENTE		00041014	00120	09:00	13:00 A 15:00	19:00		Dom-Seg
3	ALESSANDRA VASCONCELOS QUINTANILHA DA CO	AUX CABELEIREIRO (A)		00046033	00135	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
4	AMANDA CASSIA PEREIRA DE SOUZA COELHO	CABELEIREIRO (A)		0007109	00152	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
5	ANA PAULA CATARINO DA SILVA CUNHA	PODOLOGO		0005907	00128	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
6	ARTHUR DE SOUZA ABREU	CABELEIREIRO (A)		00093914	00134	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
7	CARMEN DE MACEDO ANTUNES	CABELEIREIRO (A)		0007039	00163	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Qua
8	CINTHIA RAMOS DA SILVA	CABELEIREIRO (A)		0003257	00152	11:00	14:00 A 15:00	20:00		Dom-Sáb
9	CLAUDIA CRISTINA PIRES BRAGA SILVA	AUX CABELEIREIRO (A)		0000733	00149	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Sáb
10	CLAUDIA REGINA MELO PEREIRA HLARIO	MANICURE		0005810	00032	09:00	12:00 A 13:00	18:00		Dom-Sáb
11	CLEUNICE LUIZ DO NASCIMENTO PASSOS	MANICURE		0002922	00057	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
12	EDNO ALMEIDA ARAUJO	CABELEIREIRO (A)		0007044	00095	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
13	EDVALDO MATIAS DE FIGUEIREDO	CABELEIREIRO (A)		0001950	00023	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
14	ERIKA DE SA GONCALVES	CABELEIREIRO (A)		0006174	00089	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Qua-Sab
15	GUILHERME ALENCAR VIEIRA	AUX CABELEIREIRO (A)		000507944	00040	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
16	ILMACI FONSECA COSTA	MANICURE		0000675	00107	14:00	16:00 A 17:00	21:00		Dom-Ter
17	ISABELLA REGINA DO NASCIMENTO RODRIGUES	AUX CABELEIREIRO (A)		0004127	00159	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
18	ISAURA ALCINA MARTINS PINHEIRO	CABELEIREIRO (A)		0002169	00094	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
19	IVNA RODRIGUES DA SILVA	ESTOQUISTA		0007659	00145	09:00	13:00 A 15:00	19:00		Dom-Seg
20	JAQUELINE VIANA DE CARVALHO MELLO	SUPERV. DE TELEMARKETING		0006831	00134	07:00	11:00 A 12:00	19:00		Dom-Sáb
21	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	CABELEIREIRO (A)		0006046	00144	11:00	15:00 A 16:00	20:00		Dom-Qua
22	KATIA REGINA GOMES VIANNA COSTA	AUX ADMINISTRATIVO		0008539	00032	08:00	11:00 A 12:00	18:00		Dom-Sáb
23	KELEN DE OLIVEIRA BARRETO BRITO	AUX CABELEIREIRO (A)		0001345	00160	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Qua
24	LEILANIA LOURENCO DA COSTA	MANICURE		0000189	00563	09:00	12:00 A 13:00	18:00		Dom-Seg
25	LENIRA MARTINS DA SILVA	COPEIRO(A)		0007337	00137	07:00	12:00 A 13:00	16:00		Dom-Ter
26	LUDMILA CARVALHO ALMEIDA RODRIGUES	RECEPCIONISTA		0004045	00149	14:00	16:00 A 16:15	18:00		Dom
27	MARIA ANGELICA GONÇALVES FREITAS	CABELEIREIRO (A)		0002605	00099	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
28	MARIA ELENA RODRIGUES DE MELLO	MANICURE		0007289	00452	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
29	MARIA LUCI MAGALHAES OLIVEIRA	MANICURE		0004477	00074	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
30	NAGELA MARIA DA SILVA	MANICURE		0000112	00127	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
31	NATHALIA DE SOUZA AGUIAR	AUX CABELEIREIRO (A)		0001352	00158	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
32	NILCLENE FELIX DOS SANTOS	DEPLADORA		0001535	00020	10:30	13:00 A 14:00	19:30		Dom-Seg
33	PATRICIA DA SILVA SIQUEIRA	CABELEIREIRO (A)		0002509	00083	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg
34	RAQUEL CRUZ DE MACENA	SUB GERENTE		0000613	00147	10:00	14:00 A 16:00	20:00		Dom-Sáb
35	ROSIMERY GOMES DA SILVA	MANICURE		0009628	00595	10:00	13:00 A 14:00	19:00		Dom-Seg

A Prefeitura de Niterói
Alc Luiz Roberto

Esclareço que as comidas e bebidas servidas no Pnya são do Café Gourmet, Localizado na Rua Moreira Cesar, 211 Loja 113, com quem tenho um contrato de prestação de serviços desde Maio/2016.

O Pnya fornece gratuitamente aos clientes, Água, café, chá, mate e Prosecco (5ª, 6ª e sábado)

10/08/2016 Miteliano

030 7309/10

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º
 EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º FOLHA DE N.º FOLHA
 COMPANHIA N.º

ESTE FOLHETO NÃO SE ENTRA EM CONTA
 COM O FOLHETO

ESTE FOLHETO NÃO SE ENTRA EM CONTA
 COM O FOLHETO

dielo

dielo

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE COMPROANTE N° TPO NESTE
EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE COMPROANTE N° TPO NESTE
EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE COMPROANTE N° TPO NESTE

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°

EXA O DOCUMENTO FISCAL DE N INDICADO NESTE
COMPROANTE N°



Atividade de Intermediação
de Seguros
CNPJ nº 08.042.888/0001-07
www.comercioeletronico.com.br

EXCETO NAS OPERAÇÕES NÃO SUJEITAS AO ICMS

EXCETO NAS OPERAÇÕES NÃO SUJEITAS AO ICMS
COM O N° 07/09

EXCETO NAS OPERAÇÕES NÃO SUJEITAS AO ICMS
COM O N° 07/09

EXCETO NAS OPERAÇÕES NÃO SUJEITAS AO ICMS
COM O N° 07/09

0-3 3000

0000 0000 0000

0000 0000 0000 0000 0000 0000

0000 0000 0000 0000 0000 0000

|

0000 0000 0000

0000 0000 0000 0000 0000 0000

0000 0000 0000 0000 0000 0000

2021 6999 /

|

02-1 89130

Cite.

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOAO NESTE
COMPARTE M. TRO

Cite.

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOAO NESTE
COMPARTE M. TRO

Cite.

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOAO NESTE
COMPARTE M. TRO

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOAO NESTE
COMPARTE M. TRO

Cite.

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOAO NESTE
COMPARTE M. TRO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOADO NESTE
COMPARATE N. TPO

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

11/10/2020

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº RICOADO NESTE
COMPROANTE Nº 190

111110586

DATA O DOCUMENTO FISCAL DE N° ANO DO NESTE
COMPARATE N° 1901

DATA O DOCUMENTO FISCAL DE N° ANO DO NESTE
COMPARATE N° 1901

DATA O DOCUMENTO FISCAL DE N° ANO DO NESTE
COMPARATE N° 1901

DATA O DOCUMENTO FISCAL DE N° ANO DO NESTE
COMPARATE N° 1901

1
Circulo

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

1
Circulo

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

1

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

1

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N° RECIBO NESTE
COMPROBANTE N° 1890

Civil

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903



/

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903



/

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903

/

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE N.º 1903
COMPROBANTE N.º 1903

1
INFORME Nº 001
DE LA COMISIÓN DE INVESTIGACIÓN Y FISCALIZACIÓN
DE LA FISCALÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA
COMPROBANTE Nº 001



2
INFORME Nº 002
DE LA COMISIÓN DE INVESTIGACIÓN Y FISCALIZACIÓN
DE LA FISCALÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA
COMPROBANTE Nº 002



3
INFORME Nº 003
DE LA COMISIÓN DE INVESTIGACIÓN Y FISCALIZACIÓN
DE LA FISCALÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA
COMPROBANTE Nº 003

4
INFORME Nº 004
DE LA COMISIÓN DE INVESTIGACIÓN Y FISCALIZACIÓN
DE LA FISCALÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA
COMPROBANTE Nº 004

5
INFORME Nº 005
DE LA COMISIÓN DE INVESTIGACIÓN Y FISCALIZACIÓN
DE LA FISCALÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA
COMPROBANTE Nº 005

030/0000730/2020

200

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190
EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE M. RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 190

EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE

EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE

EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE

EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE

EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE
EXTRA O DOCUMENTO FISCAL DE M. INCOGNITO NESTE
COMPARANTE M. INCOGNITO NESTE

EX 01 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044
EX 02 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044

EX 03 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044
EX 04 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044

EX 05 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044
EX 06 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044
EX 07 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044
EX 08 DOCUMENTO FISCAL DE APROVAÇÃO NESTE
COMPROVANTE Nº 044

EX 10 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 9 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 8 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 7 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 6 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 5 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 4 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 3 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 2 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EX 1 DOCUMENTO FISCAL DE A NOTICIA NESTE
COMPROVA N. 190

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE

1400

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE

1400

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE

1400

EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE
EXPL O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPROVANTE N. 1400 NESTE

EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A

EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A

EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A

EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE A RICOZO NESTE
COMPARAR A

[Faint, illegible handwritten text]

EXM O DOCUMENTO FISCAL DE ATRIBUICAO DE RECURSOS
COMPARAÇÃO Nº 1000
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE ATRIBUICAO DE RECURSOS
COMPARAÇÃO Nº 1000
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE ATRIBUICAO DE RECURSOS
COMPARAÇÃO Nº 1000

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

EXM O DOCUMENTO FISCAL DE ATRIBUICAO DE RECURSOS
COMPARAÇÃO Nº 1000
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE ATRIBUICAO DE RECURSOS
COMPARAÇÃO Nº 1000
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE ATRIBUICAO DE RECURSOS
COMPARAÇÃO Nº 1000
EXM O DOCUMENTO FISCAL DE ATRIBUICAO DE RECURSOS
COMPARAÇÃO Nº 1000

/

EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 003/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 004/2020

|

EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 005/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 006/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 007/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 008/2020

|

EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 009/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 010/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 011/2020
EXTRAORDINÁRIO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 012/2020

22-7-2020

COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COMPANHIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



05/08/2016 - 11:33:49

PRYA

Página: 2

Período: 01/08/2016 a 01/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Produtos Vendidos:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
7896014194889	KERASTASE BAIN SATIN 1,2,3 250ML	2	R\$ 242,00
E1599900	HOMME GREY SH 250ML	1	R\$ 56,00
KP004700	KERASTASE MASQUINTENSE FINOS MASK 200G	1	R\$ 241,00
LP002300	VITAMINO COLOR COND 150ML	1	R\$ 98,00

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	45,00	Venda
Visa	1	825,00	Venda
Visa	2	1179,00	Venda
MasterCard	1	748,00	Venda
MasterCard	1	150,00	Crédito
MasterCard	3	710,00	Venda
RedeShop	1	2412,00	Venda
HiperCard	1	262,00	Venda
HiperCard	1	175,00	Venda
Visa Electron	1	1901,00	Crédito
Visa Electron	1	70,00	Venda
			Crédito

02/08/2016

[Handwritten signature]



05/08/2016 - 11:37:30

3 MÚG (SÓ PRYA)

PRYA

Página: 1

3-9f

Período: 02/08/2016 a 02/08/2016 *

Usuário : TODOS
* Nota data de fechamento do sistema, sistema em funcionamento, sistema a seguir.

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Dinheiro	1.780,00	1.512,00	Serviços (188)	22.665,00	Ordens de Serviço	106
Cheques	0,00	0,00	Produtos (2)	181,00	Cancelamentos	1
Cheques pré	835,00	835,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	205,00	205,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
Visa	6.816,00	6.816,00	Subtotal	22.846,00	Vales	229,00
MasterCard	4.394,00	4.394,00	Pagamentos em Crédito	0,00	Despesas	39,00
RedeShop	4.021,00	4.021,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortесias	0,00
HiperCard (ELO) (05/10/16)	80,00	80,00	Pendências Pagas	0,00	Total	268,00
Diner Club	0,00	0,00	Pendências Efetuadas	60,00	Aportes	0,00
Visa Electron	4.655,00	4.655,00	Permutas	0,00	Ordens de Serviços em Aberto	0
TECBAN	0,00	0,00	Cortесias	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	22.518,00
Visa prya	0,00	0,00	Cartão Presente	0,00		

268,00
0,00
5999
116

montante que sai do caixa para suprir alguma duvida do saho. Ex: Carta que não tem no saho, fatura para saos, etc.

Aportes	0,00	
Sangrias	-	268,00
TOTAL GERAL	22.518,00	22.518,00

22.518,00



05/08/2016 - 11:37:30

Período: 02/08/2016 a 02/08/2016

Página: 2

PRYA

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Produtos Vendidos:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
E0932800	SHINE BLOND SH 250ML	1	R\$ 71,00
H1377200	ABSOLUT REPAIR LIPIDIUM SERUM 50ML	1	R\$ 110,00

Pendências na Data:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor da O.S.	Valor da Pendência
02/08/2016	ANA CLAUDIA BARROS GUIMARAES	1106471	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo
02/08/2016	RAPHAELA SOUZA ALEXANDRINO	1106568	R\$ 150,00	Autorizado por RAQUEL - erro de cartao

Sangrias no período:

Data	Tipo	Valor	Historico
02/08/2016	DESPESAS DIVERSAS	19,00	PAG DO BISTRO MARIZE
02/08/2016	PASSAGEM	20,00	20,00 PASSAGEM ALICE
02/08/2016	VALE	50,00	REF. PASSAGEM ASSISTENTE JULIA
02/08/2016	VALE	74,00	REF. PASSAGEM ASSIS RAMON
02/08/2016	VALE	105,00	REF. A PASSAGEM ASSIS ALESSANDRA E GABI

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	205,00	7,79 Venda
Visa	1	5791,00	222,90 Venda
Visa	3	1025,00	46,33 Venda
MasterCard	1	3899,00	148,17 Venda
MasterCard	2	495,00	22,37 Venda
RedeShop	1	4021,00	104,54 Venda
HiperCard	1	90,00	3,08 Venda
Visa Electron	1	4655,00	121,02 Venda

0398999116



Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	2.295,00		2.087,00	Serviços (143)	Ordens de Serviço 104
Cheques	0,00		0,00	Produtos (5)	Cancelamentos 0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	327,00		327,00		
Visa	6.741,00		6.741,00		
MasterCard	7.864,00		7.864,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
RedeShop	2.125,00		2.125,00		
HiperCard	15,00		15,00		
Diner Club	0,00		0,00		
Visa Electron	685,00		685,00		
TECBAN	0,00		0,00		
Visa prya	0,00		0,00		
				Subtotal	20.347,00 + 5,00 Vales 28,00
				Pagamentos em Crédito -	Despesas 180,00
				Lançamentos de Crédito	Cortésias 0,00
				Pendências Pagas	Total 208,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	Ordens de Serviços em Aberto 0
				Cortésias -	TOTAL GERAL - Aportes 19.844,00
				Cartão Presente -	
				Aportes +	
				Sangrias -	
Aportes	0,00				19.844,00
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	19.844,00		19.844,00	=	0,00

030/8999/16



05/08/2016 - 11:54:52

PRYA

Fechamento de Caixa

Página: 2

Período: 03/08/2016 a 03/08/2016

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Produtos Vendidos:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
3474630647374	KERASTASE KERATINE THERMIQUE 150ML	1	R\$ 192,00
E0233801	CURL CONTOUR SH 250ML	1	R\$ 62,00
E1668800	KERASTASE CLEANSING CONDITIONER 400ML	1	R\$ 210,00
P0899500	BLONDE IDOL SH 300ML	1	R\$ 112,00
P1038000	FRIZZ DISMISS COND 250 ML	1	R\$ 159,00

Pendências na Data:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor da O.S.	Valor da Pendência
03/08/2016	ANNA CLARA AMIN	1106676	R\$ 410,00	R\$ 410,00

Pendências Pagas:

Data	Cliente	Valor	Pago
03/08/2016	LILIAN SANCHES CALDAS	R\$	205,00

Sangrias no período:

Data	Tipo	Valor	Historico
03/08/2016	DESPESAS DIVERSAS	180,00	SACO DE LIXO
03/08/2016	VALE	28,00	28,00 REF. PASSAGEM ASSIS ALE E GABI

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	327,00	Venda
Visa	1	4548,00	Venda
Visa	2	821,00	Venda
Visa	3	1372,00	Venda
MasterCard	1	4942,00	Venda
MasterCard	2	2137,00	Venda
MasterCard	3	580,00	Venda
RedeShop	1	2125,00	Venda
HiperCard	1	15,00	Venda
Visa Electron	1	685,00	Venda

0398999/16



RAQUEL 05/08/2016 - 19:00:11

PRYA

Página: 1

Período: 04/08/2016 a 04/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	1.887,00		1.783,25	Serviços (289)	Ordens de Serviço 190
Cheques	0,00		0,00	Produtos (10)	Cancelamentos 2
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	1.063,00		1.063,00		
Visa	16.563,00		16.563,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	7.452,00		7.452,00		
RedeShop	6.391,00		6.391,00		
HiperCard	228,00		228,00		
Diner Club	0,00		0,00		
Visa Electron	5.303,00		5.303,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 60,75
TECBAN	0,00		0,00		
Visa pry	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesias 0,00
				Pendências Pagas	Total 104,75
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	Ordens de Serviços em Aberto 0
				Cortesias -	TOTAL GERAL - Aportes 38.782,25
				Cartão Presente -	
				Aportes +	
				Sangrias -	
Aportes	0,00				38.782,25
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	38.782,25		38.783,25	=	1,00

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 353

Handwritten signature



05/08/2016 - 19:00:11

PRYA

Página: 2

Período: 04/08/2016 a 04/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Produtos Vendidos:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
3474630077416	SHINE BLOND COND 150ML	1	R\$ 99,00
3474630647411	BAIN FLUIDEALISTE 250ML	1	R\$ 121,00
3474630654990	MASKERATINE MASK 200G	1	R\$ 245,00
E0932800	SHINE BLOND SH 250ML	1	R\$ 71,00
E1547600	PRO FIBER RE-CHARGE 6X20	1	R\$ 174,00
E1669900	CURL IDEAL OLEO 150ML	2	R\$ 390,00
E1778800	PRO FIBER RECONSTRUCT SH 250ML	1	R\$ 82,00
E1778900	PRO FIBER RESTORE COND 200ML	1	R\$ 115,00
LP005400	ABSOLUT REPAIR LIPIDIUM SH 250ML	1	R\$ 71,00

Pendências na Data:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor da O.S.	Valor da Pendência
04/08/2016	NATHALIA FONTENELLE	1106868	R\$ 29,00	R\$ 29,00
04/08/2016	SIMONE SOUZA FIGUEIREDO	1106713	R\$ 100,00	R\$ 100,00
04/08/2016	ANA CAROLINA VIANNA	1106846	R\$ 126,00	R\$ 126,00
04/08/2016	ANA CLAUDIA BARROS GUIMARAES	1106847	R\$ 90,00	R\$ 90,00

Pendências Pagas:

Data	Cliente	Valor	Pago
04/08/2016	SUZANA ODEBRECHT	R\$ 45,00	
04/08/2016	ANNA CLARA AMIN	R\$ 410,00	

Sangrias no período:

Data	Tipo	Valor	Historico
04/08/2016	VALE	19,00	VALE ELAINE PRODUTO
04/08/2016	VALE	25,00	PASSAGEM ASSISTENTE ELIANE
04/08/2016	DESPESAS DIVERSAS	10,00	COMPRA DE PANO DE CHÃO
04/08/2016	PASSAGEM	50,75	PASSAGEM JONATA

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	1063,00	40,39
Visa	1	10714,00	412,46
Visa	2	4530,00	204,76
Visa	3	909,00	41,09
MasterCard	1	5243,00	199,22
MasterCard	2	2164,00	97,81
RedeShop	1	6391,00	166,14
HiperCard	1	228,00	8,78
Visa Electron	1	5303,00	137,85

019899916

 PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 354



RAQJEL 05/08/2016 - 13:06:18

Usuário : TODOS

PRYA

Fechamento de Caixa

Página: 1

Período: 05/08/2016 a 05/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	1.275,00		1.275,00	Serviços (137)	Ordens de Serviço 111
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 6
Cheques pré	320,00		320,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	541,00		541,00		
Visa	3.396,00		3.396,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	3.152,00		3.152,00		
RedeShop	1.698,00		1.698,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	0,00		0,00		
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	Despesas 0,00
Visa Electron	2.666,00		2.666,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortiasias 0,00
Visa prya	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas	Aportes 0,00
				Permutas	Ordens de Serviços em Aberto 1
				Cortiasias	TOTAL GERAL - Aportes 15.048,00
				Cartão Presente	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias	
Aportes	0,00		0,00		
Sangrias	0,00		0,00		
TOTAL GERAL	15.048,00		15.048,00	=	0,00

0348999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 355



05/08/2015 - 13:06:18

Página: 2
Período: 05/08/2016 a 05/08/2016

PRYA

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Ciente
05/08/2016	MARIANA CRIZ
05/08/2016	MARIANA CRIZ
05/08/2016	AJA IATHICIA HELO IYIA
05/08/2016	LIMA FRUITAS MARIA
05/08/2016	ARNALISE MURPHY
05/08/2016	ETICE ALMEIDA

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Informação	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Anex		1	541,00		20,56
Visa		1	6396,00		246,24
MasterCard		1	3152,00		119,75
RedeShop		1	1598,00		44,14
Visa Electron		1	2566,00		69,00

039 8999116



06/08/2016 - 18:15:08

PRYA

Página: 1

Período: 06/08/2016 a 06/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	881,00		881,00	Serviços (91)	Ordens de Serviço 68
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	645,00		645,00		
Visa	3.964,00		3.964,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	2.624,00		2.624,00		
RedeShop	1.426,00		1.426,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	0,00		0,00		
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	1.489,00		1.489,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesias 0,00
Visa prya	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	Ordens de Serviços em Aberto 0
				Cortesias -	TOTAL GERAL - Aportes 11.029,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
					11.029,00
Aportes	0,00				
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	11.029,00		11.029,00	=	0,00

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 357



06/08/2016 - 18:15:08

PRYA

Página: 2

Período: 06/08/2016 a 06/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Informativo de Cartões de Crédito:					
Cartão		Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex		1	645,00	24,51	Venda
Visa		1	3964,00	152,60	Venda
MasterCard		1	2624,00	99,71	Venda
RedeShop		1	1426,00	37,06	Venda
Visa Electron		1	1489,00	38,72	Venda

0398999/16

PROCNT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 358



06/01/2016 21:05:19

Página: 2
Período: 08/08/2016 a 01/08/2016

PRYA

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Produtos Vendidos:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
441	SCLAS SUNLIME SOL4 SPVZY 125ML	1	R\$ 34,00

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Visa	1	1472,00		Venda
MasterCard	1	743,00		Venda
RedeShop	1	1849,00		Venda
Hipercard	1	150,00		Venda
Visa Electron	1	536,00		Venda

0398999/16



09/08/2016 - 12:53:35

PRYA

Página: 1

Período: 09/08/2016 a 09/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 09/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	784,00		784,00	Serviços (112)	15.897,00	Ordens de Serviço	79
Cheques	1.425,00		1.425,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	275,00		275,00				
Visa	5.433,00		5.433,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	3.294,00		3.294,00				
RedeShop	2.406,00		2.406,00	Subtotal	15.897,00	Vales	0,00
HiperCard	665,00		665,00				
Diner Club	150,00		150,00	Pagamentos em Crédito -	3,00	Despesas	0,00
Visa Electron	1.262,00		1.262,00				
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesias	0,00
Visa prya	0,00		0,00				
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	200,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	15.694,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
					15.694,00		

Aportes 0,00

Sangrias - 0,00

TOTAL GERAL 15.694,00

15.694,00 = 0,00

15.694,00

 PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 361



09/08/2016 - 12:53:35

Página: 2
Período: 09/08/2016 a 09/08/2016

PRYA

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 09/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Pendências na Data:
Data Cliente
09/08/2016 FERNANDA ALVES

Nº O.S. Valor da O.S. Valor da Pendência
1106807 R\$ 200,00 R\$ 200,00

Ordens de Serviços Canceladas:
Data Cliente Nº O.S. Valor Motivo
09/08/2016 LYGIA JACINTHO 1106774 R\$ 150,00 erro de forma de pagamento

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	275,00	Venda
Visa	1	5433,00	Venda
MasterCard	1	3294,00	Venda
RedeShop	1	2406,00	Venda
HiperCard	1	665,00	Venda
Diners Club	1	150,00	Venda
Visa Electron	1	1262,00	Venda

099899916



10/08/2016 - 14:50:37

PRYA

Página: 2

Período: 10/08/2016 a 10/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 10/08/2016

Informações Adicionais

Distribuição de Valores

Sistema Nº de Controle

Valores

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo
10/08/2016	SERGIO RIBEIRO FERREIRA	1106829	R\$ 83,00	Lancamento duplo
10/08/2016	GIOVANA ROMANAZZI	1106869	R\$ 490,00	sub pela os 1106870

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	706,00	Venda
Visa	1	3868,00	Venda
MasterCard	1	2035,00	Venda
RedeShop	1	1344,00	Venda
HiperCard	1	150,00	Venda
Diners Club	1	60,00	Venda
Visa Electron	1	1482,00	Venda

0398999116



11/08/2016 - 12:58:51

Usuário : RAQUEL

PRYA

Fechamento de Caixa

Página: 1

Período: 11/08/2016 a 11/08/2016

Fechamento de : 11/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	1.050,00		1.050,00	Serviços (109)	12.919,30	Ordens de Serviço	83
Cheques	40,00		40,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	2.132,00		2.132,00				
Visa	2.836,00		2.836,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	2.657,00		2.657,00				
RedeShop	2.044,30		2.044,30	Subtotal	12.919,30	Vales	0,00
HiperCard	525,00		525,00				
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	1.524,00		1.524,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesias	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pry	0,00		0,00	Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	111,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	12.808,30
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
Aportes	0,00		0,00		12.808,30		
Sangrias	-		0,00				
TOTAL GERAL	12.808,30		12.808,30				

12.808,30 = 0,00

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 365



11/08/2016 - 12:58:51

Usuário : RAQUEL

PRYA

Fechamento de Caixa

Página: 2

Período: 11/08/2016 a 11/08/2016

Fechamento de : 11/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Pendências na Data:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor da O.S.	Valor da Pendência
11/08/2016	ILMA FREITAS FARIA	1106881	R\$ 69,00	R\$ 21,00
11/08/2016	ANA CLAUDIA BARROS GUIMARAES	1106882	R\$ 90,00	R\$ 90,00

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo
11/08/2016	VANDA SILVARES	1106917	R\$ 27,00	sub pela os 1106963

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	2132,00	Venda
Visa	1	2836,00	Venda
MasterCard	1	2657,00	Venda
RedeShop	1	2044,30	Venda
HiperCard	1	525,00	Venda
Visa Electron	1	1524,00	Venda

0708999116



12/08/2016 - 15:04:58

PRYA

Página: 1

Período: 12/08/2016 a 12/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 12/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	1.320,00		1.320,00	Serviços (142)	Ordens de Serviço 101
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	65,00		65,00		
Visa	4.390,50		4.390,50	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	3.162,00		3.162,00		
RedeShop	1.764,50		1.764,50		
HiperCard	1.051,00		1.051,00	Subtotal	Vales 0,00
Diner Club	289,00		289,00		
Visa Electron	2.698,00		2.698,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
TECBAN	0,00		0,00		
Visa pryá	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesias 0,00
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	
				Cortesias -	TOTAL GERAL - Aportes 14.740,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
					14.740,00

0395999/16

Aportes 0,00
Sangrias -
TOTAL GERAL 14.740,00

14.740,00 = 0,00

14.740,00

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 367



RAQUEL 12/08/2016 - 15:04:58

PRYA

Página: 2

Período: 12/08/2016 a 12/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 12/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Pendências na Data:

Data Cliente
12/08/2016 CLERIA SOARES

Nº O.S.
1107014

Valor da O.S.
R\$ 340,00

Valor da Pendência
R\$ 340,00

Ordens de Serviços Canceladas:

Data Cliente
12/08/2016 KEILA RIBEIRO

Nº O.S. Valor Motivo
1107022 R\$ 150,00 sub por outra os

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Amex	1	65,00	2,47	Venda
Visa	1	4390,50	168,99	Venda
MasterCard	1	3162,00	120,15	Venda
RedeShop	1	1764,50	45,86	Venda
HiperCard	1	1051,00	40,47	Venda
Diners Club	1	289,00	10,98	Venda
Visa Electron	1	2698,00	70,13	Venda

039 8994/16

268



15/08/2016 - 11:48:58

Usuário : TODOS

PRYA

Fechamento de Caixa

Página: 1

Período: 15/08/2016 a 15/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	567,00		567,00	Serviços (35)	Ordens de Serviço 31
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	0,00		0,00		
Visa	1.200,00		1.200,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	1.044,00		1.044,00		
RedeShop	176,00		176,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	0,00		0,00		
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	535,00		535,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesias 0,00
Visa prya	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	Ordens de Serviços em Aberto 0
				Cortesias -	TOTAL GERAL - Aportes 3.522,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
Aportes	0,00				3.522,00
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	3.522,00		3.522,00 =	0,00	

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 369



15/08/2016 - 11:48:58

PRYA

Página: 2

Período: 15/08/2016 a 15/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Visa	1	1200,00	46,18	Venda
MasterCard	1	1044,00	39,68	Venda
RedeShop	1	176,00	4,57	Venda
Visa Electron	1	535,00	13,91	Venda

039 8999/16

PROCNIT Processo: 030/0000730/2020 Fls: 370



RAQUEL 16/08/2016 - 14:25:01

PRYA

Página: 1

Período: 16/08/2016 a 16/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 16/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Ordens de Serviço	Informações Adicionais
Dinheiro	693,00		693,00	Serviços (79)	9.211,00	52
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	0,00
Amex	89,00		89,00			
Visa	3.454,00		3.454,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias
MasterCard	1.738,00		1.738,00			
RedeShop	1.220,00		1.220,00			
HiperCard	497,00		497,00	Subtotal	9.211,00	Vales 0,00
Diner Club	83,00		83,00			
Visa Electron	1.437,00		1.437,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas 0,00
TECBAN	0,00		0,00			
Visa pryá	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortесias 0,00
				Pendências Pagas	0,00	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes 0,00
				Permutas -	0,00	
				Cortесias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes 9.211,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	0,00	
					9.211,00	
Aportes	0,00					
Sangrias	-					
TOTAL GERAL	9.211,00		9.211,00	=	0,00	

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 371

03/08999/16



16/08/2016 - 14:25:01

Página: 2
Período: 16/08/2016 a 16/08/2016

PRYA

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 16/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Amex	1	89,00	3,39	Venda
Visa	1	3454,00	132,95	Venda
MasterCard	1	1738,00	66,05	Venda
RedeShop	1	1220,00	31,72	Venda
HiperCard	1	497,00	19,13	Venda
Diners Club	1	83,00	3,15	Venda
Visa Electron	1	1437,00	37,36	Venda

030 8999116



RAQUEL 17/08/2016 - 14:40:41

PRYA

Página: 1

Período: 17/08/2016 a 17/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 17/08/2016

Informações Adicionais

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores

Dinheiro	1.647,00		1.647,00	Serviços (76)	8.064,00	Ordens de Serviço	49
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	200,00		200,00				
Visa	2.859,00		2.859,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	1.333,00		1.333,00				
RedeShop	1.302,00		1.302,00	Subtotal	8.064,00	Vales	0,00
HiperCard	80,00		80,00				
Diner Club	150,00		150,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	493,00		493,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesia	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pry	0,00		0,00				
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesia	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	8.064,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
Aportes	0,00		0,00		8.064,00		
Sangrias	-		0,00				
TOTAL GERAL	8.064,00		8.064,00	=	0,00		

030/8999/110

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 373



17/08/2016 - 14:40:41

PRYA

Página: 2

Período: 17/08/2016 a 17/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 17/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	200,00		Venda
Visa	1	2859,00		Venda
MasterCard	1	1333,00		Venda
RedeShop	1	1302,00		Venda
HiperCard	1	80,00		Venda
Diners Club	1	150,00		Venda
Visa Electron	1	493,00		Venda
				7,60
				110,05
				50,67
				33,85
				3,08
				5,70
				12,81

0398999116



18/08/2016 - 14:39:18

RAQUEL

PRYA

Página: 1

Período: 18/08/2016 a 18/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 18/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	1.640,00		1.640,00	Serviços (117)	Ordens de Serviço 88
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 1
Cheques pré	366,00		366,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	350,00		350,00		
Visa	3.625,00		3.625,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	5.118,00		5.118,00		
RedeShop	2.229,00		2.229,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	83,00		83,00		
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	1.479,00		1.479,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortusias 0,00
Visa prya	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	
				Cortusias -	TOTAL GERAL - Aportes 14.890,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
					14.890,00
Aportes	0,00				
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	14.890,00		14.890,00	=	0,00

03019499116

 PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 375



18/08/2016 - 13.22.10

PRYA

Página: 2

Período: 18/08/2016 a 18/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 18/08/2016

Valores **Sistema** **Nº de Controle** **Caixa** **Distribuição de Valores** **Informações Adicionais**

Ordens de Serviços Canceladas:

Data Cliente Nº O.S. Valor Motivo
 18/08/2016 CAROLINA JAZBIK 1107261 R\$ 60,00 sub pela os 1107262

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	350,00		Venda
Visa	1	3625,00		Venda
MasterCard	1	5118,00		Venda
RedeShop	1	2229,00		Venda
HiperCard	1	83,00		Venda
Visa Electron	1	1479,00		Venda
				13,30
				139,54
				194,48
				57,95
				3,20
				36,45

09489991/6



RAQUEL 19/08/2016 - 17:52:53

PRYA

Página: 1

Período: 19/08/2016 a 19/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechaemento de : 19/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	1.291,00		1.291,00	Serviços (124)	Ordens de Serviço 83
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 3
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	793,00		793,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
Visa	3.139,00		3.139,00		
MasterCard	1.877,00		1.877,00		
RedeShop	1.795,00		1.795,00		
HiperCard	215,00		215,00		
Diner Club	0,00		0,00		
Visa Electron	2.379,00		2.379,00		
TECBAN	0,00		0,00		
Visa pryá	0,00		0,00		
				Subtotal	11.489,00
				Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
				Lançamentos de Crédito	Cortesias 0,00
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	
				Cortesias -	TOTAL GERAL - Aportes 11.489,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
					11.489,00

Aportes	0,00
Sangrias	- 0,00
TOTAL GERAL	11.489,00 = 0,00

0948999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 377



19/08/2016 - 17:52:53

Período: 19/08/2016 a 19/08/2016

PRYA

Página: 2

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 19/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo
19/08/2016	TANIA MARTINS	1107375	R\$ 55,00	sub pel OS 1107432
19/08/2016	MICHELLE MADELIENE ALONSO DA CUNHA	1107386	R\$ 150,00	lançamento duplo
19/08/2016	KARINA SCHUENCK	1107387	R\$ 65,00	lançamento duplo

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Amex	1	793,00	Administradora de Cartões	30,13
Visa	1	3139,00		120,84
MasterCard	1	1877,00		71,32
RedeShop	1	1795,00		46,67
HiperCard	1	215,00		8,27
Visa Electron	1	2379,00		61,83

039 8998116



20/08/2016 - 13:45:42

PRYA

Página: 1

Período: 20/08/2016 a 20/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 20/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	556,00		556,00	Serviços (100)	10.793,00	Ordens de Serviço	63
Cheques	186,00		186,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	590,00		590,00				
Visa	2.663,00		2.663,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	3.656,00		3.656,00				
RedeShop	2.071,00		2.071,00	Subtotal	10.793,00	Vales	0,00
HiperCard	90,00		90,00				
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	981,00		981,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortésias	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pryá	0,00		0,00				

03 98999.16

Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
Permutas -	0,00		
Cortésias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	10.793,00

Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
Sangrias -	0,00		
	10.793,00		

Aportes	0,00		
Sangrias -	0,00		
TOTAL GERAL	10.793,00	=	0,00

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 379



RAQUEL 20/08/2016 - 13:48:42

PRYA

Página: 2

Período: 20/08/2016 a 20/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 20/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data Cliente
 20/08/2016 TAINA MOCAIBER

Nº O.S. Valor Motivo
 1107501 R\$ 82,00 ERRO DE LANÇAMENTO DE SERVIÇO

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	590,00		Venda
Visa	1	2663,00		Venda
MasterCard	1	3656,00		Venda
RedeShop	1	2071,00		Venda
HiperCard	1	90,00		Venda
Visa Electron	1	981,00		Venda

0398999/16

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 380

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Dinheiro	928,00		928,00	Serviços	(38)	5.718,00	Ordens de Serviço	33
Cheques	0,00		0,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	Gorjetas	0,00
Amex	0,00		0,00					
Visa	1.633,00		1.633,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias	
MasterCard	410,00		410,00					
RedeShop	1.820,00		1.820,00	Subtotal		5.718,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00					
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	577,00		577,00					
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortusias	0,00
Visa prya	0,00		0,00					
				Pendências Pagas		0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas	-	350,00	Aportes	0,00
				Permutas	-	0,00		
				Cortusias	-	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	5.368,00
				Cartão Presente	-	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes	+	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias	-	0,00		
Aportes	0,00		0,00					
Sangrias	-		0,00					
TOTAL GERAL	5.368,00		5.368,00					

5.368,00 = 0,00

PROC/NIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 381





22/08/2016 - 15:38:52

PRYA

Página: 2

Período: 22/08/2016 a 22/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 22/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Pendências na Data:

Data Cliente
 22/08/2016 MICHELE OLIVEIRA

Nº O.S.
 1107441

Valor da O.S.
 R\$ 350,00

Valor da Pendência
 R\$ 350,00

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Visa	1	1633,00	Administradora de Cartões	Venda
MasterCard	1	410,00		Venda
RedeShop	1	1820,00		Venda
Visa Electron	1	577,00		Venda

03018999116

Valores **Sistema** **Nº de Controle** **Caixa** **Distribuição de Valores** **Informações Adicionais**

Dinheiro	1.462,00		1.462,00	Serviços	(84)	9.817,00	Ordens de Serviço	63
Cheques	0,00		0,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	469,00		469,00	Pacotes		0,00	Gorjetas	0,00
Amex	387,00		387,00					
Visa	2.427,00		2.427,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias	
MasterCard	1.289,00		1.289,00					
RedeShop	1.472,00		1.472,00	Subtotal		9.817,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00					
Diner Club	394,00		394,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	1.917,00		1.917,00					
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortiasias	0,00
Visa prya	0,00		0,00					
				Pendências Pagas		0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas	-	0,00	Aportes	0,00
				Permutas	-	0,00		
				Cortiasias	-	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	9.817,00
				Cartão Presente	-	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes	+	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias	-	0,00		
Aportes	0,00		0,00			9.817,00		
Sangrias	-		0,00					
TOTAL GERAL	9.817,00		9.817,00	=	0,00			

0398994/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 383





23/08/2016 - 14:55:35

PRYA

Página: 2

Período: 23/08/2016 a 23/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 23/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	387,00	14,71	Venda
Visa	1	2427,00	93,43	Venda
MasterCard	1	1289,00	48,98	Venda
RedeShop	1	1472,00	38,27	Venda
Diners Club	1	394,00	14,97	Venda
Visa Electron	1	1917,00	49,83	Venda

0398994/16



24/08/2016 - 19:51:43

PRYA

Página: 1

Período: 24/08/2016 a 24/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 24/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores		Informações Adicionais	
Dinheiro	485,00		485,00	Serviços	(83)	9.325,00	Ordens de Serviço 58
Cheques	180,00		180,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos 0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	Gorjetas 0,00
Amex	390,00		390,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias
Visa	3.225,00		3.225,00	Subtotal		9.325,00	Vales 0,00
MasterCard	2.435,00		2.435,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	Despesas 0,00
RedeShop	1.164,00		1.164,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortias 0,00
HiperCard	0,00		0,00	Pendências Pagas		0,00	Total 0,00
Diner Club	60,00		60,00	Pendências Efetuadas	-	0,00	Aportes 0,00
Visa Electron	1.386,00		1.386,00	Permutas	-	0,00	TOTAL GERAL - Aportes 9.325,00
TECBAN	0,00		0,00	Cortias	-	0,00	NFC-e ENVIADAS 0
Visa pry	0,00		0,00	Cartão Presente	-	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
Aportes	0,00		0,00	Aportes	+	0,00	
Sangrias	-		-	Sangrias	-	0,00	
TOTAL GERAL	9.325,00		9.325,00			9.325,00	

0798999.6

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 385



24/08/2016 - 19:51:43

PRYA

Página: 2

Período: 24/08/2016 a 24/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 24/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	390,00	14,82	Venda
Visa	1	3225,00	124,16	Venda
MasterCard	1	2435,00	92,53	Venda
RedeShop	1	1164,00	30,26	Venda
Diners Club	1	60,00	2,28	Venda
Visa Electron	1	1386,00	36,03	Venda

0501 8440/16



RAQUEL 25/08/2016 - 19:46:20

PRYA

Página: 1

Período: 25/08/2016 a 25/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 25/08/2016

Valores **Sistema** **Nº de Controle** **Caixa** **Distribuição de Valores** **Informações Adicionais**

Dinheiro	1.842,00		1.842,00	Serviços (112)	12.876,00	Ordens de Serviço	85
Cheques	275,00		275,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	295,00		295,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
Visa	4.184,00		4.184,00				
MasterCard	2.678,00		2.678,00				
RedeShop	1.933,00		1.933,00				
HiperCard	177,00		177,00				
Diner Club	0,00		0,00				
Visa Electron	1.492,00		1.492,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pry	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesias	0,00
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	12.876,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
Aportes	0,00		0,00		12.876,00		
Sangrias	-		0,00				
TOTAL GERAL	12.876,00		12.876,00	=	0,00		

097 5999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 387



RAQUEL 25/08/2016 - 19:46:20

PRYA

Página: 2

Período: 25/08/2016 a 25/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 25/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	295,00	11,21	Venda
Visa	1	4184,00	161,04	Venda
MasterCard	1	2678,00	101,76	Venda
RedeShop	1	1933,00	50,26	Venda
HiperCard	1	177,00	6,81	Venda
Visa Electron	1	1492,00	38,78	Venda

03018999116



26/08/2016 - 18:37:48

PRYA

Página: 1

Período: 26/08/2016 a 26/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 23/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	2.521,00		2.521,00	Serviços (140)	Ordens de Serviço 94
Cheques	560,00		560,00	Produtos (0)	Cancelamentos 0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	115,00		115,00		
Visa	3.850,00		3.850,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	3.047,00		3.047,00		
RedeShop	2.147,00		2.147,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	150,00		150,00		
Diner Cluj	350,00		350,00	Pagamentos em Crédito	Despesas 0,00
Visa Electron	2.450,00		2.450,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesias 0,00
Visa pry	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas	Aportes 0,00
				Permutas	
				Cortesias	TOTAL GERAL - Aportes 15.230,00
				Cartão Presente	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias	
Aportes	0,00				15.230,00
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	15.230,00		15.230,00	=	0,00

0398909/10

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 389



26/08/2016 - 18:37:48

RAQUEL

Usuário : RAQUEL

PRYA

Fechamento de Caixa

Período: 26/08/2016 a 26/08/2016

Fechamento de : 23/08/2016

Valores

Sistema N° de Controle

Caixa

Distribuição de Valores

Informações Adicionais

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Verda
Amax	1	115,00	4,37	Verda
Visa	1	3850,00	148,20	Verda
MasterCard	1	3047,00	115,78	Verda
RodeShop	1	2147,00	55,81	Verda
HiperCard	1	150,00	5,77	Verda
Diners Club	1	590,00	14,62	Verda
Visa Electron	1	2450,00	63,69	Verda

0398999116



27/08/2016 - 15:06:25

PRYA

Página: 1

Período: 27/08/2016 a 27/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 27/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	656,00		656,00	Serviços (94)	Ordens de Serviço 65
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	360,00		360,00		
Visa	2.591,00		2.591,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	1.839,00		1.839,00		
RedeShop	2.941,00		2.941,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	300,00		300,00		
Diner Club	266,00		266,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	980,00		980,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesia 0,00
Visa pry	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	
				Cortesia -	
				Cartão Presente -	TOTAL GERAL - Aportes 9.933,00
				Aportes +	NFC-e ENVIADAS 0
				Sangrias -	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
Aportes	0,00		0,00		
Sangrias	-		0,00		
TOTAL GERAL	9.933,00		9.933,00	=	0,00



27/06/2016 - 15:06:25

PRYA

Página: 2

Período: 27/08/2016 a 27/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 27/08/2016

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Ordens de Serviços Canceladas:

Data Cliente
27/08/2016 MARLY ALBUQUERQUE

Nº C.S. Valor Motivo
1107879 R\$ 27,00 SUB PELA OS 1107879

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Amex	1	360,00		13,68
Visa	1	2391,00		99,74
MasterCard	1	1839,00		69,87
RedeShop	1	2941,00		76,46
HiperCard	1	300,00		11,55
Diners Club	1	266,00		10,11
Visa Electron	1	980,00		25,46

02018999/114



Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Dinheiro	27,00		27,00	Serviços	(20)	2.744,00	Ordens de Serviço	17
Cheques	0,00		0,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	Gorjetas	0,00
Amex	0,00		0,00					
Visa	943,00		943,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias	
MasterCard	1.237,00		1.237,00					
RedeShop	117,00		117,00	Subtotal		2.744,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00					
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	420,00		420,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortesia	0,00
TECBAN	0,00		0,00					
Visa prya	0,00		0,00					
				Pendências Pagas		0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas	-	0,00	Aportes	0,00
				Permutas	-	0,00		
				Cortesia	-	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	2.744,00
				Cartão Presente	-	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes	+	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias	-	0,00		
Aportes	0,00					2.744,00		
Sangrias	-							
TOTAL GERAL	2.744,00		2.744,00		=	0,00		

0398999116

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 393



RAQUEL 29/08/2016 - 20:09:24

PRYA

Página: 2

Período: 29/08/2016 a 29/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 29/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Visa	1	943,00	36,29	Venda
MasterCard	1	1237,00	47,01	Venda
RedeShop	1	117,00	3,04	Venda
Visa Electron	1	420,00	10,92	Venda

0308999/16



05/08/2016 - 15:19:09

Página: 1
Período: 05/08/2016 a 05/08/2016

Usuário : RAQUEL

Espaço SUNDARI CENTRO DE BELEZA
Fechamento de Caixa

Fechamento de : 05/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	1.722,00		1.722,00	Serviços (119)	13.099,00	Ordens de Serviço	81
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	1
Cheques pré	250,00		250,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	185,00		185,00				
Visa	3.445,00		3.445,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	3.054,00		3.054,00				
RedeShop	2.377,00		2.377,00	Subtotal	13.099,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00				
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	2.066,00		2.066,00				
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesia	0,00
Visa pva	0,00		0,00				
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas	0,00	Aportes	0,00
				Permutas	0,00		
				Cortesia	0,00	TCTAL GERAL - Aportes	13.099,00
				Cartão Presente	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	
				Sangrias	0,00		
					13.099,00		

Aportes	0,00
Sangrias	0,00
TOTAL GERAL	13.099,00

13.099,00 = 0,00

03989991/6

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 395



05/08/2016 - 15:19:09

Página: 2
Período: 05/08/2016 a 05/08/2016

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 05/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data: Cliente: 05/08/2016 MUNICA MACHADO
 Nº O.S.: 1106432 Valor: R\$ 150,00 Motivo: sub pela cs 1106467

Informativo de cartões de crédito:

Cartão	Valor das Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Axex	1	185,00	Administradora de Cartões	7,03
Visa	1	3745,00		132,61
MasterCard	1	3054,00		116,05
RedeShop	1	2377,00		61,79
Visa Electron	1	2066,00		53,70

0798999/16

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechaemento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	1.142,00		1.142,00	Serviços (89)	Ordens de Serviço 56
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	165,00		165,00		
Visa	1.172,00		1.172,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	3.159,00		3.159,00		
RedeShop	1.988,00		1.988,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	0,00		0,00		
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	2.628,00		2.628,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesias 0,00
Visa pry	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	Ordens de Serviços em Aberto 0
				Cortesias -	TOTAL GERAL - Aportes 10.254,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
Aportes	0,00				
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	10.254,00		10.254,00	=	0,00





06/08/2016 - 16:47:01

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Página: 2

Período: 06/08/2016 a 06/08/2016

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Ordens de Serviços Canceladas:					
Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo	
06/08/2016	NATEALIA ALMEIDA	1106475	R\$ 65,00	sub pela cs 1106524	
Informativo de Cartões de Crédito:					
Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões		
Amex	1	165,00		6,27	Venda
Visa	1	1172,00		45,11	Venda
MasterCard	1	3159,00		120,04	Venda
RedeShop	1	1988,00		51,68	Venda
Visa Electron	1	2628,00		68,32	Venda

0398999116



09/08/2016 - 13:07:24

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 09/08/2016 a 09/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 09/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	107,00		107,00	Serviços (35)	2.596,00	Ordens de Serviço	28
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	0,00		0,00				
Visa	717,00		717,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	505,00		505,00				
RedeShop	228,00		228,00	Subtotal	2.596,00	Vales	0,00
HiperCard	380,00		380,00				
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	659,00		659,00				
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesias	0,00
Visa pnya	0,00		0,00				
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	2.596,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
					2.596,00		

Aportes	0,00
Sangrias	-
TOTAL GERAL	2.596,00

2.596,00 = 0,00

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 399



039 8999116



09/08/2016 - 13:07:24

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Página: 2

Período: 09/08/2016 a 09/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 09/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo
09/08/2016	MILENA TELLES TEIXEIRA LOPES	1106534	R\$ 150,00	sub pela os 1106547

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Visa	1	717,00	27,60 Venda
MasterCard	1	505,00	19,19 Venda
RedeShop	1	228,00	5,92 Venda
HiperCard	1	380,00	14,63 Venda
Visa Electron	1	659,00	17,13 Venda

0398999/16



ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

10/08/2016 - 15:17:45

Página: 1

Período: 10/08/2016 a 10/08/2016

Fechaemento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechaemento de : 10/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	467,00		467,00	Serviços (28)	3.434,00	Ordens de Serviço	24
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	0,00		0,00				
Visa	1.297,00		1.297,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	832,00		832,00				
RedeShop	609,00		609,00	Subtotal	3.434,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00				
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	229,00		229,00				
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortusias	0,00
Visa pva	0,00		0,00				
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortusias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	3.434,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
					3.434,00		

Aportes	0,00		
Sangrias	-		
TOTAL GERAL	3.434,00	=	0,00

0398999116

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 401



10/08/2016 - 15:17:45

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 10/08/2016 a 10/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 10/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data Cliente
 10/08/2016 MALU JORDAO

Nº O.S. Valor Motivo
 1106557 R\$ 45,00 erro de serviço

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Visa	1	1297,00	Administradora de Cartões	49,92
MasterCard	1	832,00		31,62
RedeShop	1	609,00		15,84
Visa Electron	1	229,00		5,95

0398999/16



RAQUEL 11/08/2016 - 14:16:30

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 11/08/2016 a 11/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 11/08/2016

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Dinheiro	677,00		677,00	Serviços (52)	7.205,00	Ordens de Serviço	41
Cheques	41,00		41,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	698,00		698,00				
Visa	2.429,00		2.429,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	504,00		504,00				
RedeShop	1.616,00		1.616,00	Subtotal	7.205,00	Vales	0,00
HiperCard	300,00		300,00				
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	910,00		910,00				
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortiasias	0,00
Visa pnya	0,00		0,00				
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	30,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortiasias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	7.175,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
Aportes	0,00		0,00		7.175,00		
Sangrias	-		0,00				
TOTAL GERAL	7.175,00		7.175,00				
				7.175,00 =	0,00		

0398994116

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 403



ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

11/08/2016 - 14:16:30

Página: 2

Período: 11/08/2016 a 11/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 11/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Pendências na Data:

Data Cliente
 11/08/2016 THIAGO ANTHONI

Valor da O.S.
 R\$ 90,00

Valor da Pendência
 R\$ 30,00

Nº O.S.
 1106585

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Amex	1	698,00	Administradora de Cartões	Venda
Visa	1	2429,00		Venda
MasterCard	1	504,00		Venda
RedeShop	1	1616,00		Venda
HiperCard	1	300,00		Venda
Visa Electron	1	910,00		Venda

0306999/16



RAQUEL 12/08/2016 - 12:22:43

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 12/08/2016 a 12/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 12/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	414,00		414,00	Serviços (99)	9.791,00	Ordens de Serviço	65
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	3
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	839,00		839,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
Visa	1.333,00		1.333,00				
MasterCard	2.566,00		2.566,00				
RedeShop	1.971,00		1.971,00				
HiperCard	120,00		120,00	Subtotal	9.791,00	Vales	0,00
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	2.548,00		2.548,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortusias	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pnya	0,00		0,00	Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas	0,00	Aportes	0,00
				Permutas	0,00		
				Cortusias	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	9.791,00
				Cartão Presente	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias	0,00		
Aportes	0,00		0,00		9.791,00		
Sangrias	-		0,00				
TOTAL GERAL	9.791,00		9.791,00	=	0,00		

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 405



12/08/2016 - 12:22:43

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Página: 2

Período: 12/08/2016 a 12/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 12/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo
12/08/2016	PATRICIA QUEIROZ AMORELLI GONZAGA	1106623	R\$ 36,00	duas vezes lançada
12/08/2016	MARCIA PAVAN	1106624	R\$ 285,00	duplo
12/08/2016	ANDREIA RAMOS TAVARES	1106625	R\$ 65,00	duplo

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	839,00	Venda
Visa	1	1333,00	Venda
MasterCard	1	2566,00	Venda
RedeShop	1	1971,00	Venda
HiperCard	1	120,00	Venda
Visa Electron	1	2548,00	Venda

0398999/16



ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

13/08/2016 - 18:13:21

Período: 13/08/2016 a 13/08/2016

Usuário : TODOS

Informações Adicionais

Distribuição de Valores

Caixa

Sistema Nº de Controle

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Serviços	(95)	12.256,00	Ordens de Serviço	60
Dinheiro	3.289,00		3.289,00	Serviços	(95)	12.256,00	Ordens de Serviço	60
Cheques	0,00		0,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos	2
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	Gorjetas	0,00
Amex	340,00		340,00					
Visa	3.341,00		3.341,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias	
MasterCard	2.257,00		2.257,00					
RedeShop	1.724,00		1.724,00	Subtotal		12.256,00	Vales	0,00
HiperCard	119,00		119,00					
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	1.186,00		1.186,00					
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortесias	0,00
Visa pry	0,00		0,00					
				Pendências Pagas		0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas	-	0,00	Aportes	0,00
				Permutas	-	0,00	Ordens de Serviços em Aberto	0,00
				Cortесias	-	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	12.256,00
				Cartão Presente	-	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes	+	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias	-	0,00		
						12.256,00		

Aportes	0,00		
Sangrias	-	0,00	
TOTAL GERAL	12.256,00	=	0,00



ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

13/08/2016 - 18:13:21

Página: 2

Período: 13/08/2016 a 13/08/2016

RAQUEL

Usuário : TODOS

Fechamento de Caixa

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	Valor	Motivo
13/08/2016	SILVIA PRECIOSO DONOLA	1106738	R\$ 500,00	sub pela os 1106739
13/08/2016	SIMONE SERPA	1106744	R\$ 599,00	sub pela os 1106745

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	340,00	Venda
Visa	1	3341,00	Venda
MasterCard	1	2257,00	Venda
RedeShop	1	1724,00	Venda
HiperCard	1	119,00	Venda
Visa Electron	1	1186,00	Venda



15/08/2016 - 12:21:27

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 15/08/2016 a 15/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechaemento de Caixa

Fechaemento de : 15/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	932,00		932,00	Serviços (36)	Ordens de Serviço 25
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	0,00		0,00		
Visa	1.557,00		1.557,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	1.252,00		1.252,00		
RedeShop	1.457,00		1.457,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	0,00		0,00		
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	110,00		110,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortusias 0,00
Visa pnya	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	
				Cortusias -	TOTAL GERAL - Aportes 5.308,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
					5.308,00
Aportes	0,00				
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	5.308,00		5.308,00	=	0,00

030/8999/16

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 409



15/08/2016 - 12:21:27

Página: 2
Período: 15/08/2016 a 15/08/2016

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 15/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Visa	1	1557,00	59,92	Venda
MasterCard	1	1252,00	47,58	Venda
RedeShop	1	1457,00	37,88	Venda
Visa Electron	1	110,00	2,86	Venda

039 8999/16



16/08/2016 - 13:07:41

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 16/08/2016 a 16/08/2016

Fechaemento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechaemento de : 16/08/2016

Informações Adicionais**Distribuição de Valores****Caixa****Sistema N° de Controle**

Valores	Sistema	N° de Controle	Caixa	Serviços	(33)	Ordens de Serviço	24
Dinheiro	983,00		983,00	Serviços	(33)	4.021,00	24
Cheques	0,00		0,00	Produtos	(0)	0,00	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	0,00
Amex	0,00		0,00				
Visa	1.392,00		1.392,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	
MasterCard	855,00		855,00				
RedeShop	164,00		164,00				
HiperCard	0,00		0,00	Subtotal		4.021,00	0,00
Diner Club	0,00		0,00				
Visa Electron	627,00		627,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pva	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito		0,00	0,00
				Pendências Pagas		0,00	0,00
				Pendências Efetuadas	-	0,00	0,00
				Permutas	-	0,00	0,00
				Cortesias	-	0,00	0,00
				Cartão Presente	-	0,00	0
				Aportes	+	0,00	0
				Sangrias	-	0,00	0,00
Aportes	0,00					4.021,00	
Sangrias	-						
TOTAL GERAL	4.021,00		4.021,00				

TOTAL GERAL - Aportes	4.021,00
NFC-e ENVIADAS	0
NFC-e NÃO ENVIADAS	0

030/8999/16

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 411



RAQUEL 16/08/2016 - 13:07:41

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 16/08/2016 a 16/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 16/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Visa	1	1392,00	53,58	Venda
MasterCard	1	855,00	32,49	Venda
RedeShop	1	164,00	4,26	Venda
Visa Electron	1	627,00	16,30	Venda

0348999/16



17/08/2016 - 15:14:39

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 17/08/2016 a 17/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 17/08/2016

Informações Adicionais

Distribuição de Valores

Caixa

Sistema N° de Controle

Valores	Sistema	N° de Controle	Caixa	Serviços	(36)	4.662,00	Ordens de Serviço	29
Dinheiro	702,00		702,00	Serviços	(36)	4.662,00	Ordens de Serviço	29
Cheques	100,00		100,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	Gorjetas	0,00
Amex	350,00		350,00					
Visa	1.194,00		1.194,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias	
MasterCard	825,00		825,00					
RedeShop	438,00		438,00	Subtotal		4.662,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00					
Diner Club	16,00		16,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	1.037,00		1.037,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortusias	0,00
TECBAN	0,00		0,00					
Visa pnya	0,00		0,00					
				Pendências Pagas		0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas	-	0,00	Aportes	0,00
				Permutas	-	0,00		
				Cortusias	-	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	4.662,00
				Cartão Presente	-	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes	+	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias	-	0,00		
						4.662,00		
Aportes	0,00							
Sangrias	-							
TOTAL GERAL	4.662,00		4.662,00	=	0,00			

0748999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 413



17/08/2016 - 15:14:39

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 17/08/2016 a 17/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 17/08/2016

Valores

Sistema

Nº de Controle

Caixa

Distribuição de Valores

Informações Adicionais

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Amex	1	350,00	13,30	Venda
Visa	1	1194,00	45,97	Venda
MasterCard	1	825,00	31,35	Venda
RedeShop	1	438,00	11,39	Venda
Diners Club	1	16,00	0,61	Venda
Visa Electron	1	1037,00	26,96	Venda

030/8999/16

PROCNT

Processo: 030/0000730/2020

Fis: 414



18/08/2016 - 15:58:58

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 18/08/2016 a 18/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 18/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	1.689,00		1.689,00	Serviços (87)	8.664,00	Ordens de Serviço	60
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	29,00		29,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	650,00		650,00				
Visa	1.814,00		1.814,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	2.489,00		2.489,00				
RedeShop	1.042,00		1.042,00	Subtotal	8.664,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00				
Diner Club	0,00		0,00				
Visa Electron	951,00		951,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesias	0,00
Visa pry	0,00		0,00				
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	8.664,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
Aportes	0,00		0,00		8.664,00		
Sangrias	-		0,00				
TOTAL GERAL	8.664,00		8.664,00	=	0,00		

030/8999/16

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 415



18/08/2016 - 15:58:56

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Página: 2

Período: 18/08/2016 a 18/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 18/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	650,00	24,70	Venda
Visa	1	1814,00	69,83	Venda
MasterCard	1	2489,00	94,58	Venda
RedeShop	1	1042,00	27,09	Venda
Visa Electron	1	951,00	24,71	Venda

03098999/10



RAQUEL 22/08/2016 - 14:09:23

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Página: 1

Período: 19/08/2016 a 19/08/2016

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	1.206,00		1.206,00	Serviços (85)	Ordens de Serviço 60
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 1
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	29,00		29,00		
Visa	2.406,00		2.406,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	1.573,00		1.573,00		
RedeShop	1.497,00		1.497,00		
HiperCard	29,00		29,00	Subtotal	Vales 0,00
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	456,00		456,00	Lançamentos de Crédito	Cortésias 0,00
TECBAN	0,00		0,00		
Visa prya	0,00		0,00	Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	Ordens de Serviços em Aberto 0
				Cortésias -	TOTAL GERAL - Aportes 7.196,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
Aportes	0,00				
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	7.196,00		7.196,00	=	0,00

0308999116

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 417



22/08/2016 - 14:09:23

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Página: 2

Período: 19/08/2016 a 19/08/2016

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data Cliente 19/08/2016 SONIA DE CASTRO
 Nº O.S. 1106945 R\$ 29,00 Valor 29,00 Motivo erro no lançamento do cartão

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	29,00	1,10	Venda
Visa	1	2406,00	92,63	Venda
MasterCard	1	1573,00	59,77	Venda
RedeShop	1	1497,00	38,91	Venda
HiperCard	1	29,00	1,12	Venda
Visa Electron	1	456,00	11,84	Venda

0598999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 418



20/08/2016 - 12:15:35

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 20/08/2016 a 20/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 20/08/2016

Informações Adicionais

Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Ordens de Serviço	55
Dinheiro	909,00		909,00	Serviços (92)	11.149,00	55
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	0,00
Amex	29,00		29,00			
Visa	1.753,00		1.753,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	
MasterCard	3.457,00		3.457,00			
RedeShop	2.196,00		2.196,00			
HiperCard	65,00		65,00			
Diner Club	740,00		740,00			
Visa Electron	2.000,00		2.000,00			
TECBAN	0,00		0,00			
Visa pnya	0,00		0,00			
				Subtotal	11.149,00	0,00
				Pagamentos em Crédito -	0,00	0,00
				Lançamentos de Crédito	0,00	0,00
				Pendências Pagas	0,00	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	0,00
				Permutas -	0,00	0,00
				Cortésias -	0,00	0,00
				Cartão Presente -	0,00	0,00
				Aportes +	0,00	0,00
				Sangrias -	0,00	0,00
					11.149,00	

02989990

Total

Aportes

TOTAL GERAL - Aportes 11.149,00

NFC-e ENVIADAS 0

NFC-e NÃO ENVIADAS 0

Aportes 0,00

Sangrias - 0,00

TOTAL GERAL 11.149,00

11.149,00 = 0,00

11.149,00



20/08/2016 - 12:15:35

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 20/08/2016 a 20/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 20/08/2016

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	29,00	1,10	Venda
Visa	1	1753,00	67,48	Venda
MasterCard	1	3457,00	131,36	Venda
RedeShop	1	2196,00	57,09	Venda
HiperCard	1	65,00	2,50	Venda
Diners Club	1	740,00	28,12	Venda
Visa Electron	1	2000,00	51,99	Venda

030/8999/16

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
Dinheiro	864,00		864,00	Serviços (52)	Ordens de Serviço 33
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	Cancelamentos 3
Cheques pré	382,00		382,00	Pacotes	Gorjetas 0,00
Amex	650,00		650,00		
Visa	2.262,00		2.262,00	Cartão Presente (Venda)	Sangrias
MasterCard	662,00		662,00		
RedeShop	1.004,00		1.004,00	Subtotal	Vales 0,00
HiperCard	0,00		0,00		
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	Despesas 0,00
Visa Electron	497,00		497,00		
TECBAN	0,00		0,00	Lançamentos de Crédito	Cortesia 0,00
Visa pnya	0,00		0,00		
				Pendências Pagas	Total 0,00
				Pendências Efetuadas -	Aportes 0,00
				Permutas -	Ordens de Serviços em Aberto 0
				Cortesia -	TOTAL GERAL - Aportes 6.321,00
				Cartão Presente -	NFC-e ENVIADAS 0
				Aportes +	NFC-e NÃO ENVIADAS 0
				Sangrias -	
Aportes	0,00				6.321,00
Sangrias	-				
TOTAL GERAL	6.321,00		6.321,00	=	0,00

0398900116

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 421



ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Usuário : TODOS

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Ordens de Serviços Canceladas:

Data	Cliente	Nº O.S.	R\$	Valor	Motivo
22/08/2016	MARIANA CRUZ	1107034	R\$ 29,00	29,00	lançamento duplo
22/08/2016	LUCETTE LEITE	1107035	R\$ 23,00	23,00	lançamento duplo
22/08/2016	ELAINE BRAGA	1107036	R\$ 80,00	80,00	lançamento duplo

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões
Amex	1	650,00	24,70
Visa	1	2262,00	87,07
MasterCard	1	662,00	25,16
RedeShop	1	1004,00	26,10
Visa Electron	1	497,00	12,92

03018999/16



ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

23/08/2016 - 15:33:36

Período: 23/08/2016 a 23/08/2016

FECHAMENTO DE CAIXA

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 23/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	310,00		310,00	Serviços (34)	3.902,00	Ordens de Serviço	29	
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0	
Cheques pré	33,00		33,00	Pacotes	0,00	Gorjetas		0,00
Amex	0,00		0,00					
Visa	982,00		982,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias		
MasterCard	902,00		902,00					
RedeShop	327,00		327,00	Subtotal	3.902,00	Vales		0,00
HiperCard	0,00		0,00					
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas		0,00
Visa Electron	1.348,00		1.348,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesias		0,00
TECBAN	0,00		0,00					
Visa pry	0,00		0,00	Pendências Pagas	0,00	Total		0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes		0,00
				Permutas -	0,00			
				Cortesias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes		3.902,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS		0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS		0
				Sangrias -	0,00			
					3.902,00			

Aportes	0,00
Sangrias	- 0,00
TOTAL GERAL	3.902,00

3.902,00 = 0,00

0398999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 423



23/08/2016 - 15:33:36

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 23/08/2016 a 23/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 23/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Visa	1	982,00	37,81	Venda
MasterCard	1	902,00	34,28	Venda
RedeShop	1	327,00	8,50	Venda
Visa Electron	1	1348,00	35,05	Venda

0398999/16



24/08/2016 - 16:31:45

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 24/08/2016 a 24/08/2016

Fechaemento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechaemento de : 24/08/2016

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Dinheiro	928,00		928,00	Serviços	(49)	8.532,00	Ordens de Serviço	29
Cheques	0,00		0,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	Gorjetas	0,00
Amex	0,00		0,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias	
Visa	3.303,00		3.303,00					
MasterCard	1.223,00		1.223,00					
RedeShop	610,00		610,00	Subtotal		8.532,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00					
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	-	2.035,00	Despesas	0,00
Visa Electron	433,00		433,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortesias	0,00
TECBAN	0,00		0,00					
Visa pva	0,00		0,00					

03075999116

Pendências Pagas	0,00	0,00	0,00	Total	0,00
Pendências Efetuadas	-	0,00	0,00	Aportes	0,00
Permutas	-	0,00	0,00		
Cortesias	-	0,00	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	6.497,00

NFC-e ENVIADAS	0
NFC-e NÃO ENVIADAS	0

Aportes 0,00

Sangrias -

TOTAL GERAL 6.497,00

6.497,00 = 0,00

6.497,00

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 425



RAQUEL 24/08/2016 - 16:31:45

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 24/08/2016 a 24/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 24/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Visa	1	3303,00	127,16	Venda
MasterCard	1	1223,00	46,48	Venda
RedeShop	1	610,00	15,86	Venda
Visa Electron	1	433,00	11,26	Venda

03098999116



RAQUEL 25/08/2016 - 17:32:40

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 25/08/2016 a 25/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 25/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	539,00		539,00	Serviços (72)	6.723,00	Ordens de Serviço	56
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	220,00		220,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
Visa	2.125,00		2.125,00				
MasterCard	1.292,00		1.292,00				
RedeShop	1.300,00		1.300,00				
HiperCard	36,00		36,00				
Diner Club	0,00		0,00				
Visa Electron	1.211,00		1.211,00				
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pnya	0,00		0,00				
				Subtotal	6.723,00	Vales	0,00
				Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
				Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesia	0,00
				Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesia -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	6.723,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
					6.723,00		

Aportes 0,00

Sangrias - 0,00

TOTAL GERAL 6.723,00

6.723,00 = 0,00

03098999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 427



25/08/2016 - 17:32:40

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 25/08/2016 a 25/08/2016

Fechamento de Caixa

Fechamento de : 25/08/2016

Usuário : RAQUEL

Informações Adicionais

Distribuição de Valores

Caixa

Sistema

Nº de Controle

Valores

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	Venda
Amex	1	220,00	8,36	Venda
Visa	1	2125,00	81,78	Venda
MasterCard	1	1292,00	49,09	Venda
RedeShop	1	1300,00	33,80	Venda
HiperCard	1	36,00	1,39	Venda
Visa Electron	1	1211,00	31,48	Venda

0398999/16



RAQUEL 26/08/2016 - 15:27:55

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 26/08/2016 a 26/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 26/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	846,00		846,00	Serviços (86)	7.286,00	Ordens de Serviço	66
Cheques	65,00		65,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	74,00		74,00				
Visa	836,00		836,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	2.491,00		2.491,00				
RedeShop	1.253,00		1.253,00	Subtotal	7.286,00	Vales	0,00
HiperCard	0,00		0,00				
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito -	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	1.721,00		1.721,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesia	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pnya	0,00		0,00	Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesia -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	7.286,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
					7.286,00		

Aportes	0,00
Sangrias	0,00
TOTAL GERAL	7.286,00

7.286,00 = 0,00

0398999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 429



26/08/2016 - 15:27:55

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 26/08/2016 a 26/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 26/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Amex	1	74,00	2,81	Venda
Visa	1	836,00	32,18	Venda
MasterCard	1	2491,00	94,65	Venda
RedeShop	1	1253,00	32,57	Venda
Visa Electron	1	1721,00	44,73	Venda

03 = 18999 // 6



27/08/2016 - 16:27:52

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 1

Período: 27/08/2016 a 27/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 27/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Dinheiro	854,00		854,00	Serviços (116)	12.531,00	Ordens de Serviço	85
Cheques	0,00		0,00	Produtos (0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes	0,00	Gorjetas	0,00
Amex	752,00		752,00				
Visa	3.191,00		3.191,00	Cartão Presente (Venda)	0,00	Sangrias	
MasterCard	3.562,00		3.562,00				
RedeShop	1.637,00		1.637,00	Subtotal	12.531,00	Vales	0,00
HiperCard	58,00		58,00				
Diner Club	20,00		20,00	Pagamentos em Crédito -	5,00	Despesas	0,00
Visa Electron	2.452,00		2.452,00	Lançamentos de Crédito	0,00	Cortesias	0,00
TECBAN	0,00		0,00				
Visa pnya	0,00		0,00	Pendências Pagas	0,00	Total	0,00
				Pendências Efetuadas -	0,00	Aportes	0,00
				Permutas -	0,00		
				Cortesias -	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	12.526,00
				Cartão Presente -	0,00	NFC-e ENVIADAS	0
				Aportes +	0,00	NFC-e NÃO ENVIADAS	0
				Sangrias -	0,00		
					12.526,00		

Aportes	0,00
Sangrias	0,00
TOTAL GERAL	12.526,00

12.526,00 = 0,00

0298999/16

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 431



27/08/2016 - 18:27:52

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 27/08/2016 a 27/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de Caixa

Fechamento de : 27/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Asex	1	52,00		Venda
Visa	1	3191,00		Venda
MasterCard	1	3562,00		Venda
RedeShop	1	1637,00		Venda
HiperCard	1	58,00		Venda
Diners Club	1	20,00		Venda
Visa Electron	1	2452,00		Venda
				28,58
				122,84
				135,36
				42,55
				2,23
				0,76
				53,73

03/08/2016

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 432



RAQUEL 29/08/2016 - 19:54:47

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Fechamento de Caixa

Página: 1

Período: 29/08/2016 a 29/08/2016

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 29/08/2016

Valores Sistema Nº de Controle Caixa Distribuição de Valores Informações Adicionais

Dinheiro	1.080,00		1.080,00	Serviços	(40)	5.797,00	Ordens de Serviço	26
Cheques	117,00		117,00	Produtos	(0)	0,00	Cancelamentos	0
Cheques pré	0,00		0,00	Pacotes		0,00	Gorjetas	0,00
Amex	0,00		0,00					
Visa	1.864,00		1.864,00	Cartão Presente (Venda)		0,00	Sangrias	
MasterCard	872,00		872,00					
RedeShop	1.207,00		1.207,00	Subtotal		5.797,00	Vales	0,00
HiperCard	150,00		150,00					
Diner Club	0,00		0,00	Pagamentos em Crédito	-	0,00	Despesas	0,00
Visa Electron	307,00		307,00	Lançamentos de Crédito		0,00	Cortêsias	0,00
TECBAN	0,00		0,00					
Visa pva	0,00		0,00					

Pendências Pagas	0,00	0,00	Total	0,00
Pendências Efetuadas	-	200,00	Aportes	0,00
Permutas	-	0,00		
Cortêsias	-	0,00	TOTAL GERAL - Aportes	5.597,00

NFC-e ENVIADAS	0
NFC-e NÃO ENVIADAS	0

5.597,00

Aportes 0,00

Sangrias - 0,00

TOTAL GERAL 5.597,00 = 0,00

0378994116

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 433



29/08/2016 - 19:54:47

ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA

Página: 2

Período: 29/08/2016 a 29/08/2016

Fechamento de Caixa

Usuário : RAQUEL

Fechamento de : 29/08/2016

Valores	Sistema	Nº de Controle	Caixa	Distribuição de Valores	Informações Adicionais
---------	---------	----------------	-------	-------------------------	------------------------

Pendências na Data:

Date Cliente
 29/08/2016 GLAUCIA PINHEIRO

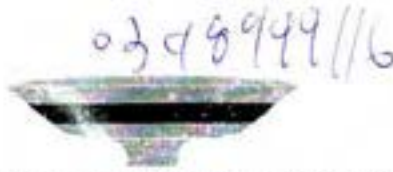
Nº O.S.
 1107329

Valor da D.S.
 R\$ 350,00

Valor da Pendência
 R\$ 200,00

Informativo de Cartões de Crédito:

Cartão	Número de Parcelas	Valor das Vendas	Administradora de Cartões	
Visa	1	1664,00	71,76	Venda
MasterCard	1	672,00	33,14	Venda
RedeShop	1	1207,00	31,38	Venda
HiperCard	1	150,00	5,77	Venda
Visa Electron	1	307,00	7,98	Venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 435

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Esta constatação se deu devidos aos dados e fatos constatados e encontrados durante o Regime Especial de Fiscalização realizada na sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., situada na Rua Cel. Moreira César, nº 241, Loja 401, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24.230-052, por uma equipe de Fiscais de Tributos composta de 14 (quatorze) Fiscais de Tributos os quais acompanharam a movimentação operacional e financeira da sociedade empresarial da abertura ao fechamento no período do dia 01 ao 31 de agosto de 2016, destacam-se dentre os referidos dados e fatos a descoberta **surpresa, só,** após 02 (dois) dias dentro da sociedade empresarial, descobriu-se a existência do Alvará de funcionamento da sociedade empresarial com a razão social de Sundari Centro de Beleza Ltda, inscrita no cadastro da prefeitura municipal de Niterói sob o nº 166.293-1 no mesmo local com a mesma atividade e inclusive a identificação no local é apenas da sociedade empresarial PRYA Centro de Beleza Ltda. da calçada do shopping, elevador, escadas rolante do térreo até o último andar, os funcionários usam apenas uniformes com identificação da sociedade empresarial PRYA, os moveis, equipamentos, utensílios e etc. inclusive os computadores, programa de software sendo da sociedade empresarial Prya, os impressos das maquinas dos operadores dos cartões de crédito e de débito consta apenas o nome da sociedade empresarial PRYA, tendo o mesmo contador, constatou ainda que a sócia majoritária da sociedade empresarial Sundari Centro de Beleza Ltda. é ex-sócia da sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., e também filha da sócia majoritária da Prya, e os outros sócios com a participação de apenas 1% (um por cento) são ex-funcionários. Após a criação da sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. em 2013, a soma das receitas das duas sociedades passou a ultrapassar o limite de enquadramento do Simples Nacional, tendo em vista estas

0396999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 436

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

evidências, ressaltamos que a constituição da sociedade SUNDARI Centro de Beleza Ltda, **se deu mediante a interposição de pessoas.** Resultando assim na exclusão necessária das 02 (duas) sociedades do Simples Nacional, nas declarações anuais feitas pelas 02 (duas) sociedade observamos as seguintes situações:

Em 2013 a PRYA contratou 10 empregados, e a SUNDARI a contratou 09 empregados, **tendo as 02 (duas) sociedades juntas contratado 19 empregados.**

Em 2013 ainda a PRYA obteve lucro, distribuindo-o para as sócias e declarando ainda retirada pró-labore para estas e a sociedade SUNDARI também obteve lucro, com distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore para a sócia, iniciando o seu faturamento a partir do dia **25 DE OUTUBRO DE 2013, sendo que dias não foram emitidas notas fiscais nos dias 26 e 27, Portando, o estabelecimento Sundari funcionou apenas 04 (QUATRO) dias, emitiu 583 notas fiscais com um faturamento de R\$ 87.798,00 apresentando uma média diária de emissão de 145,75 notas fiscais de serviço por dia, com um faturamento médio diário de R\$ 21.949,50 por dia.**

Ainda no exercício de 2013 a sociedade Prya Centro de Beleza Ltda., no mês de setembro de 2013 tem a soma de suas receitas dos últimos 12 meses no valor de R\$ 3.503.074,21, quase atingindo o Limite de exclusão do simples nacional de R\$ 3.600.000,00, sendo que em outubro de 2013 reduz esta soma para R\$ 3.430.881,42 e novembro para R\$ 3.344.329,92 e em dezembro para R\$ 3.269.535,41.

0398999/16



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Porém a sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta a partir do dia 25 de outubro de 2013 o faturamento no valor de R\$ 87.798,00 totalizando a soma das receitas no mês de outubro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ 3.518.679,42. Já no **mês de novembro de 2013**, o faturamento da SUNDARI foi no valor de R\$ 308.076,00 totalizando a soma das receitas no mês de novembro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ **3.652.405,92** **ultrapassando assim o LIMITE do Simples Nacional.** No **mês de dezembro de 2013**, o faturamento da SUNDARI foi no valor de R\$ 367.274,00 totalizando o resultado no mês de novembro as 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ **3.636.909,41**, **ultrapassando assim também o LIMITE do Simples Nacional.** **Constatai, portanto, a evidência da interposição de pessoas no quadro societário e que as 02 (duas) sociedades, ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários, bem como seus sócios possuem grau de parentesco e afinidade entre si, o objetivo desta manobra é reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracterizando inclusive constituição de grupo econômico.**

Em 2014 a sociedade PRYA demitiu de 05 empregados e a sociedade SUNDARI contratou 29 de empregados, **resultando na contratação de 24 empregados pelas 02 (duas) sociedades em conjunto.**

Em 2014 ainda PRYA não obteve lucro, **mas houve distribuição de lucro para as sócias com retirada pró-labore para as sócias** já a SUNDARI obteve lucro distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore.

030/0999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 438

2/28

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Em 2014 a soma da receita da Prya Centro de Beleza Ltda., nos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.552.338,03 apresentando redução de receita, juntamente com uma redução das despesas de aluguel e energia elétrica em 2014 e 2015.

Em 2014 a Sundari Centro de Beleza Ltda apresenta pagamento de aluguel e energia elétrica.

Em 2015 ainda a PRYA não obteve lucro, mas houve retirada pró-labore para as sócias e a SUNDARI também não obteve lucro mas houve distribuição de lucro para os sócios e retirada pró-labore.

Em 2015 a soma da receita Prya Centro de Beleza Ltda., nos dos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.457.349,21 apresentando redução de receita, juntamente com redução das despesas de aluguel e energia elétrica.

Ainda em 2015 a Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta aumento de aluguel e energia elétrica com uma redução significativa da RECEITA.

Nos quatros abaixo, demonstramos o histórico das receitas, de acordo com o declarado no Extrato do Simples Nacional, das 02 (duas) sociedades separadamente e a soma das mesmas em 2013, 2014, 2015, 2016 e chamamos a atenção para a presença da Fiscalização Tributária através do REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ocorrido no período de 01 a 31 de agosto de 2016 que constatou a receita real das duas sociedades, ficando demonstrando que a receita real corresponde aproximadamente 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita anterior em PLENA

[Handwritten signature]

348999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CRISE ECONOMICA COM MENOS EMPREGADOS e com a atenuante de estar sendo realizado as olimpíadas no município do Rio de Janeiro. Podemos observar claramente o excesso de receita em 2013. Que provocou a constituição da nova sociedade, o continuo aumento da receita em 2014, apresentando uma queda em 2015 e a continuidade da queda em 2016, apresentando no mês de AGOSTO DE 2016, com a presença física dos Fiscais de Tributos in loco, **receita compatível com as receitas de 2014 e confirmando a suspeita de subfaturamento.**

	PRYA	SUNDARI	SOMA
2013	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 262.414,00	R\$ -	R\$ 262.414,00
FEV	R\$ 241.959,00	R\$ -	R\$ 241.959,00
MAR	R\$ 280.571,02	R\$ -	R\$ 280.571,02
ABR	R\$ 311.487,08	R\$ -	R\$ 311.487,08
MAI	R\$ 283.288,00	R\$ -	R\$ 283.288,00
JUN	R\$ 310.770,00	R\$ -	R\$ 310.770,00
JUL	R\$ 313.536,00	R\$ -	R\$ 313.536,00
AGO	R\$ 339.180,60	R\$ -	R\$ 339.180,60
SET	R\$ 181.126,21	R\$ -	R\$ 181.126,21
OUT	R\$ 190.555,50	R\$ 87.798,00	R\$ 278.353,50
NOV	R\$ 174.587,00	R\$ 308.076,00	R\$ 482.663,00
DEZ	R\$ 251.986,20	R\$ 367.274,00	R\$ 619.260,20
Totais	R\$ 3.141.460,61	R\$ 763.148,00	R\$ 3.904.608,61

[Handwritten signature]

0398999/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

	PRYA	SUNDARI	SOMA
2014	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 147.427,00	R\$ 214.272,00	R\$ 361.699,00
FEV	R\$ 209.238,00	R\$ 285.416,00	R\$ 494.654,00
MAR	R\$ 191.348,01	R\$ 261.835,00	R\$ 453.183,01
ABR	R\$ 207.739,00	R\$ 325.147,00	R\$ 532.886,00
MAI	R\$ 150.029,00	R\$ 237.629,01	R\$ 387.658,01
JUN	R\$ 166.579,01	R\$ 233.332,00	R\$ 399.911,01
JUL	R\$ 195.981,70	R\$ 257.502,00	R\$ 453.483,70
AGO	R\$ 235.623,00	R\$ 239.214,01	R\$ 474.837,01
SET	R\$ 199.121,50	R\$ 253.216,00	R\$ 452.337,50
OUT	R\$ 242.702,10	R\$ 288.195,00	R\$ 530.897,10
NOV	R\$ 259.714,81	R\$ 239.771,00	R\$ 499.485,81
DEZ	R\$ 346.834,90	R\$ 282.648,00	R\$ 629.482,90
Totais	R\$ 2.552.338,03	R\$ 3.118.177,02	R\$ 5.670.515,05

03989991/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 441

[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

	PRYA		SUNDARI		SOMA
2015	EXTRATO DO SIMPLES		EXTRATO DO SIMPLES		RECEITAS
Mês					
JAN	R\$	220.441,80	R\$	161.730,00	R\$ 382.171,80
FEV	R\$	236.612,00	R\$	195.572,00	R\$ 432.184,00
MAR	R\$	211.914,30	R\$	246.284,00	R\$ 458.198,30
ABR	R\$	228.008,00	R\$	224.046,00	R\$ 452.054,00
MAI	R\$	179.032,30	R\$	151.219,00	R\$ 330.251,30
JUN	R\$	187.450,40	R\$	150.667,00	R\$ 338.117,40
JUL	R\$	227.280,00	R\$	205.768,00	R\$ 433.048,00
AGO	R\$	185.432,00	R\$	196.112,00	R\$ 381.544,00
SET	R\$	213.499,01	R\$	169.250,00	R\$ 382.749,01
OUT	R\$	226.039,00	R\$	143.359,00	R\$ 369.398,00
NOV	R\$	136.247,00	R\$	120.046,00	R\$ 256.293,00
DEZ	R\$	205.393,40	R\$	194.125,00	R\$ 399.518,40
Totais	R\$	2.457.349,21	R\$	2.158.178,00	R\$ 4.615.527,21

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

030/8999/16

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

	PRYA		SUNDARI		SOMA	
2016	EXTRATO DO SIMPLES		EXTRATO DO SIMPLES		RECEITAS	
Mês						
JAN	R\$	136.382,10	R\$	121.268,00	R\$	257.650,10
FEV	R\$	136.790,00	R\$	105.785,00	R\$	242.575,00
MAR	R\$	213.588,90	R\$	114.323,00	R\$	327.911,90
ABR	R\$	168.160,10	R\$	148.847,00	R\$	317.007,10
MAI	R\$	166.536,55	R\$	131.223,00	R\$	297.759,55
JUN	R\$	171.351,60	R\$	122.893,00	R\$	294.244,60
JUL	R\$	136.809,50	R\$	186.663,00	R\$	323.472,50
AGO	R\$	329.975,30	R\$	183.873,00	R\$	513.848,30
SET	R\$	-	R\$	-	R\$	-
OUT	R\$	-	R\$	-	R\$	-
NOV	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DEZ	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Totais	R\$	1.459.594,05	R\$	1.114.875,00	R\$	2.574.469,05

Niterói, 17 de outubro de 2016.



039 8999/16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 443

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 8952
 Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
 Número do Processo: 030008999/2016

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome / Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP
 Endereço: MOREIRA CESAR,CEL Número: 241, LOJA 301 A Bairro : ICARAI
 CNPJ / CPF: 09530196000109
 Inscrição Municipal: 1392695

NOTIFICAÇÃO

FICA NOTIFICADO DE QUE FOI EXCLUÍDO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISOS, I, IV, C/C INCISO I DO CAPUT DO ART. 26, C/C ART. 30 INCISOS II E IV, C/C ART. 31 INCISOS II E V, ALÍNEA "b" E ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/07, E ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 15/07 E 94/2011, EM VIRTUDE DE HAVER SIDO CONSTATADO DURANTE A AÇÃO FISCAL QUE O CONTRIBUINTE CONSTITUIU PESSOA JURÍDICA POR INTERPOSTAS PESSOAS NO MESMO ESPAÇO FÍSICO, DESENVOLVENDO O MESMO OBJETO SOCIAL, UTILIZANDO OS MESMOS COLABORADORES, MAQUINÁRIOS E, CUJOS SÓCIOS POSSUEM GRAU DE PARENTESCO OU AFINIDADES ENTRE SI E SÃO EX-FUNCIONÁRIOS, OBJETIVANDO REDUZIR CUSTOS, USUFRUIR TRIBUTAÇÃO PRIVILEGIADA E PULVERIZAR RECEITAS, CARACTERIZANDO GRUPO ECONÔMICO, E A SOMA DAS RECEITAS DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA. E SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA. DOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2014 E 2015 ULTRAPASSAM O LIMITE ANUAL DESTES EXERCÍCIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES. O EFEITO DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL INICIAR-SE-Á A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 31, INCISO V, ALÍNEA "b", ALÉM DISTO, EM VIRTUDE DA MANOBRA UTILIZADA PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS), QUE CONSISTIU EM ORA EM NOME DA PRYA, ORA EM NOME DA SUNDARI, NÃO MERECE FÉ A CONTABILIZAÇÃO DESTAS REFERIDAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. NOS TERMOS DO ART. 29, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, E ART. 8º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 15/07, O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO OBEDECERÁ ÀS NORMAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.487/09, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. O CONTRIBUINTE DISPÕE DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA DEFESA, NA FORMA DO ART. 27 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.487/09. ESTA NOTIFICAÇÃO É ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EM ANEXO PARA TODOS OS FINS LEGAIS.

Em <u>21</u> de <u>Outubro</u> de <u>2016</u>	Em de de 20	Em de de 20

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta Notificação e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: Eliziane de Souza Senza Uelton Cargo: Contabilista
 CPF: 01289579725 Data: 21/10/16 Niterói, 21 de Outubro de 2016 Hora: 11:20
 Assinatura: Eliziane de Souza Senza Uelton



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 444

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

0308999/16

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 50489
 Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
 Processo Administrativo: 030008999/2016

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP
 Endereço: MOREIRA CESAR,CEL, 241, Bairro: ICARAI
 CNPJ/CPF: 09530196000109
 Inscrição Municipal:1392695

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para todos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	Total (R\$)
MULTA FISCAL REGULAMENTAR	543,04

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 31-10-2016 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal – CTM), com a redação dada pela Lei Nº 2.678/09 e artigo 161, §1º, do CTN.

Caso o montante do auto de infração seja integralmente pago em até 07, 15 ou 30 dias contados da sua ciência, a multa fiscal sofrerá redução de 80%, 70% ou 50%, respectivamente, conforme art. 123 do CTM, com a redação dada pela Lei Nº 3.189/15.

O autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para impugnação, conforme art. 27 do Decreto Nº 10.487/09.

Niterói,

Local de lavratura: _____

Fiscais de Tributos Municipal

Em _____ de _____ de 20____	Em _____ de _____ de 20____	Em _____ de _____ de 20____

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: Thaís de Siqueira de Lencastre Cargo: _____

CPF: 01289579725 Data: Niterói, 31 de Outubro de 2016 Hora: _____

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 445

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

030/008999/16

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 50489

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP
CNPJ/CPF: 09530196000109 Inscrição Municipal: 1392695

RELATO:

AUTUADO POR NÃO HAVER COMUNICADO À REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE A ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL, RELATIVA A MUDANÇA DE ENDEREÇO, SENDO O ANTIGO CEL. MOREIRA CESAR, 241, LOJA 301, ICARAÍ E O ATUAL CEL. MOREIRA CESAR 241, LOJA 401, ICARAÍ, OCUPANDO O MESMO ESPAÇO QUE A SOCIEDADE SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA, CONFORME APURADO DURANTE A AÇÃO FISCAL REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 030/008999/16.

INFRINGÊNCIA:

ART. 98 DA LEI Nº 2.597/08.

SANÇÃO:

ART. 121, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 2.597/08, ALTERADA PELA LEI 2628/08.

BASE LEGAL:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 446

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

0995999116

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 50488
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
Processo Administrativo: 030008999/2016

[Handwritten signature]

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP
Endereço: MOREIRA CESAR,CEL, 241, Bairro: ICARAI
CNPJ/CPF: 09530196000109
Inscrição Municipal:1392695

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para todos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	PERCENTUAL	Valor corrigido	Multa de Mora	Juros de Mora	Total (R\$)
IMPOSTO		223.143,90	44.628,78	40.000,83	307.773,51
MULTA FISCAL	100%	223.143,90			223.143,90
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO					530.917,41

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 31-10-2016 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal - CTM), com a redação dada pela Lei Nº 2.678/09 e artigo 161, §1º, do CTN.

Caso o montante do auto de infração seja integralmente pago em até 07, 15 ou 30 dias contados da sua ciência, a multa fiscal sofrerá redução de 80%, 70% ou 50%, respectivamente, conforme art. 123 do CTM, com a redação dada pela Lei Nº 3.189/15.

O autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para impugnação, conforme art. 27 do Decreto Nº 10.487/09.

Niterói,

Local de lavratura: _____

Fiscais de Tributos Municipal

Em <i>31</i> de <i>Outubro</i> de 20 <i>16</i>	Em de de 20	Em de de 20
<i>[Handwritten signature]</i>		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: *Elisabeth de Sá Silva Souza (Lima)* Cargo: _____

CPF: *012895797-25* Data: Niterói, *31* de *Outubro* de *2016* Hora: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 447

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO: 50488

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-EPP
CNPJ/CPF: 09530196000109 Inscrição Municipal: 1392695

RELATO:

AUTUADO POR NÃO HAVER RECOLHIDO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI O CRÉDITO TRIBUTÁRIO TOTAL DE R\$ 530.917,41 (QUINHENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) RELATIVO ÀS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO DE 2014 A ABRIL DE 2016 O IMPOSTO LANÇADO REFERE-SE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CABELEIREIRO, MANICURES, PEDICURES E CONGÊNERES, ESTETICISTAS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES, MASSAGENS E CONGÊNERES, TIPIFICADOS NOS SUBITENS 6.01, 6.02 E 6.03 DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) COMO HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ISSQN. A BASE DE CÁLCULO DO ISSQN FOI FIXADA POR ARBITRAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 82, INCISO VIII, C/C ARTIGO 83, INCISO I DA LEI 2.597/08, CONFORME REPRESENTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE COM DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO ANEXO A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE ARBITRAMENTO Nº 8.961, QUE INTEGRA O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. A BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA APLICÁVEL E O VALOR DO ISSQN DEVIDO PELO CONTRIBUINTE ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS PLANILHAS DEMONSTRATIVAS LEVANTAMENTO Nº 14.831 ANEXAS E INTEGRANTES DESTA AUTO DE INFRAÇÃO. A APURAÇÃO DO ISSQN DEVIDO PELO AUTUADO É RESULTANTE DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 030/008999/16.

INFRINGÊNCIA:

ARTS. 92 (PAGAMENTO DO IMPOSTO) E 114 (DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO) DA LEI 2.597/08.

SANÇÃO:

ART. 120, INCISO IV, DA LEI Nº 2.597/08. (MULTA DE 100%).

PASE LEGAL:

ITEM 6 SUBITEM 6.01, 6.02 E 6.03 DO ANEXO III C/C ARTIGOS 68, INCISO I E III, 82, INCISO VIII E § 3º, 83, INCISO I E 91, INCISO I, TODOS DA LEI Nº 2.597/08 ALTERADA PELAS LEIS 2.628/08 E 2.678/09.

Assinatura: _____



0398999/16

Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	DI. do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor à pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
10/2014	R\$ 248.073,20	5	R\$ 12.403,66	10/03/2014	R\$ 8.982,45	20/03/2014	R\$ 8.982,45	R\$ 5.421,21	R\$ 6.653,02	R\$ 1.330,60	R\$ 2.195,54	R\$ 10.178,12
20/2014	R\$ 249.794,85	5	R\$ 12.488,24	10/03/2014	R\$ 10.219,05	20/03/2014	R\$ 10.219,05	R\$ 2.270,19	R\$ 2.780,63	R\$ 932,13	R\$ 983,43	R\$ 4.196,10
30/2014	R\$ 252.082,99	5	R\$ 12.604,16	10/04/2014	R\$ 9.388,05	20/04/2014	R\$ 9.388,05	R\$ 3.216,10	R\$ 3.884,96	R\$ 778,97	R\$ 1.274,21	R\$ 5.960,14
40/2014	R\$ 253.772,00	5	R\$ 12.688,60	13/05/2014	R\$ 10.211,20	20/05/2014	R\$ 10.211,20	R\$ 2.477,40	R\$ 2.978,85	R\$ 595,77	R\$ 652,66	R\$ 4.468,28
50/2014	R\$ 254.938,18	5	R\$ 12.746,96	10/06/2014	R\$ 7.480,20	20/06/2014	R\$ 7.480,20	R\$ 3.266,78	R\$ 6.307,57	R\$ 1.261,51	R\$ 1.929,20	R\$ 9.398,28
60/2014	R\$ 255.958,92	5	R\$ 12.787,95	10/07/2014	R\$ 8.218,25	20/07/2014	R\$ 8.218,25	R\$ 4.579,70	R\$ 5.484,19	R\$ 1.096,84	R\$ 1.535,57	R\$ 8.116,60
70/2014	R\$ 255.984,79	5	R\$ 12.799,24	11/08/2014	R\$ 8.033,20	20/08/2014	R\$ 8.033,20	R\$ 4.765,89	R\$ 5.692,92	R\$ 1.138,58	R\$ 1.537,05	R\$ 8.368,59
80/2014	R\$ 256.634,95	5	R\$ 12.831,25	10/09/2014	R\$ 8.205,15	20/09/2014	R\$ 8.205,15	R\$ 4.826,10	R\$ 6.484,62	R\$ 1.096,92	R\$ 1.438,60	R\$ 8.021,14
90/2014	R\$ 256.087,84	5	R\$ 12.904,98	10/10/2014	R\$ 5.055,65	20/10/2014	R\$ 5.055,65	R\$ 7.848,73	R\$ 9.282,28	R\$ 1.898,66	R\$ 2.320,82	R\$ 13.460,76
10/2014	R\$ 259.171,40	5	R\$ 12.958,57	10/11/2014	R\$ 6.883,65	20/11/2014	R\$ 6.883,65	R\$ 6.074,92	R\$ 7.148,90	R\$ 1.428,76	R\$ 1.713,71	R\$ 10.294,27
11/2014	R\$ 260.493,13	5	R\$ 13.024,66	10/12/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.024,66	R\$ 15.208,45	R\$ 3.041,69	R\$ 3.487,94	R\$ 21.748,08
12/2014	R\$ 262.526,15	5	R\$ 13.126,21	12/01/2015	R\$ 8.246,90	20/01/2015	R\$ 8.246,90	R\$ 8.879,41	R\$ 7.924,48	R\$ 1.596,89	R\$ 1.745,58	R\$ 11.268,93
10/2015	R\$ 265.790,02	5	R\$ 13.289,00	11/02/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.289,00	R\$ 15.142,21	R\$ 3.028,46	R\$ 3.179,89	R\$ 21.350,60
20/2015	R\$ 269.022,24	5	R\$ 13.451,11	11/03/2015	R\$ 5.032,20	20/03/2015	R\$ 5.032,20	R\$ 8.418,91	R\$ 9.465,05	R\$ 1.893,61	R\$ 1.893,61	R\$ 13.255,27
30/2015	R\$ 272.873,57	5	R\$ 13.628,68	11/04/2015	R\$ 7.504,25	20/04/2015	R\$ 7.504,25	R\$ 8.124,43	R\$ 8.639,08	R\$ 1.307,62	R\$ 1.299,43	R\$ 9.506,53
40/2015	R\$ 274.508,94	5	R\$ 13.725,46	11/05/2015	R\$ 9.071,15	20/05/2015	R\$ 9.071,15	R\$ 4.854,30	R\$ 5.159,23	R\$ 1.031,65	R\$ 928,66	R\$ 7.119,14
50/2015	R\$ 276.540,03	5	R\$ 13.827,00	11/06/2015	R\$ 6.566,95	20/06/2015	R\$ 6.566,95	R\$ 7.260,05	R\$ 7.984,59	R\$ 1.596,92	R\$ 1.357,38	R\$ 10.838,89
60/2015	R\$ 278.725,01	5	R\$ 13.936,26	11/07/2015	R\$ 7.208,20	20/07/2015	R\$ 7.208,20	R\$ 8.728,05	R\$ 7.353,90	R\$ 1.470,78	R\$ 1.178,62	R\$ 10.001,30
70/2015	R\$ 280.452,82	5	R\$ 14.022,84	11/08/2015	R\$ 8.960,00	20/08/2015	R\$ 8.960,00	R\$ 5.462,64	R\$ 9.907,67	R\$ 1.191,53	R\$ 693,65	R\$ 8.042,85
80/2015	R\$ 281.069,71	5	R\$ 14.053,49	11/09/2015	R\$ 5.536,95	20/09/2015	R\$ 5.536,95	R\$ 8.516,54	R\$ 9.238,43	R\$ 1.847,69	R\$ 1.293,38	R\$ 12.319,50

Recebido em:

[Handwritten Signature]
 Assinatura

[Handwritten Signature]
 LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO



Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	DI. do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor à pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
10/2015	R\$ 282.587,36	5	R\$ 14.129,37	11/10/2015	R\$ 8.831,40	20/11/2015	R\$ 8.831,40	R\$ 5.297,97	R\$ 5.700,30	R\$ 1.140,06	R\$ 741,04	R\$ 7.581,40
10/2015	R\$ 284.904,25	5	R\$ 14.245,21	11/11/2015	R\$ 8.187,90	20/12/2015	R\$ 8.187,90	R\$ 6.058,21	R\$ 6.493,10	R\$ 1.290,62	R\$ 774,37	R\$ 8.518,09
11/2015	R\$ 287.781,78	5	R\$ 14.389,00	11/12/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14.389,00	R\$ 15.181,27	R\$ 3.036,26	R\$ 1.869,94	R\$ 19.667,46
12/2015	R\$ 290.544,31	5	R\$ 14.527,21	11/01/2016	R\$ 6.596,40	20/01/2016	R\$ 6.596,40	R\$ 7.930,81	R\$ 9.262,50	R\$ 1.862,50	R\$ 826,25	R\$ 10.741,25
10/2016	R\$ 294.233,81	5	R\$ 14.711,70	11/02/2016	R\$ 2.891,55	20/02/2016	R\$ 2.891,55	R\$ 11.820,15	R\$ 12.204,96	R\$ 2.446,83	R\$ 1.098,42	R\$ 15.744,01
20/2016	R\$ 298.981,88	5	R\$ 14.844,09	10/03/2016	R\$ 3.475,05	20/04/2016	R\$ 3.475,05	R\$ 11.369,04	R\$ 11.688,82	R\$ 2.337,72	R\$ 835,09	R\$ 14.961,43
30/2016	R\$ 298.158,34	5	R\$ 14.907,92	11/04/2016	R\$ 6.888,65	20/05/2016	R\$ 6.888,65	R\$ 8.319,27	R\$ 8.501,26	R\$ 1.700,25	R\$ 595,09	R\$ 10.796,60
40/2016	R\$ 299.977,32	5	R\$ 14.995,87	10/05/2016	R\$ 5.948,00	20/06/2016	R\$ 5.948,00	R\$ 9.090,87	R\$ 9.177,28	R\$ 1.835,46	R\$ 550,64	R\$ 11.563,38

TOTAL GERAL R\$ 7.691.240,58 R\$ 380.962,63 R\$ 178.821,89 R\$ 178.821,89 R\$ 201.140,38 R\$ 223.143,90 R\$ 44.828,77 R\$ 40.000,84 R\$ 307.773,51

FISCAIS:

LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO

Recebido em:

[Handwritten Signature]
 Assinatura

[Handwritten Signature]
 LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO



0398999/16

PROCNIT
Processo: 030/000730/2020
Fls: 449

Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	Dt. do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor à pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
10/04	R\$ 248.073,20	5	R\$ 12.403,95	10/02/2014	R\$ 6.982,45	20/02/2014	R\$ 6.982,45	R\$ 5.421,21	R\$ 6.653,02	R\$ 1.330,80	R\$ 2.795,50	R\$ 10.179,12
20/04	R\$ 249.784,85	5	R\$ 12.489,24	10/03/2014	R\$ 10.219,05	20/03/2014	R\$ 10.219,05	R\$ 2.270,18	R\$ 2.790,63	R\$ 552,13	R\$ 883,40	R\$ 4.196,16
30/04	R\$ 252.082,99	5	R\$ 12.604,15	10/04/2014	R\$ 9.388,05	20/04/2014	R\$ 9.388,05	R\$ 3.216,10	R\$ 3.894,86	R\$ 776,87	R\$ 1.204,3	R\$ 5.896,14
40/04	R\$ 253.772,00	5	R\$ 12.688,80	12/05/2014	R\$ 10.211,20	20/05/2014	R\$ 10.211,20	R\$ 2.477,40	R\$ 2.978,85	R\$ 596,77	R\$ 893,54	R\$ 4.468,28
50/04	R\$ 254.956,18	5	R\$ 12.748,96	10/06/2014	R\$ 7.480,20	20/06/2014	R\$ 7.480,20	R\$ 3.286,76	R\$ 6.207,57	R\$ 1.261,51	R\$ 1.828,20	R\$ 9.398,28
60/04	R\$ 255.956,92	5	R\$ 12.797,95	10/07/2014	R\$ 8.218,25	20/07/2014	R\$ 8.218,25	R\$ 4.579,70	R\$ 5.484,19	R\$ 1.096,84	R\$ 1.535,57	R\$ 8.116,60
70/04	R\$ 265.984,78	5	R\$ 12.799,24	11/08/2014	R\$ 8.032,30	20/08/2014	R\$ 8.032,30	R\$ 4.785,89	R\$ 5.692,92	R\$ 1.138,58	R\$ 1.537,09	R\$ 8.368,58
80/04	R\$ 256.824,95	5	R\$ 12.831,25	10/09/2014	R\$ 8.205,15	20/09/2014	R\$ 8.205,15	R\$ 4.626,10	R\$ 5.494,62	R\$ 1.096,82	R\$ 1.428,80	R\$ 8.022,14
90/04	R\$ 258.087,64	5	R\$ 12.864,38	10/10/2014	R\$ 5.055,85	20/10/2014	R\$ 5.055,85	R\$ 7.848,73	R\$ 9.283,28	R\$ 1.856,66	R\$ 2.320,82	R\$ 13.460,76
10/05	R\$ 259.171,40	5	R\$ 12.958,57	10/11/2014	R\$ 8.883,65	20/11/2014	R\$ 8.883,65	R\$ 6.074,80	R\$ 7.148,80	R\$ 1.428,76	R\$ 1.715,71	R\$ 10.294,27
11/05	R\$ 260.493,13	5	R\$ 13.024,86	10/12/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.024,86	R\$ 15.298,45	R\$ 3.041,89	R\$ 3.487,94	R\$ 21.748,28
12/05	R\$ 262.536,15	5	R\$ 13.136,31	12/01/2015	R\$ 6.246,90	20/01/2015	R\$ 6.246,90	R\$ 6.878,47	R\$ 7.934,48	R\$ 1.586,89	R\$ 1.745,58	R\$ 11.266,53
10/05	R\$ 265.790,02	5	R\$ 13.289,00	11/02/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.289,00	R\$ 15.142,31	R\$ 3.028,46	R\$ 3.179,89	R\$ 21.350,66
20/05	R\$ 269.022,24	5	R\$ 13.451,11	11/03/2015	R\$ 5.032,20	20/03/2015	R\$ 5.032,20	R\$ 8.418,81	R\$ 9.468,05	R\$ 1.892,81	R\$ 1.893,61	R\$ 13.255,27
30/05	R\$ 272.573,57	5	R\$ 13.628,68	11/04/2015	R\$ 7.504,25	20/04/2015	R\$ 7.504,25	R\$ 6.124,43	R\$ 6.839,08	R\$ 1.367,82	R\$ 1.288,43	R\$ 9.506,33
40/05	R\$ 274.508,94	5	R\$ 13.725,43	11/05/2015	R\$ 9.071,15	20/05/2015	R\$ 9.071,15	R\$ 4.654,30	R\$ 5.109,23	R\$ 1.031,85	R\$ 928,66	R\$ 7.119,74
50/05	R\$ 276.543,03	5	R\$ 13.827,00	11/06/2015	R\$ 6.596,95	20/06/2015	R\$ 6.596,95	R\$ 7.290,05	R\$ 7.584,58	R\$ 1.596,92	R\$ 1.351,28	R\$ 10.938,89
60/05	R\$ 278.723,01	5	R\$ 13.936,25	11/07/2015	R\$ 7.208,20	20/07/2015	R\$ 7.208,20	R\$ 6.728,05	R\$ 7.353,90	R\$ 1.470,78	R\$ 1.176,62	R\$ 10.001,30
70/05	R\$ 280.482,82	5	R\$ 14.022,64	11/08/2015	R\$ 5.580,00	20/08/2015	R\$ 5.580,00	R\$ 5.402,64	R\$ 5.957,87	R\$ 1.191,53	R\$ 893,65	R\$ 8.042,63
80/05	R\$ 281.089,71	5	R\$ 14.053,48	11/09/2015	R\$ 5.536,95	20/09/2015	R\$ 5.536,95	R\$ 8.518,54	R\$ 8.238,43	R\$ 1.647,69	R\$ 1.290,38	R\$ 12.079,50

Recebido em: 31/10/16
Assinatura

LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO



Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	Dt. do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor à pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
90/05	R\$ 282.587,36	5	R\$ 14.129,37	11/10/2015	R\$ 8.831,40	20/10/2015	R\$ 8.831,40	R\$ 5.297,97	R\$ 6.700,30	R\$ 1.140,06	R\$ 741,04	R\$ 7.581,40
10/05	R\$ 284.954,25	5	R\$ 14.245,21	11/11/2015	R\$ 8.187,00	20/12/2015	R\$ 8.187,00	R\$ 6.058,21	R\$ 6.493,10	R\$ 1.290,62	R\$ 774,37	R\$ 8.518,09
11/05	R\$ 287.781,78	5	R\$ 14.389,09	11/12/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14.389,09	R\$ 15.181,27	R\$ 3.026,25	R\$ 1.668,94	R\$ 19.887,46
12/05	R\$ 290.544,21	5	R\$ 14.527,21	11/01/2016	R\$ 6.596,40	20/01/2016	R\$ 6.596,40	R\$ 7.930,81	R\$ 8.263,50	R\$ 1.692,50	R\$ 826,25	R\$ 10.741,25
10/06	R\$ 294.233,91	5	R\$ 14.711,70	11/02/2016	R\$ 2.891,55	20/02/2016	R\$ 2.891,55	R\$ 11.820,15	R\$ 12.204,66	R\$ 2.440,93	R\$ 1.086,42	R\$ 15.744,31
20/06	R\$ 298.881,88	5	R\$ 14.844,09	10/03/2016	R\$ 3.475,00	20/04/2016	R\$ 3.475,00	R\$ 11.389,04	R\$ 11.888,62	R\$ 2.317,72	R\$ 935,09	R\$ 14.961,43
30/06	R\$ 298.158,34	5	R\$ 14.907,92	11/04/2016	R\$ 6.588,65	20/05/2016	R\$ 6.588,65	R\$ 8.319,27	R\$ 8.501,26	R\$ 1.700,20	R\$ 595,09	R\$ 10.796,60
40/06	R\$ 299.977,32	5	R\$ 14.958,87	10/05/2016	R\$ 5.948,00	20/06/2016	R\$ 5.948,00	R\$ 9.050,97	R\$ 9.177,28	R\$ 1.835,46	R\$ 950,64	R\$ 11.502,38

TOTAL GERAL R\$ 7.601.240,59 R\$ 380.982,03 R\$ 178.821,85 R\$ 178.821,85 R\$ 201.546,38 R\$ 223.742,90 R\$ 44.828,77 R\$ 40.090,84 R\$ 307.773,21

FISCAIS:
LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO

Recebido em: 31/10/16
Assinatura

LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO



039 8999/16

Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	Dt. do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor à pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
1/2014	R\$ 248.073,20	5	R\$ 12.483,66	10/03/2014	R\$ 6.982,45	30/03/2014	R\$ 6.982,45	R\$ 5.421,21	R\$ 6.653,02	R\$ 1.330,80	R\$ 2.195,50	R\$ 10.179,12
3/2014	R\$ 248.794,85	5	R\$ 12.489,24	10/03/2014	R\$ 10.218,05	20/03/2014	R\$ 10.218,05	R\$ 2.270,18	R\$ 2.780,63	R\$ 552,13	R\$ 883,40	R\$ 4.196,16
3/2014	R\$ 252.082,99	5	R\$ 12.604,15	10/04/2014	R\$ 9.388,05	20/04/2014	R\$ 9.388,05	R\$ 3.216,10	R\$ 3.684,86	R\$ 778,97	R\$ 1.204,31	R\$ 5.868,14
4/2014	R\$ 253.772,00	5	R\$ 12.688,80	13/05/2014	R\$ 10.211,20	20/05/2014	R\$ 10.211,20	R\$ 2.477,40	R\$ 2.978,85	R\$ 595,77	R\$ 893,86	R\$ 4.468,28
5/2014	R\$ 254.939,18	5	R\$ 12.746,96	10/06/2014	R\$ 7.480,20	20/06/2014	R\$ 7.480,20	R\$ 5.298,78	R\$ 6.307,57	R\$ 1.261,51	R\$ 1.629,20	R\$ 9.298,28
6/2014	R\$ 255.958,92	5	R\$ 12.787,95	10/07/2014	R\$ 8.218,25	20/07/2014	R\$ 8.218,25	R\$ 4.579,70	R\$ 5.484,18	R\$ 1.096,84	R\$ 1.535,57	R\$ 8.116,60
7/2014	R\$ 255.984,79	5	R\$ 12.799,24	11/08/2014	R\$ 8.033,30	20/08/2014	R\$ 8.033,30	R\$ 4.785,89	R\$ 5.692,90	R\$ 1.138,58	R\$ 1.537,06	R\$ 8.364,59
8/2014	R\$ 256.624,85	5	R\$ 12.831,25	10/09/2014	R\$ 8.205,15	20/09/2014	R\$ 8.205,15	R\$ 4.826,10	R\$ 5.494,02	R\$ 1.098,82	R\$ 1.428,80	R\$ 8.022,14
9/2014	R\$ 258.087,64	5	R\$ 12.904,38	10/10/2014	R\$ 5.055,85	20/10/2014	R\$ 5.055,85	R\$ 7.848,73	R\$ 9.283,28	R\$ 1.856,86	R\$ 2.320,82	R\$ 13.460,76
10/2014	R\$ 259.171,40	5	R\$ 12.958,57	10/11/2014	R\$ 6.883,65	20/11/2014	R\$ 6.883,65	R\$ 6.074,92	R\$ 7.148,80	R\$ 1.429,76	R\$ 1.715,71	R\$ 10.294,27
11/2014	R\$ 260.493,13	5	R\$ 13.024,66	10/12/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.024,66	R\$ 10.208,45	R\$ 3.041,89	R\$ 3.497,94	R\$ 21.748,28
12/2014	R\$ 262.326,15	5	R\$ 13.126,31	12/01/2015	R\$ 6.246,90	20/01/2015	R\$ 6.246,90	R\$ 6.879,41	R\$ 7.834,48	R\$ 1.595,89	R\$ 1.745,58	R\$ 11.260,63
1/2015	R\$ 265.786,88	5	R\$ 13.289,10	11/02/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.289,10	R\$ 10.142,31	R\$ 3.028,46	R\$ 3.178,89	R\$ 21.350,66
3/2015	R\$ 269.022,24	5	R\$ 13.451,11	11/03/2015	R\$ 5.032,20	20/03/2015	R\$ 5.032,20	R\$ 8.418,91	R\$ 9.408,05	R\$ 1.893,81	R\$ 1.893,81	R\$ 13.255,27
3/2015	R\$ 272.573,57	5	R\$ 13.628,68	11/04/2015	R\$ 7.504,25	20/04/2015	R\$ 7.504,25	R\$ 6.124,43	R\$ 6.839,08	R\$ 1.307,82	R\$ 1.298,43	R\$ 9.506,33
4/2015	R\$ 274.508,94	5	R\$ 13.725,45	11/05/2015	R\$ 9.071,15	20/05/2015	R\$ 9.071,15	R\$ 4.654,30	R\$ 5.159,29	R\$ 1.031,85	R\$ 828,66	R\$ 7.119,74
5/2015	R\$ 278.542,03	5	R\$ 13.837,00	11/06/2015	R\$ 6.586,95	20/06/2015	R\$ 6.586,95	R\$ 7.280,05	R\$ 7.984,59	R\$ 1.598,92	R\$ 1.207,38	R\$ 10.830,89
6/2015	R\$ 278.725,01	5	R\$ 13.836,25	11/07/2015	R\$ 7.208,20	20/07/2015	R\$ 7.208,20	R\$ 6.728,05	R\$ 7.353,90	R\$ 1.470,78	R\$ 1.178,82	R\$ 10.001,30
7/2015	R\$ 280.452,82	5	R\$ 14.022,84	11/08/2015	R\$ 8.960,00	20/08/2015	R\$ 8.960,00	R\$ 5.482,84	R\$ 5.957,67	R\$ 1.191,53	R\$ 893,05	R\$ 8.042,85
8/2015	R\$ 281.989,71	5	R\$ 14.053,40	11/09/2015	R\$ 5.536,95	20/09/2015	R\$ 5.536,95	R\$ 8.318,94	R\$ 9.238,43	R\$ 1.847,80	R\$ 1.293,38	R\$ 12.370,10

Recebido em: 21/10/18
 Assinatura

Assinatura
 LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO



Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	Dt. do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor à pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
9/2015	R\$ 282.587,36	5	R\$ 14.129,37	11/10/2015	R\$ 8.831,40	20/10/2015	R\$ 8.831,40	R\$ 5.297,97	R\$ 5.730,30	R\$ 1.140,06	R\$ 741,04	R\$ 7.581,40
10/2015	R\$ 284.904,25	5	R\$ 14.245,21	11/11/2015	R\$ 8.187,00	20/11/2015	R\$ 8.187,00	R\$ 8.058,21	R\$ 6.453,10	R\$ 1.290,82	R\$ 774,37	R\$ 8.518,59
11/2015	R\$ 287.781,78	5	R\$ 14.383,09	11/12/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14.383,09	R\$ 10.181,27	R\$ 3.036,25	R\$ 1.989,94	R\$ 19.887,46
1/2016	R\$ 290.544,21	5	R\$ 14.527,21	11/01/2016	R\$ 6.586,40	20/01/2016	R\$ 6.586,40	R\$ 7.930,81	R\$ 8.282,50	R\$ 1.652,50	R\$ 826,25	R\$ 10.741,25
1/2016	R\$ 294.233,91	5	R\$ 14.711,70	11/02/2016	R\$ 2.891,55	20/02/2016	R\$ 2.891,55	R\$ 11.820,15	R\$ 12.204,86	R\$ 2.440,93	R\$ 1.098,42	R\$ 15.744,17
2/2016	R\$ 296.881,88	5	R\$ 14.844,03	10/03/2016	R\$ 3.475,05	20/04/2016	R\$ 3.475,05	R\$ 11.308,04	R\$ 11.888,82	R\$ 2.337,72	R\$ 935,09	R\$ 14.961,43
3/2016	R\$ 298.158,34	5	R\$ 14.907,92	11/04/2016	R\$ 6.588,85	20/05/2016	R\$ 6.588,85	R\$ 8.319,27	R\$ 8.501,26	R\$ 1.700,25	R\$ 595,09	R\$ 10.796,60
4/2016	R\$ 299.977,32	5	R\$ 14.998,87	10/05/2016	R\$ 5.948,00	20/06/2016	R\$ 5.948,00	R\$ 9.050,87	R\$ 9.177,28	R\$ 1.835,48	R\$ 550,84	R\$ 11.504,38

TOTAL GERAL R\$ 7.601.240,58 R\$ 389.982,03 R\$ 178.921,85 R\$ 178.921,85 R\$ 201.140,38 R\$ 223.143,80 R\$ 44.838,77 R\$ 49.000,84 R\$ 307.773,51

FISCAIS:
 LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO

Recebido em: 21/10/18
 Assinatura

Assinatura
 LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI:

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

REPRESENTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL
COM PROPOSTA DE ARBITRAMENTO

Contribuinte: **Prya - Centro de Beleza Ltda.**

Inscrição: 139.269-5

Endereço: Rua Cel. Moreira Cesar, 241, 401 – Icaraí – Niterói.
(Antigo 301 junto com a sociedade Sundari).

Senhor Superintendente,

1. PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Em cumprimento à O.S. nº 01954/01 (Proc. 030/008999/16) demos início à fiscalização em 04/05/16 com a entrega a Srª. Alessandra Ramos, CPF 080.335.727-36, funcionária da administrativa da sociedade, da Intimação nº 00481/16.

0398949/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica 2	Data 07/09/2016	Processo Nº 030/008999/16	Folhas 152
---------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------------------

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Dentro do prazo estabelecido na Intimação, foram entregues pela Sr^a. Eliane da Silva e Souza (CPF 012.895.797-25, contabilista) os livros fiscais, e Caixa, extrato do Simples Nacional de janeiro de 2011 a dezembro de 2015 e as DASN (Declarações Anuais do Simples Nacional) do exercício de 2012 (ano-calendário 2011), e as DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (ano-calendários 2012, 2013 e 2014), conforme solicitado.

A análise dos livros fiscais e dos livros contábeis e seu confronto (por amostragem) com as notas fiscais emitidas mostrou que todos os documentos citados guardam compatibilidade entre si.

No entanto, ao analisarmos os extratos do Simples Nacional, a DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), das DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) entregues à Secretaria da Receita Federal, verificamos dados que nos chamaram a atenção, conforme discriminamos a seguir:

1) Exercício de 2012, Ano-Calendário 2011:

a. No campo 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica:

039 89 11160



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela Declaração 41.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela Declaração 51.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 540.463,68.

b. No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

i. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 448.530,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 6.590,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 90,00%.

i. CPF do sócio: 117.394.507-52, Nome: JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA:



030/008999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 48.100,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 6.590,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 10,00%.

c. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos: 09.530.196/0001-09 UF: RJ.

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? **Não**.
2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 13.460,75.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 6.134,85.
4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 331.740,29.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 755.471,22.

030/08999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica 2	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 155
--------------	--------------------	------------------------------	---------------

6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 9.960,36.

7. Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.710.384,65.

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2011, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	3.404,00	130.999,00	134.403,00
FEV	2.996,00	160.391,00	163.387,00
MAR	2.458,00	193.303,00	195.761,00
ABR	3.238,50	173.327,00	176.565,50
MAI	2.707,00	152.027,00	154.734,00
JUN	1.362,50	191.157,00	192.519,50
JUL	1.601,00	180.333,00	181.934,00
AGO	1.178,50	150.839,00	152.017,50
SET	1.306,00	168.314,62	169.620,62
OUT	5.361,50	216.199,13	221.560,63
NOV	6.125,00	194.814,11	200.939,11
DEZ	10.875,00	316.340,03	327.215,03
Totais	42.613,00	2.228.043,89	2.270.656,89

OBSERVAÇÃO - 2011:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 1,91% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 3,44% dos Serviços prestados;

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 90%.

A sócia Julia Tolezano da Veiga Faria (filha) participa com 10 %.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 41 e no final 51.

- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 540.463,68.

- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 496.630,00.

- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 755.471,22.

- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.710.384,65.

- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 217.222,30.

- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 51.236,43.

0394999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

[Handwritten signature]

2) Exercício de 2013, Ano-Calendário 2012:

a. No campo 2 Informações Econômico-Fiscais:

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração **51**.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração **48**.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração **R\$ 375.404,73**.

b. No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

i. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 414.500,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 7.800,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

034 8999/16

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

2/38

3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 90,00%.

ii. CPF do sócio: 117.394.507-52, Nome: JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 5.900,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 7.800,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 10%.

c. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos, 09.530.196/0001-09 UF: RJ.

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? Não.
2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 6.134,85.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 6.919,21.

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 755.471,22.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 741.636,37.
6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 29.624,00.
7. Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.897.799,50.

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2012, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	3.871,00	152.357,00	156.228,00
FEV	7.809,00	141.403,00	149.212,00
MAR	10.862,00	150.237,00	161.099,00
ABR	6.848,00	156.256,00	163.104,00
MAI	11.802,00	160.907,00	172.709,00
JUN	4.535,50	199.445,50	203.981,00
JUL	2.432,00	191.808,50	194.240,50
AGO	5.862,00	195.914,50	201.776,50
SET	2.014,00	251.305,00	253.319,00
OUT	3.585,00	273.522,00	277.107,00
NOV	1.954,50	247.427,01	249.381,51
DEZ	5.466,00	374.595,00	380.061,00
Totais	67.041,00	2.495.177,51	2.562.218,51

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	160

OBSERVAÇÃO - 2012:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 2,69% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 7,23% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 90%.
A sócia Julia Tolezano da Veiga Faria (filha) participa com 10 %.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 51 e no final 48.

- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 375.404,73.

- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 422.300,00.

- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 741.636,37.

- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.897.799,50.

- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 262.917,00.

- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 75.988,07.

030/08999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

3) Exercício de 2014, Ano-Calendário 2013:

a. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos:

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração 48.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração 58.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 286.097,90.

b. 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

i. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 268.827,47.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 8.400,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 99,00%.

ii. CPF do sócio: 117.394.507-52 Nome: JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA:

0396999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 4.800,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 4.200,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 00%.

iii. **CPF do sócio: 019.235.247-47, Nome: MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE:**

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 80.000,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 1,00%.

c. **Ainda no campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos:**

1. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 6.919,21.
2. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 7.032,93.
3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 741.636,37.

030/08999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica <i>2</i>	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas <i>163</i>
---------------------	--------------------	------------------------------	----------------------

4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração **R\$ 436.002,18.**
5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 17.047,80.
6. Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 17.047,80.
7. Total de despesas no período abrangido pela declaração **R\$ 2.839.531,48.**

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2013, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	1.382,00	261.032,00	262.414,00
FEV	1.366,00	240.593,00	241.959,00
MAR	765,00	279.806,02	280.571,02
ABR	548,00	310.939,08	311.487,08
MAI	477,00	282.811,00	283.288,00
JUN	2.003,00	308.767,00	310.770,00
JUL		313.536,00	313.536,00
AGO	1.531,00	337.649,60	339.180,60
SET	656,20	180.470,01	181.126,21
OUT	5.994,50	184.561,00	190.555,50
NOV	12.250,00	162.337,00	174.587,00
DEZ	21.983,20	230.003,00	251.986,20
Totais	48.955,90	3.092.504,71	3.141.460,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	164

OBSERVAÇÃO - 2013:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 1,58% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 7,55% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Julia Tolezano da Veiga Faria participa com 0%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEDITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUI A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 48 e no final 58.

- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 286.097,90.

- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 353.627,50.



0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 436.002,18.

- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.839.531,48.

- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 335.885,00.

- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 109.276,64.

4) Exercício de 2015, Ano-Calendário 2014:

a. **No campo 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica:**

- a. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração 58.
- b. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração 53.
- c. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 00.

b. **No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

a. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: **MARIZE MORENO TOLEZANO:**

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa **R\$ 22.000,00.**
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 9.000,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração **99,00%.**

b. CPF do sócio: 019.235.247-47, Nome: **MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE:**

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa **R\$ 9.000,00.**
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 2.250,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no **1,00%.**

c. **No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos:**

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? **Não.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 7.032,93.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 82.085,02.
4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 436.002,18.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração **R\$ 147.250,57.**
6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 279.351,85.
7. Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 279.351,85.
8. Total de despesas no período abrangido pela declaração **R\$ 2.276.580,62.**
9. Aquisições no mercado interno R\$ 279.351,85.



030/008999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2014, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	7.778,00	139.649,00	147.427,00
FEV	4.857,00	204.381,00	209.238,00
MAR	3.597,00	187.761,01	191.348,01
ABR	3.515,00	204.224,00	207.739,00
MAI	425,00	149.604,00	150.029,00
JUN	2.214,00	164.365,01	166.579,01
JUL	35.314,70	160.667,00	195.981,70
AGO	71.520,00	164.103,00	235.623,00
SET	98.008,50	101.113,00	199.121,50
OUT	105.029,10	137.673,00	242.702,10
NOV	127.249,80	132.465,01	259.714,81
DEZ	221.996,90	124.938,00	346.834,90
Totais	681.395,00	1.870.943,03	2.552.338,03

OBSERVAÇÃO - 2014:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 36,42% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 177,61% dos Serviços prestados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	169

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Anárade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEDITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUIU A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda. Em 2013.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 58 e no final 53.
- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 00,00.
- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 24.400,00.
- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 147.250,57.
- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.276.580,62.
- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 268.852,33.
- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 75.663,05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	120

5) Exercício de 2016, Ano-Calendário 2015:**a. No campo 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica:**

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração 53.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração 46.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 0,00.

b. No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:**a. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:**

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 9.600,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 99,00%.



0395999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

b. CPF do sócio: 019.235.247-47, Nome: MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 9.600,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 1,00%.

c. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos: Estabelecimento: 09.530.196/0001-09 UF: RJ.

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? **Não**.
2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 82.085,02.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 101.179,46.
4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 147.250,57.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 64.524,91.

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 309.660,19.
7. Aquisições no mercado interno R\$ 309.660,19.
8. Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 309.660,19.
9. Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.510.790,74.

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2015, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	153.934,80	66.507,00	220.441,80
FEV	135.968,00	100.644,00	236.612,00
MAR	61.829,30	150.085,00	211.914,30
ABR	46.585,00	181.423,00	228.008,00
MAI	47.693,30	131.339,00	179.032,30
JUN	43.286,40	144.164,00	187.450,40
JUL	56.080,00	171.200,00	227.280,00
AGO	74.693,00	110.739,00	185.432,00
SET	36.871,00	176.628,01	213.499,01
OUT	62.299,00	163.740,00	226.039,00
NOV	56.913,00	79.329,00	136.247,00
DEZ	73.465,40	131.928,00	205.393,40
Totais	849.623,20	1.607.726,01	2.457.349,21

030/08999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	113

OBSERVAÇÃO - 2015:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 52,85% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 231,46% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEMITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUIU A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda. em 2013.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 53 e no final 46.

- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 00,00.

- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 00,00.

- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 64.524,91.

030/08999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.510.790,74.

- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 138.382,00.

- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 71.206,44.

6) Exercício de 2017, Ano-Calendarário 2016:

- a. **Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2016, SENDO QUE NO MÊS DE AGOSTO a Fiscalização Tributária estava presente em conformidade com o REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO,**
demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	78.551,10	57.831,00	136.382,10
FEV	67.289,00	69.501,00	136.790,00
MAR	81.815,90	131.773,00	213.588,90
ABR	49.200,10	118.960,00	168.160,10
MAI	65.010,55	101.526,00	166.536,55
JUN	74.752,60	96.599,00	171.351,60
JUL	69.822,50	66.987,00	136.809,50
AGO	23.681,00	306.294,30	329.975,30
SET			0,00
OUT			0,00
NOV			0,00
DEZ			0,00
Totais	510.122,75	949.471,30	1.459.594,05

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	21/25

OBSERVAÇÃO - 2016:

- Em AGOSTO DE 2016, no ato do Regime Especial de Fiscalização, a Receita de Serviço deste mês de Serviços comparadas com as Receitas de vendas de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 7,73% dos serviços prestados neste mês;

- Até JULHO DE 2016 as Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 79,31% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 135,83% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEMITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUIU A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda. em 2013.

DURANTE O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
NO MÊS DE AGOSTO CONSTATAMOS O SEGUINTE:

- A Receita de agosto de Serviços comparadas com a Receita de agosto de vendas e declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 7,73% dos serviços prestados.

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	176

- 7) Aliás, a emissão de notas fiscais relativas aos serviços de salão de beleza no exercício de 2015 nos chamou a atenção por ter em média mensal/diária a emissão de 09 (nove) a 35 (trinta e cinco) notas fiscais de serviço diariamente, sendo o mesmo número de clientes atendido por dia e tendo um número de funcionários significativo para a descrição dos serviços de “serviços de beleza”.

- 8) A emissão de notas fiscais relativas aos serviços de salão de beleza no exercício de 2016, de janeiro a julho de 2016, nos chamou a atenção por ter em média mensal/diária a emissão de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) nota fiscais de serviço diariamente, sendo o mesmo número de clientes atendido por dia e tendo um número de funcionários significativo para a descrição dos serviços de “serviços de beleza”.

- 9) Demonstramos no quadro a seguir média de atendimento diário do exercício de 2015 e 2016, não podemos levar em consideração os dias entre 01 de agosto de 2016 a 31 de agosto de 2016, pois estava sobre Regime Especial de Fiscalização e recebendo orientação fiscal sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviço no fim da execução do serviço:



0398899/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	21

MÊS	Exercício de 2.011		Qde DIAS	Média/Nota	Média/Vlr
	Qde. Notas	Receita			
janeiro		130.999,00	31	0,00	4.225,77
Fevereiro	3	160.391,00	28	0,11	5.728,25
Março		193.303,00	31	0,00	6.235,58
Abril		173.327,00	30	0,00	5.777,57
Maio		152.027,00	31	0,00	4.904,10
Junho	23	191.157,00	30	0,77	6.371,90
Julho	6	180.333,00	31	0,19	5.817,19
Agosto		150.339,00	31	0,00	4.865,77
Setembro	4	168.314,62	30	0,13	5.610,49
Outubro		216.199,13	31	0,00	6.974,17
Novembro		194.814,11	30	0,00	6.493,80
Dezembro		316.340,03	31	0,00	10.204,52

MÊS	Exercício de 2.012		Qde DIAS	Média/N.F.S.	Média/Vlr
	Qde. Notas	Receita			
janeiro	915	150.673,00	31	29,52	4.860,42
Fevereiro	1219	140.648,50	29	42,03	4.849,95
Março	1192	149.242,00	31	38,45	4.814,26
Abril	1321	154.485,00	30	44,03	5.149,50
Maio	1385	159.470,00	31	44,68	5.144,48
Junho	1650	198.802,50	30	55,00	6.626,75
Julho	1609	191.258,50	31	51,90	6.169,63
Agosto	1736	195.124,50	31	56,00	6.294,34
Setembro	2084	251.152,00	30	69,47	8.371,73
Outubro	2333	273.117,00	31	75,26	8.810,23
Novembro	1939	247.079,01	30	64,63	8.235,97
Dezembro	2415	329.885,00	31	77,90	10.641,45

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 148
----------------	---------------------------	-------------------------------------	----------------------

Exercício de 2.013					
MÊS	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS	Média/Nota	Média/Vlr
janeiro	721	95.125,00	31	23,26	3.068,55
Fevereiro	1151	154.858,00	28	41,11	5.530,64
Março	2263	279806,02	31	73,00	9.026,00
Abril	2464	310.939,00	30	82,13	10.364,63
Maio	2196	282.811,00	31	70,84	9.122,94
Junho	2310	308.767,00	30	77,00	10.292,23
Julho	2271	313.536,00	31	73,26	10.114,06
Agosto	2429	337.582,60	31	78,35	10.889,76
Setembro	1247	180.448,01	30	41,57	6.014,93
Outubro	1425	184.091,00	31	45,97	5.938,42
Novembro	1164	161.949,00	30	38,80	5.398,30
Dezembro	1521	229.166,00	31	49,06	7.392,45

Exercício de 2.014					
MÊS	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS	Média/N.F.S.	Média/Vlr
janeiro	1110	139.361,00	31	35,81	4.495,52
Fevereiro	1510	204.359,00	29	52,07	7.046,86
Março	1341	187.761,01	31	43,26	6.056,81
Abril	1475	204.224,00	30	49,17	6.807,47
Maio	1040	149.524,00	31	33,55	4.823,35
Junho	1064	163.842,01	30	35,47	5.461,40
Julho	894	160.667,00	31	28,84	5.182,81
Agosto	977	163.903,00	31	31,52	5.287,19
Setembro	495	101.113,00	30	16,50	3.370,43
Outubro	679	136.781,00	31	21,90	4.412,29
Novembro	699	132.465,01	30	23,30	4.415,50
Dezembro	531	124.938,00	31	17,13	4.030,26

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Exercício de 2.015					
MÊS	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS	Média/Nota	Média/Vlr
janeiro	287	66.507,00	31	9,26	2.145,39
Fevereiro	472	100.644,00	28	16,86	3.594,43
Março	679	149.960,00	31	21,90	4.837,42
Abril	969	181.423,00	30	32,30	6.047,43
Maio	658	131.264,00	31	21,23	4.234,32
Junho	681	144.074,00	30	22,70	4.802,47
Julho	773	171.070,00	31	24,94	5.518,39
Agosto	502	110.479,00	31	16,19	3.563,84
Setembro	1050	176.339,01	30	35,00	5.877,97
Outubro	944	163.679,00	31	30,45	5.279,97
Novembro	488	79.049,00	30	16,27	2.634,97
Dezembro	704	130.185,00	31	22,71	4.199,52

Exercício de 2.016					
MÊS	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS	Média/N.F.S.	Média/Vlr
janeiro	301	57.001,00	31	9,71	1.838,74
Fevereiro	353	69.501,00	29	12,17	2.396,59
Março	741	131.773,00	31	23,90	4.250,74
Abril	648	118.960,00	30	21,60	3.965,33
Maio	546	101.526,00	31	17,61	3.275,03
Junho	555	96.599,00	30	18,50	3.219,97
Julho	364	66.427,00	31	11,74	2.142,81
Agosto	1838	306.294,30	31	59,29	9.880,46

No Mês de AGOSTO de 2016 com o Regime Especial de Fiscalização a Receita foi no valor de R\$ 306.294,30, com 1.838 notas fiscais emitidas com média diária de 59,29 de notas emitidas e receitas diárias de R\$ 9.880,46, e a relação entre serviços/vendas corresponde a 7,73%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

Observamos que o faturamento mensal dos meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2015 variava aproximadamente de R\$ 67.000,00 a R\$ 180.000,00. Neste mesmo período emitiam aproximadamente um total de Notas Fiscais de Serviço mensais que variava aproximadamente de 287 a 1.050 emitidas com uma média diária que variava de 9 (nove) a 35 (trinta e cinco) Notas Fiscais de Serviços emitidas.

Observamos ainda que o faturamento mensal dos meses de janeiro de 2016 a julho de 2016 variava aproximadamente de R\$ 578.000,00 a R\$ 130.000,00. Neste mesmo período emitiam aproximadamente um total de Notas Fiscais de Serviço mensais que variava aproximadamente de 301 a 741 emitidas com uma média diária que variava de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) Notas Fiscais de Serviços emitidas.

3. AUDITORIA FISCAL

Por ocasião da visita a sociedade e realizando pesquisas em jornais, bem como no site da mesma pudemos verificar que ela exerce a atividade de salão de beleza há mais de 08 anos e no ato da fiscalização constatamos venda de produtos sendo a atividade de bar é terceirizada, sendo que em seu Alvará de Localização consta o endereço na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 241, 301, Icaraí, com a atividade serviço de estética e beleza, salão de manicure e pedicure, comércio de

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

cosméticos, produtos de perfumaria sabonetes e outros artigos, locação de bens moveis e constando em sua 2ª alteração os serviços de depilação, sendo que os pagamentos em mais de 80% (oitenta por cento) são em cartões de crédito em até no máximo em 03 (três vezes) e débito em conta (a vista).

Procedendo a análise da receita declarada e in loco, verifica-se e nos parece ter um subfaturamento, pois de acordo com suas instalações, empregados, equipamentos e localização nos lembra a movimentação econômica das empresas Tavarik e Squasso Centro de Beleza Ltda. Que possuem a mesma atividade, software parecido, atuando no mesmo ramo de negócio e possuem estrutura parecida (localização, estabelecimento, nº de empregados, nº de cabelereiros, etc.).

Após o exame da documentação trazida pelo contribuinte investido na intimação nº 00481/16, ficou constatado que:

No termino do exercício de 2011 declarou ter:

- Contratado mais 10 empregados.
- Obtido lucro.
- Distribuiu lucro tributado e ISENTO para as sócias:
 - Marize Moreno Tolezano que possui 90% das cotas.
 - e Julia Tolezano da Veiga Faria que possui 10% do restante das cotas que vem ser parente da sócia no grau de filha.

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 1,91%.

No termino do exercício de 2012 declarou ter:

Demitido 02 empregados.

Obteve lucro.

Distribuiu lucro tributado e ISENTO para as sócias:

Marize Moreno Tolezano que possui 90% das cotas.

e Julia Tolezano da Veiga Faria que possui 10% do restante das cotas que vem ser parente da sócia no grau de filha.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 2,69%.

No termino do exercício de 2013 declarou ter:

Contratado 10 empregados.

Obtido lucro.

No mês MAIO DE 2013 no dia 06 assinaram a segunda alteração contratual, na qual a sócia minoritária, Julia Tolezano da Veiga Faria, que vem ser filha da sócia majoritária, passou parte de suas cotas para a sócia majoritária e o restante de sua cota para Maria da Neves Rodrigues Filgueira de Andrade, cabelereira e ex-funcionária admitida em 01/07/2008 e desligada em 01/10/2012.

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	2182

Distribuiu lucro tributado e ISENTO para as sócias:
Marize Moreno Tolezano que possui 99% das cotas.
e Julia Tolezano da Veiga Faria que possui 0% das cotas.

Distribuiu lucro tributado para a NOVA sócia:
Maria Neves Rodrigues Filgueira de Andrade
(EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DESLIGADA EM 01/10/2012) - QUE possui 01% das cotas.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 1,58%.

No mês de agosto de 2013 foi o mês com a receita mais elevada de todo o exercício no valor de R\$ 339.180,60.

No mês de setembro de 2013 em conformidade com o extrato do simples nacional este período de apuração apresenta que o total da receita Bruta "últimos 12 anteriores ao período de apuração (competência)" apresenta o valor de R\$ 3.503.074,21. Neste mesmo extrato mostra que o limite de receita bruta é de valor de R\$ 3.600.000,00.

Nos meses de outubro a dezembro de 2013 em conformidade com o extrato do simples nacional estes períodos de apuração observa-se uma queda

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	184

no total da receita Bruta "últimos 12 anteriores ao período de apuração (competência). Sendo que neste mesmo período a empresa **ESPAÇO SUNDARI começa o seu faturamento a partir de OUTUBRO DE 2013.**

No termino do exercício de 2014 declarou ter:

Demitido de 05 empregados.

Não obteve lucro.

Distribuido lucro tributado e ISENTO para as sócias:

Marize Moreno Tolezano que possui 99% das cotas.

E Maria Neves Rodrigues Filgueira de Andrade **(EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DESLIGADA EM 01/10/2012)** - QUE possui 01% das cotas.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a **36,42%**.

Nos meses de **janeiro a dezembro de 2014 apresenta uma QUEDA ACENTUADA na RECEITA E na DESPESA aproximadamente de 20% (vinte por cento).**

039/8499/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

No termino do exercício de 2015 declarou ter:

Demitido de 07 empregados.

Não obteve lucro.

Distribuido apenas lucro tributado para as sócias:
 Marize Moreno Tolezano que possui 99% das cotas.
 E Maria Neves Rodrigues Filgueira de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DESLIGADA EM 01/10/2012) - que possui 01% das cotas.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 52,85%.

Nos meses de janeiro a dezembro de 2015 apresenta uma QUEDA na RECEITA e aumento na DESPESA aproximadamente de 10% (dez por cento).

Durante o exercício de 2016 (janeiro a julho) declarou no extrato do simples nacional ter:

Receita R\$ 1.129.618,75.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 79,31%.



030/008999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Detectada a suspeita de subfaturamento dos serviços apresentados, e tendo os superiores hierárquicos apreciado o contendo da empresa e achado necessário o regime especial de fiscalização dos dias 01 de agosto a 31 de agosto de 2016, no horário da abertura ao fechamento.

No Mês de AGOSTO de 2016 com o Regime Especial de Fiscalização a Receita foi no valor de R\$ 306.294,30, com 1.838 notas fiscais emitidas com média diária de 59,29 de notas emitidas e receitas diárias de R\$ 9.880,46, e a relação entre serviços/vendas corresponde a 7,73%.

4. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO DE:

01 de agosto a 31 de agosto de 2016

Chegamos nos dias marcados na abertura e saímos no fechamento da empresa, detectamos na entrada 03 (três) computadores ligados a internet e na rede na recepção, e 02 (dois) no salão e 01 (um) no andar superior, todos continham o software da "AVANT PRISMA" onde uma das 03 (três) recepcionistas atendiam o telefone e agendavam o horário, o profissional, e o tipo de serviço que irá ser executado, pois o software oferece vários tipos de controle, como agendamento e dos serviços executados por profissional e clientes com a descrição dos serviços e valores individuais dos mesmos com



0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	187

o totalizador da soma destes serviços, informando ainda se foi pago em dinheiro, cheque, cartão de débito ou crédito, no máximo em 03 (três) vezes, a respectiva bandeira, inclusive pagamento antecipado para ser utilizado no dia dos serviços executados ou em um futuro agendamento de serviços, controle de estoque e outros que não tivemos acesso, tendo em conjunto um caixa do dia.

Cada cliente que chegava recebia um CARTÃO COM UM CÓDIGO onde era lançado tudo que era executado para este cliente pelos profissionais.

Quando terminava o cliente se dirigia a uma das recepcionistas ou funcionários administrativos com o CARTÃO QUE CONTINHA UM CÓDIGO e este funcionário digitava o código do cartão e aparecia discriminado um a um os serviços com valores individuais executados por cada profissional e a soma destes valores, então informava ao cliente os serviços prestados com os respectivos valores individuais e a soma total, o cliente confirmava e pagava a este funcionário que recebia a importância devida pelos serviços executados, que poderia ser pago em dinheiro, cheque, cartão de débito ou crédito em no máximo em 03 (três) vezes e **após o cliente se retirava da empresa SEM LEVAR A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ou outro comprovante de pagamento não emitindo a Nota Fiscal de Serviço em desacordo com a legislação**, quando pagava em cartão era entregue a este apenas a cópia do seu pagamento no cartão. Posteriormente o funcionário lançava no referido sistema o recebimento e a forma de pagamento, e no caso de pagamento em dinheiro no valor acima do cobrado, lançava o TROCO, deixando claro que o software possui o excelente FLUXO DE CAIXA diário e outros recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

No espaço tinha 04 máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, SENDO 02 do PRYA e 02 DO SUNDARI, as quais ficavam na saída ou em mãos destes funcionários que recebiam dos mesmos, sendo que a maioria pagava na saída e em cartão.

No dia 01 e 02 de agosto foram emitidas notas fiscais da empresa Prya Centro de Beleza Ltda.

Já no dia 03 de agosto de 2016, tivemos conhecimentos que existe outra empresa com a mesma atividade e no mesmo local com a razão social de ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA, porém a sócia majoritária é a ex-sócia e o sócio ex-funcionário do PRAYA Centro de Beleza Ltda e vem a ser filha da sócia majoritária do Praya.

A partir do dia 03 de agosto, observamos que os computadores da empresa Prya Centro de Beleza Ltda eram usados também pela empresa Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda.

Concluimos que no endereço da rua Cel. Moreira Cesar, 241, Loja 401 - Icaraí - Niterói, funciona as 02 (duas) empresas ao mesmo tempo.

No local não se consegue identificar a empresa com a razão social do Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda apenas a empresa com a razão social Prya Centro de Beleza Ltda. E a pessoa que representa as duas empresas é a sócia da empresa Prya Centro de Beleza Ltda, Marize Moreno Tolezano mãe da ex-sócia e sócia majoritária da empresa Sundari Centro de Beleza Ltda e o contador que contabiliza as duas empresas, pela seguinte razão:



03 98999

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- 1) Na entrada do Shopping em uma placa só consta o nome da Prya ...;
- 2) No interior do elevador só consta o nome da empresa Prya.
- 3) Ao sair do elevador na parede só consta o nome da empresa Prya.
- 4) Os funcionários uniformizados com o nome apenas da empresa Prya.
- 5) Durante o mês de agosto tivemos contato apenas com a sócia majoritária do Praya, Marize Moreno Tolezano e o contador.

Outro fato que nos chamou a atenção é que o Cliente não sabe a qual empresa que está prestando o serviço e pagando pelo seguinte:

- a) O Cliente vai pagar em Cartão, dinheiro ou cheque e a funcionária passa o total dos serviços executados.
- b) O Cliente paga o total no Cartão, cheque ou dinheiro.
- c) Estes serviços foram executados por funcionário do Sundari, do Prya ou do Sundari e Prya para o mesmo Cliente.
- d) Após o Cliente sair do estabelecimento sem levar a Nota Fiscal de Serviço a funcionária emite no mesmo computador a nota fiscal, que pode ser do Sundari, do Prya ou uma do Sundari e outra do Prya para o mesmo Cliente.
- e) A nota fiscal é emitida do Prya se o serviço for feito pelo profissional do Prya, as vezes cometem erros de emissão profissional do outro Sundari e é emitida nota do Prya e vice-versa.
- f) A nota fiscal é emitida do Sundari se o serviço for feito pelo profissional do Sundari.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- g) E sendo executado mais de um serviço sendo parte por profissional do Sundari e parte por profissional do Prya é emitida uma nota de cada empresa correspondente ao serviço executado da respectiva empresa.
- O Cliente que pagou no Cartão o valor de R\$ X, não recebe a Nota Fiscal de Serviço no ato do pagamento .
 - Sendo emitida posteriormente uma nota fiscal do Prya , com parte do valor e sociedade Sundari emite o restante do valor faltante, e as duas notas somadas correspondente ao cartão mencionado totalizando no valor de R\$ X.
 - Este valor total vai entrar apenas na conta corrente de uma das duas empresas citadas.

Não emitem notas fiscais para os referidos clientes de imediato, o que foi comunicamos a gerente e a sócia e contador, e solicitamos que emitissem o documento fiscal previsto em lei, o que só era cumprido no mínimo 30 (trinta) minutos após o cliente retirar-se do estabelecimento sem o documento fiscal respectivo e sem saber a empresa que prestou serviço, ressaltamos que os clientes que entravam e saíam da empresa não foram abordados pela fiscalização.

Do dia 01 ao dia 31 agosto de 2016, emitiram 1.838 Notas Fiscais de Serviço com um faturamento de R\$ 306.294,30 com



0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

média diária de 59,29 (cinquenta e nove) Notas Fiscais de Serviços emitidas por dia e um faturamento de prestação de serviço diário de R\$ 9.880,46 e a relação entre serviços/vendas corresponde a 7,73%.

O Regime Especial de Fiscalização foi realizado no período dia 01 de agosto de 2016 ao dia 31 de agosto de 2016, juntamente com uma equipe de Fiscais de Tributos e em plena crise econômica, sendo constatado a **"flagrante insuficiência do imposto pago face ao volume dos serviços prestados"** pela empresa **Prya - Centro de Beleza Ltda.**, a qual emitiu na presença dos Fiscais Tributários um total de **1.838** (um mil oitocentos e trinta e oito) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$ 306.294,30** (trezentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), com uma **emissão média diária de 59,29** (cinquenta e nove e vinte e nove décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um **faturamento médio diário de R\$ 9.880,46** (nove mil oitocentos e oitenta mil e quarenta e seis centavos) por dia e na empresa **Espaço Sundari - Centro de Beleza Ltda.**, a qual emitiu na presença dos Fiscais Tributários um total de **1.129** (um mil cento e vinte e nove) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$ 183.873,00** (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais), com uma **emissão média diária de 36,42** (trinta e seis e quarenta e dois décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um **faturamento médio diário de R\$ 5.931,39** (cinco mil novecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) por dia, **EM PLENA CRISE ECONOMICA COM MENOS EMPREGADOS e ainda sendo realizado as olimpíadas no município do Rio de Janeiro.** Totalizando **2.967** (duas mil novecentos e sessenta e sete) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$**

030.008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

490.167,30 (quatrocentos e noventa mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), com uma emissão média diária de 95,71 (noventa e cinco e setenta e um décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um faturamento médio diário de R\$ 15.811,85 (quinze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) por dia, conforme quadros demonstrativos a seguir:



030 8724

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

Regime Especial de Fiscalização no período de 01 a 31 de agosto de 2016

PRAYA	Qde. Notas	Receita	Dia/semana	Média/N.F.S.	Média/Valor
				Dia	Dia
	37	8.056.00	SEG		
	105	22.605.00	TER		
	69	11.399.00	QUA		
	128	22.823.00	QUI		
	116	16.725.00	SEX		
	70	11.163.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	525	92.771.00	7	75.00	13.253.00
	16	2.087.00	SEG		
	79	15.897.00	TER		
	62	11.745.00	QUA		
	84	12.948.30	QUI		
	103	15.140.00	SEX		
	60	10.873.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	404	68.690.30	7	57.71	9.812.90
	32	3.522.00	SEG		
	52	9.211.00	TER		
	48	8.064.00	QUA		
	88	14.890.00	QUI		
	83	11.489.00	SEX		
	63	10.793.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	366	57.969.00	7	52.29	8.281.29
	33	5.718.00	SEG		
	62	9.817.00	TER		
	60	9.352.00	QUA		
	86	12.876.00	QUI		
	94	15.275.00	SEX		
	65	9.942.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	400	62.980.00	7	57.14	8.997.14
	17	2.744.00	SEG		
	55	9.100.00	TER		
	71	12.040.00	QUA		
	143	23.884.00	3	47.67	7.961.33
	1.838	306.294,30	31	59,29	9.880,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Regime Especial de Fiscalização no período de 01 a 31 de agosto de 2016

SUNDARI	Qde. Notas	Receita	Dia/semana	Média/N.F.S.	Média/Valor
MÊS/DIA					
AGOSTO				Dia	Dia
1	0	0.00	SEG		
2	0	0.00	TER		
3	41	6.844.00	QUA		
4	76	12.055.00	QUI		
5	82	13.115.00	SEX		
6	57	10.324.00	SAB		
7	0	0.00	DOM		
Sub-1	256	42.338.00	7	36.57	6.048.29
8	21	3.455.00	SEG		
9	28	2.596.00	TER		
10	25	3.434.00	QUA		
11	41	7.205.00	QUI		
12	65	9.791.00	SEX		
13	59	12.256.00	SAB		
14	0	0.00	DOM		
Sub-2	239	38.737.00	7	34.14	5.533.86
15	25	5.308.00	SEG		
16	24	4.021.00	TER		
17	29	4.662.00	QUA		
18	60	8.664.00	QUI		
19	60	7.196.00	SEX		
20	56	12.499.00	SAB		
21	0	0.00	DOM		
Sub-3	254	42.350.00	7	36.29	6.050.00
22	33	6.321.00	SEG		
23	28	3.902.00	TER		
24	29	8.532.00	QUA		
25	58	6.968.00	QUI		
26	66	7.286.00	SEX		
27	85	12.881.00	SAB		
28	0	0.00	DOM		
Sub-4	299	45.890.00	7	42.71	6.555.71
29	26	5.797.00	SEG		
30	20	1.341.00	TER		
31	35	7.420.00	QUA		
Sub-5	81	14.558.00	3	27.00	4.852.67
Total (31)	1.129	183.873.00	31	36.42	5.931.39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

Esta constatação se deu devidos aos dados e fatos constatados e encontrados durante o Regime Especial de Fiscalização realizada na sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., situada na Rua Cel. Moreira César, nº 241, Loja 401, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24.230-052, por uma equipe de Fiscais de Tributos composta de 14 (quatorze) Fiscais de Tributos os quais acompanharam a movimentação operacional e financeira da sociedade empresarial da abertura ao fechamento no período do dia 01 ao 31 de agosto de 2016, destacam-se dentre os referidos dados e fatos a descoberta **surpresa, só,** após 02 (dois) dias dentro da sociedade empresarial, descobriu-se a existência do Alvará de funcionamento da sociedade empresarial com a razão social de Sundari Centro de Beleza Ltda, inscrita no cadastro da prefeitura municipal de Niterói sob o nº 166.293-1 no mesmo local com a mesma atividade e inclusive a identificação no local é apenas da sociedade empresarial PRYA Centro de Beleza Ltda. da calçada do shopping, elevador, escadas rolante do térreo até o último andar, os funcionários usam apenas uniformes com identificação da sociedade empresarial PRYA, os moveis, equipamentos, utensílios e etc. inclusive os computadores, programa de software sendo da sociedade empresarial Prya, os impressos das máquinas dos operadores dos cartões de crédito e de débito consta apenas o nome da sociedade empresarial PRYA, tendo o mesmo contador, constatou ainda que a sócia majoritária da sociedade empresarial Sundari Centro de Beleza Ltda. é ex-sócia da sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., e também filha da sócia majoritária da Prya, e os outros sócios com a participação de apenas 1% (um por cento) são ex-funcionários. Após a criação da sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. em 2013, a soma das receitas das duas sociedades passou a ultrapassar o limite de enquadramento do Simples Nacional, tendo em vista estas evidências, ressaltamos que a constituição da sociedade SUNDARI Centro de Beleza Ltda, **se deu mediante a interposição de pessoas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

Resultando assim na exclusão necessária das 02 (duas) sociedades do Simples Nacional, nas declarações anuais feitas pelas 02 (duas) sociedade observamos as seguintes situações:

Em 2013 a PRYA contratou 10 empregados, e a SUNDARI a contratou 09 empregados, tendo as 02 (duas) sociedades juntas contratado 19 empregados.

Em 2013 ainda a PRYA obteve lucro, distribuindo-o para as sócias e declarando ainda retirada pró-labore para estas e a sociedade SUNDARI também obteve lucro, com distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore para a sócia, iniciando o seu faturamento a partir do dia 25 DE OUTUBRO DE 2013, sendo que dias não foram emitidas notas fiscais nos dias 26 e 27, Portando, o estabelecimento Sundari funcionou apenas 04 (QUATRO) dias, emitiu 583 notas fiscais com um faturamento de R\$ 87.798,00 apresentando uma média diária de emissão de 145,75 notas fiscais de serviço por dia, com um faturamento médio diário de R\$ 21.949,50 por dia.

Ainda no exercício de 2013 a sociedade Prya Centro de Beleza Ltda., no mês de setembro de 2013 tem a soma de suas receitas dos últimos 12 meses no valor de R\$ 3.503.074,21, quase atingindo o Limite de exclusão do simples nacional de R\$ 3.600.000,00, sendo que em outubro de 2013 reduz esta soma para R\$ 3.430.881,42 e novembro para R\$ 3.344.329,92 e em dezembro para R\$ 3.269.535,41.

Porém a sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta a partir do dia 25 de outubro de 2013 o faturamento no valor de R\$ 87.798,00 totalizando a soma das receitas no mês de outubro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ 3.518.679,42. Já no mês de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

novembro de 2013, o faturamento da SUNDARI foi no valor de R\$ 308.076,00 totalizando a soma das receitas no mês de novembro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ **3.652.405,92** **ultrapassando assim o LIMITE do Simples Nacional.** No **mês de dezembro de 2013**, o faturamento da SUNDARI foi no valor de R\$ 367.274,00 totalizando o resultado no mês de novembro as 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ **3.636.909,41, ultrapassando assim também o LIMITE do Simples Nacional.** **Constatei, portanto, a evidência da interposição de pessoas no quadro societário e que as 02 (duas) sociedades, ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários, bem como seus sócios possuem grau de parentesco e afinidade entre si, o objetivo desta manobra é reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracterizando inclusive constituição de grupo econômico.**

Em 2014 a sociedade PRYA demitiu de 05 empregados e a sociedade SUNDARI contratou 29 de empregados, **resultando na contratação de 24 empregados pelas 02 (duas) sociedades em conjunto.**

Em 2014 ainda PRYA não obteve lucro, **mas houve distribuição de lucro para as sócias com retirada pró-labore para as sócias** já a SUNDARI obteve lucro distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore.

Em 2014 a soma da receita da Prya Centro de Beleza Ltda., nos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.552.338,03 **apresentando redução de receita, juntamente com uma redução das despesas de aluguel e energia elétrica em 2014 e 2015.**



039 59 00 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Em 2014 a Sundari Centro de Beleza Ltda apresenta pagamento de aluguel e energia elétrica.

Em 2015 ainda a PRYA não obteve lucro, mas houve retirada pró-labore para as sócias e a SUNDARI também não obteve lucro mas houve distribuição de lucro para os sócios e retirada pró-labore.

Em 2015 a soma da receita Prya Centro de Beleza Ltda., nos dos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.457.349,21 apresentando redução de receita, juntamente com redução das despesas de aluguel e energia elétrica.

Ainda em 2015 a Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta aumento de aluguel e energia elétrica com uma redução significativa da RECEITA.

Nos quatros abaixo, demonstramos o histórico das receitas, de acordo com o declarado no Extrato do Simples Nacional, das 02 (duas) sociedades separadamente e a soma das mesmas em 2013, 2014, 2015, 2016 e chamamos a atenção para a presença da Fiscalização Tributária através do REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ocorrido no período de 01 a 31 de agosto de 2016 que constatou a receita real das duas sociedades, ficando demonstrando que a receita real corresponde aproximadamente 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita anterior em PLENA CRISE ECONOMICA COM MENOS EMPREGADOS e com a atenuante de estar sendo realizado as olimpíadas no município do Rio de Janeiro. Podemos observar claramente o excesso de receita em 2013. Que provocou a constituição da nova sociedade, o continuo aumento da receita em 2014, apresentando uma queda em 2015 e a continuidade da queda em 2016, apresentando no mês de



0308999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

AGOSTO DE 2016, com a presença física dos Fiscais de Tributos in loco, receita compatível com as receitas de 2014 e confirmando a suspeita de subfaturamento.

	PRYA		SUNDARI		SOMA	
2013	EXTRATO DO SIMPLES		EXTRATO DO SIMPLES		RECEITAS	
Mês						
JAN	R\$	262.414,00	R\$	-	R\$	262.414,00
FEV	R\$	241.959,00	R\$	-	R\$	241.959,00
MAR	R\$	280.571,02	R\$	-	R\$	280.571,02
ABR	R\$	311.487,08	R\$	-	R\$	311.487,08
MAI	R\$	283.288,00	R\$	-	R\$	283.288,00
JUN	R\$	310.770,00	R\$	-	R\$	310.770,00
JUL	R\$	313.536,00	R\$	-	R\$	313.536,00
AGO	R\$	339.180,60	R\$	-	R\$	339.180,60
SET	R\$	181.126,21	R\$	-	R\$	181.126,21
OUT	R\$	190.555,50	R\$	87.798,00	R\$	278.353,50
NOV	R\$	174.587,00	R\$	308.076,00	R\$	482.663,00
DEZ	R\$	251.986,20	R\$	367.274,00	R\$	619.260,20
Totais	R\$	3.141.460,61	R\$	763.148,00	R\$	3.904.608,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

	PRYA		SUNDARI		SOMA	
2014	EXTRATO DO SIMPLES		EXTRATO DO SIMPLES		RECEITAS	
Mês						
JAN	R\$	147.427,00	R\$	214.272,00	R\$	361.699,00
FEV	R\$	209.238,00	R\$	285.416,00	R\$	494.654,00
MAR	R\$	191.348,01	R\$	261.835,00	R\$	453.183,01
ABR	R\$	207.739,00	R\$	325.147,00	R\$	532.886,00
MAI	R\$	150.029,00	R\$	237.629,01	R\$	387.658,01
JUN	R\$	166.579,01	R\$	233.332,00	R\$	399.911,01
JUL	R\$	195.981,70	R\$	257.502,00	R\$	453.483,70
AGO	R\$	235.623,00	R\$	239.214,01	R\$	474.837,01
SET	R\$	199.121,50	R\$	253.216,00	R\$	452.337,50
OUT	R\$	242.702,10	R\$	288.195,00	R\$	530.897,10
NOV	R\$	259.714,81	R\$	239.771,00	R\$	499.485,81
DEZ	R\$	346.834,90	R\$	282.648,00	R\$	629.482,90
Totais	R\$	2.552.338,03	R\$	3.118.177,02	R\$	5.670.515,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

	PRYA	SUNDARI	SOMA
2015	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 220.441,80	R\$ 161.730,00	R\$ 382.171,80
FEV	R\$ 236.612,00	R\$ 195.572,00	R\$ 432.184,00
MAR	R\$ 211.914,30	R\$ 246.284,00	R\$ 458.198,30
ABR	R\$ 228.008,00	R\$ 224.046,00	R\$ 452.054,00
MAI	R\$ 179.032,30	R\$ 151.219,00	R\$ 330.251,30
JUN	R\$ 187.450,40	R\$ 150.667,00	R\$ 338.117,40
JUL	R\$ 227.280,00	R\$ 205.768,00	R\$ 433.048,00
AGO	R\$ 185.432,00	R\$ 196.112,00	R\$ 381.544,00
SET	R\$ 213.499,01	R\$ 169.250,00	R\$ 382.749,01
OUT	R\$ 226.039,00	R\$ 143.359,00	R\$ 369.398,00
NOV	R\$ 136.247,00	R\$ 120.046,00	R\$ 256.293,00
DEZ	R\$ 205.393,40	R\$ 194.125,00	R\$ 399.518,40
Totais	R\$ 2.457.349,21	R\$ 2.158.178,00	R\$ 4.615.527,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

	PRYA	SUNDARI	SOMA
2016	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 136.382,10	R\$ 121.268,00	R\$ 257.650,10
FEV	R\$ 136.790,00	R\$ 105.735,00	R\$ 242.575,00
MAR	R\$ 213.588,90	R\$ 114.323,00	R\$ 327.911,90
ABR	R\$ 168.160,10	R\$ 148.847,00	R\$ 317.007,10
MAI	R\$ 166.536,55	R\$ 131.223,00	R\$ 297.759,55
JUN	R\$ 171.351,60	R\$ 122.893,00	R\$ 294.244,60
JUL	R\$ 136.809,50	R\$ 186.663,00	R\$ 323.472,50
AGO	R\$ 329.975,30	R\$ 183.873,00	R\$ 513.848,30
SET	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NOV	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEZ	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Totais	R\$ 1.459.594,05	R\$ 1.114.875,00	R\$ 2.574.469,05

Consequentemente resultará em uma notificação de exclusão do Simples Nacional.

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS COM BASE NA FLAGRANTE INSUFICIÊNCIA DO IMPOSTO PAGO FACE AO VOLUME DOS SERVIÇOS PRESTADOS APURADO NO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2016 A 31 DE 2016.

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	203

Constatado a **"flagrante insuficiência do imposto pago face ao volume dos serviços prestados"** na presença dos Fiscais Tributários, conclui-se o seguinte:

- 1) O faturamento apurado com a prestação de serviço neste período foi **R\$ 306.358,30** (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos);
 - a. **Obtendo-se um faturamento médio diário de R\$ R\$ 9.882,53** (nove mil oitocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e três centavos) por dia;

Prya - Centro de Beleza Ltda., a qual emitiu na presença dos Fiscais Tributários um total de **1.839** (um mil oitocentos e trinta e nove) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$ 306.358,30** (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), com uma **emissão média diária de 59,32** (cinquenta e nove e trinta e dois décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um **faturamento médio diário de R\$ 9.882,53** (nove mil oitocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e três centavos) por dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

2) Foram emitidas neste período 1.839 (um mil oitocentos e trinta e nove) **Notas Fiscais de Serviço**;

a. Obtendo-se uma média diária de 59,32 (cinquenta e nove e trinta e dois décimos) de Notas Fiscais de Serviço emitida por dia;

6. ARBITRAMENTO COM BASE NO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ART. 82, INCISO VIII C/C ART. 83, INCISO I

6.1 Valor da base de cálculo para apuração do arbitramento **R\$ 306.358,30** (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), é base de cálculo para o arbitramento, sendo este valor apurado no período do regime especial de fiscalização pela fiscalização, conforme demonstrado anteriormente, o qual será deflacionado pelo IPCA.



039 8999/16

PROCNIT
Processo: 030/000730/2020
Fls: 505

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

6.2 Período de abrangência

-Janeiro/2014 a Abril/2016

6.2 Valores arbitrados:

-A seguir demonstrativo dos valores arbitrado mes a mes

com os respectivos valores deflacionados pelo IPCA:

MES	ANO	IPCA	VALOR	Alíquota	Devido	Recolhido	A pagar
JANUÁRIO	2014	3.836,37	R\$ 248.073,70	5%	R\$ 12.403,66	R\$ 6.982,45	R\$ 5.421,21
FEVREIRO	2014	3.867,84	R\$ 249.284,85	5%	R\$ 12.489,23	R\$ 7.219,05	R\$ 5.270,19
MARÇO	2014	3.898,38	R\$ 252.082,99	5%	R\$ 12.604,15	R\$ 9.388,05	R\$ 3.216,10
ABRIL	2014	3.924,50	R\$ 253.777,00	5%	R\$ 12.688,60	R\$ 10.211,20	R\$ 2.477,40
MAIO	2014	3.952,55	R\$ 255.938,18	5%	R\$ 12.745,26	R\$ 7.480,20	R\$ 5.265,06
JUNHO	2014	3.978,32	R\$ 255.958,92	5%	R\$ 12.792,95	R\$ 8.218,25	R\$ 4.574,70
JULHO	2014	3.958,72	R\$ 255.984,20	5%	R\$ 12.790,24	R\$ 8.033,35	R\$ 4.756,89
AGOSTO	2014	3.968,62	R\$ 255.624,95	5%	R\$ 12.831,75	R\$ 8.205,15	R\$ 4.626,60
SETEMBRO	2014	3.991,74	R\$ 258.087,62	5%	R\$ 12.904,38	R\$ 5.055,65	R\$ 7.848,73
OUTUBRO	2014	4.008,00	R\$ 259.171,40	5%	R\$ 12.958,57	R\$ 6.883,65	R\$ 6.074,92
NOVEMBRO	2014	4.028,44	R\$ 260.893,18	5%	R\$ 13.024,66		R\$ 13.024,66
DEZEMBRO	2014	4.059,88	R\$ 262.576,15	5%	R\$ 13.176,31	R\$ 6.426,90	R\$ 6.749,41
JANEIRO	2015	4.110,20	R\$ 265.280,00	5%	R\$ 13.289,00		R\$ 13.289,00
FEVREIRO	2015	4.160,34	R\$ 269.032,24	5%	R\$ 13.451,11	R\$ 5.032,20	R\$ 8.418,91
MARÇO	2015	4.215,26	R\$ 272.573,57	5%	R\$ 13.638,68	R\$ 7.904,25	R\$ 5.734,43
ABRIL	2015	4.245,19	R\$ 275.508,92	5%	R\$ 13.745,23	R\$ 9.071,15	R\$ 4.674,08
MAIO	2015	4.276,60	R\$ 276.540,03	5%	R\$ 13.822,00	R\$ 6.565,95	R\$ 7.256,05
JUNHO	2015	4.310,39	R\$ 278.725,01	5%	R\$ 13.936,24	R\$ 7.208,20	R\$ 6.728,05
JULHO	2015	4.337,11	R\$ 280.459,82	5%	R\$ 14.012,64	R\$ 8.500,00	R\$ 5.512,64
AGOSTO	2015	4.346,65	R\$ 281.069,21	5%	R\$ 14.033,89	R\$ 5.535,95	R\$ 8.515,94
SETEMBRO	2015	4.370,12	R\$ 282.587,26	5%	R\$ 14.124,37	R\$ 8.831,40	R\$ 5.292,97
OUTUBRO	2015	4.405,95	R\$ 284.904,23	5%	R\$ 14.245,21	R\$ 8.187,00	R\$ 6.058,21
NOVEMBRO	2015	4.450,65	R\$ 287.781,28	5%	R\$ 14.389,09		R\$ 14.389,09
DEZEMBRO	2015	4.493,17	R\$ 290.542,21	5%	R\$ 14.577,21	R\$ 6.596,40	R\$ 7.980,81
JANEIRO	2016	4.520,23	R\$ 294.233,91	5%	R\$ 14.711,20	R\$ 7.891,55	R\$ 6.819,65
FEVREIRO	2016	4.591,18	R\$ 295.891,88	5%	R\$ 14.844,09	R\$ 3.475,05	R\$ 11.369,04
MARÇO	2016	4.610,92	R\$ 298.158,34	5%	R\$ 14.907,92	R\$ 6.588,65	R\$ 8.319,27
ABRIL	2016	4.632,05	R\$ 299.577,32	5%	R\$ 14.998,87	R\$ 5.948,00	R\$ 9.050,87
Total		Total	R\$ 8.818.178,97		R\$ 380.062,03	R\$ 178.921,65	R\$ 201.140,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

7. Dos Autos de Infração

À luz dos fatos narrados se impõe a emissão dos seguintes Autos de Infração:

7.1 - Relativo ao arbitramento de janeiro/14 a abril/16:

Valor principal: R\$ 201.140,38
Multa: R\$ 201.140,38
Total: R\$ 402.280,76

Base legal: Item 6, subitem 6.01, subitem 6.02 e subitem 6.03 do Anexo III c/c art. 91, inciso I c/c art. 82, inciso VIII e § 3º c/c art. 68, inciso I e inciso III, 83, inciso I todos da Lei 2.597/08 alterada pelas Leis 2628/08 e 2678/09.

Infringência: Art. 92 da Lei 2.597/08.

Sanção: Art. 120 incisos IV da Lei 2.597/08 alterada pela Lei 2.628/08.



0396999

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

7.2- Relativo ao endereço na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 241 - 301, Icaraí, Niterói, RJ, que consta em seu alvará de localização e no contrato social e alterações apresentadas, porém no ato da fiscalização foi constatado que está localizada na Rua Cel Moreira Cesar, nº 241, 401, Icaraí, Niterói, no mesmo espaço da sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. sendo a multa:

Multa Regulamentar:	R\$ 543,04
Total:	R\$ 543,04

Infringência: Art. 98.

Sanção: Art. 121, inciso III, alínea "c" da Lei 2.597/08 alterada pela Lei 2.628/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

8. CONCLUSÃO

Objetivando a conclusão da fiscalização, com a emissão dos Autos de Infração acima citados e da Notificação de ARBITRAMENTO, aguardo a homologação de V.Sa. para os valores estipulados nos itens 7.1, 7.2 do relatório.

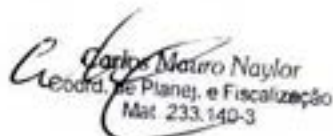
Assim solicito a HOMOLOGAÇÃO do arbitramento da Receita Mensal no período de janeiro/2014 a abril/2016, conforme relatório de auditoria fiscal composta do arbitramento, contendo planilha, tendo em vista o Regime Especial de Fiscalização submetido o contribuinte em epígrafe.

Niterói, 07 de setembro de 2016.



HOMOLOGO OS VALORES APURADOS

EM: 24 / 10 / 2016


Carlos Mauro Naylor
Coord. de Planej. e Fiscalização
Mat. 233.140-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/11/2016	030/008999/16	209

Niterói, 21 de novembro de 2016.

Ao FCPF

Senhor Coordenador,

Em atendimento a Ordem de Serviço (OS) N° 1954/01 (Proc.030/008999/16), iniciamos a ação fiscal na Empresa PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA., Inscrição Municipal N° 139.269-5, na data de 04 de maio de 2016, conforme intimação n° 00481/16.

Foi fiscalizado o período de abril de 2011 a abril de 2016.

A Empresa ora fiscalizada, que tem por objeto social a realização de prestação de serviços de “estética em geral, manicure, pedicure, podologia, depilação, cabeleireiro, o comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e a locação de bens móveis”.

Optante pelo Simples Nacional desde 24/04/2008.

Foi notificado da exclusão do Simples Nacional através da Notificação n° 8952/16, datada de 21 de outubro de 2016.

Em andamento processo n° 030/025.516/2016 de impugnação da notificação de exclusão do Simples Nacional.

0298999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/11/2016	030/008999/16	

O cadastro do contribuinte como no sistema WEBISS constam os itens de serviço 6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres e 6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres e 6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

Por não haver comunicado à repartição fiscal competente a alteração de informação cadastral, relativa a mudança de endereço, sendo o antigo cel. Moreira Cesar, 241, loja 301, Icarai e o atual cel. Moreira Cesar 241, loja 401, Icarai, ocupando o mesmo espaço que a sociedade Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda" foi lavrado o respectivo auto de infração:

A.I.R. N°. 50489/16: Valor R\$ 543,04 (quinhentos e quarente e três reais e quatro centavos).

Com a realização do Regime Especial de Fiscalização no período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2016, com uma equipe de Fiscais de Tributos no local durante o horário de funcionamento, observa-se um aumento significativo da receita no referido mês, **na ordem de 357,244% a mais em relação ao mês anterior** (receita de serviço em julho de 2016 = R\$ 66.987,00, correspondente a 100% e receita de serviço no mês de agosto de 2016 = R\$ 306.294,30, correspondente a 457,244%), observamos ainda que receita neste valor só ocorria em abril de 2013, antes da criação da empresa Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda.

Esta constatação se deu devidos aos dados e fatos constatados e encontrados durante o Regime Especial de Fiscalização realizada na sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., situada na Rua Cel. Moreira César, nº 241, Loja 401, Icarai, Niterói, RJ, CEP 24.230-052, por uma equipe de Fiscais de Tributos composta de 14 (quatorze) Fiscais de Tributos, os quais acompanharam a movimentação operacional e financeira da sociedade empresarial da abertura ao fechamento no período do dia 01 ao 31 de agosto de 2016, destacam-se dentre os referidos dados e fatos a descoberta **surpresa, só**, após 02 (dois) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	21/11/2016	030/008999/16	

dentro da sociedade empresarial, a existência do Alvará de funcionamento da sociedade empresarial com a razão social de Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda, inscrita no cadastro da prefeitura municipal de Niterói sob o nº 166.293-1 no mesmo local com a mesma atividade e inclusive a identificação no local é apenas da sociedade empresarial PRYA Centro de Beleza Ltda. da calçada do shopping, elevador, escadas rolante do térreo até o último andar, os funcionários usam apenas uniformes com identificação da sociedade empresarial PRYA, os moveis, equipamentos, utensílios e etc. inclusive os computadores, programa de software sendo da sociedade empresarial Prya, os impressos das maquinas dos operadores dos cartões de crédito e de débito consta apenas o nome da sociedade empresarial PRYA, tendo o mesmo contador, constatou ainda que a sócia majoritária da sociedade empresarial Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda. é ex-sócia da sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., e também filha da sócia majoritária da Prya, e os outros sócios com a participação de apenas 1% (um por cento) são ex-funcionários. Após a criação da sociedade Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda. em 2013, a soma das receitas das duas sociedades passou a ultrapassar o limite de enquadramento do Simples Nacional, tendo em vista estas evidências, ressaltamos que a constituição da sociedade ESPAÇO SUNDARI Centro de Beleza Ltda, **se deu mediante a interposição de pessoas**. Resultando assim na exclusão necessária das 02 (duas) sociedades do Simples Nacional, nas declarações anuais feitas pelas 02 (duas) sociedade observamos as seguintes situações:

Em 2013 a PRYA contratou 10 empregados, e o ESPAÇO SUNDARI a contratou 09 empregados, **tendo as 02 (duas) sociedades juntas contratado 19 empregados.**

Em 2013 ainda a PRYA obteve lucro, distribuindo-o para as sócias e declarando ainda retirada pró-labore para estas e a sociedade ESPAÇO SUNDARI também obteve lucro, com distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore para a sócia, iniciando o seu faturamento a partir do

030/8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 202
---------	--------------------	------------------------------	---------------

dia 25 DE OUTUBRO DE 2013, sendo que dias não foram emitidas notas fiscais nos dias 26 e 27, Portando, o estabelecimento Espaço Sundari funcionou apenas 04 (QUATRO) dias, emitiu 583 notas fiscais com um faturamento de R\$ 87.798,00 apresentando uma média diária de emissão de 145,75 notas fiscais de serviço por dia, com um faturamento médio diário de R\$ 21.949,50 por dia.

Ainda no exercício de 2013 a sociedade Prya Centro de Beleza Ltda., no mês de setembro de 2013 tem a soma de suas receitas dos últimos 12 meses no valor de R\$ 3.503.074,21, quase atingindo o Limite de exclusão do simples nacional de R\$ 3.600.000,00, sendo que em outubro de 2013 reduz esta soma para R\$ 3.430.881,42 e novembro para R\$ 3.344.329,92 e em dezembro para R\$ 3.269.535,41.

Porém a sociedade Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta a partir do dia 25 de outubro de 2013 o faturamento no valor de R\$ 87.798,00 totalizando a soma das receitas no mês de outubro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ 3.518.679,42. Já no mês de novembro de 2013, o faturamento do ESPAÇO SUNDARI foi no valor de R\$ 308.076,00 totalizando a soma das receitas no mês de novembro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ 3.652.405,92 ultrapassando assim o LIMITE do Simples Nacional. No mês de dezembro de 2013, o faturamento do ESPAÇO SUNDARI foi no valor de R\$ 367.274,00 totalizando o resultado no mês de novembro as 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ 3.636.909,41, ultrapassando assim também o LIMITE do Simples Nacional. Constatedei, portanto, a evidência da interposição de pessoas no quadro societário e que as 02 (duas) sociedades, ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários, bem como seus sócios possuem grau de parentesco e afinidade entre si, o objetivo desta manobra é reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracterizando inclusive constituição de grupo econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	21/11/2016	030/008999/16	

Em 2014 a sociedade PRYA demitiu de 05 empregados e a sociedade ESPAÇO SUNDARI contratou 29 de empregados, **resultando na contratação de 24 empregados pelas 02 (duas) sociedades em conjunto.**

Em 2014 ainda PRYA não obteve lucro, mas houve distribuição de lucro para as sócias com retirada pró-labore para as sócias já o ESPAÇO SUNDARI obteve lucro distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore.

Em 2014 a soma da receita da Prya Centro de Beleza Ltda., nos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.552.338,03 apresentando redução de receita, juntamente com uma redução das despesas de aluguel e energia elétrica em 2014 e 2015.

Em 2014 o Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda apresenta pagamento de aluguel e energia elétrica.

Em 2015 ainda a PRYA não obteve lucro, mas houve retirada pró-labore para as sócias e o ESPAÇO SUNDARI também não obteve lucro **mas houve distribuição de lucro para os sócios e retirada pró-labore.**

Em 2015 a soma da receita Prya Centro de Beleza Ltda., nos dos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.457.349,21 apresentando redução de receita, juntamente com redução das despesas de aluguel e energia elétrica.

Ainda em 2015 o Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta aumento de aluguel e energia elétrica com uma redução significativa da RECEITA.

Nos quatros abaixo, demonstramos o histórico das receitas, de acordo com o declarado no Extrato do Simples Nacional, das 02 (duas) sociedades separadamente e a soma das mesmas em 2013, 2014, 2015, 2016 e chamamos a atenção para a presença da Fiscalização Tributária através do REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ocorrido no período de 01 a 31 de agosto de 2016 que **constatou a receita real das**

039 8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 22/11
---------	--------------------	------------------------------	-----------------

duas sociedades, ficando demonstrando que a receita real corresponde aproximadamente 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita anterior em PLENA CRISE ECONOMICA COM MENOS EMPREGADOS e com a atenuante de estar sendo realizado as olimpíadas no município do Rio de Janeiro. Podemos observar claramente o excesso de receita em 2013. Que provocou a constituição da nova sociedade, o continuo aumento da receita em 2014, apresentando uma queda em 2015 e a continuidade da queda em 2016, apresentando no mês de AGOSTO DE 2016, com a presença física dos Fiscais de Tributos in loco, receita compatível com as receitas de 2014 e confirmando a suspeita de subfaturamento.

	PRYA		ESPAÇO SUNDARI		SOMA	
2013	EXTRATO DO SIMPLES		EXTRATO DO SIMPLES		RECEITAS	
Mês						
JAN	R\$	262.414,00	R\$	-	R\$	262.414,00
FEV	R\$	241.959,00	R\$	-	R\$	241.959,00
MAR	R\$	280.571,02	R\$	-	R\$	280.571,02
ABR	R\$	311.487,08	R\$	-	R\$	311.487,08
MAI	R\$	283.288,00	R\$	-	R\$	283.288,00
JUN	R\$	310.770,00	R\$	-	R\$	310.770,00
JUL	R\$	313.536,00	R\$	-	R\$	313.536,00
AGO	R\$	339.180,60	R\$	-	R\$	339.180,60
SET	R\$	181.126,21	R\$	-	R\$	181.126,21
OUT	R\$	190.555,50	R\$	87.798,00	R\$	278.353,50
NOV	R\$	174.587,00	R\$	308.076,00	R\$	482.663,00
DEZ	R\$	251.986,20	R\$	367.274,00	R\$	619.260,20
Totais	R\$	3.141.460,61	R\$	763.148,00	R\$	3.904.608,61

039 8999

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

	PRYA	ESPAÇO SUNDARI	SOMA
2014	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 147.427,00	R\$ 214.272,00	R\$ 361.699,00
FEV	R\$ 209.238,00	R\$ 285.416,00	R\$ 494.654,00
MAR	R\$ 191.348,01	R\$ 261.835,00	R\$ 453.183,01
ABR	R\$ 207.739,00	R\$ 325.147,00	R\$ 532.886,00
MAI	R\$ 150.029,00	R\$ 237.629,01	R\$ 387.658,01
JUN	R\$ 166.579,01	R\$ 233.332,00	R\$ 399.911,01
JUL	R\$ 195.981,70	R\$ 257.502,00	R\$ 453.483,70
AGO	R\$ 235.623,00	R\$ 239.214,01	R\$ 474.837,01
SET	R\$ 199.121,50	R\$ 253.216,00	R\$ 452.337,50
OUT	R\$ 242.702,10	R\$ 288.195,00	R\$ 530.897,10
NOV	R\$ 259.714,81	R\$ 239.771,00	R\$ 499.485,81
DEZ	R\$ 346.834,90	R\$ 282.648,00	R\$ 629.482,90
Totais	R\$ 2.552.338,03	R\$ 3.118.177,02	R\$ 5.670.515,05

	PRYA	ESPAÇO SUNDARI	SOMA
2015	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 220.441,80	R\$ 161.730,00	R\$ 382.171,80
FEV	R\$ 236.612,00	R\$ 195.572,00	R\$ 432.184,00
MAR	R\$ 211.914,30	R\$ 246.284,00	R\$ 458.198,30
ABR	R\$ 228.008,00	R\$ 224.046,00	R\$ 452.054,00
MAI	R\$ 179.032,30	R\$ 151.219,00	R\$ 330.251,30
JUN	R\$ 187.450,40	R\$ 150.667,00	R\$ 338.117,40
JUL	R\$ 227.280,00	R\$ 205.768,00	R\$ 433.048,00
AGO	R\$ 185.432,00	R\$ 196.112,00	R\$ 381.544,00
SET	R\$ 213.499,01	R\$ 169.250,00	R\$ 382.749,01
OUT	R\$ 226.039,00	R\$ 143.359,00	R\$ 369.398,00
NOV	R\$ 136.247,00	R\$ 120.046,00	R\$ 256.293,00
DEZ	R\$ 205.393,40	R\$ 194.125,00	R\$ 399.518,40
Totais	R\$ 2.457.349,21	R\$ 2.158.178,00	R\$ 4.615.527,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 226
----------------	---------------------------	-------------------------------------	----------------------

	PRYA	ESPAÇO SUNDARI	SOMA
2016	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 136.382,10	R\$ 121.268,00	R\$ 257.650,10
FEV	R\$ 136.790,00	R\$ 105.785,00	R\$ 242.575,00
MAR	R\$ 213.588,90	R\$ 114.323,00	R\$ 327.911,90
ABR	R\$ 168.160,10	R\$ 148.847,00	R\$ 317.007,10
MAI	R\$ 166.536,55	R\$ 131.223,00	R\$ 297.759,55
JUN	R\$ 171.351,60	R\$ 122.893,00	R\$ 294.244,60
JUL	R\$ 136.809,50	R\$ 186.663,00	R\$ 323.472,50
AGO	R\$ 329.975,30	R\$ 183.873,00	R\$ 513.848,30
SET	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NOV	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEZ	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Totais	R\$ 1.459.594,05	R\$ 1.114.875,00	R\$ 2.574.469,05

Constatado ainda no período do Regimes Especial de Fiscalização do mês de agosto de 2016 na empresa Praya, que a **receitas de vendas foi no valor de R\$ 23.681,00 (7,73%)** em relação com receita de prestação de serviços que foi no valor de R\$ 306.294,30 (100%), perfazendo um total de R\$ 329.975,30.

A empresa Espaço Sundari não apresenta receitas de vendas, apenas receita de prestação de serviço, sendo que no mês de agosto de 2016 a sua receita foi no valor de R\$ 183.873,00.

Perfazendo uma receita total das duas empresas no mês de agosto de 2016 no valor de R\$ 513.848,30.

A seguir quadro das receitas de vendas e prestação de serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

PRYA			
2012	EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS		
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN	3.871,00	152.357,00	156.228,00
FEV	7.809,00	141.403,00	149.212,00
MAR	10.862,00	150.237,00	161.099,00
ABR	6.848,00	156.256,00	163.104,00
MAI	11.802,00	160.907,00	172.709,00
JUN	4.535,50	199.445,50	203.981,00
JUL	2.432,00	191.808,50	194.240,50
AGO	5.862,00	195.914,50	201.776,50
SET	2.014,00	251.305,00	253.319,00
OUT	3.585,00	273.522,00	277.107,00
NOV	1.954,50	247.427,01	249.381,51
DEZ	5.466,00	374.595,00	380.061,00
Totais	67.041,00	2.495.177,51	2.562.218,51

PRYA			
2013	EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS		
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN	1.382,00	261.032,00	262.414,00
FEV	1.366,00	240.593,00	241.959,00
MAR	765,00	279.806,02	280.571,02
ABR	548,00	310.939,08	311.487,08
MAI	477,00	282.811,00	283.288,00
JUN	2.003,00	308.767,00	310.770,00
JUL		313.536,00	313.536,00
AGO	1.531,00	337.649,60	339.180,60
SET	656,20	180.470,01	181.126,21
OUT	5.994,50	184.561,00	190.555,50
NOV	12.250,00	162.337,00	174.587,00

030/0000730/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

[Handwritten signature]

DEZ	21.983,20	230.003,00	251.986,20
Totais	48.955,90	3.092.504,71	3.141.460,61

PRYA			
2014			
EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS			
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN	7.778,00	139.649,00	147.427,00
FEV	4.857,00	204.381,00	209.238,00
MAR	3.587,00	187.761,01	191.348,01
ABR	3.515,00	204.224,00	207.739,00
MAI	425,00	149.604,00	150.029,00
JUN	2.214,00	164.365,01	166.579,01
JUL	35.314,70	160.667,00	195.981,70
AGO	71.520,00	164.103,00	235.623,00
SET	98.008,50	101.113,00	199.121,50
OUT	105.029,10	137.673,00	242.702,10
NOV	127.249,80	132.465,01	259.714,81
DEZ	221.896,90	124.938,00	346.834,90
Totais	681.395,00	1.870.943,03	2.552.338,03

PRYA			
2015			
EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS			
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN	153.934,80	66.507,00	220.441,80
FEV	135.968,00	100.644,00	236.612,00
MAR	61.829,30	150.085,00	211.914,30
ABR	46.585,00	181.423,00	228.008,00
MAI	47.693,30	131.339,00	179.032,30
JUN	43.286,40	144.164,00	187.450,40
JUL	56.080,00	171.200,00	227.280,00
AGO	74.693,00	110.739,00	185.432,00
SET	36.871,00	176.628,01	213.499,01

037/59 29/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/11/2016	030/008999/16	
OUT	62.299,00	163.740,00	226.039,00
NOV	56.918,00	79.329,00	136.247,00
DEZ	73.465,40	131.928,00	205.393,40
Totais	849.623,20	1.607.726,01	2.457.349,21

PRYA			
2016	EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS		
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN	78.551,10	57.831,00	136.382,10
FEV	67.289,00	69.501,00	136.790,00
MAR	81.815,90	131.773,00	213.588,90
ABR	49.200,10	118.960,00	168.160,10
MAI	65.010,55	101.526,00	166.536,55
JUN	74.752,60	96.599,00	171.351,60
JUL	69.822,50	66.987,00	136.809,50
AGO	23.681,00	306.294,30	329.975,30
SET			0,00
OUT			0,00
NOV			0,00
DEZ			0,00
Totais	510.122,75	949.471,30	1.459.594,05

030/0000730/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

[Handwritten signature]

ESPAÇO SUNDARI			
"2013	EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS		
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN			0,00
FEV			0,00
MAR			0,00
ABR			0,00
MAI			0,00
JUN		0,00	0,00
JUL		0,00	0,00
AGO		0,00	0,00
SET		0,00	0,00
OUT		87.798,00	87.798,00
NOV		308.076,00	308.076,00
DEZ		367.274,00	367.274,00
Totais		0,00	763.148,00

0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 21/11/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

ESPAÇO SUNDARI			
"2014	EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS		
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN		214.272,00	214.272,00
FEV		285.416,00	285.416,00
MAR		261.835,00	261.835,00
ABR		325.147,00	325.147,00
MAI		237.629,01	237.629,01
JUN		233.332,00	233.332,00
JUL		257.502,00	257.502,00
AGO		239.214,01	239.214,01
SET		253.216,00	253.216,00
OUT		288.195,00	288.195,00
NOV		239.771,00	239.771,00
DEZ		282.648,00	282.648,00
Totais		0,00 3.118.177,02	3.118.177,02

ESPAÇO SUNDARI			
"2015	EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS		
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN		161.730,00	161.730,00
FEV		195.572,00	195.572,00
MAR		246.284,00	246.284,00
ABR		224.046,00	224.046,00
MAI		151.219,00	151.219,00
JUN		150.667,00	150.667,00
JUL		205.768,00	205.768,00
AGO		196.112,00	196.112,00
SET		169.250,00	169.250,00
OUT		143.359,00	143.359,00



0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/11/2016	030/008999/16	
NOV		120.046,00	120.046,00
DEZ		194.125,00	194.125,00
Totais		0,00 2.158.178,00	2.158.178,00

ESPAÇO SUNDARI			
"2016	EXTRATO DO SIMPLES - PGDAS		
Mês	Vendas	Serviços-1	Receita-1
JAN		121.268,00	121.268,00
FEV		105.785,00	105.785,00
MAR		114.323,00	114.323,00
ABR		148.847,00	148.847,00
MAI		131.223,00	131.223,00
JUN		122.893,00	122.893,00
JUL		186.663,00	186.663,00
AGO		183.873,00	183.873,00
SET			0,00
OUT			0,00
NOV			0,00
DEZ			0,00
Totais		0,00 1.114.875,00	1.114.875,00

O ISS devido foi apurado com base Representação Circunstanciada com a base de cálculo do ISSQN no valor de R\$ 306.294,30 fixada por arbitramento em conformidade com o artigo 82, inciso VIII, c/c artigo 83, inciso I da lei 2.597/08, conforme representação circunstanciada devidamente homologada pela autoridade competente e demonstrativo do cálculo anexo a **notificação fiscal de arbitramento nº 8.961**, bem como **levantamento nº 14.831** que integra o auto de infração, foram reclamados através do seguinte Auto de Infração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/11/2016	030/008999/16	

A.I. N°. 50488/16: Valor r\$ 530.917,41 (quinhentos e trinta mil novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), relativo às competências de janeiro de 2014 a abril de 2016.

Os Subitens 06.01, 06.02 da Lei N° 2597/08 (Código Tributário de Niterói) dispõem, respectivamente, que o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços relativos a Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

Foram devolvidos documentos retidos e lavrado termo de encerramento da ação fiscal.

Nesta data encerra-se a ação fiscal.

FT Luiz Roberto Veiga Corrêa de Figueiredo
Mat. 241.244-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

0308999/16

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/05/2019	RECONSTITUIÇÃO P A – 030/008999/16	224

Ao Sr. Coordenador,

Atendendo ao solicitado, foram anexado o seguinte:

- 1) Despachos do processo original; ✓
- 2) Papeis de trabalho de auditoria, bem como peças fiscais.
 - a. BIC Alvará da inscrição 139.269-5; ✓
 - b. Intimação nº 00481/2016, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 04/05/2016; ✓
 - c. Contrato Social e segunda alteração contratual do contribuinte; ✓
 - d. Alvará de Licença para Localização do Contribuinte; ✓
 - e. Intimação nº 8893, com recebimento do contribuinte em 15/09/2016; ✓
 - f. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - ano base 2013, constando os nomes de:
 - i. CESAR LUIZ VIEIRA DE CASTRO; ✓
 - ii. MARIA DA NEVES RODRIGUES SANTOS; ✓
 - g. Pesquisa no sistema WEBISS de nota fiscal eletrônica em nome de:
 - i. CESAR LUIZ VIEIRA DE CASTRO; ✓
 - ii. MARIA DA NEVES RODRIGUES SANTOS; ✓
 - h. Horário de Trabalho; ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

039/8999/16

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/05/2019	RECONSTITUIÇÃO P A – 030/008999/16	225

- i. Declaração esclarecendo que as comidas e bebidas servidas na empresa Prya são do café gourmet, localizado na Rua Moreira Cesar, nº 211 Loja 113; ✓
- j. Tickets das máquinas operadora dos cartões, todos com a razão social PRAYA CENTRO DE BELEZA; ✓
- k. Formulário de fechamento de Caixa do sistema AVANTTI do período de 01/08 a 29/08/2016 do PRAYA e ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA; ✓
- l. Relatório de Fiscalização datado de 17/10/2016 que acompanha a Notificação 8952; ✓
- m. Notificação 8952, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 21/10/2016;
- n. Auto de Infração nº 50489, por não haver comunicado à repartição fiscal competente a alteração de informação cadastral, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 31/10/2016; ✓
- o. Auto de infração nº 50488 por não haver recolhido aos cofres do município o ISSQN relativos as competências de 01/2014 a 04/2016, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 31/10/2016; ✓
- p. Representação Circunstanciada datada de 07/09/2019 com a homologada do arbitramento da receita mensal do período de 01/2014 a 04/2016 datada de 24/10/2016; ✓


PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

030 8999/16

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	21/05/2019	RECONSTITUIÇÃO P A - 030/008999/16	226

- q. Relatório Final de fiscalização encontrada nos arquivos do computador do fiscal de tributos Luiz Roberto Veiga Correa de Figueiredo.

Niterói, 21 de maio de 2019.


Luiz Roberto Veiga Correa de Figueiredo
Fiscal de Tributos
Matr. 241.244-3

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

03008999/16

PROCESSO Nº 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/05/2019
Hora: 11:30
Usuário: LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO
Público: Sim

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 527

Processo : 030008999/2016 **Titular do Processo :** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Data : 04/04/2016 **Hora :** 16:17
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZACAO - ISS **Atendente :** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS
Requerente : FCPF-COORD.PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO Nº 139269-5

Despacho : Ao Sr. Coordenador,

Atendendo ao solicitado, foram anexado o seguinte:

- 1) Despachos do processo original;
- 2) Papeis de trabalho de auditoria, bem como peças fiscais.
 - a. BIC Alvará da inscrição 139.269-5;
 - b. Intimação nº 00481/2016, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 04/05/2016;
 - c. Contrato Social e segunda alteração contratual do contribuinte;
 - d. Alvará de Licença para Localização do Contribuinte;
 - e. Intimação nº 8893, com recebimento do contribuinte em 15/09/2016;
 - f. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – ano base 2013, constando os nomes de:
 - i. CESAR LUIZ VIEIRA DE CASTRO;
 - ii. MARIA DA NEVES RODRIGUES SANTOS;
 - g. Pesquisa no sistema WEBISS de nota fiscal eletrônica em nome de:
 - i. CESAR LUIZ VIEIRA DE CASTRO;
 - ii. MARIA DA NEVES RODRIGUES SANTOS;
 - h. Horário de Trabalho;
 - i. Declaração esclarecendo que as comidas e bebidas servidas na empresa Pnya são do café gourmet, localizado na Rua Moreira Cesar, nº 211 Loja 113;
 - j. Tickets das máquinas operadora dos cartões, todos com a razão social PRAYA CENTRO DE BELEZA;
 - k. Formulário de fechamento de Caixa do sistema AVANTTI do período de 01/08 a 29/08/2016 do PRAYA e ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA;
 - l. Relatório de Fiscalização datado de 17/10/2016 que acompanha a Notificação 8952;
 - m. Notificação 8952, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 21/10/2016;
 - n. Auto de Infração nº 50489, por não haver comunicado à repartição fiscal competente a alteração de informação cadastral, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 31/10/2016;
 - o. Auto de infração nº 50488 por não haver recolhido aos cofres do município o ISSQN relativos as competências de 01/2014 a 04/2016, com recebimento de entrega ao contribuinte datado de 31/10/2016;
 - p. Representação Circunstanciada datada de 07/09/2019 com a homologada do arbitramento da receita mensal do período de 01/2014 a 04/2016 datada de 24/10/2016;
 - q. Relatório Final de fiscalização encontrada nos arquivos do computador do fiscal de tributos Luiz Roberto Veiga Correa de Figueiredo.

• Niterói, 21 de maio de 2019.


Luiz Roberto Veiga Correa de Figueiredo
Fiscal de Tributos
Matr. 241.244-3

D.O

A CONTRA,

PARA ANUISC

SUBEM, 29/11/19


Thaís Ribeiro Pereira
Agente Fiscal
Matrícula 242.703-0





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/12/2019
Hora: 16:15
Usuário: JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA
Público: Sim

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 529

0398999/16

Processo : 030008999/2016
Data : 04/04/2016
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZACAO - ISS
Requerente : FCPF-COORD PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO Nº 139269-5

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:17
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : À SUREM, em devolução, após utilização dos autos como subsidio à prestação de informações de que trata o proc. nº 030028480/2019.

COTRI, 02/12/2019.

Juan Rodrigues Penna da Costa
Coordenador de Tributação

Juan Rodrigues Penna da Costa
Coord. de Estudos e Análises Tributárias
Cf. 243 192-1




0308999/16

Processo	Data	Materia	Folhas
030/08999/16	02/12/2019	Paula Maria P. Queiroz 231.307-8	229

A DEFIS

Para continuidade da ação fiscal, nos termos do parecer proferido no P.A nº 030028. 0/2019.

SUREM, 02 de dezembro de 2019



NYLFSON RODRIGUES BORGES NOGUEIRA
Subsecretário de Receita



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 03/12/2019
Hora: 15:36
Usuário: VILMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO COSTA
Público: Sim

Processo: 030/000730/2020
Fls: 531

230

03015994/16

Processo : 030008999/2016
Data : 04/04/2016
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZACAO - ISS
Requerente : FCPF-COORD PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO N° 139269-5

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:17
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : À COISS,

Em prosseguimento para que devolva ao F.T titular da ação fiscal, para que cumpra determinação da SUREM à fl.229

DEFIS, 03/12/2019


Márcia S. de Oliveira
Superintendente de Fiscalização Tributária
Matrícula 242.295-4



MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030008999/2016 PROCNIT
IMPRESSÃO DE DESPACHO Processo: 030/0000730/2020
Data: 05/12/2019 Fls: 532
Hora: 11:10
Usuário: ALEXANDRE CORREA GRASSI BISSAO
Público: Sim

0308999/16

[Handwritten signature]
Fiscal de Tributos

Processo : 030008999/2016
Data : 04/04/2016
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZACAO - ISS
Requerente : FCPF-COORD.PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO Nº 139269-5

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS - SMF
Hora : 16:17
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Ao FT Luiz Roberto,

Para que cumpra a determinação da SUREM de fl. 229.

Alexandre C. G. Bissao
Alexandre Cordeiro G. Bissao
Fiscal de Tributos
Mat. 243.186-0

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030028480/2019	02/12/2019		

À SUREM,

Trata-se de processo inaugurado em função do Ofício PJTCCID MPRJ 2019.00757693, enviado à sra. Secretária Municipal de Fazenda, dando conta da Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 289/2019. Na referida Portaria, consta o objetivo de apuração de suposta irregularidade consistente no extravio do processo administrativo nº 030/008999/2016, que continha auto de infração de R\$ 1.500.000,00, lavrado pelo fiscal de tributos Carlos Mauro Naylor, sendo que tal extravio teria culminado no cancelamento do débito, acarretando prejuízo ao erário.

Às fls. 11, o presente processo foi encaminhado pela Subsecretaria de Receita à Coordenação de Tributação, solicitando auxílio na prestação das informações requeridas pelo Ministério Público, conforme Ata de Reunião realizada em 26/11/2019.

A referida ata consta às fls. 10. Em seu conteúdo, verifica-se que a SMF se compromete a prestar informações mais detalhadas sobre os fatos que baseiam a investigação.

É o breve relatório.

1 – Da possibilidade de fornecimento de informações e documentos relativos ao procedimento administrativo fiscal.

De início, é necessário dizer que algumas informações importantes para o deslinde do caso não foram fornecidas anteriormente pela Administração em virtude de possível violação ao sigilo fiscal do contribuinte autuado pela fiscalização. No entanto, conforme matéria colacionada às fls. 13/18, no dia 28/11/2019, foi julgado em caráter de repercussão geral o RE nº 1055941, decidindo-se que não viola o sigilo fiscal o compartilhamento de informações relativas a procedimentos administrativos fiscais, para fins de instrução de inquéritos e procedimentos de investigação criminal.

Em que pese o inquérito em comento seja de natureza cível, com o objetivo de apurar supostos atos de improbidade administrativa, esta Coordenação entende que o julgamento do RE nº 1055941 ampara a tese de que não constitui quebra de sigilo fiscal o compartilhamento de informações e documentos relativos ao caso, considerando o motivo de apurar supostos ilícitos que repercutem nas esferas civil, administrativa e criminal.

Passa-se a prestação das informações requeridas.

2 – Do breve relato dos fatos.

A Sociedade PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA – EPP, doravante denominada PRYA, foi objeto de procedimento de fiscalização inaugurado através do processo de nº 030008999/2016. Consoante informações do Relatório Final do Processo de Ação Fiscal, a referida sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de estética em geral, manicure, pedicure, podologia, depilação, cabeleireiro, o comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e a locação de bens móveis. Ademais, a sociedade era optante pelo regime de tributação do Simples Nacional.

0398999/16

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030028480/2019	02/12/2019	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>

A sociedade empresária acima referida foi objeto da realização de uma "quarentena", isto é, um regime especial de fiscalização por meio do qual uma equipe de Fiscais de Tributos permaneceu nas dependências do estabelecimento empresarial, observando o fluxo de caixa da referida atividade. A partir dos dados coletados, observou-se uma discrepância muito significativa entre a receita apurada no mês da quarentena e a declarada pela empresa em períodos anteriores.

Identificou-se ainda, no curso da fiscalização, que a sociedade ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA estava estabelecida no mesmo local em que funcionavam as atividades da PRYA, no entanto, todas as referências encontradas no local, tais como uniforme dos funcionários, equipamentos, softwares etc., faziam menção apenas a sociedade PRYA. Além disso, verificou-se laços de parentesco entre os sócios da PRYA e da SUNDARI, entre outros indícios que levaram a fiscalização a concluir que a constituição da empresa ESPAÇO SUNDARI ocorreu mediante interposição de pessoas, com o objetivo de manter a PRYA como optante do SIMPLES NACIONAL e, dessa forma, reduzir de forma ilegal o valor de tributos a recolher.

Como resultado da Ação Fiscal retro mencionada, foram lavradas três peças fiscais em face da PRYA, a saber: Auto de Infração nº 50489 (PA nº 030025824/2016), pelo descumprimento de obrigação acessória; Auto de Infração nº 50488 (PA nº 030025823/2016), por descumprimento da obrigação principal tributária; Notificação Fiscal de Exclusão do Simples Nacional nº 8952 (PA nº 030025516/2016). Foram ainda lavradas duas peças fiscais contra a sociedade ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA, em decorrência dos fatos observados no curso da fiscalização, a saber: Auto de Infração nº 50502/2016 (PA nº 030025826/2016), por não pagamento de imposto declarado; Notificação Fiscal de Exclusão do Simples Nacional nº 8953 (PA nº 030025514/2016).

Todas as peças fiscais aqui referidas foram impugnadas pelas sociedades PRYA e ESPAÇO SUNDARI, ao que as autuações e notificações foram mantidas na íntegra em decisões de 1ª instância administrativa. Por sua vez, quando apreciados pelo Conselho de Contribuintes, órgão colegiado responsável pela decisão dos litígios tributários em 2ª instância administrativa, as peças fiscais relativas à sociedade PRYA foram julgadas nulas (cópias dos votos às fls. 119/130 e do acórdão publicado às fls. 132).

O motivo que fundamentou a anulação das peças fiscais foi o extravio do processo de ação fiscal que fundamentou a elaboração das referidas peças, a saber, o PA nº 030008999/2016. De acordo com a decisão firmada por aquele colegiado, o extravio do processo de ação fiscal implicaria a impossibilidade de exercício da ampla defesa da sociedade recorrente. Assim, as peças fiscais restariam nulas por vício no procedimento adotado, isto é, um vício formal.

No entanto, as peças fiscais relativas à sociedade ESPAÇO SUNDARI ainda não foram julgadas pelo Conselho de Contribuintes, sendo certo que, consoante andamento processual de fls. 21/22 e 40/41, o julgamento já foi iniciado, com o voto do Conselheiro relator, ao que outro Conselheiro solicitou vista dos autos.

3 – Das providências adotadas



0398994
PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 535

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030028480/2019	02/12/2019	9	

Após a anulação das peças fiscais mencionadas anteriormente, relativas à sociedade PRYA, a SMF providenciou a reconstituição do Processo de Ação Fiscal, sendo certo que do processo reconstituído constam elementos suficientes para a defesa do contribuinte (cópia do despacho de solicitação de reconstituição e cópia do despacho de anexação dos documentos fiscais ao processo reconstituído às fls. 105/106).

Em seguida, a Coordenação de Programação Fiscal preparou novo Dossiê Fiscal, com vistas à abertura de novas ações fiscais sobre as sociedades PRYA E SUNDARI, com o objetivo de lançamento dos créditos anulados e de constituição de outros créditos, conforme indícios apurados no referido Dossiê (conforme troca de e-mails de fls. 107/110)

As referidas ações fiscais chegaram a ser reabertas, por duas vezes, contudo, houve conclusão no sentido de que deveria se aguardar o julgamento dos recursos relativos as peças fiscais lavradas em face da sociedade ESPAÇO SUNDARI, tendo em vista a conexão entre os fatos que fundamentam as atuações sobre a ESPAÇO SUNDARI e a PRYA, que, conforme apurado, tratar-se-iam da mesma empresa (conforme documentos fiscais de fls. 11/118).

Foi também aberta sindicância para apuração de possível ilícito administrativo no extravio do proc. nº 030008999/2016, conforme documentos já apresentados ao MP.

4 – Da proteção aos créditos tributários.

Como visto no item anterior, chegou-se a conclusão de que a reabertura de ações fiscais sobre as sociedades PRYA e ESPAÇO SUNDARI deveria aguardar o julgamento definitivo do Auto de Infração nº 50502/2016 e da Notificação Fiscal de Exclusão do Simples Nacional nº 8953, lavrados em face da ESPAÇO SUNDARI e pendentes de julgamento no Conselho de Contribuintes.

Tal conclusão possui razão de ser, haja vista que existe inegável conexão entre os fatos que conduziram a lavratura das peças fiscais contra a PRYA e contra a SUNDARI.

Ademais, como os lançamentos tributários em face da PRYA foram cancelados por vício no procedimento, isto é, por um vício de forma, há prazo bastante razoável para a constituição dos créditos sem que estes sejam atingidos pela decadência. Isto porque, consoante o art. 173, inciso II, do Código Tributário Nacional, quando determinado lançamento é anulado por vício formal, o prazo decadencial para nova constituição do crédito tributário cancelado passa a contar da data em que a decisão se tornar definitiva. Como as decisões relativas aos lançamentos em face da PRYA foram dotadas de definitividade no dia 02 de janeiro de 2019, a partir da decisão de homologação do Prefeito (diário oficial às fls. 136), a fluência do prazo decadencial só se encerrará no dia 02 de janeiro de 2024.

5 – Da recomendação de refazimento imediato dos lançamentos e da Notificação de Exclusão do Simples.

Muito embora haja conexão entre os fatos ainda pendentes de julgamento no Conselho de Contribuintes, por meio das peças fiscais lavradas em face da sociedade ESPAÇO SUNDARI, e aqueles que embasaram as atuações em face da sociedade PRYA, entende-se justificada a

030/8999/10
PROCNIT
Processo: 030/000730/2020
Fls: 536

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030028480/2019	02/12/2019	Q	

possibilidade de se refazer imediatamente os lançamentos cancelados por conta do extravio do processo de ação fiscal. A uma porque o processo de ação fiscal já foi reconstituído, não havendo qualquer prejuízo à defesa do contribuinte. A duas porque não é necessária a abertura de nova ação fiscal apenas para lavrar as novas peças fiscais em face do Contribuinte, em substituição às canceladas.

Sendo assim, o que ocorre é que o lançamento fiscal deve ser feito com o objetivo de resguardar o fisco da decadência de créditos, aguardando-se o julgamento final dos processos conexos no Conselho de Contribuintes. Caso a sociedade PRYA não impugne os lançamentos fiscais refeitos, a exigibilidade do crédito tributário restará suspensa até a decisão final a respeito da Notificação de Exclusão do Simples em face da sociedade SUNDARI. Confirmada a exclusão, os créditos poderão ser imediatamente executados.

Dessa forma, recomenda-se o refazimento imediato dos lançamentos e Notificação de Exclusão do Simples em face da PRYA, sem prejuízo de nova fiscalização relativa aqueles mesmos fatos decorrentes do surgimento de novos elementos não apreciados anteriormente.

CONCLUSÃO

Seguem as informações solicitadas, com a recomendação constante do item 5.

Cotri, 02/12/2019.


Juan Rodrigues Penna da Costa
Coordenador de Tributação



PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS

030/5990/16

30	Processo 28480/19	Data 02/12/2019	Rubrica Paula Rosa P. Queiroz 23.307.8	Folhas 143
----	----------------------	--------------------	--	---------------

A DEFIS

Para cumprimento do disposto no parecer de fls. 139/142.

SUREM, 02 de dezembro de 2019

NYLFSON RODRIGUES BORGES NOGUEIRA
Subsecretário de Receita



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028480/2019

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 03/12/2019

Hora: 15:28

Usuário: VILMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO DOS

Público: Sim

PROCNIT

Processo: 030/0000730/2020

Fls: 538

03015999/16

Processo : 030028480/2019

Data : 29/10/2019

Tipo : DEMANDA EXTERNA REQUISITÓRIA

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - RJ

Observação : Ofício PJTCCID IC nº MPRJ 2019.00757693 (ICN 289/2019) - 1401/19 - Ref.: Inquérito Civil nº 2019.00757693 (ICN 289/2019).

Titular do Processo : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - RJ

Hora : 14:51

Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : À COISS,

Em prosseguimento para que distribua ao F.T. titular da ação fiscal, P.A nº 030/008999/2016, e cumpra determinação do SUREM à fl 143.

DEFIS, 03/12/2019


Susana de Oliveira
Superior da Fiscalização Tributária
Matrícula 242.295-4



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028480/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/12/2019
Hora: 11:08
Usuário: ALEXANDRE CORREA GRASSI BISSACCI
Público: Sim

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 539

Folha de 124 de 124
Mat. 243.186-3

0398999/16

Processo : 030028480/2019
Data : 29/10/2019
Tipo : DEMANDA EXTERNA REQUISITÓRIA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO RJ
Observação : Ofício PJTCCID IC nº MPRJ 2019.00757693 (ICN 289/2019) - 1401/19 - Ref.: Inquérito Civil nº 2019.00757693 (ICN 289/2019).

Titular do Processo : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO RJ
Hora : 14:51
Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : Ao FT Luiz Roberto,

Para cumprir as determinações de fls. 139-144.

Alexandre Correia G. Bissacci
Alexandre Correia G. Bissacci
Fiscal de Tributos
Mat. 243.186-0



0348999/16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/000730/2020
Fls: 540

2299

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NITERÓI - RJ

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 10949
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030008999/2016

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome / Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP
Endereço: MOREIRA CESAR,CEL Número: 241 CENTRO
CNPJ / CPF: 09530196000109
Inscrição Municipal: 1392695

NOTIFICAÇÃO

FICA NOTIFICADO DE QUE FOI EXCLUÍDO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISOS, I, IV, C/C INCISO I DO CAPUT DO ART. 26, C/C ART. 30 INCISOS II E IV, C/C ART. 31 INCISOS II E V, ALÍNEA "b" E ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/07, E ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 15/07 E 94/2011, EM VIRTUDE DE HAVER SIDO CONSTATADO DURANTE A AÇÃO FISCAL QUE O CONTRIBUINTE CONSTITUIU PESSOA JURÍDICA POR INTERPOSTAS PESSOAS NO MESMO ESPAÇO FÍSICO, DESENVOLVENDO O MESMO OBJETO SOCIAL, UTILIZANDO OS MESMOS COLABORADORES, MAQUINÁRIOS E, CUJOS SÓCIOS POSSUEM GRAU DE PARENTESCO OU AFINIDADES ENTRE SI E SÃO EX-FUNCIÓNÁRIOS, OBJETIVANDO REDUZIR CUSTOS, USUFRUIR TRIBUTAÇÃO PRIVILEGIADA E PULVERIZAR RECEITAS, CARACTERIZANDO GRUPO ECONÓMICO. E A SOMA DAS RECEITAS DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA, E SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA, DOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2014 E 2015 ULTRAPASSAM O LIMITE ANUAL DESTES EXERCÍCIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES. O EFEITO DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL INICIAR-SE-Á A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 31, INCISO V, ALÍNEA "b". ALÉM DISTO, EM VIRTUDE DA MANOBRA UTILIZADA PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS), QUE CONSISTIU EM ORA EM NOME DA PRYA, ORA EM NOME DA SUNDARI, NÃO MERECE FÉ A CONTABILIZAÇÃO DESTAS REFERIDAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. NOS TERMOS DO ART. 29, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 15/07, O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO OBEDECERÁ ÀS NORMAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.487/09, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. O CONTRIBUINTE DISPÕE DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA DEFESA, NA FORMA DO ART. 27 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.487/09. ESTA NOTIFICAÇÃO É ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EM ANEXO PARA TODOS OS FINS LEGAIS.

• Jéssica Nayfe Moura Tolentino, compareceu a repartição da secretaria Municipal de Fazenda no dia 18/12/19 e recebeu-se a assinatura e o encaminhamento de pronta notificação.

Em 18 de dezembro de 2019	Em _____ de _____ de 20__	Em _____ de _____ de 20__
 Edilaine V. Albuquerque Fiscal de Tributos Matr. 362.366-9		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta Notificação e seus anexos dos quais recebi cópia

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ Niterói, _____ de _____ de _____ Hora: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
 Processo: 030/0000780/2020
 Fls: 541

030/6999/16

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 57214
 Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
 Processo Administrativo: 030008999/2016

[Handwritten signature]
 Ricardo de Souza
 Matr. 261.244-2

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP
 Endereço: MOREIRA CESAR,CEL. 241, LOJA 401 - PARTE Bairro: ICARAI
 CNPJ/CPF: 09530196000109
 Inscrição Municipal:1392695

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para dos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	Total (R\$)
MULTA FISCAL REGULAMENTAR	631,40

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 05-12-2019 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal – CTM), com a redação dada pela Lei Nº 2.678/09 e artigo 161, §1º, do CTN.

O autuado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, conforme art. 63 da Lei nº 3.368/2018.

A sócia Maria Joana Tolizano compareceu a secretaria de Fazenda e se recusou a assinar o presente auto de infração no dia 18/12/19.

Niterói,
 Local de lavratura:

Fiscais de Tributos Municipal

Em 18 de dezembro de 2019 <i>[Signature]</i> Ricardo de Souza Fiscal de Tributos Mat. 261.244-2	Em de de 20	Em de de 20
---	-------------	-------------

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ Data: Niterói, ___ de _____ de ___ Hora: __: __

Assinatura:



0398999/16
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 542

[Handwritten signature]
 FICHA DE NOTIFICAÇÃO
 Nº 2412/13

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 10950
 Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030008999/2016

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome / Razão Social: PRYA - CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP
 Endereço: MOREIRA CESAR,CEL Numero: 241 CENTRO
 CNPJ / CPF: 09530196000109
 Inscrição Municipal: 1392695

NOTIFICAÇÃO

FICA NOTIFICADO DE QUE A BASE DE CÁLCULO DO ISS FOI ARBITRADA EM R\$ 306.294,30 (TREZENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) POR MÊS, CONFORME REPRESENTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO. O ARBITRAMENTO TEM POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ART. 82, INCISO VIII, DA LEI Nº 2.597/08 C/C ART. 83, INCISO I, EM VIRTUDE DO FLAGRANTE INSUFICIÊNCIA DO IMPOSTO PAGO FACE AO VOLUME DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SUJEITO PASSIVO E AINDA NÃO HAVER EXIBIDO DURANTE A AÇÃO FISCAL OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DA EXATIDÃO DO VALOR DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, O CRITÉRIO PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS ENCONTRA-SE REPRESENTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA COM DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO ANEXO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO. TENDO POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ART. 82, INCISO VIII C/C ART. 83 INCISO I, DA LEI Nº 2.597/08.

A sra. Marce Nune Tolgano, compareceu a Prefeitura de Niterói no dia 18/10/19 e recebeu a notificação.

Em 18 de dezembro de 2019	Em de de 20	Em de de 20
<i>[Handwritten signature]</i> Luiz Roberto Verge Correa Fiscal de Tributos Nº 308.399-9		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta Notificação e seus anexos dos quais recebi cópia

Nome _____ Cargo _____
 CPF _____ Niterói, ____ de _____ de _____ Hora _____
 Assinatura _____

0398999 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

REPRESENTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

COM PROPOSTA DE ARBITRAMENTO

Contribuinte: Prya - Centro de Beleza Ltda.

Inscrição: 139.269-5

Endereço: Rua Cel. Moreira Cesar, 241, 401 - Icaraí - Niterói.
(Antigo 301 junto com a sociedade Sundari).

Senhor Superintendente,

1. PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Em cumprimento à O.S. n° 01954/01 (Proc. 030/008999/16) demos início à fiscalização em 04/05/16 com a entrega a Sr^a. Alessandra Ramos, CPF 080.335.727-36, funcionária da administrativa da sociedade, da Intimação n° 00481/16.

Carla Helena P. L. C. Soares
Fiscal de Tributos
000.241.244.3

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica 2	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 152
--------------	--------------------	------------------------------	---------------

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Dentro do prazo estabelecido na Intimação, foram entregues pela Srª. Eliane da Silva e Souza (CPF 012.895.797-25, contabilista) os livros fiscais, e Caixa, extrato do Simples Nacional de janeiro de 2011 a dezembro de 2015 e as DASN (Declarações Anuais do Simples Nacional) do exercício de 2012 (ano-calendário 2011), e as DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (ano-calendários 2012, 2013 e 2014), conforme solicitado.

A análise dos livros fiscais e dos livros contábeis e seu confronto (por amostragem) com as notas fiscais emitidas mostrou que todos os documentos citados guardam compatibilidade entre si.

No entanto, ao analisarmos os extratos do Simples Nacional, a DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), das DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) entregues à Secretaria da Receita Federal, verificamos dados que nos chamaram a atenção, conforme discriminamos a seguir:

1) Exercício de 2012, Ano-Calendário 2011:

a. No campo 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica:

Leir Roberto P.C. de Figueiredo
Fiscal da Prefeitura
Mat. 243.244-3



0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela Declaração 41.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela Declaração 51.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 540.463,68.

b. No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

i. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 448.530,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 6.590,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 90,00%.

i. CPF do sócio: 117.394.507-52, Nome: JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA:

Leilão YCA
Fiscal de Lances
RUE. 242.244-3



3989 9912
 PROCNIT
 Processo: 030/0000730/2020
 Fls: 546
 [Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
[Handwritten mark]	07/09/2016	030/008999/16	[Handwritten mark]

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa **R\$ 48.100,00.**
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 6.590,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no **10,00%.**

c. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos: 09.530.196/0001-09 UF: RJ.

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? **Não.**
2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 13.460,75.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 6.134,85.
4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 331.740,29.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração **R\$ 755.471,22.**

[Handwritten signature]
 Lei Niterói V. C. de 2012
 Fiscal de Trib. Imp.
 Art. 243, 244, 3

0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica 2	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 55
--------------	--------------------	------------------------------	--------------

6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 9.960,36.

7. Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.710.384,65.

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2011, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	3.404,00	130.999,00	134.403,00
FEV	2.996,00	160.391,00	163.387,00
MAR	2.458,00	193.303,00	195.761,00
ABR	3.230,50	173.327,00	176.565,50
MAI	2.707,00	152.027,00	154.734,00
JUN	1.362,50	191.157,00	192.519,50
JUL	1.601,00	180.333,00	181.934,00
AGO	1.178,50	150.839,00	152.017,50
SET	1.306,00	168.314,62	169.620,62
OUT	5.361,50	216.199,13	221.560,63
NOV	6.125,00	194.814,11	200.939,11
DEZ	10.875,00	316.340,03	327.215,03
Totais	42.613,00	2.228.043,89	2.270.656,89

OBSERVAÇÃO - 2011:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 1,91% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 3,44% dos Serviços prestados;

Luiz Roberto L. de Figueiredo
Fiscal do Trib. Mun.
Niterói 241.244-3
5

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 90%.

A sócia Julia Tolezano da Veiga Faria (filha) participa com 10 %.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 41 e no final 51.
- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 540.463,68.
- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 496.630,00.
- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 755.471,22.
- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.710.384,65.
- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 217.222,30.
- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 51.236,43.

Lei nº 1000 de 1998
Fiscal de Tributos
Art. 24, I, 44-3



0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

151

2) Exercício de 2013, Ano-Calendário 2012:

a. No campo 2 Informações Econômico-Fiscais:

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração 51.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração 48.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 375.404,73.

b. No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

i. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 414.500,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 7.800,00.

151

0378999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica 2	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 218
---------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------------------

3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 90,00%.

ii. CPF do sócio: 117.394.507-52, Nome: JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 5.900,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 7.800,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 10%.

c. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos, 09.530.196/0001-09 UF: RJ.

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? Não.
2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 6.134,85.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 6.919,21.

4

1

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 755.471,22.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 741.636,37.
6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 29.624,00.
7. Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.897.799,50.

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2012, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	3.871,00	152.357,00	156.228,00
FEV	7.809,00	141.403,00	149.212,00
MAR	10.862,00	150.237,00	161.099,00
ABR	6.848,00	156.256,00	163.104,00
MAI	11.802,00	160.907,00	172.709,00
JUN	4.535,50	199.445,50	203.981,00
JUL	2.432,00	191.808,50	194.240,50
AGO	5.862,00	195.914,50	201.776,50
SET	2.014,00	251.305,00	253.319,00
OUT	3.585,00	273.522,00	277.107,00
NOV	1.954,50	247.427,01	249.381,51
DEZ	5.466,00	374.595,00	380.061,00
Totais	67.041,00	2.495.177,51	2.562.218,51

Luiz Roberto de A. Simões
Fiscal de Tributos
Mat. 291.244-3

398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

OBSERVAÇÃO - 2012:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 2,69% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 7,23% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 90%.
A sócia Julia Tolezano da Veiga Faria (filha) participa com 10 %.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 51 e no final 48.
- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 375.404,73.
- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 422.300,00.
- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 741.636,37.
- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 1.897.799,50.
- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 262.917,00.
- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 75.988,07.

Luiz Roberto V. de Aguiar
Fiscal de Tributos
Mat. 262 - Ins. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	16

3) Exercício de 2014, Ano-Calendário 2013:

a. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos:

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração 48.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração 58.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 286.097,90.

b. 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

i. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 268.827,47
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 8.400,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 99,00%.

ii. CPF do sócio: 117.394.507-52 Nome: JULIA TOLEZANO DA VEIGA FARIA:

Lei Federal nº 13.127/2016
Fiscal de Tributos
Mec. 201.244-3

030/08999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica 2	Data 07/09/2016	Processo Nº 030/008999/16	Folhas 16
---------------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------------

Luiz Roberto V.C. de Aguiar
Fiscal de Tributos
Mat. 241.244-3

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 4.800,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 4.200,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 00%.

iii. **CPF do sócio: 019.235.247-47, Nome: MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE:**

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 80.000,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 1,00%.

c. Ainda no campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos:

1. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 6.919,21.
2. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 7.032,93.
3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 741.636,37.

Luiz Roberto V.C. de Aguiar
Fiscal de Tributos
Mat. 241.244-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
<i>[Handwritten mark]</i>	07/09/2016	030/008999/16	163

4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração **R\$ 436.002,18.**
5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 17.047,80.
6. Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 17.047,80.
7. Total de despesas no período abrangido pela declaração **R\$ 2.839.531,48.**

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2013, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	1.382,00	261.032,00	262.414,00
FEV	1.366,00	240.593,00	241.959,00
MAR	765,00	279.806,02	280.571,02
ABR	548,00	310.939,08	311.487,08
MAI	477,00	282.811,00	283.288,00
JUN	2.003,00	308.767,00	310.770,00
JUL		313.536,00	313.536,00
AGO	1.531,00	337.649,60	339.180,60
SET	656,20	180.470,01	181.126,21
OUT	5.994,50	184.561,00	190.555,50
NOV	12.250,00	162.337,00	174.587,00
DEZ	21.983,20	230.003,00	251.986,20
Totais	48.955,90	3.092.504,71	3.141.460,61

[Handwritten signature]
 Lucio Antonio V. C. de Almeida
 Fiscal de Tributos
 Matr. 241.244-3

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica <i>2</i>	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas <i>164</i>
---------------------	--------------------	------------------------------	----------------------

OBSERVAÇÃO - 2013:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 1,58% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 7,55% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Julia Tolezano da Veiga Faria participa com 0%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEMITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUI A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 48 e no final 58.

- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 286.097,90.

- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 353.627,50.

14
Imposto de Renda
Pessoa Física
Mec. 241.244-3

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 265
---------	--------------------	------------------------------	---------------

- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 436.002,18.

- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.839.531,48.

- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 335.885,00.

- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 109.276,64.

4) Exercício de 2015, Ano-Calendário 2014:

a. No campo 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica:

- a. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração 58.
- b. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração 53.
- c. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 00.

b. No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

a. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: **MARIZE MORENO TOLEZANO:**

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 22.000,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 9.000,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 99,00%.

b. CPF do sócio: 019.235.247-47, Nome: **MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE:**

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 9.000,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 2.250,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 1,00%.

c. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos:

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? **Não.**

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 7.032,93.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 82.085,02.
4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 436.002,18.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 147.250,57.
6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 279.351,85.
7. Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 279.351,85.
8. Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.276.580,62.
9. Aquisições no mercado interno R\$ 279.351,85.

0998999116



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2014, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	7.778,00	139.649,00	147.427,00
FEV	4.857,00	204.381,00	209.238,00
MAR	3.597,00	187.761,01	191.348,01
ABR	3.515,00	204.224,00	207.739,00
MAI	425,00	149.604,00	150.029,00
JUN	2.214,00	164.365,01	166.579,01
JUL	35.314,70	160.667,00	195.981,70
AGO	71.520,00	164.103,00	235.623,00
SET	98.008,50	101.113,00	199.121,50
OUT	105.029,10	137.673,00	242.702,10
NOV	127.249,80	132.465,01	259.714,81
DEZ	221.996,90	124.938,00	346.834,90
Totais	681.395,00	1.870.943,03	2.552.338,03

OBSERVAÇÃO - 2014:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 36,42% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 177,61% dos Serviços prestados;

Assinado digitalmente por [nome]
Município de Niterói
Mat. 241.244-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

030/0000730/2020

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas 164
---------	--------------------	------------------------------	---------------

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Anárade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEMITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUIU A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda. Em 2013.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 58 e no final 53.

- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 00,00.

- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 24.400,00.

- Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 147.250,57.

- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.276.580,62.

- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 268.852,33.

- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 75.663,05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo Nº 030/008999/16	Folhas 120
---------	--------------------	------------------------------	---------------

5) Exercício de 2016, Ano-Calendário 2015:

a. No campo 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica:

1. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração 53.
2. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração 46.
3. Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 0,00.

b. No campo 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios:

a. CPF do sócio: 306.557.817-49, Nome: MARIZE MORENO TOLEZANO:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 9.600,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 99,00%.

0898999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

Handwritten notes and stamps in the top right corner.

b. CPF do sócio: 019.235.247-47, Nome: MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE:

1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00.
2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 9.600,00.
3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no 1,00%a.

c. No campo 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos: Estabelecimento: 09.530.196/0001-09 UF: RJ.

1. Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? Não.
2. Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 82.085,02.
3. Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 101.179,46.
4. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 147.250,57.
5. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 64.524,91.

Handwritten signature and stamp at the bottom right corner.

039/8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- 6. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 309.660,19.
- 7. Aquisições no mercado interno R\$ 309.660,19.
- 8. Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 309.660,19.
- 9. Total de despesas no período abrangido pela declaração **R\$ 2.510.790,74.**

d. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2015, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	153.934,80	66.507,00	220.441,80
FEV	135.968,00	100.644,00	236.612,00
MAR	61.829,30	150.085,00	211.914,30
ABR	46.585,00	181.423,00	228.008,00
MAI	47.693,30	131.339,00	179.032,30
JUN	43.286,40	144.164,00	187.450,40
JUL	56.080,00	171.200,00	227.280,00
AGO	74.693,00	110.739,00	185.432,00
SET	36.871,00	176.628,01	213.499,01
OUT	62.299,00	163.740,00	226.039,00
NOV	56.913,00	79.329,00	136.247,00
DEZ	73.465,40	131.928,00	205.393,40
Totais	849.623,20	1.607.726,01	2.457.349,21

Carla Helena V. da Fonseca
 Fiscal do Tributo
 Matr. 241.244-3

22

03/08999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	113

OBSERVAÇÃO - 2015:

- As Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 52,85% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 231,46% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEMITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUIU A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda. em 2013.

DADOS retirado das informações:

- Quantidade de empregados no início 53 e no final 46.

- Lucro superior a limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração R\$ 00,00.

- Rendimentos isentos pagos aos sócios somam R\$ 00,00.

- Saldo em caixa/banco no final doo período abrangido pela declaração R\$ 64.524,91.

Luiz Roberto V. da Silva
Fiscal do Trib. Municipal
Insc. 041.244-3
23

0378999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 2.510.790,74.

- Despesas com Aluguel e Taxas R\$ 138.382,00.

- Despesas com Luz e Força (Energia Elétrica) R\$ 71.206,44.

6) Exercício de 2017, Ano-Calendário 2016:

- a. Na declaração do Extrato do Simples Nacional do período de janeiro a dezembro de 2016, SENDO QUE NO MÊS DE AGOSTO a Fiscalização Tributária estava presente em conformidade com o REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, demonstramos a receita declarada no quadro a seguir:

Mês	Vendas	Serviços	Receita
JAN	78.551,10	57.831,00	136.382,10
FEV	67.289,00	69.501,00	136.790,00
MAR	81.815,90	131.773,00	213.588,90
ABR	49.200,10	118.960,00	168.160,10
MAI	65.010,55	101.526,00	166.536,55
JUN	74.752,60	96.599,00	171.351,60
JUL	69.822,50	66.987,00	136.809,50
AGO	23.681,00	306.294,30	329.975,30
SET			0,00
OUT			0,00
NOV			0,00
DEZ			0,00
Totais	510.122,75	949.471,30	1.459.594,05

Luiz Roberto da Silva
Fiscal de Tributos
Mat. 241.244-5

039 8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	215

OBSERVAÇÃO - 2016:

- Em AGOSTO DE 2016, no ato do Regime Especial de Fiscalização, a Receita de Serviço deste mês de Serviços comparadas com as Receitas de vendas de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 7,73% dos serviços prestados neste mês;

- Até JULHO DE 2016 as Receitas anuais de Serviços comparadas com as Receitas anuais de vendas declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 79,31% dos serviços prestados no ano e apresenta um mês com máximo 135,83% dos Serviços prestados;

- No último dia do período abrangido a participação no capital social da empresa é o seguinte:

A sócia Marize Moreno Tolezano participa com 99%.

A sócia Maria da Neves Rodrigues Filgueiras de Andrade (EX-FUNCIÓNARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DEMITIDA EM 01/10/2012) com 1%.

ATENÇÃO: A FILHA CONSTITUIU A SOCIEDADE:
SUNDARI Centro de Beleza Ltda. em 2013.

DURANTE O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO NO MÊS DE AGOSTO CONSTATAMOS O SEGUINTE:

- A Receita de agosto de Serviços comparadas com a Receita de agosto de vendas e declaradas no Simples Nacional confrontadas demonstram que as vendas correspondem a 7,73% dos serviços prestados.

Ins. nº 17.124-3
Fiscal de Impostos
Mec. 21.124-3

301 8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- 7) Aliás, a emissão de notas fiscais relativas aos serviços de salão de beleza no exercício de 2015 nos chamou a atenção por ter em média mensal/diária a emissão de 09 (nove) a 35 (trinta e cinco) notas fiscais de serviço diariamente, sendo o mesmo número de clientes atendido por dia e tendo um número de funcionários significativa para a descrição dos serviços de "serviços de beleza".

- 8) A emissão de notas fiscais relativas aos serviços de salão de beleza no exercício de 2016, de janeiro a julho de 2016, nos chamou a atenção por ter em média mensal/diária a emissão de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) nota fiscais de serviço diariamente, sendo o mesmo número de clientes atendido por dia e tendo um número de funcionários significativa para a descrição dos serviços de "serviços de beleza".

- 9) Demonstramos no quadro a seguir média de atendimento diário do exercício de 2015 e 2016, não podemos levar em consideração os dias entre 01 de agosto de 2016 a 31 de agosto de 2016, pois estava sobre Regime Especial de Fiscalização e recebendo orientação fiscal sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviço no fim da execução do serviço:

Leilão V.C. Carqueiro
Fiscal de Tributos
Mat. 24.244-3

0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

MÊS	Exercício de 2.011			Média/Nota	Média/Vlr
	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS		
janeiro		130.999,00	31	0,00	4.225,77
Fevereiro	3	160.391,00	28	0,11	5.728,25
Março		193.303,00	31	0,00	6.235,58
Abril		173.327,00	30	0,00	5.777,57
Maio		152.027,00	31	0,00	4.904,10
Junho	23	191.157,00	30	0,77	6.371,90
Julho	6	180.333,00	31	0,19	5.817,19
Agosto		150.339,00	31	0,00	4.865,77
Setembro	4	168.314,62	30	0,13	5.610,49
Outubro		216.199,13	31	0,00	6.974,17
Novembro		194.814,11	30	0,00	6.493,80
Dezembro		316.340,03	31	0,00	10.204,52

MÊS	Exercício de 2.012			Média/N.F.S.	Média/Vlr
	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS		
janeiro	915	150.673,00	31	29,52	4.860,42
Fevereiro	1219	140.648,50	29	42,03	4.849,95
Março	1192	149.242,00	31	38,45	4.814,26
Abril	1321	154.485,00	30	44,03	5.149,50
Maio	1385	159.479,00	31	44,68	5.144,48
Junho	1650	198.802,50	30	55,00	6.626,75
Julho	1609	191.258,50	31	51,90	6.169,63
Agosto	1736	195.124,50	31	56,00	6.294,34
Setembro	2084	251.152,00	30	69,47	8.371,73
Outubro	2333	273.117,00	31	75,26	8.810,23
Novembro	1939	247.079,01	30	64,63	8.235,97
Dezembro	2415	329.885,00	31	77,90	10.641,45

Leandro V.C. de Almeida
Fiscal de Tributos
Mat. 241. Jan. 3

0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

MÊS	Exercício de 2.013		Qde DIAS	Média/Nota	Média/Vlr
	Qde. Notas	Receita			
janeiro	721	95.125,00	31	23,26	3.068,55
Fevereiro	1151	154.858,00	28	41,11	5.530,64
Março	2263	279806,02	31	73,00	9.026,00
Abril	2464	310.939,00	30	82,13	10.364,63
Maio	2196	282.811,00	31	70,84	9.122,94
Junho	2310	308.767,00	30	77,00	10.292,23
Julho	2271	313.536,00	31	73,26	10.114,06
Agosto	2429	337.582,60	31	78,35	10.889,76
Setembro	1247	180.448,01	30	41,57	6.014,93
Outubro	1425	184.091,00	31	45,97	5.938,42
Novembro	1164	161.949,00	30	38,80	5.398,30
Dezembro	1521	229.166,00	31	49,06	7.392,45

MÊS	Exercício de 2.014		Qde DIAS	Média/N.F.S.	Média/Vlr
	Qde. Notas	Receita			
janeiro	1110	139.361,00	31	35,81	4.495,52
Fevereiro	1510	204.359,00	29	52,07	7.046,86
Março	1341	187.761,01	31	43,26	6.056,81
Abril	1475	204.224,00	30	49,17	6.807,47
Maio	1040	149.524,00	31	33,55	4.823,35
Junho	1064	163.842,01	30	35,47	5.461,40
Julho	894	160.667,00	31	28,84	5.182,81
Agosto	977	163.903,00	31	31,52	5.287,19
Setembro	495	101.113,00	30	16,50	3.370,43
Outubro	679	136.781,00	31	21,90	4.412,29
Novembro	699	132.465,01	30	23,30	4.415,50
Dezembro	531	124.933,00	31	17,13	4.030,26

Luiz Roberto V. L. de Almeida
 Fiscal de Tributos
 Matr. 241.344-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

Exercício de 2.015					
MÊS	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS	Média/Nota	Média/Vlr
janeiro	287	66.507,00	31	9,26	2.145,39
Fevereiro	472	100.644,00	28	16,86	3.594,43
Março	679	149.960,00	31	21,90	4.837,42
Abril	969	181.423,00	30	32,30	6.047,43
Maio	658	131.264,00	31	21,23	4.234,32
Junho	681	144.074,00	30	22,70	4.802,47
Julho	773	171.070,00	31	24,94	5.518,39
Agosto	502	110.479,00	31	16,19	3.563,84
Setembro	1050	176.339,01	30	35,00	5.877,97
Outubro	944	163.679,00	31	30,45	5.279,97
Novembro	488	79.049,00	30	16,27	2.634,97
Dezembro	704	130.185,00	31	22,71	4.199,52

Exercício de 2.016					
MÊS	Qde. Notas	Receita	Qde DIAS	Média/N.F.S.	Média/Vlr
janeiro	301	57.001,00	31	9,71	1.838,74
Fevereiro	353	69.501,00	29	12,17	2.396,59
Março	741	131.773,00	31	23,90	4.250,74
Abril	648	118.960,00	30	21,60	3.965,33
Maio	546	101.526,00	31	17,61	3.275,03
Junho	555	96.599,00	30	18,50	3.219,97
Julho	364	66.427,00	31	11,74	2.142,81
Agosto	1833	306.294,30	31	59,29	9.880,46

No Mês de AGOSTO de 2016 com o Regime Especial de Fiscalização a Receita foi no valor de R\$ 306.294,30, com 1.838 notas fiscais emitidas com média diária de 59,29 de notas emitidas e receitas diárias de R\$ 9.880,46, e a relação entre serviços/vendas corresponde a 7,73%.

Carla Regina V. C. ...
 Fiscal de Tributos
 Matr. 241.244-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Observamos que o faturamento mensal dos meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2015 variava aproximadamente de R\$ 67.000,00 a R\$ 180.000,00. Neste mesmo período emitiam aproximadamente um total de Notas Fiscais de Serviço mensais que variava aproximadamente de 287 a 1.050 emitidas com uma média diária que variava de 9 (nove) a 35 (trinta e cinco) Notas Fiscais de Serviços emitidas.

Observamos ainda que o faturamento mensal dos meses de janeiro de 2016 a julho de 2016 variava aproximadamente de R\$ 578.000,00 a R\$ 130.000,00. Neste mesmo período emitiam aproximadamente um total de Notas Fiscais de Serviço mensais que variava aproximadamente de 301 a 741 emitidas com uma média diária que variava de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) Notas Fiscais de Serviços emitidas.

3. AUDITORIA FISCAL

Por ocasião da visita a sociedade e realizando pesquisas em jornais, bem como no site da mesma pudemos verificar que ela exerce a atividade de salão de beleza há mais de 08 anos e no ato da fiscalização constatamos venda de produtos sendo a atividade de bar é terceirizada, sendo que em seu Alvará de Localização consta o endereço na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 241, 301, Icaraí, com a atividade serviço de estética e beleza, salão de manicure e pedicure, comércio de

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

cosméticos, produtos de perfumaria sabonetes e outros artigos, locação de bens moveis e constando em sua 2ª alteração os serviços de depilação, sendo que os pagamentos em mais de 80% (oitenta por cento) são em cartões de crédito em até no máximo em 03 (três vezes) e débito em conta (a vista).

Procedendo a análise da receita declarada e in loco, verifica-se e nos parece ter um subfaturamento, pois de acordo com suas instalações, empregados, equipamentos e localização nos lembra a movimentação econômica das empresas Tavarik e Squasso Centro de Beleza Ltda. Que possuem a mesma atividade, software parecido, atuando no mesmo ramo de negócio e possuem estrutura parecida (localização, estabelecimento, nº de empregados, nº de cabelereiros, etc.).

Após o exame da documentação trazida pelo contribuinte investido na intimação nº 00481/16, ficou constatado que:

No termino do exercício de 2011 declarou ter:

Contratado mais 10 empregados.

Obtido lucro.

Distribuiu lucro tributado e ISENTO para as sócias:

Marize Moreno Tolezano que possui 90% das cotas.

e Julia Tolezano da Veiga Faria que possui 10% do restante das cotas que vem ser parente da sócia no grau de filha.

Carla Helena V. de Aguiar
Fiscal de Tributos
Mat. 241.344-3

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 1,91%.

No termino do exercício de 2012 declarou ter:

Demitido 02 empregados.
 Obteve lucro.
 Distribuiu lucro tributado e ISENTO para as sócias:
 Marize Moreno Tolezano que possui 90% das cotas.
 e Julia Tolezano da Veiga Faria que possui 10% do restante das cotas que vem ser parente da sócia no grau de filha.
 Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 2,69%.

No termino do exercício de 2013 declarou ter:

Contratado 10 empregados.
 Obtido lucro.

No mês MAIO DE 2013 no dia 06 assinaram a segunda alteração contratual, na qual a sócia minoritária, Julia Tolezano da Veiga Faria, que vem ser filha da sócia majoritária, passou parte de suas cotas para a sócia majoritária e o restante de sua cota para Maria da Neves Rodrigues Filgueira de Andrade, cabelereira e ex-funcionária admitida em 01/07/2008 e desligada em 01/10/2012.

Luiz Roberto V.L. da Fonseca
 Fiscal de Tributos
 Matr. 243.264-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Distribuiu lucro tributado e ISENTO para as sócias:
Marize Moreno Tolezano que possui 99% das cotas.
e Julia Tolezano da Veiga Faria que possui 0% das cotas.

Distribuiu lucro tributado para a NOVA sócia:
Maria Neves Rodrigues Filgueira de Andrade
(EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DESLIGADA EM 01/10/2012) - QUE possui 01% das cotas.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 1,58%.

No mês de agosto de 2013 foi o mês com a receita mais elevada de todo o exercício no valor de R\$ 339.180,60.

No mês de setembro de 2013 em conformidade com o extrato do simples nacional este período de apuração apresenta que o total da receita Bruta "últimos 12 anteriores ao período de apuração (competência)" apresenta o valor de R\$ 3.503.074,21." Neste mesmo extrato mostra que o limite de receita bruta é de valor de R\$ 3.600.000,00.

Nos meses de outubro a dezembro de 2013 em conformidade com o extrato do simples nacional/ estes períodos de apuração observa-se uma queda

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	184

no total da receita Bruta "últimos 12 anteriores ao período de apuração (competência). Sendo que neste mesmo período a empresa **ESPAÇO SUNDARI começa o seu faturamento a partir de OUTUBRO DE 2013.**

No termino do exercício de 2014 declarou ter:

Demitido de 05 empregados.

Não obteve lucro.

Distribuido lucro tributado e ISENTO para as sócias:

Marize Moreno Tolezano que possui 99% das cotas.

E Maria Neves Rodrigues Filgueira de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DESLIGADA EM 01/10/2012) - QUE possui 01% das cotas.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 36,42%.

Nos meses de janeiro a dezembro de 2014 apresenta uma QUEDA ACENTUADA na RECEITA E na DESPESA aproximadamente de 20% (vinte por cento).

Letícia M. de A. Aguiar
Juiz de Direito
Mat. 711.344-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

030/008999/16

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

No termino do exercício de 2015 declarou ter:

Demitido de 07 empregados.

Não obteve lucro.

Distribuido apenas lucro tributado para as sócias:
Marize Moreno Tolezano que possui 99% das cotas.

E Maria Neves Rodrigues Filgueira de Andrade (EX-FUNCIONARIA - CABELEREIRA - ADMITIDA EM 01/07/2008 E DESLIGADA EM 01/10/2012) - que possui 01% das cotas.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 52,85%.

Nos meses de janeiro a dezembro de 2015 apresenta uma QUEDA na RECEITA e aumento na DESPESA aproximadamente de 10% (dez por cento).

Durante o exercício de 2016 (janeiro a julho) declarou no extrato do simples nacional ter:

Receita R\$ 1.129.618,75.

Ressaltamos ainda que a relação entre serviços/vendas corresponde a 79,31%.

039/8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Detectada a suspeita de subfaturamento dos serviços apresentados, e tendo os superiores hierárquicos apreciado o contendo da empresa e achado necessário o regime especial de fiscalização dos dias 01 de agosto a 31 de agosto de 2016, no horário da abertura ao fechamento.

No Mês de AGOSTO de 2016 com o Regime Especial de Fiscalização a Receita foi no valor de R\$ 306.294,30, com 1.838 notas fiscais emitidas com média diária de 59,29 de notas emitidas e receitas diárias de R\$ 9.880,46, e a relação entre serviços/vendas corresponde a 7,73%.

4. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO DE:

01 de agosto a 31 de agosto de 2016

Chegamos nos dias marcados na abertura e saímos no fechamento da empresa, detectamos na entrada 03 (três) computadores ligados a internet e na rede na recepção, e 02 (dois) no salão e 01 (um) no andar superior, todos continham o software da "AVANT PRISMA" onde uma das 03 (três) recepcionistas atendiam o telefone e agendavam o horário, o profissional, e o tipo de serviço que irá ser executado, pois o software oferece vários tipos de controle, como agendamento e dos serviços executados por profissional e clientes com a descrição dos serviços e valores individuais dos mesmos com

Luiz Roberto V. da Fonseca
Fiscal de Tributos
Mat. 211.304-5

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

o totalizador da soma destes serviços, informando ainda se foi pago em dinheiro, cheque, cartão de débito ou credito, no máximo em 03 (três) vezes, a respectiva bandeira, inclusive pagamento antecipado para ser utilizado no dia dos serviços executados ou em um futuro agendamento de serviços, controle de estoque e outros que não tivemos acesso, tendo em conjunto um caixa do dia.

Cada cliente que chegava recebia um CARTÃO COM UM CÓDIGO onde era lançado tudo que era executado para este cliente pelos profissionais.

Quando terminava o cliente se dirigia a uma das recepcionistas ou funcionários administrativos com o CARTÃO QUE CONTINHA UM CÓDIGO e este funcionário digitava o código do cartão e aparecia discriminado um a um os serviços com valores individuais executados por cada profissional e a soma destes valores, então informava ao cliente os serviços prestados com os respectivos valores individuais e a soma total, o cliente confirmava e pagava a este funcionário que recebia a importância devida pelos serviços executados, que poderia ser pago em dinheiro, cheque, cartão de débito ou credito em no máximo em 03 (três) vezes e após o cliente se retirava da empresa SEM LEVAR A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ou outro comprovante de pagamento não emitindo a Nota Fiscal de Serviço em desacordo com a legislação, quando pagava em cartão era entregue a este apenas a cópia do seu pagamento no cartão. Posteriormente o funcionário lançava no referido sistema o recebimento e a forma de pagamento, e no caso de pagamento em dinheiro no valor acima do cobrado, lançava o TROCO, deixando claro que o software possui o excelente FLUXO DE CAIXA diário outros recursos.

0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

No espaço tinha 04 máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, SENDO 02 do PRYA e 02 DO SUNDARI, as quais ficavam na saída ou em mãos destes funcionários que recebiam dos mesmos, sendo que a maioria pagava na saída e em cartão.

No dia 01 e 02 de agosto foram emitidas notas fiscais da empresa Prya Centro de Beleza Ltda.
Já no dia 03 de agosto de 2016, tivemos conhecimentos que existe outra empresa com a mesma atividade e no mesmo local com a razão social de ESPAÇO SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA, porém a sócia majoritária é a ex-sócia e o sócio ex-funcionário do PRAYA Centro de Beleza Ltda e vem a ser filha da sócia majoritária do Praya.

A partir do dia 03 de agosto, observamos que os computadores da empresa Prya Centro de Beleza Ltda eram usados também pela empresa Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda.

Concluimos que no endereço da rua Cel. Moreira Cesar, 241, Loja 401 - Icaraí - Niterói, funciona as 02 (duas) empresas ao mesmo tempo.

No local não se consegue identificar a empresa com a razão social do Espaço Sundari Centro de Beleza Ltda apenas a empresa com a razão social Prya Centro de Beleza Ltda. E a pessoa que representa as duas empresas é a sócia da empresa Prya Centro de Beleza Ltda, Marize Moreno Tolezano mãe da ex-sócia e sócia majoritária da empresa Sundari Centro de beleza Ltda e o contador que contabiliza as duas empresas, pela seguinte razão:

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- 1) Na entrada do Shopping em uma placa só consta o nome da Prya ...;
- 2) No interior do elevador só consta o nome da empresa Prya.
- 3) Ao sair do elevador na parede só consta o nome da empresa Prya.
- 4) Os funcionários uniformizados com o nome apenas da empresa Prya.
- 5) Durante o mês de agosto tivemos contato apenas com a sócia majoritária do Praya, Marize Moreno Tolezano e o contador.

Outro fato que nos chamou a atenção é que o Cliente não sabe a qual empresa que está prestando o serviço e pagando pelo seguinte:

- a) O Cliente vai pagar em Cartão, dinheiro ou cheque e a funcionária passa o total dos serviços executados.
- b) O Cliente paga o total no Cartão, cheque ou dinheiro.
- c) Estes serviços foram executados por funcionário do Sundari, do Prya ou do Sundari e Prya para o mesmo Cliente.
- d) Após o Cliente sair do estabelecimento sem levar a Nota Fiscal de Serviço a funcionária emite no mesmo computador a nota fiscal, que pode ser do Sundari, do Prya ou uma do Sundari e outra do Prya para o mesmo Cliente.
- e) A nota fiscal é emitida do Prya se o serviço for feito pelo profissional do Prya, as vezes cometem erros de emissão profissional do outro Sundari e é emitida nota do Prya e vice-versa.
- f) A nota fiscal é emitida do Sundari se o serviço for feito pelo profissional do Sundari.

Luiz Roberto T.C. de Aguiar
Fiscal de Tributos
Mec. 244-3

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

- g) E sendo executado mais de um serviço sendo parte por profissional do Sundari e parte por profissional do Prya é emitida uma nota de cada empresa correspondente ao serviço executado da respectiva empresa.
- a. O Cliente que pagou no Cartão o valor de R\$ X, não recebe a Nota Fiscal de Serviço no ato do pagamento .
 - b. Sendo emitida posteriormente uma nota fiscal do Prya , com parte do valor e sociedade Sundari emite o restante do valor faltante, e as duas notas somadas correspondente ao cartão mencionado totalizando no valor de R\$ X.
 - c. Este valor total vai entrar apenas na conta corrente de uma das duas empresas citadas.

Não emitem notas fiscais para os referidos clientes de imediato, o que foi comunicamos a gerente e a sócia e contador, e solicitamos que emitissem o documento fiscal previsto em lei, o que só era cumprido no mínimo 30 (trinta) minutos após o cliente retirar-se do estabelecimento sem o documento fiscal respectivo e sem saber a empresa que prestou serviço, ressaltamos que os clientes que entravam e saiam da empresa não foram abordados pela fiscalização.

Do dia 01 ao dia 31 agosto de 2016, emitiram 1.838 Notas Fiscais de Serviço com um faturamento de R\$ 306.294,30 com /

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

média diária de 59,29 (cinquenta e nove) Notas Fiscais de Serviços emitidas por dia e um faturamento de prestação de serviço diário de R\$ 9.880,46 e a relação entre serviços/vendas corresponde a 7,73%.

O Regime Especial de Fiscalização foi realizado no período dia 01 de agosto de 2016 ao dia 31 de agosto de 2016, juntamente com uma equipe de Fiscais de Tributos e em plena crise econômica, sendo constatado a **"flagrante insuficiência do imposto pago face ao volume dos serviços prestados"** pela empresa **Prya - Centro de Beleza Ltda.**, a qual emitiu na presença dos Fiscais Tributários um total de **1.838** (um mil oitocentos e trinta e oito) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$ 306.294,30** (trezentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), com uma **emissão média diária de 59,29** (cinquenta e nove e vinte e nove décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um **faturamento médio diário de R\$ 9.880,46** (nove mil oitocentos e oitenta mil e quarenta e seis centavos) por dia e na empresa **Espaço Sundari - Centro de Beleza Ltda.**, a qual emitiu na presença dos Fiscais Tributários um total de **1.129** (um mil cento e vinte e nove) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$ 183.873,00** (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais), com uma **emissão média diária de 36,42** (trinta e seis e quarenta e dois décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um **faturamento médio diário de R\$ 5.931,39** (cinco mil novecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) por dia, **EM PLENA CRISE ECONOMICA COM MENOS EMPREGADOS e ainda sendo realizado as olimpíadas no município do Rio de Janeiro.** Totalizando **2.967** (duas mil novecentos e sessenta e sete) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$**

[Handwritten signature]

Luiz Roberto V. da S. Rios
Fiscal de Tributos
Insc. 740.244-3

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

490.167,30 (quatrocentos e noventa mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), com uma emissão média diária de 95,71 (noventa e cinco e setenta e um décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um faturamento médio diário de R\$ 15.811,85 (quinze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) por dia, conforme quadros demonstrativos a seguir:

Luiz Roberto V.C. Albuquerque
Secretário de Planejamento
Mun. de Niterói

0398999116

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

Regime Especial de Fiscalização no período de 01 a 31 de agosto de 2016

PRAYA	Qde. Notas	Receita	Dia/semana	Média/N.F.S.	Média/Valor
				Dia	Dia
	37	8.056.00	SEG		
	105	22.605.00	TER		
	69	11.399.00	QUA		
	128	22.823.00	QUI		
	116	16.725.00	SEX		
	70	11.163.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	525	92.771.00	7	75.00	13.253.00
	16	2.087.00	SEG		
	79	15.897.00	TER		
	62	11.745.00	QUA		
	84	12.948.30	QUI		
	103	15.140.00	SEX		
	60	10.873.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	404	68.690.30	7	57.71	9.812.90
	32	3.522.00	SEG		
	52	9.211.00	TER		
	48	8.064.00	QUA		
	88	14.890.00	QUI		
	83	11.489.00	SEX		
	63	10.793.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	366	57.969.00	7	52.29	8.281.29
	33	5.718.00	SEG		
	62	9.817.00	TER		
	60	9.352.00	QUA		
	86	12.876.00	QUI		
	94	15.275.00	SEX		
	65	9.942.00	SAB		
	0	0.00	DOM		
	400	62.980.00	7	57.14	8.997.14
	17	2.744.00	SEG		
	55	9.100.00	TER		
	71	12.040.00	QUA		
	143	23.884.00	3	47.67	7.961.33
	1.838	306.294.30	31	59.29	9.880.46

Luiz Roberto V. de Figueiredo
 Procurador Municipal
 Matr. 247.244-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Regime Especial de Fiscalização no período de 01 a 31 de agosto de 2016

SUNDARI	Qde. Notas	Receita	Dia/semena	Média/N.F.S.	Média/Valor
MÊS/DIA				Dia	Dia
AGOSTO					
1	0	0.00	SEG		
2	0	0.00	TER		
3	41	6.844.00	QUA		
4	76	12.055.00	QUI		
5	82	13.115.00	SEX		
6	57	10.324.00	SAB		
7	0	0.00	DOM		
Sub-1	256	42.338.00	7	36.57	6.048.29
8	21	3.455.00	SEG		
9	28	2.596.00	TER		
10	25	3.434.00	QUA		
11	41	7.205.00	QUI		
12	65	9.791.00	SEX		
13	59	12.256.00	SAB		
14	0	0.00	DOM		
Sub-2	239	38.737.00	7	34.14	5.533.86
15	25	5.308.00	SEG		
16	24	4.021.00	TER		
17	29	4.662.00	QUA		
18	60	8.664.00	QUI		
19	60	7.196.00	SEX		
20	56	12.499.00	SAB		
21	0	0.00	DOM		
Sub-3	254	42.350.00	7	36.29	6.050.00
22	33	6.321.00	SEG		
23	28	3.902.00	TER		
24	29	8.532.00	QUA		
25	58	6.968.00	QUI		
26	66	7.286.00	SEX		
27	85	12.881.00	SAB		
28	0	0.00	DOM		
Sub-4	299	45.890.00	7	42.71	6.555.71
29	26	5.797.00	SEG		
30	20	1.341.00	TER		
31	35	7.420.00	QUA		
Sub-5	81	14.558.00	3	27.00	4.852.67
Total (31)	1.129	183.873.00	31	36.42	5.931.39

Leilão de Licitação
 Processo de Licitação
 Nº 001.204-9

030/008999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo Nº 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

Esta constatação se deu devidos aos dados e fatos constatados e encontrados durante o Regime Especial de Fiscalização realizada na sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., situada na Rua Cel. Moreira César, nº 241, Loja 401, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24.230-052, por uma equipe de Fiscais de Tributos composta de 14 (quatorze) Fiscais de Tributos os quais acompanharam a movimentação operacional e financeira da sociedade empresarial da abertura ao fechamento no período do dia 01 ao 31 de agosto de 2016, destacam-se dentre os referidos dados e fatos a descoberta **surpresa, só,** após 02 (dois) dias dentro da sociedade empresarial, descobriu-se a existência do Alvará de funcionamento da sociedade empresarial com a razão social de Sundari Centro de Beleza Ltda, inscrita no cadastro da prefeitura municipal de Niterói sob o nº 166.293-1 no mesmo local com a mesma atividade e inclusive a identificação no local é apenas da sociedade empresarial PRYA Centro de Beleza Ltda. da calçada do shopping, elevador, escadas rolante do térreo até o último andar, os funcionários usam apenas uniformes com identificação da sociedade empresarial PRYA, os moveis, equipamentos, utensílios e etc. inclusive os computadores, programa de software sendo da sociedade empresarial Prya, os impressos das maquinas dos operadores dos cartões de crédito e de débito consta apenas o nome da sociedade empresarial PRYA, tendo o mesmo contador, constatou ainda que a sócia majoritária da sociedade empresarial Sundari Centro de Beleza Ltda. é ex-sócia da sociedade empresarial Prya Centro de Beleza Ltda., e também filha da sócia majoritária da Prya, e os outros sócios com a participação de apenas 1% (um por cento) são ex-funcionários. Após a criação da sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. em 2013, a soma das receitas das duas sociedades passou a ultrapassar o limite de enquadramento do Simples Nacional, tendo em vista estas evidências, ressaltamos que a constituição da sociedade SUNDARI Centro de Beleza Ltda, **se deu mediante a interposição** de pessoas.

Handwritten signature
 Prefeitura Municipal de Niterói
 Fiscal de Tributos
 Matr. 241.244-3

030/08999/16
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Resultando assim na exclusão necessária das 02 (duas) sociedades do Simples Nacional, nas declarações anuais feitas pelas 02 (duas) sociedade observamos as seguintes situações:

Em 2013 a PRYA contratou 10 empregados, e a SUNDARI a contratou 09 empregados, **tendo as 02 (duas) sociedades juntas contratado 19 empregados.**

Em 2013 ainda a PRYA obteve lucro, distribuindo-o para as sócias e declarando ainda retirada pró-labore para estas e a sociedade SUNDARI também obteve lucro, com distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore para a sócia, iniciando o seu faturamento a partir do dia **25 DE OUTUBRO DE 2013, sendo que dias não foram emitidas notas fiscais nos dias 26 e 27, Portando, o estabelecimento Sundari funcionou apenas 04 (QUATRO) dias, emitiu 583 notas fiscais com um faturamento de R\$ 87.798,00 apresentando uma média diária de emissão de 145,75 notas fiscais de serviço por dia, com um faturamento médio diário de R\$ 21.949,50 por dia.**

Ainda no exercício de 2013 a sociedade Prya Centro de Beleza Ltda., no mês de setembro de 2013 tem a soma de suas receitas dos últimos 12 meses no valor de R\$ 3.503.074,21, quase atingindo o Limite de exclusão do simples nacional de R\$ 3.600.000,00, sendo que em outubro de 2013 reduz esta soma para R\$ 3.430.881,42 e novembro para R\$ 3.344.329,92 e em dezembro para R\$ 3.269.535,41.

Porém a sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta a partir do dia 25 de outubro de 2013 o faturamento no valor de R\$ 87.798,00 totalizando a soma das receitas no mês de outubro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ 3.518.679,42. Já no **mês de**

Prof. Roberto C. de Aguiar
Juiz de Tribunal
M. 741.244-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo Nº 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

novembro de 2013, o faturamento da SUNDARI foi no valor de R\$ 308.076,00 totalizando a soma das receitas no mês de novembro das 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ **3.652.405,92** ultrapassando assim o LIMITE do Simples Nacional. No mês de dezembro de 2013, o faturamento da SUNDARI foi no valor de R\$ 367.274,00 totalizando o resultado no mês de novembro as 02 (duas) sociedades juntas no valor de R\$ **3.636.909,41**, ultrapassando assim também o LIMITE do Simples Nacional. Constatei, portanto, a evidência da interposição de pessoas no quadro societário e que as 02 (duas) sociedades, ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários, bem como seus sócios possuem grau de parentesco e afinidade entre si, o objetivo desta manobra é reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracterizando inclusive constituição de grupo econômico.

Em 2014 a sociedade PRYA demitiu de 05 empregados e a sociedade SUNDARI contratou 29 de empregados, resultando na contratação de 24 empregados pelas 02 (duas) sociedades em conjunto.

Em 2014 ainda PRYA não obteve lucro, mas houve distribuição de lucro para as sócias com retirada pró-labore para as sócias já a SUNDARI obteve lucro distribuindo-o para os sócios e retirada pró-labore.

Em 2014 a soma da receita da Prya Centro de Beleza Ltda., nos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.552.338,03 apresentando redução de receita, juntamente com uma redução das despesas de aluguel e energia elétrica em 2014 e 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
---------	--------------------	------------------------------	--------

Em 2014 a Sundari Centro de Beleza Ltda apresenta pagamento de aluguel e energia elétrica.

Em 2015 ainda a PRYA não obteve lucro, mas houve retirada pró-labore para as sócias e a SUNDARI também não obteve lucro mas houve distribuição de lucro para os sócios e retirada pró-labore.

Em 2015 a soma da receita Prya Centro de Beleza Ltda., nos dos últimos 12 meses foi no valor de R\$ 2.457.349,21 apresentando redução de receita, juntamente com redução das despesas de aluguel e energia elétrica.

Ainda em 2015 a Sundari Centro de Beleza Ltda. apresenta aumento de aluguel e energia elétrica com uma redução significativa da RECEITA.

Nos quatros abaixo, demonstramos o histórico das receitas, de acordo com o declarado no Extrato do Simples Nacional, das 02 (duas) sociedades separadamente e a soma das mesmas em 2013, 2014, 2015, 2016 e chamamos a atenção para a presença da Fiscalização Tributária através do REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ocorrido no período de 01 a 31 de agosto de 2016 que constatou a receita real das duas sociedades, ficando demonstrando que a receita real corresponde aproximadamente 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita anterior em PLENA CRISE ECONOMICA COM MENOS EMPREGADOS e com a atenuante de estar sendo realizado as olimpíadas no município do Rio de Janeiro. Podemos observar claramente o excesso de receita em 2013. Que provocou a constituição da nova sociedade, o continuo aumento da receita em 2014, apresentando uma queda em 2015 e a continuidade da queda em 2016, apresentando no mês de

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

AGOSTO DE 2016, com a presença física dos Fiscais de Tributos in loco, receita compatível com as receitas de 2014 e confirmando a suspeita de subfaturamento.

	PRYA		SUNDARI		SOMA	
2013	EXTRATO DO SIMPLES		EXTRATO DO SIMPLES		RECEITAS	
Mês						
JAN	R\$	262.414,00	R\$	-	R\$	262.414,00
FEV	R\$	241.959,00	R\$	-	R\$	241.959,00
MAR	R\$	280.571,02	R\$	-	R\$	280.571,02
ABR	R\$	311.487,08	R\$	-	R\$	311.487,08
MAI	R\$	283.288,00	R\$	-	R\$	283.288,00
JUN	R\$	310.770,00	R\$	-	R\$	310.770,00
JUL	R\$	313.536,00	R\$	-	R\$	313.536,00
AGO	R\$	339.180,60	R\$	-	R\$	339.180,60
SET	R\$	181.126,21	R\$	-	R\$	181.126,21
OUT	R\$	190.555,50	R\$	87.798,00	R\$	278.353,50
NOV	R\$	174.587,00	R\$	308.076,00	R\$	482.663,00
DEZ	R\$	251.986,20	R\$	367.274,00	R\$	619.260,20
Totais	R\$	3.141.460,61	R\$	763.148,00	R\$	3.904.608,61

Luiz Roberto V. de Aguiar
Fiscal de Tributos
Niterói, 07/09/2016

0598999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

	PRYA	SUNDARI	SOMA
2014	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 147.427,00	R\$ 214.272,00	R\$ 361.699,00
FEV	R\$ 209.238,00	R\$ 285.416,00	R\$ 494.654,00
MAR	R\$ 191.348,01	R\$ 261.835,00	R\$ 453.183,01
ABR	R\$ 207.739,00	R\$ 325.147,00	R\$ 532.886,00
MAI	R\$ 150.029,00	R\$ 237.629,01	R\$ 387.658,01
JUN	R\$ 166.579,01	R\$ 233.332,00	R\$ 399.911,01
JUL	R\$ 195.981,70	R\$ 257.502,00	R\$ 453.483,70
AGO	R\$ 235.623,00	R\$ 239.214,01	R\$ 474.837,01
SET	R\$ 199.121,50	R\$ 253.216,00	R\$ 452.337,50
OUT	R\$ 242.702,10	R\$ 288.195,00	R\$ 530.897,10
NOV	R\$ 259.714,81	R\$ 239.771,00	R\$ 499.485,81
DEZ	R\$ 346.834,90	R\$ 282.648,00	R\$ 629.482,90
Totais	R\$ 2.552.338,03	R\$ 3.118.177,02	R\$ 5.670.515,05

Lei Municipal V.C. de 17/2006
Processo de Trabalho
MOT. 201.144-3

030/008999/16

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 593

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

	PRYA		SUNDARI		SOMA	
2015	EXTRATO DO SIMPLES		EXTRATO DO SIMPLES		RECEITAS	
Mês						
JAN	R\$	220.441,80	R\$	161.730,00	R\$	382.171,80
FEV	R\$	236.612,00	R\$	195.572,00	R\$	432.184,00
MAR	R\$	211.914,30	R\$	246.284,00	R\$	458.198,30
ABR	R\$	228.008,00	R\$	224.046,00	R\$	452.054,00
MAI	R\$	179.032,30	R\$	151.219,00	R\$	330.251,30
JUN	R\$	187.450,40	R\$	150.667,00	R\$	338.117,40
JUL	R\$	227.280,00	R\$	205.768,00	R\$	433.048,00
AGO	R\$	185.432,00	R\$	196.112,00	R\$	381.544,00
SET	R\$	213.499,01	R\$	169.250,00	R\$	382.749,01
OUT	R\$	226.039,00	R\$	143.359,00	R\$	369.398,00
NOV	R\$	136.247,00	R\$	120.046,00	R\$	256.293,00
DEZ	R\$	205.393,40	R\$	194.125,00	R\$	399.518,40
Totais	R\$	2.457.349,21	R\$	2.158.178,00	R\$	4.615.527,21

Luiz Roberto V. Gonçalves
Secretário de Finanças
MUN. NITERÓI- RJ

51

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

	PRYA	SUNDARI	SOMA
2016	EXTRATO DO SIMPLES	EXTRATO DO SIMPLES	RECEITAS
Mês			
JAN	R\$ 136.382,10	R\$ 121.268,00	R\$ 257.650,10
FEV	R\$ 136.790,00	R\$ 105.735,00	R\$ 242.525,00
MAR	R\$ 213.588,90	R\$ 114.323,00	R\$ 327.911,90
ABR	R\$ 168.160,10	R\$ 148.847,00	R\$ 317.007,10
MAI	R\$ 166.536,55	R\$ 131.223,00	R\$ 297.759,55
JUN	R\$ 171.351,60	R\$ 122.893,00	R\$ 294.244,60
JUL	R\$ 136.809,50	R\$ 186.663,00	R\$ 323.472,50
AGO	R\$ 329.975,30	R\$ 183.873,00	R\$ 513.848,30
SET	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NOV	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEZ	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Totais	R\$ 1.459.594,05	R\$ 1.114.875,00	R\$ 2.574.469,05

Conseqüentemente resultará em uma notificação de exclusão do Simples Nacional.

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS COM BASE NA FLAGRANTE INSUFICIÊNCIA DO IMPOSTO PAGO FACE AO VOLUME DOS SERVIÇOS PRESTADOS APURADO NO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2016 A 31 DE 2016.

Est. Antônio V.C. Espírito Santo
Secret. de Finanças
Mat. 202.244-3

0398999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

Constatado a **"flagrante insuficiência do imposto pago face ao volume dos serviços prestados"** na presença dos Fiscais Tributários, conclui-se o seguinte:

- 1) O faturamento apurado com a prestação de serviço neste período foi **R\$ 306.358,30** (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos);
 - a. **Obtendo-se um faturamento médio diário de R\$ R\$ 9.882,53** (nove mil oitocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e três centavos) por dia;

Prya - Centro de Beleza Ltda., a qual emitiu na presença dos Fiscais Tributários um total de **1.839** (um mil oitocentos e trinta e nove) **Notas Fiscais de Serviço**, constatando **um faturamento** neste período de **R\$ 306.358,30** (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), com uma **emissão média diária de 59,32** (cinquenta e nove e trinta e dois décimos) de **Notas Fiscais de Serviço** emitida por dia, com um **faturamento médio diário de R\$ 9.882,53** (nove mil oitocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e três centavos) por dia


Fiscal de Tributos
Mat. 261.244-3

029594211



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Niterói
 Fiscalização
 Mat. 741.266-3

- 2) Foram emitidas neste período 1.839 (um mil oitocentos e trinta e nove) **Notas Fiscais de Serviço**;
- a. Obtendo-se uma média diária de 59,32 (cinquenta e nove e trinta e dois décimos) de Notas Fiscais de Serviço emitida por dia;

6. ARBITRAMENTO COM BASE NO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ART. 82, INCISO VIII C/C ART. 83, INCISO I

6.1 Valor da base de cálculo para apuração do arbitramento R\$ 306.358,30 (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), é base de cálculo para o arbitramento, sendo este valor apurado no período do regime especial de fiscalização pela fiscalização, conforme demonstrado anteriormente, o qual será deflacionado pelo IPCA.

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Niterói
 Fiscalização
 Mat. 741.266-3

0398999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

6.2 Período de abrangência

-Janeiro/2014 a Abril/2016

6.2 Valores arbitrados:

-A seguir demonstrativo dos valores arbitrado mes a mes

com os respectivos valores deflacionados pelo IPCA:

MES	ANO	IPCA	VALOR	Alíquota	Devido	Recolhido	A pagar
JANUÁRIO	2014	3.836,37	R\$ 248.073,20	5%	R\$ 12.403,66	R\$ 6.937,65	R\$ 5.465,95
FEVREIRO	2014	3.867,84	R\$ 249.784,81	5%	R\$ 12.489,24	R\$ 10.219,05	R\$ 2.270,19
MARÇO	2014	3.889,38	R\$ 251.087,99	5%	R\$ 12.604,15	R\$ 9.388,05	R\$ 3.216,10
ABRIL	2014	3.923,50	R\$ 253.772,00	5%	R\$ 12.688,60	R\$ 10.211,20	R\$ 2.477,40
MAIO	2014	3.943,55	R\$ 254.939,38	5%	R\$ 12.745,96	R\$ 7.480,20	R\$ 5.265,76
JUNHO	2014	3.958,32	R\$ 255.958,91	5%	R\$ 12.797,95	R\$ 8.288,25	R\$ 4.509,70
JULHO	2014	3.959,72	R\$ 255.984,29	5%	R\$ 12.807,24	R\$ 8.033,35	R\$ 4.773,89
AGOSTO	2014	3.988,62	R\$ 256.624,95	5%	R\$ 12.881,25	R\$ 8.205,15	R\$ 4.676,10
SETEMBRO	2014	3.991,24	R\$ 258.087,64	5%	R\$ 12.904,38	R\$ 5.655,65	R\$ 7.248,73
OUTUBRO	2014	4.008,00	R\$ 259.171,40	5%	R\$ 12.958,51	R\$ 6.883,65	R\$ 6.074,86
NOVEMBRO	2014	4.028,44	R\$ 260.493,13	5%	R\$ 13.024,68		R\$ 3.004,66
DEZEMBRO	2014	4.059,88	R\$ 262.526,15	5%	R\$ 13.125,31	R\$ 6.246,90	R\$ 6.878,41
JANUÁRIO	2015	4.110,20	R\$ 265.280,01	5%	R\$ 13.289,00		R\$ 13.289,00
FEVREIRO	2015	4.160,34	R\$ 269.022,23	5%	R\$ 13.451,11	R\$ 5.037,20	R\$ 8.413,91
MARÇO	2015	4.215,26	R\$ 272.573,57	5%	R\$ 13.618,88	R\$ 7.504,25	R\$ 6.114,63
ABRIL	2015	4.245,19	R\$ 274.508,54	5%	R\$ 13.725,25	R\$ 9.071,15	R\$ 4.654,10
MAIO	2015	4.276,60	R\$ 276.540,01	5%	R\$ 13.847,00	R\$ 6.566,95	R\$ 7.280,05
JUNHO	2015	4.310,39	R\$ 278.725,01	5%	R\$ 13.936,25	R\$ 7.088,20	R\$ 6.748,05
JULHO	2015	4.337,11	R\$ 280.452,89	5%	R\$ 14.022,64	R\$ 8.590,00	R\$ 5.432,64
AGOSTO	2015	4.346,65	R\$ 281.069,21	5%	R\$ 14.053,49	R\$ 5.535,95	R\$ 8.517,54
SETEMBRO	2015	4.370,32	R\$ 283.587,86	5%	R\$ 14.149,35	R\$ 8.831,40	R\$ 5.317,95
OUTUBRO	2015	4.405,95	R\$ 284.908,25	5%	R\$ 14.245,11	R\$ 8.127,00	R\$ 6.058,21
NOVEMBRO	2015	4.450,45	R\$ 287.781,28	5%	R\$ 14.389,09		R\$ 14.389,09
DEZEMBRO	2015	4.493,17	R\$ 290.544,11	5%	R\$ 14.522,21	R\$ 6.595,40	R\$ 7.926,81
JANUÁRIO	2016	4.550,21	R\$ 294.233,91	5%	R\$ 14.711,20	R\$ 7.891,55	R\$ 6.819,65
FEVREIRO	2016	4.591,18	R\$ 296.881,88	5%	R\$ 14.844,09	R\$ 9.225,05	R\$ 5.619,04
MARÇO	2016	4.630,92	R\$ 298.158,34	5%	R\$ 14.907,91	R\$ 6.588,65	R\$ 8.319,27
ABRIL	2016	4.639,05	R\$ 299.977,31	5%	R\$ 14.998,87	R\$ 5.948,00	R\$ 9.050,87
Total		Total	R\$ 8.818.178,97		R\$ 380.062,03	R\$ 178.921,65	R\$ 201.140,38

039/8999/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data 07/09/2016	Processo N° 030/008999/16	Folhas
----------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------

7. Dos Autos de Infração

À luz dos fatos narrados se impõe a emissão dos seguintes Autos de Infração:

7.1 - Relativo ao arbitramento de janeiro/14 a abril/16:

Valor principal: R\$ 201.140,38
Multa: R\$ 201.140,38
Total: R\$ 402.280,76

Base legal: Item 6, subitem 6.01, subitem 6.02 e subitem 6.03 do Anexo III c/c art. 91, inciso I c/c art. 82, inciso VIII e § 3º c/c art. 68, inciso I e inciso III, 83, inciso I todos da Lei 2.597/08 alterada pelas Leis 2628/08 e 2678/09.

Infringência: Art. 92 da Lei 2.597/08.

Sanção: Art. 120 incisos IV da Lei 2.597/08 alterada pela Lei 2.628/08.

102 Antônio Y.C. de Almeida
Fiscal de Tributos
Munic. NITERÓI

030/5949/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo N°	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

7.2- Relativo ao endereço na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 241 - 301, Icaraí, Niterói, RJ, que consta em seu alvará de localização e no contrato social e alterações apresentadas, porém no ato da fiscalização foi constatado que está localizada na Rua Cel Moreira Cesar, nº 241, 401, Icaraí, Niterói, no mesmo espaço da sociedade Sundari Centro de Beleza Ltda. sendo a multa:

Multa Regulamentar:	R\$ 543,04
Total:	R\$ 543,04

Infringência: Art. 98.

Sanção: Art. 121, inciso III, alínea "c" da Lei 2.597/08 alterada pela Lei 2.628/08.

030/008999/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rubrica	Data	Processo Nº	Folhas
	07/09/2016	030/008999/16	

8. CONCLUSÃO

Objetivando a conclusão da fiscalização, com a emissão dos Autos de Infração acima citados e da Notificação de ARBITRAMENTO, aguardo a homologação de V.Sa. para os valores estipulados nos itens 7.1, 7.2 do relatório.


Assim solicito a HOMOLOGAÇÃO do arbitramento da Receita Mensal no período de janeiro/2014 a abril/2016, conforme relatório de auditoria fiscal composta do arbitramento, contendo planilha, tendo em vista o Regime Especial de Fiscalização submetido o contribuinte em epígrafe.

Niterói, 07 de setembro de 2016.


Liliane C. de Azevedo
Fiscal de Trib. Int.
Mat. 233.140-3

HOMOLOGO OS VALORES APURADOS

EM: 24 / 10 / 2016


Carlos Mauro Naylor
Coord. de Planej. e Fiscalização
Mat. 233.140-3


Liliane C. de Azevedo
Fiscal de Trib. Int.
Mat. 233.140-3



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
 RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 100, CENTRO
 NITERÓI - RJ - CEP: 24020082
 NITERÓI - 21621-3601

Inscrição: 1392895
 Nome: PRVA - CENTRO DE BELEZA ERELI - EPP
 Endereço: MOREIRA CESAR, CEL. JOLJA 401 - PARTE
 -CARAI
 Levantamento fiscal: 28965 Data: 05/12/2019
 Período: 01/01/2014 a 30/04/2016
 Auto: 57215

Competência	Valor bruto	All	Imposto	Vencimento	Valor pago	Dt do Pagamento	Vlr. Pgt Desc.	Valor a pagar	Valor corrigido	Multa	Juros	Valor total
1/2014	R\$ 248.073,20	5	R\$ 12.403,66	15/02/2014	R\$ 6.982,45	20/02/2014	R\$ 6.982,45	R\$ 5.421,21	R\$ 7.336,91	R\$ 1.467,39	R\$ 5.135,84	R\$ 13.940,13
2/2014	R\$ 249.784,85	5	R\$ 12.489,24	10/03/2014	R\$ 10.219,05	20/03/2014	R\$ 10.219,05	R\$ 2.270,19	R\$ 3.044,40	R\$ 608,89	R\$ 2.100,64	R\$ 5.753,92
3/2014	R\$ 252.082,99	5	R\$ 12.604,15	10/04/2014	R\$ 9.388,05	20/04/2014	R\$ 9.388,05	R\$ 3.216,10	R\$ 4.284,19	R\$ 856,84	R\$ 2.913,25	R\$ 8.094,28
4/2014	R\$ 253.772,00	5	R\$ 12.688,60	12/05/2014	R\$ 10.211,20	20/05/2014	R\$ 10.211,20	R\$ 2.477,40	R\$ 3.295,05	R\$ 657,01	R\$ 2.200,98	R\$ 6.143,04
5/2014	R\$ 254.939,18	5	R\$ 12.746,96	10/06/2014	R\$ 7.480,20	20/06/2014	R\$ 7.480,20	R\$ 5.266,76	R\$ 6.955,95	R\$ 1.391,19	R\$ 4.590,93	R\$ 12.028,07
6/2014	R\$ 255.968,92	5	R\$ 12.797,95	10/07/2014	R\$ 8.218,25	20/07/2014	R\$ 8.218,25	R\$ 4.579,70	R\$ 6.047,92	R\$ 1.209,58	R\$ 3.931,15	R\$ 11.188,65
7/2014	R\$ 255.984,79	5	R\$ 12.799,24	11/08/2014	R\$ 8.033,35	20/08/2014	R\$ 8.033,35	R\$ 4.765,88	R\$ 6.278,11	R\$ 1.295,62	R\$ 4.017,99	R\$ 11.551,72
8/2014	R\$ 256.624,95	5	R\$ 12.831,25	10/09/2014	R\$ 8.205,15	20/09/2014	R\$ 8.205,15	R\$ 4.626,10	R\$ 6.059,43	R\$ 1.211,89	R\$ 3.917,44	R\$ 11.088,76
9/2014	R\$ 258.087,64	5	R\$ 12.904,38	10/10/2014	R\$ 5.055,65	20/10/2014	R\$ 5.055,65	R\$ 7.848,73	R\$ 10.237,54	R\$ 2.047,51	R\$ 6.347,27	R\$ 18.632,32
10/2014	R\$ 259.171,40	5	R\$ 12.958,57	10/11/2014	R\$ 6.883,65	20/11/2014	R\$ 6.883,65	R\$ 6.074,92	R\$ 7.883,65	R\$ 1.578,73	R\$ 4.809,03	R\$ 14.269,41
11/2014	R\$ 260.493,13	5	R\$ 13.024,65	10/12/2014	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.024,66	R\$ 16.771,78	R\$ 3.364,36	R\$ 10.063,07	R\$ 30.189,21
12/2014	R\$ 262.526,15	5	R\$ 13.126,31	12/01/2015	R\$ 6.246,90	20/01/2015	R\$ 6.246,90	R\$ 6.879,41	R\$ 8.750,07	R\$ 1.750,01	R\$ 5.182,54	R\$ 15.682,62
1/2015	R\$ 265.780,02	5	R\$ 13.289,00	11/02/2015	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 13.289,00	R\$ 16.988,85	R\$ 3.329,77	R\$ 9.685,33	R\$ 29.723,95
2/2015	R\$ 269.022,24	5	R\$ 13.451,11	11/03/2015	R\$ 5.032,20	20/03/2015	R\$ 5.032,20	R\$ 8.418,91	R\$ 10.441,31	R\$ 2.088,26	R\$ 5.951,55	R\$ 18.481,12
3/2015	R\$ 272.573,57	5	R\$ 13.629,68	11/04/2015	R\$ 7.504,25	20/04/2015	R\$ 7.504,25	R\$ 6.124,43	R\$ 7.542,10	R\$ 1.505,42	R\$ 4.223,98	R\$ 13.274,10
4/2015	R\$ 274.598,94	5	R\$ 13.725,45	11/05/2015	R\$ 9.071,15	20/05/2015	R\$ 9.071,15	R\$ 4.654,30	R\$ 5.689,56	R\$ 1.137,91	R\$ 3.129,26	R\$ 9.956,73
5/2015	R\$ 276.540,03	5	R\$ 13.827,00	11/06/2015	R\$ 6.566,95	20/06/2015	R\$ 6.566,95	R\$ 7.260,05	R\$ 8.805,35	R\$ 1.761,07	R\$ 4.754,89	R\$ 15.321,31
6/2015	R\$ 278.725,01	5	R\$ 13.936,35	11/07/2015	R\$ 7.208,20	20/08/2015	R\$ 7.163,78	R\$ 6.772,47	R\$ 8.163,38	R\$ 1.632,68	R\$ 4.326,59	R\$ 14.122,85
7/2015	R\$ 280.452,82	5	R\$ 14.022,64	11/08/2015	R\$ 8.560,00	20/09/2015	R\$ 8.541,21	R\$ 5.481,43	R\$ 6.592,68	R\$ 1.218,54	R\$ 3.428,19	R\$ 11.329,41
8/2015	R\$ 281.050,71	5	R\$ 14.053,49	11/09/2015	R\$ 5.536,95	20/09/2015	R\$ 5.536,95	R\$ 8.516,54	R\$ 10.188,09	R\$ 2.037,62	R\$ 5.195,93	R\$ 17.421,64

0308999/116



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

029 5999116

PROCESSO N° 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/12/2019
Hora: 16:08
Usuário: LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO
Público: Sim

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 602

Processo : 030008999/2016
Data : 04/04/2016
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZAÇÃO - ISS
Requerente : FCPF-COORD PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO N° 139269-5

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:17
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Ao Sr. Coordenador do COISS.

Em cumprimento a determinação da SUREM de folha 229, para dar continuidade a ação fiscal, nos termos do parecer proferido no P.A. n° 030028480/2019, das folhas 139/142, tenho a informar que foi feito o refazimento da notificação de exclusão do simples nacional de n° 10.949, do auto de infração regulamentar de n° 57.214, da notificação da base de cálculo do ISS arbitrado de n° 10.950, cópia da Representação Circunstanciada do Relatório de Auditoria Fiscal com Proposta de Arbitramento, auto de infração de n° 57.215 e o levantamento de n° 28.965.

No dia 05 de dezembro compareci ao estabelecimento para entregar as notificações, a cópia da Representação Circunstanciada, autos de infração e o levantamento, solicitei a presença da sócia responsável pela administração Marize Moreno Tolezano, sendo informado que estava viajando, então solicitei a presença da gerente, se apresentou a senhora Viviane Pires Moreira de Andrade, declarando que não tinha ordens de assinar nenhum recebimento, recusando a assim a assinar as notificações, auto de infração e o levantamento.

No mesmo dia solicitei o encaminhamento dos documentos através do correio, com aviso de recebimento registrada (AR).

No dia 17/12/19 a sócia responsável pela administração Marize Moreno Tolezano, compareceu a Secretaria de Fazenda para saber a respeito do documento que a Fiscalização de Tributos queria entregar no seu estabelecimento, pedi para aguardar alguns minutos que iria pegar os documentos, quando retornei tinha deixado o número do telefone para contato com o fiscal de tributos Rafael, 988633966, liguei e combinou de comparecer na Secretaria de Fazenda no dia 18/12/2019.

No dia 18 de dezembro de 2019 compareceu, conforme tinha combinado, se informou sobre o assunto, entrou em contato com seu advogado e foi orientada para não receber.

Devido aos fatos relatados, sugiro o retorno do procedimento interrompido e a devida entrega dos documentos via correio com aviso de recebimento.

Niterói, 18 de dezembro de 2019.

Luiz Roberto Veiga Correa de Figueiredo
Fiscal de Tributos
Matr. 241.244-3

MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987 - 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 19/12/2019
Hora: 15:45
Usuário: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES
Público: Sim

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls: 603

0308999/16

Processo: 030008999/2016
Data: 04/04/2016
Tipo: PROCEDIMENTO FISCALIZAÇÃO - ISS
Requerente: FCPF-COORD PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação: INSCRIÇÃO Nº 139269-5

Titular do Processo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora: 16:17
Atendente: AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho: AO Fiscal de Tributos LUIZ ROBERTO,

Segue o nº. do rastreamento JU571616117BR.

COISS, 19/12/2019


Sara Jane Viana Lacerda Alves
19/12/2019

JU571616117BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
27/12/2019 13:52 NITEROI / RJ

27/12/2019
13:52
NITEROI / RJ
Objeto entregue ao destinatário

27/12/2019
10:03
NITEROI / RJ
Objeto saiu para entrega ao destinatário

18/12/2019
16:14
NITEROI / RJ
Objeto postado

0298999114

Correios RECEBIMENTO		AR	TPB1		
DESTINATÁRIO PRVA - CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP FSFT (PROC N: 030008999/19) RUA CORONEL MOREIRA CESAR 241 AL 57214.57215 NOT 10949 ICARA 24230-060 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM PROCNIT Processo: 030/000730/2020 Fls: 605			
JU 57161611 7 BR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ					
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO			
1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido Outros _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  9314140	
ASSIN/JURADO RECEBEDOR X JOSÉ MILTON		DATA DE ENTREGA 27-12-19			
N.º LEGÍVEL DO RECEBEDOR		N.º DOC DE IDENTIDADE			

Correios AVISO DE RECEBIMENTO		AR	TPB1		
DESTINATÁRIO PRVA - CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP FSFT (PROC N: 030008999/19) RUA CORONEL MOREIRA CESAR 241 AL 57214.57215 NOT 10949 ICARA 24230-060 - NITERÓI - RJ		DATA DE POSTAGEM			
JU 57161611 7 BR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ					
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO			
1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido Outros _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  9314140	
ASSIN/JURADO RECEBEDOR X JOSÉ MILTON		DATA DE ENTREGA 27-12-19			
N.º LEGÍVEL DO RECEBEDOR		N.º DOC DE IDENTIDADE			

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 09/01/2020
Hora: 15:10
Usuário: LUIZ ROBERTO VEIGA CORREA DE FIGUEIREDO
Público: Sim

PROCNIT

Processo: 030/0000730/2020

Fls: 606

03008999/16

Processo : 030008999/2016
Data : 04/04/2016
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZACAO - ISS
Requerente : FCPF-COORD.PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO Nº 139269-5

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:17
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Ao Sr. Coordenador do COISS.

A notificação de exclusão do simples nacional de nº 10.949, a notificação da base de cálculo do ISS arbitrado de nº 10.950, o auto de infração regulamentar de nº 57.214, o auto de infração de nº 57.215 com a cópia da Representação Circunstanciada do Relatório de Auditoria Fiscal com Proposta de Arbitramento e o levantamento de nº 28.965, não foram entregues na empresa no dia 05 de dezembro de 2019, devido a recusa de recebimento pela gerente, Viviane Pires Moreira de Andrade e também pela sócia da empresa, Marize Moreno Tolezano, na Secretaria de Fazenda no dia 17 de dezembro de 2019.

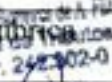
Devido aos fatos se fez necessário o envio através da empresa dos Correios, em conformidade com o AR (aviso de recebimento) nº JU571616117 BR, recebido em 27 de dezembro de 2019, constando assinatura do recebedor, comprovante (original) anexo à folha 303.

Informo que as notificações e os autos foram implantados no sistema.

Portanto, cumprida a determinação da SUREM de folha 229, de dar continuidade a ação fiscal, nos termos do parecer proferido no P.A. nº 030028480/2019, das folhas 139/142.

Niterói, 9 de janeiro de 2020.

Luiz Roberto Veiga Correa de Figueiredo
Fiscal de Tributos
Matr. 241.244-3

Nº do Processo 030008999/2016	Data 04/04/2016	 Ribeira Fiscal da Matr. 242.302-0	Folhas 305
----------------------------------	--------------------	---	---------------

Ao FNPf,

Para anotações sobre os documentos fiscais.

Registra-se que, conforme descrito no despacho a fls. 300, após a reconstituição deste processo de ação fiscal foi necessário cientificar o sujeito passivo da lavratura de outras peças fiscais (mencionadas no despacho a fls. 300), além das que já haviam sido lavradas antes da reconstituição.

Importante registrar também que, conforme descrito no item 5 da manifestação apresentada pela COTRI a fls. 232 a 235, **“caso a PRYA não impugne os lançamentos fiscais refeitos, a exigibilidade do crédito tributário restará suspensa até a decisão final à respeito da Notificação de Exclusão do Simples em face da sociedade SUNDARI. Confirmada a exclusão, os créditos poderão ser imediatamente executados”**.

Registra-se ainda que, por motivo que desconheço, não foi possível fazer este despacho no sistema e-Cidade, razão pela qual o fiz nesta folha avulsa.

COISS

10/01/2020

Argemiro Correia de A. Filho
Fiscal da Tributos
Matr. 242.302-0





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

306
PROC/NIT
Processo: 030/000730/2020
Fls: 608
Fabiola Campos Alves da Silva
Mst. 238.007-1

PROCESSO N° 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/03/2020
Hora: 11:05
Usuário: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA
Público: Sim

Processo : 030008999/2016
Data : 04/04/2016
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZAÇÃO - ISS
Requerente : FCPF-COORD PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO N° 139269-5

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:17
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : A fim de atendermos o requerido, faço juntado do sub-estabelecimentonas nas folhas 307 e 308.

FNPF, 02 de março de 2020

Fabiola Campos Alves da Silva
Mst. 238.007-1

03018999116

Fabíola Campos Alves BROCHET
Processo: 030/000730/2020
Fls: 609
30f

ILMO. SR. FISCAL DE RENDA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – SMF – FCPF –
COORD. PLANEJAMENTO E FISCAL – RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030008999/2016

Em 21-02-2020

Fabíola Campos Alves
Assessoria Jurídica

PRYA – CENTRO DE BELEZA LTDA. - ME., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V.Exa., mui respeitosamente, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Niterói, 18 de fevereiro de 2020


THADEU SOARES GORGITA BARBOSA

OAB/RJ 167.421

03018999/16

Fabiola Campos
Mat. 238.047

PROCNIT
Processo: 030/0000730/2020
Fls. 610

SUBSTABELECIMENTO

THADEU SOARES GORGITA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrita nos quadros da **OAB/RJ sob o nº 167.421**, substabelece com reservas de poderes, na pessoa de **PEDRO PAULO ALVES MERCADANTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 131.471.187-38, os poderes que lhe foram outorgados por **PRYA – CENTRO DE BELEZA LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.530.196/0001-09, com sede à Rua Coronel Moreira Cesar, nº 241, loja 401-parte, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24.230-052, para representá-la junto à Prefeitura do Município de Niterói, nos autos do **Processo Administrativo 0300899/2016**.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020

Thadeu Soares Gorgita Barbosa
THADEU SOARES GORGITA BARBOSA

OAB/RJ 167.421

RS

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 500, Il. 11, Lt 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
THADEU SOARES GORGITA BARBOSA.....
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

MAGNO LUIZ FONTES - ESCRIVENTE - Mat. 94-
Emolumentos: R\$ R\$5,00 - T.J.+F. Juros: R\$ 2,39 - Total: R\$ 7,39
Selo(s): E0JP22016-RNJ
Consulte em <https://www3.tjrj.br/br/estepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS
Magno Luiz Fontes
Escrivente
Mat.: 94-6404



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030008999/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/03/2020
Hora: 11:50
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Público: Sim

PROCNIT
Processo: 030/000739/2020
Fls: 611

Processo : 030008999/2016
Data : 04/04/2018
Tipo : PROCEDIMENTO FISCALIZAÇÃO - ISS
Requerente : FCPF-COORD PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observação : INSCRIÇÃO Nº 139269-5

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:17
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Ao

FCPF,

Informamos que o presente processo foi analisado constando que o auto de infração de nº. 57215 citado no despacho de fls. 298 foi impugnado através dos autos do processo de nº. 030/000741/2020 , juntamente com o A.I. de nº. 57214 impugnado através do processo de nº. 030/000739/2020, onde os mesmos foram suspensos aguardando decisão de 1º instância.

Sendo assim , por não haver mais nenhuma medida a ser realizada, encaminhamos o presente processo para providencias cabíveis.

FNPF, 02 de Março de 2020.

CONTRA CAPA

EMENTA: ISS – Recurso voluntário – Exclusão do Simples Nacional – Constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa com o objetivo de reduzir o faturamento e permanecer no regime simplificado – Elementos que permitem concluir pela confusão patrimonial entre as sociedades – Inteligência do art. 29, incisos I e IV, art. 26, inciso I, art. 30, incisos II e IV, art. 31, inciso I e V, alínea “b” e art. 33 da Lei Complementar n. 123/06 – Recurso conhecido e desprovido.

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de voluntário interposto por PRYA CENTRO DE BELEZA EIRELI (“PRYA”) em face da decisão de primeira instância que manteve a exclusão do Simples Nacional efetivada através da Notificação n. 10949, com efeitos a partir de 2014, nos termos do art. 29, incisos I e IV, art. 26, inciso I, art. 30, incisos II e IV, art. 31, inciso I e V, alínea “b” e art. 33 da Lei Complementar n. 123/06.

De acordo com a Ação Fiscal, foi constatado que a PRYA constituiu pessoa jurídica (SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA) por interpostas pessoas no mesmo espaço físico, desenvolvendo o mesmo objeto social, utilizando os mesmos colaboradores, maquinários e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidades entre si e são ex-funcionários, com o objetivo de reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracterizando, assim, grupo econômico cuja soma das receitas ultrapassou o limite anual permitido para permanência no regime do Simples Nacional.

Em primeira instância, o contribuinte sustentou que: (i) este Conselho de Contribuinte já teria proferido decisão, devidamente homologada pelo Prefeito, no

sentido de anular prévio ato de exclusão expedido com base na mesma Ação Fiscal (PA 030/008999/2016); (ii) o ato seria nulo por vício de forma e ausência de motivo, eis que a notificação de exclusão teria redação confusa e desconectada da realidade; (iii) haveria extrapolação do prazo para fiscalização, conforme art. 13 do Decreto n. 10.487/09, o que acarretaria a nulidade do procedimento; (iv) os efeitos da exclusão do regime do Simples Nacional não poderiam retroagir aos anos de 2013 e 2014, nos termos do art. 173, inciso I, art. 174 e art. 156, inciso V, todos do CTN; (v) teria ocorrido abuso de autoridade do Auditor Fiscal na condução do procedimento, forte na Lei n. 13.869/19, eis que os atos teriam sido praticados com a única finalidade de prejudicar o contribuinte; (vi) não haveria a constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas, uma vez que PRYA e SUNDARI teriam sócios, endereços e objetos sociais distintos; (vii) não ocorreria a utilização dos mesmo colaboradores e maquinários; (viii) eventuais efeitos da exclusão do Simples Nacional deveriam estar limitados ao ano-calendário de 2017, já que o motivo da exclusão seria o excesso de faturamento, que não ultrapassaria 20% do limite legal.

A decisão *a quo*, com base no parecer de fls. 129/153, julgou improcedente o pedido por não identificar quaisquer vícios formais ou materiais que justificassem a anulação da Notificação n. 10949. Na oportunidade, a decisão de primeira instância assinalou que:

1. O Conselho de Contribuintes anulou a Notificação n. 8952, de exclusão do Simples Nacional, por vício formal, baseando-se no fato de que o processo de fiscalização (PA 030/008999/2016) fora extraviado. Com a reconstituição da ação fiscal pelo Auditor, com base no art. 125 do Decreto n. 9.735/05, teria sido sanado o vício que levou à nulidade do procedimento, o que ensejou a lavratura de nova notificação de exclusão do Simples Nacional;

2. A notificação de exclusão do Simples Nacional não foi lavrada com base em nova ação fiscal, mas se fundamenta nas

informações colhidas em procedimento fiscalizatório realizado em 2016 e devidamente reconstituído (PA 030/008999/2016);

3. O Conselho de Contribuintes não se manifestou sobre o mérito da autuação, se limitando a observar, em sede preliminar, a existência de violação ao princípio da ampla defesa e contraditório, o qual foi sanado com a reconstituição do procedimento fiscalizatório;

4. A ausência de prorrogação do prazo de fiscalização constitui uma irregularidade que não implica na nulidade da ação fiscal, nem dos atos administrativos dela decorrentes, produzindo apenas o efeito de devolver a espontaneidade ao contribuinte fiscalizado;

5. A discrepância observada entre o valor do somatório das receitas do exercício de 2013 apontado em parágrafo do relatório de fiscalização e em quadro de valores extraído do mesmo relatório não acarreta a nulidade da notificação de exclusão, eis que foram informados os valores de receita mensal encontrados pela fiscalização, não só do exercício de 2013, como dos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

6. O excesso de receita do ano de 2013, que ultrapassou o limite legal para enquadramento no Simples Nacional, se refere à receita combinada das sociedades PRYA e SUNDARI, e não à receita individual da PRYA;

7. O exercício de 2016 não foi incluído na notificação de exclusão, pois a última competência fiscalizada foi a de



agosto/2016, de forma que o exercício de 2016 ainda não havia se encerrado;

8. Há problemas gramaticais na redação da Notificação n. 10949, mas que eles não impedem o pleno exercício de ampla defesa e do contraditório;

9. Restou comprovada a pulverização de receitas através da criação de empresas individuais com o único objetivo de permitir a manutenção da empresa no Simples Nacional;

10. Foram apuradas as seguintes circunstâncias fáticas: (i) o alvará de funcionamento da SUNDARI indica o mesmo endereço de localização (Rua Cel. Moreira César, 241, Loja 401, Icaraí, Niterói) da PRYA; (ii) o local indica somente a existência da PRYA e os funcionários utilizam apenas uniformes com identificação da PRYA; (iii) dos impressos das máquinas das operadoras de cartão de crédito e débito consta apenas o nome da PRYA; (iv) a sócia majoritária da SUNDARI é ex-sócia da PRYA e também filha da sócia majoritária da PRYA; (v) após a criação da SUNDARI em 2013, a receita combinada passou a ultrapassar o limite de enquadramento do Simples Nacional; (vi) no mês de setembro/2013, a receita acumulada nos últimos 12 meses da PRYA atingiu o valor de R\$3.503.074,21, próximo do limite de exclusão do Simples Nacional ; (vii) a SUNDARI inicia o seu faturamento em outubro/2013 e, em novembro/2013, a receita combinada das sociedades atinge o valor de R\$3.652.405,92, ultrapassando o limite do Simples Nacional;

11. A separação entre a PRYA e a SUNDARI somente pôde ser verificada formalmente através da análise de livros contábeis, declarações fiscais e registros na Junta Comercial;
12. Os serviços de estética eram prestados pelos mesmos funcionários e na mesma localidade, enquanto que as notas fiscais eram emitidas em CNPJs distintos e as receitas eram registradas em sistemas separados, o que só reforça a unicidade organizacional;
13. O ato de exclusão do Simples Nacional tem conteúdo meramente declaratório e não se sujeita ao prazo decadencial do art. 173, inciso I, do CTN;
14. Ainda que se aplicasse o art. 173 do CTN, a hipótese seria do inciso II, já que a Notificação n. 8952 foi anulada pela constatação de um vício formal;
15. Os efeitos da exclusão se dão a partir de 2013, nos termos do art. 31, inciso V, alínea “b”, da LC n. 123/06, já que constatado em tal exercício, mediante as receitas combinadas de PRYA e SUNDARI, faturamento superior a 20% do limite legal;
16. A conversão do feito em diligência seria desnecessária, uma vez que não há qualquer fato obscuro ou contraditório no ato impugnado.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes renovando parte dos fundamentos da impugnação. No mais, acrescentou os seguintes: (i) inexistência de termo de início do procedimento fiscalizatório; (ii) violação aos princípios da igualdade e segurança jurídica.

A Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.

Após distribuição, solicitei a juntada da Ação Fiscal (PA 030/008999/2016), a fim de analisar o feito com maior profundidade. Com a juntada, retornaram os autos para manifestação definitiva.

É o relatório.

Presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual conheço do recurso voluntário interposto.

Em primeiro lugar, no que se refere à alegação de nulidade do procedimento por falta de termo inicial da ação fiscal, rejeito-a, uma vez que, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.487/09, vigente à época, o sujeito passivo foi devidamente intimado do início da fiscalização em 04/05/2016, com a emissão da Intimação nº 481/16, cujo teor, a propósito, indica que *“o intimado fica ciente de que nesta data se inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade”* (fls. 307).

De outra banda, também não se sustenta a alegação de que não seria possível identificar os períodos e tributos fiscalizados, já que a Intimação nº 481/16 é clara ao determinar a apresentação de documentos relativos ao ISS dos últimos 5 (cinco) anos, isto é, de 2011 a 2015 (fls. 307).

Também é sustentada, na peça recursal, violação aos princípios da igualdade e segurança jurídica, porém, sem que se possa entender como se daria a incidência de tais normas no caso concreto. São alegações genéricas que, naturalmente, não podem ser acolhidas.

Quanto ao argumento de que o ato administrativo seria nulo por falta de indicação dos dispositivos e fundamentos legais, também o rejeito, posto que a peça inaugural (Notificação nº 10949) é clara no sentido de que se exclui o sujeito passivo do Simples Nacional, com efeitos a partir de 2014, nos termos do art. 29, incisos I e IV, art. 26, inciso I, art. 30, incisos II e IV, art. 31, inciso I e V, alínea “b” e art. 33 da Lei Complementar n. 123/06.

No mais, em relação aos exercícios fiscalizados, a Notificação nº 10949 expõe que somente foram considerados, para fins de extrapolação do limite legal de receita bruta, os anos de 2013, 2014 e 2015. Pelo que se extrai da peça fiscal e do relatório final da Ação Fiscal, o exercício de 2016 foi fiscalizado, mas não considerado para apuração do descumprimento da legislação tributária.

Nesse sentido, não há qualquer descompasso entre o procedimento de fiscalização e o ato administrativo que determinou a exclusão do recorrente do regime do Simples Nacional.

Em relação à precariedade da redação adotada pelo Auditor Fiscal no momento da elaboração do relatório final da Ação Fiscal, apesar de existente, ela não gera qualquer prejuízo à defesa, na medida em que o sujeito passivo foi capaz de se insurgir, com vasta gama de argumentos jurídicos, contra o ato de exclusão do regime simplificado.

O que se verifica, na verdade, é um descontentamento com o mérito da atuação, o qual será analisado posteriormente. Assim, considerando que não há nulidade sem prejuízo no âmbito do processo administrativo-tributário, afasto a preliminar.

Ainda nos aspectos formais da atuação, o recorrente alega nulidade do ato por extrapolação do prazo para fiscalização, trazendo, para tanto, jurisprudência deste Conselho de Contribuintes. Indica, nesse diapasão, que a soma total de prorrogações ininterruptas não poderia ultrapassar 90 (noventa) dias (art. 13, §1º, Decreto nº

10.487/09), ao passo que a primeira notificação de exclusão do Simples Nacional ocorreu 171 (cento e setenta e um) dias após o início da fiscalização.

Com efeito, a atual jurisprudência deste Conselho de Contribuintes, ainda que por maioria, é no sentido de que o mero descumprimento do prazo não invalida, por si só, o lançamento, sendo mister a demonstração de prejuízo pelo contribuinte. A extrapolação do prazo, ao revés, apenas enceta a retomada da espontaneidade prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional, de modo que no período compreendido entre o encerramento do prazo anterior e notificação de prorrogação poderá o contribuinte realizar o pagamento do tributo, acompanhado dos juros de mora, a fim de expurgar as multas incidentes sobre o crédito.

Nesse compasso, o recorrente sustenta a extinção do direito de exclusão do regime do Simples Nacional, com base no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, art. 173, inciso I do CTN e art. 175 do CTN, uma vez entre a data dos fatos geradores (2013 e 2014) e a data do ato administrativo já teriam se passado mais de 5 (cinco) anos.

Ocorre que, no caso, não se aplicam os citados dispositivos legais, uma vez que ato de exclusão do Simples Nacional é meramente declaratório, não se sujeitando, portanto, a prazo decadencial ou prescricional.

Sem embargo, ainda que fosse possível a incidência do art. 173 do CTN, o fato é que a renovação da exclusão se deu em razão da nulidade do ato administrativo anterior (Notificação nº 8952) por vício formal, o que atrairia a hipótese do inciso II, que impõe como termo *a quo* do prazo a data da decisão definitiva que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado.

Nessa esteira, considerando que a decisão definitiva foi proferida em 11/12/2018 (fls. 78) e considerando que a nova exclusão ocorreu em 18/12/2019, não se constata o decurso do quinquênio legal, razão pela qual afastou a preliminar.



Sobre a alegação de que houve abuso de autoridade pelo Auditor Fiscal na reconstituição do procedimento fiscal, deixo de conhecer tal argumento, uma vez que este Conselho de Contribuintes carece de atribuição para instaurar qualquer medida investigativa ou sancionatória, devendo a parte interessada se valer da via própria para tanto.

De outra banda, o recorrente apõe que a Notificação nº 10949, que o excluiu do Simples Nacional, foi lavrada com base em meras presunções, sem que fosse observada a realidade apresentada por meio dos documentos disponibilizados durante a fiscalização. Assim, explora o argumento de que o valor arbitrado não guarda relação com a sua situação econômica, pois tomado com base no pressuposto, alegadamente inverídico, de que se constituiu pessoa jurídica por interpostas pessoas (SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA), no mesmo espaço físico, desenvolvendo o mesmo objeto social, utilizando os mesmos colaboradores, maquinários e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidades entre si, com o objetivo de pulverizar receitas.

Nessa linha de raciocínio, salienta que a situação jurídica da PRYA se encontra regular e ativa desde 24/03/2008, e que a alteração contratual promovida em 17/08/2016, depois da fiscalização, visou apenas mudar a sede da sociedade empresária, e não a constituição de uma outra pessoa jurídica.

Igualmente, aponta para o fato de que PRYA e SUNDARI são pessoas jurídicas distintas, com sócios distintos, e que a legislação não veda a relação de parentesco ou afinidade entre os sócios de ambas. E mais, que não dividiriam o mesmo espaço, posto que no momento da sua constituição, em abril de 2008, PRYA tinha sede no endereço Rua Coronel Moreira César, nº 241. Lojas 301A e 301B, Icaraí, Niterói, o que foi alterado somente em agosto de 2016.

Ainda nessa esteira, sustenta que as sociedades PRYA e SUNDARI não desenvolvem o mesmo objeto social, nem que compartilham funcionários, conforme Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) para os anos de 2013 a 2016.

Por fim, informa que a emissão de Notas Fiscais em lote era autorizada pelo Município de Niterói, nos termos do art. 18 do Decreto nº 10.767/10, e que os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados pela PRYA ou SUNDARI eram emitidos com o CNPJ correspondente, de acordo com o profissional envolvido na atividade.

Tais argumentos, entretanto, não se coadunam com os fatos apurados pelo Auditor Fiscal durante o procedimento de fiscalização, os quais demonstram, a meu sentir, um claro abuso no uso da personalidade jurídica por parte das sociedades PRYA e SUNDARI, que se comportam como uma só, apesar de formalmente segregadas.

Como se vê a partir de uma leitura atenta ao recurso voluntário, os argumentos se concentram na existência formal de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas, com CNPJ, endereço, contrato social e empregados (perante o órgão oficial) distintos. É a partir de tais elementos formais que, naturalmente, gozam de força probante, que o recorrente desenvolve seu raciocínio pela ilegalidade da autuação.

Porém, o ponto nodal da questão não se liga à existência de 2 (duas) sociedades formalmente distintas, mas ao fato de que, conforme enunciado pela fiscalização, essas pessoas jurídicas agem como se fossem uma só, em manifesto abuso da personalidade jurídica, com o único propósito de pulverizar receitas e, assim, se manterem dentro dos limites do regime do Simples Nacional.

O primeiro fato que ratifica a confusão societária se revela a partir do local de existência física da PRYA e da SUNDARI. Durante o início do Regime Especial de Fiscalização em 01/08/2016, os Auditores Fiscais compareceram ao Shopping iFashion, na atual Rua Paulo Gustavo, nº 241, Icaraí, e se dirigiram à Loja 401, onde funcionava o estabelecimento da PRYA.

Apesar da PRYA desenvolver sua atividade na referida localidade, pois ali que se situava o conjunto de elementos materiais e materiais destinados à prestação do serviço

(funcionários, maquinário, ponto comercial etc.), o contrato social formalmente registrado na Junta Comercial e o Alvará indicavam a Loja 301 como endereço de localização.

Até então, vale frisar, não se tinha conhecimento da existência jurídica da SUNDARI, uma vez que tal sociedade não se manifesta, nem nunca se manifestou exteriormente por meio de sinais visíveis, tais como título de estabelecimento, marca, site, redes sociais etc. Para todos os efeitos fáticos e jurídicos, somente a PRYA era encontrada da Sala 401 e somente ela detinha – e detém – elementos exteriores visíveis, como redes sociais, título de estabelecimento etc.

Com efeito, no dia 12/08/2016, 11 (onze) dias depois do início do Regime Especial de Fiscalização, a PRYA protocola na Junta Comercial pedido de modificação do contrato social com um único objetivo: alterar o domicílio da sede, transferindo-o da Rua Cel. Moreira César, nº 241, Lojas 301A e 301B para Rua Cel. Moreira César, nº 241, Lojas 401. O pedido, a toda evidência, é deferido pela Junta Comercial em 16/08/2016 após uma análise formal.

Eis aqui o primeiro descompasso entre a realidade jurídica e a fática: apesar de juridicamente sediada na Loja 301 (A e B), a PRYA estava factualmente sediada na Loja 401 da Rua Cel. Moreira César, nº 241 (Shopping iFashion). A mudança da sede após o início do Regime Especial de Fiscalização somente confirma a situação irregular e demonstra uma intenção tardia de corrigir eventuais desvios de finalidade.

Destaco, nessa linha, que no dia 03/08/2016, 2 (dois) dias após o início do Regime Especial de Fiscalização, restou constatado, conforme relatório produzido pelo Auditor Fiscal, a existência jurídica de uma segunda sociedade no mesmo espaço físico da PRYA: a SUNDARI CENTRO DE BELEZA LTDA. Isso porque, ao examinar o sistema de pagamentos e emissão de documentos fiscais, que se dava em desacordo com a legislação, verificou-se que o sistema informatizado permitia o faturamento dos serviços em nome de uma ou outra pessoa jurídica.

Perscrutando maiores informações sobre a SUNDARI, revelou-se o fato de que a referida sociedade, assim como a PRYA, era controlada majoritariamente pela sócia Marize Moreno Tolezano, além de prestar o mesmo gênero de serviços (atividade de estética em geral). Em outras palavras, era a sócia Marize Moreno Tolezano que efetivamente dirigia as atividades sociais e orientava o funcionamento da PRYA e da SUNDARI.

A toda evidência, não há uma vedação abstrata a constituição de 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas pela mesma pessoa física no mesmo ramo de atividades. O problema é quando o uso das personalidades jurídicas se dá em abuso de direito, com o único fim de ocultar situação jurídica contrária ao ordenamento jurídico.

De fato, a segregação formal oficial perante a Junta Comercial, o CAGED e outros órgãos oficiais gera uma presunção de que existem 2 (duas) pessoas jurídicas distintas, ainda que exercendo o mesmo objeto social. Contudo, tal presunção é relativa e admite prova em contrário a cargo da autoridade administrativa.

No caso concreto, são amplas e robustas, a meu ver, as provas que demonstram a confusão societária entre PRYA e SUNDARI. Mais especificamente, é possível afirmar que a SUNDARI foi criada com o único propósito de pulverizar as receitas e manter as sociedades no regime do Simples Nacional, considerando, em adição, a ausência de qualquer evidência no sentido de que tal pessoa jurídica exerce, de fato, atividade de estética em apartado da PRYA, como uma sociedade autônoma e distinta.

Nesse sentido, o Regime Especial de Fiscalização pôde constatar que (i) na entrada do Shopping iFashion só existia uma placa em nome de PRYA; (ii) no interior do elevador só constava o nome da PRYA; (iii) na parede do estabelecimento só constava o nome da PRYA; (iv) os funcionários usavam uniforme com o nome PRYA; e (v) os impressos das máquinas de cartão de crédito e débitos eram emitidos com o nome PRYA.



E não é só. Após breve busca na internet e nas principais redes sociais, não se encontra qualquer vestígio da existência concreta da sociedade SUNDARI. O único retorno obtido é meramente formal a partir do CNPJ (18.238.357/0001-78), que atualmente indica a condição jurídica de “empresário individual” e a firma “MMT – ESPAÇO CENTRO DE BELEZA”, abreviação para Marize Moreno Tolezano (“MMT”), conforme determina o art. 1.156 do Código Civil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.238.357/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL MMT - ESPAÇO CENTRO DE BELEZA		DATA DE ABERTURA 03/06/2013	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOME			FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-01 - Cabeleiros, manicure e pedicure			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CEL MOREIRA CESAR		NÚMERO 241	COMPLEMENTO LOJA 401
CEP 24.230-052	BARRIO/CELESTRAÇÃO ICARAI	MUNICÍPIO NITERÓI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2719-7701	
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) NOME			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2013	
NOME DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NOME		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NOME	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2022 às 18:52:32 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

É como se a SUNDARI fosse uma pessoa jurídica fantasma: não há indicação de título de estabelecimento (ou nome fantasia), não há referência a um nome de domínio (site), não há sinais de propaganda. Enfim, ausentes quaisquer elementos visíveis relativos a um salão de beleza que possam indicar uma existência autônoma em relação à PRYA a descaracterizar o uso abusivo da personalidade jurídica.



A situação se confirma a partir de uma análise objetiva do faturamento mensal das sociedades em comparação com os limites estabelecidos para permanência no regime do Simples Nacional.

Narra o relatório fiscal que, no mês de setembro de 2013, a sociedade PRYA, obteve como soma da receita bruta dos últimos 12 (doze) meses o valor de R\$ 3.503.074,21, quase atingindo o limite de exclusão do Simples Nacional, que era de R\$ 3.600.000,00.

Por sua vez, a sociedade SUNDARI, apesar de constituída em 03/06/2013, somente inicia seu faturamento a partir de outubro de 2013, quando em apenas 4 (quatro) dias de funcionamento emite 583 notas fiscais obtém a receita bruta de R\$ 87.798,00. Esse vultoso faturamento em tão pouco tempo permitiu que a PRYA não extrapolasse o limite legal da LC nº 123/06, posto que a receita dos últimos 12 (doze) meses reduziu de R\$ 3.503.074,21 (setembro) para R\$ 3.430.881,42 (outubro) e, posteriormente, para R\$ 3.344.329,92 (novembro) e R\$ 3.269.535,41 (dezembro).

Ao mesmo tempo, em tão pouco tempo de funcionamento, o faturamento mensal da SUNDARI cresce vertiginosamente, passando de R\$ 87.798,00 (outubro) para R\$ 308.076,00 (novembro) e R\$ 367.274,00 (dezembro). Uma situação absolutamente incompatível com uma pessoa jurídica que se pretende autônoma, sem sinais de propaganda, em fase inicial e sem qualquer relação com a PRYA.

Esse conjunto de fatores – mesmo endereço, mesma sócia controladora, mesmo objeto social, mesmos colaboradores e maquinários, ausência de sinais visíveis distintivos das pessoas jurídicas e faturamento incompatível – permite-me concluir, pois, que a SUNDARI foi criada e utilizada tão somente para reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada, pulverizar receitas e, assim, permitir a manutenção da PRYA no regime do Simples Nacional. Tanto assim é que a SUNDARI, atualmente, sequer existe enquanto pessoa jurídica, passando à condição de empresário individual na figura da titular Marize Moreno Tolezano.



Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovemento recurso voluntário, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância e a Notificação n. 10949.

Niterói, 30 de março de 2022.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Convite para participar do julgamento do processo de nº. 030/000730/2020.

Conselho de Contribuinte <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 01/04/2022 10:07

Para: roberto@moreno.adv.br <roberto@moreno.adv.br>

Sr. Contribuinte, bom dia!

Informamos que o processo de nº 030/000730/2020 está pautado para o julgamento virtual pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói no dia 06 de abril do corrente com início às 10 h.

Solicito que acuse o recebimento, confirmando a presença.

Para acessar a sessão e realizar a sustentação oral deverá ser utilizada a ferramenta de videoconferência Google Meet, no dia e horário acima, através do

link: <https://meet.google.com/mqa-zmhn-rao>



Meet

Real-time meetings by Google. Using your browser, share your video, desktop, and presentations with teammates and customers.

meet.google.com

Fwd: Convite para participar do julgamento do processo de nº. 030/000730/2020.

Conselho de Contribuinte <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Ter, 05/04/2022 11:07

Para: Luiz Alberto Soares <luiz.soares@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Bernardo <bernardo@rmoreno.adv.br>

Sent: Friday, April 1, 2022 4:17:57 PM

To: Conselho de Contribuinte <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; roberto@rmoreno.adv.br <roberto@rmoreno.adv.br>

Subject: Re: Convite para participar do julgamento do processo de nº. 030/000730/2020.

Acusamos o recebimento, confirmamos presença e informamos que será realizada sustentação oral.

Grato

Em 01/04/2022 11:26, Conselho de Contribuinte escreveu:

Sr. Contribuinte, bom dia!

Informamos que o processo de nº 030/000730/2020 está pautado para o julgamento virtual pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói no dia 06 de abril do corrente com início às 10 h.

Solicito que acuse o recebimento, confirmando a presença.

Para acessar a sessão e realizar a sustentação oral deverá ser utilizada a ferramenta de videoconferência Google Meet, no dia e horário acima, através do link: <https://meet.google.com/mqa-zmhn-rao>



[Meet](#)

Real-time meetings by Google. Using your browser, video, desktop, and presentations with teammates at meet.google.com





ROBERTO MORENO
& ADVOGADOS

Bernardo Leão

- +55 21 2221 7295
- <http://rmoreno.adv.br>
- bernardo@rmoreno.adv.br
- Empresarial Cândido Mendes
- Rua da Assembleia, 10, Sl 3610
Centro - Rio de Janeiro/RJ

Um jeito diferente de fazer direito

AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROTOCOLADO

Em 05/04/2022

PROCESSO Nº 030/000730/2020

Ana Carolina S. Moreira
Matr. OAB - 294.154-9

PRYA – CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados ao final assinados, expor o que segue.

O processo em epígrafe encontra-se na pauta de julgamento de 06.04.2022 deste ilustre Conselho. Todavia, na data em questão, o patrono, Dr. Roberto de Melo, quem acompanhou o julgamento até a presente data e gostaria de fazê-lo na data fixada para o julgamento, terá uma audiência às 14:45 h referente ao processo nº 0002177-28.2020.8.19.0002 em trâmite na 4ª Vara Criminal da Comarca de Niterói/RJ agendada no dia 01.04.2022, bem como terá um julgamento em Sessão Ordinária da 4ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região às 14 h referente ao processo nº 5005763-64.2021.4.02.0000 cuja pauta foi disponibilizada no Diário Eletrônico do dia 28.03.2022.

A audiência e o julgamento em questão agendados para o mesmo dia do julgamento dos autos do processo em epígrafe impossibilitam o patrono de acompanhar a sessão deste E. Conselho e sustentar oralmente por videoconferência, o que causará prejuízo à PRYA, dada a relevância do assunto a

Página 1 de 2

Rio de Janeiro
Fone: (21) 2221-7295 / Fax: (21) 2221-8713
Rua da Assembleia, 10 - Sl. 2508/09/21
Centro - Rio de Janeiro-RJ 20.011-901

Brasília
Fone: (61) 3533-6564 / Fax: (61) 3533-6464
SCN Quadra 4 - Bloco B - Sl. 1201
Pétala A - Brasília-DF 70.710-500

ser debatido, bem como o vultoso valor do auto de infração, especialmente considerando que o patrono acompanha o julgamento desde o início.

Ademais, entende-se, s.m.i., haver necessidade de julgar o processo em epígrafe em conjunto com o processo nº 030/0000739/2020.

Assim, objetivando evitar quaisquer prejuízos à defesa da empresa, pugna-se, por meio da presente petição, pelo adiamento da sessão de julgamento a ser realizada em 06.04.2022 com início às 10 h para outra sessão de julgamento a ser realizada posteriormente, quando possa ocorrer, inclusive, por necessário, o julgamento conjunto com o processo nº 030/0000739/2020.

Frisa-se ainda que o adiamento do julgamento por alguns dias ou uma semana não ocasionará nenhum prejuízo ao Município de Niterói, considerando o exíguo lapso temporal a transcorrer e ainda que em ambas as oportunidades o Município exercerá amplamente o seu direito à ampla defesa e ao contraditório ante à presença de seu Representante Geral na sessão de julgamento.

Assim, **requer-se o adiamento da sessão de julgamento a ser realizada em 06.04.2022 com início às 10 h para outra sessão de julgamento a ser realizada posteriormente, quando possa ocorrer, inclusive, por necessário, o julgamento conjunto com o processo nº 030/0000739/2020.**

Termos em que,
espera provimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

Roberto Moreno de Melo
OAB/RJ 138.260


Bernardo Gomes Leão
OAB/RJ 165.196

Página 2 de 2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, "com reservas", os poderes a mim conferidos por PRYA – CENTRO DE BELEZA EIRELI – EPP., para atuar no Processo Administrativo nº 030/000730/2020, em trâmite perante a Secretaria da Fazenda de Niterói a MOISÉS FELIPE ROCHA CARNEIRO, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 221.771-E, com escritório na Rua da Assembleia, 10 – Salas 2502/2503, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.


BERNARDO GOMES LEÃO
OAB/RJ nº 165.196



TEM FE PÚBLICA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 07327530

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINEIS CIVIS
(Art. 1º, III do art. 8º, ADCT/94)



GAB

RESUMO DO PROCESSO

IDENTIFICACAO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
BERNARDO GOMES LEAO

Matrícula
165196

Plano de
**JOAO SARAIVA LEAO
NEZA MARIA GOMES LEAO**

Estabelecimento
RIO DE JANEIRO-RJ

ES
206377112 - DETRAN-RJ

Estado de origem e registro
SIM

DATA DE FUNDACAO
04/12/1984

CEP
100.138.207-40

CE
10100010

DT
01/10/2010

WAGNER GOMES FILHO
PRESIDENTE

ES Cartório
Gustavo Bandeira Rua de America, 15 - Jd. B. Estancia - Guanabara - RJ - CEP: 20070-000
R. de Janeiro, RJ - Cep: 20070-001
www.cartorio.es.com.br

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel que foi apresentada como sendo original.
Rio de Janeiro, 05/04/2022. Cont. por: 

Pedro Henrique Ribeiro - Escrevente
Empenhos: R\$ 5,90 - J. Fundos: R\$ 2,82 - Total: R\$ 8,72

EECV86223-ATX Consulte em <https://ww3.trj.jus.br/sitepublico>



*Cartório Notarial
Wagner Gomes Filho
Presidente*



Nº do documento:	01751/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VISTA DOS AUTOS		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/04/2022 13:06:17		
Código de Autenticação:	B95B9A63CB1C0E9A-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi

Tendo em vista seu pedido de vista nos autos nesta data, encaminhamos o presente para os procedimentos de praxe, solicitando que seja observado os prazos regimentais.

CC em 06/04/2022

Documento assinado em 06/04/2022 13:06:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PROCESSO 30/0730/2020 (NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL N 10.949 - 18.12.19)

PRYA – CENTRO DE BELEZA LTDA. – EPP

CNPJ 09.530.196/0001-09

RUA CORONEL MOREIRA CESAR 241 – LOJA 401

ICARAÍ – NITERÓI- RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 139269-5

VOTO-VISTA

O Processo Administrativo Tributário ou Fiscal, propriamente dito, é todo aquele que se destina à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, bem como à fixação do alcance de normas de tributação e constitucional em casos concretos.

O Procedimento Administrativo Fiscal inicia-se pelo Termo de Iniciação da Fiscalização, Notificação do lançamento ou pelo Auto de Infração.

Na aplicação do direito material pela autoridade administrativa tributária, alguns atos devem ser praticados de forma ordenada, e com observância do direito dos contribuintes.

Por isso que deve existir um processo administrativo tributário.

Princípio da Autotutela

SÚMULA 473 DO STF

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

De acordo com o Princípio da Autotutela, a administração pública exerce o controle dos seus próprios atos, tendo a obrigação de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

Isto ocorre, pois a administração está vinculada à lei, podendo e devendo exercer o controle da legalidade dos seus atos.

No nível federal, o princípio da autotutela chegou ao ser alçado ao texto da lei, com a redação até mais precisa que a Súmula 473:

Lei 9.784, de 1999, artigo 53:

A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivos de conveniências e oportunidade. Respeitados os direitos adquiridos.

Em nível municipal, especificamente no Município de Niterói – a AUTOTUTELA está consagrada na Lei Orgânica do Município de Niterói, no seu artigo 90:

Seja no controle do mérito ou no de legalidade realizado pela Administração, ela detém competência para reanalisar o ato MESMO SEM PROVOCAÇÃO, o que também a difere do Poder Judiciário.

Em outras palavras, a Administração Pública pode e deve realizar de OFÍCIO o controle da legalidade e de mérito de seus atos, independentemente de provocação. Em assim não fazendo, a autoridade julgadora se sujeitar-se-á às penalidades do parágrafo 2º do citado artigo 90 acima.

A despeito da literalidade da Súmula 473 do STF – que afirma que a Administração “pode” anular seus próprios atos – reparem que, a rigor, a anulação não é mera faculdade do gestor/julgador. A invalidação ato ilegal reveste-se de verdadeiro dever da Administração, o que a doutrina denomina de “poder-dever” de anulação.

E, neste ponto, encontraremos os maiores óbices à insistência a manutenção deste lançamento de EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL deste contribuinte:

A 1ª Fiscalização deu início com a intimação n 481/16 de 04.05.16 e foi reaproveitada para a 2ª Fiscalização- contrariando a Instrução Normativa Nº 09 de 09.03.09- em seu artigo 1º - parágrafo único do artigo 6º - 9º - especialmente.

A título de exemplo de respeito às normas internas editadas- temos que o Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n 1041 de 11.01.94- artigo 951- parágrafo 3º - Em relação ao mesmo exercício- só é possível um segundo exame- mediante ordem escrita do Superintendente- do Delegado ou Inspetor da Receita Federal (Leis n 2.354/54- art. 7º- par 2º - é 3.470/58 - Art 34).

O Conselho de Contribuintes tem declarados nulos os autos de infração lavrados em 2ª Fiscalização que não atenderam o parágrafo 3º acima .

Nulidade de Lançamento: É nulo o lançamento decorrente de segundo exame em relação a um mesmo exercício- se ausente a autorização prevista no artigo 642- par 2º- do RIR 80 - firmada por autoridade competente (Ac 1º CC 106-2983 E 2984-90 DO DE 15.03.91). NO MESMO SENTIDO- V Ac CSRF /01-1.477/92 (DO 19.01.95)

A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE LANÇAMENTO É VINCULADA E OBRIGATÓRIA- SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 142 (CTN). Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Dois principais óbices a destacar:

Primeiro, pelo cerceamento de defesa, na ausência de legalidade ao procedimento de fiscalização, pois feito calcado em um Processo Administrativo (Ordem de Serviço) RESTAURADO UNILATERALMENTE de um Processo Original sumido e TRANSITADO EM JULGADO – Processo 30/008999/19- sem a participação do contribuinte, conforme exigido no Capítulo XIV – Da Restauração dos Autos (artigos 712 ao artigo 718, do Novo Código do Processo Civil). A restauração dos autos visa recompor autos extraviados ou danificados e ainda responsabilizar o autor do dano. NULIDADE AB INITIO.

Também, sem a autorização/legalidade do atendimento à Instrução Normativa nº 09, de 09.03.2009, que estabelece procedimentos e controles das atividades fiscais, sendo – em seu artigo 1º - proibido qualquer ação de fiscalização sem o correspondente Processo Administrativo autorizativo (Ordem de Serviço).

Os artigos 42 e 44, da Lei Ordinária Municipal nº 3368/18 – que regula o procedimento e processo de exigências do crédito tributário – foram atropelados de forma ilegal, pois o contribuinte não foi intimado a apresentar a documentação necessária à refiscalização através de intimação, muito menos foi elaborado o “Termo de Iniciação à Refiscalização”; tampouco, a ordem formal e escrita e fundamentada do superior hierárquico. Tudo feito pelas costas da parte legal.

Mais ainda, contrariando o Inciso IX , do artigo 200, da Lei nº2.597/08 – CTMN - sem a devida abertura e conclusão de um Processo de SINDICÂNCIA, ou seja, SEM A COMPROVAÇÃO DA FALTA FUNCIONAL que viesse atender à condição sine qua non para a abertura de uma refiscalização, quanto mais a de uma EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. Sem a comprovação da falta funcional pelo sumiço do processo original, à Fazenda não poderia iniciar uma refiscalização, pois , se assim fosse legal, abrir-se-iam tantas refiscalizações quanto à vontade da Fazenda sem fundamento legal.

Segundo, a “suposta omissão de receita” alegada para a precipitada **EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL** carece de ser confirmada debaixo de um julgamento justo e legal. O que não aconteceu até o presente momento.

Entende-se, dessa maneira, que este processo está eivado de nulidades pois incorpora “elementos pressupostos” como “se verdadeiro e legal” fosse.

NO MÉRITO

Quanto ao argumento da interposição de pessoas na constituição da empresa PRYA – mais do que provada à ausência de conexão societária com outra qualquer e, principalmente, nota-se a ausência de provas materiais da suposta acusação, como: contratos sociais, declaração de empregado, etc.

A base legal para a exclusão foi o artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 123, de 14.12.2006.

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

.....

IV – a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

A Lei é clara como água batismal.

Se na **CONSTITUIÇÃO** da empresa ocorrer pessoas interpostas.

E aqui, se faz necessário relembrar a gramática da língua portuguesa essencial sob todos os aspectos na vida em geral.

Os pronomes possessivos são aqueles que acompanham ou substituem o substantivo, indicando a relação de posse entre as pessoas do discurso (empresa) e as coisas possuídas (constituição).

Os pronomes possessivos são um tipo de pronome usados para dizer qual pessoa do discurso que uma coisa pertence.

Alguns exemplos de pronomes possessivos são: meu, minha, teu, tua, seu, sua, nosso, nossa, vosso e vossa.

Esclarecido o sentido do dispositivo, ou seja, o dispositivo legal quer dizer o seguinte: “quando uma empresa se constituir por interposição de pessoas, essa empresa deverá ser excluída do Simples Nacional”.

PROVADA a interposição de pessoas na CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, essa empresa deverá ser excluída do Simples Nacional.

Simples, assim...

À Fazenda – Fiscalização – deveria provar que na constituição da empresa PRYA houve a interposição de pessoas. Essa empresa – sim - sob fiscalização e processo em discussão e, não outra qualquer.

Procedimento que a Fiscalização não se desincumbiu.

Aquele que não tem como provar o seu direito é, para o mundo jurídico, como se não o tivesse.

Como a ação de provar, constitui-se no direito de comprovar a ocorrência de um evento, que a princípio é ônus de quem alega o fato objeto da prova. É de natureza instrumental, que se estabelece a forma de se obter inicialmente um conhecimento ou de se comprová-lo.

Há uma condição no dispositivo legal a ser provado diante ao Contrato Social.

Uma empresa se constitui pelo contrato social e registro na Junta Comercial.

Não cabe ao intérprete da lei restringir e nem ampliar o sentido literal do dispositivo legal..

Então, o que se depreende da leitura e interpretação da lei é que:- Há necessidade de que se prove quais as pessoas interpostas que foram encontradas no contrato social da empresa. Sem isso, nada a pressupor ou conjecturar tal afirmação de forma genérica e irresponsável. O afirmado é pura especulação. Aliás, cediço nos julgamentos dos tribunais que a prova de pessoa interposta dever-se-á ocorrer no contrato social.

O indício é todo o vestígio, indicação, sinal, circunstâncias e fatos conhecidos aptos a nos levar, por meio do raciocínio indutivo, ao conhecimento de outro fato, não conhecido diretamente. É , segundo pontes de Miranda, “o fato ou parte do fato certo”, que se liga a outro fato QUE SE TEM DE PROVAR, OU AO FATO QUE, P R O V A D O, DÁ AO INDÍCIO VALOR RELEVANTE NA CONVICÇÃO DO JUIZ, COMO HOMEM”.

A relação de implicação une, por força da causalidade normativa, o antecedente ao consequente. A relação formal existente entre eles é jurídica, posto que os fatos vinculam-se por força dessa espécie de causalidade, informada não por relações naturais de causa e efeito, pertinentes à causalidade física, mas por relações deônticas de causa e efeito.

No dicionário jurídico de Maria Helena Diniz, encontramos interessante conceito de “interposta pessoa” que pode bem ilustrar o que afirmamos:

“Interposta pessoa seria aquela que comparece num dado negócio jurídico em nome próprio mas no interesse de outrem, substituindo-o e encobrando-o. Tratar-se-ia do presta nome ou testa de ferro. Age em lugar do verdadeiro interessado, que por motivos não de todos lícitos, deseja ocultar sua participação num ato negocial”.

Em resposta à consulta do termo pelo Vocabulário Jurídico (Tesouro) do Supremo Tribunal Federal (STF) [2], temos a seguinte definição: “Pessoa que age em nome de outra, utilizando nome próprio. Também conhecida como testa-de-ferro ou presta-nome”.

Foi imputada a este contribuinte a constituição de empresa por interpostas pessoas no mesmo espaço físico, desenvolvendo o mesmo objeto social, utilizando os mesmos colaboradores, maquinários, e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidades entre si e são ex-funcionários.

Reparado em tempo a afirmação acima - tida como supedâneo à exclusão do simples - pelo ilustre relator deste processo quando:

"Nas folhas 12 – do seu voto- o relator afirma:

A toda evidência- não há uma vedação abstrata a constituição de 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas pela mesma pessoa física no mesmo ramo de atividades. O problema é quando o uso das personalidades jurídicas se dá em abuso de direito- com o único fim de ocultar situação jurídica contrária ao ordenamento jurídico."

Então, posto ao não impedimento, conforme acima, há que se voltar à comprovação da subsunção dos fatos ao dispositivo legal do artigo 29, inciso IV, da LC 123/06, ou seja: Houve a comprovação de que na composição do contrato social do contribuinte – nos períodos 2013 a 2016 – os sócios eram pessoas interpostas? Literalmente, temos que afirmar que não houve.

A fim de se comprovar à legalidade dos sócios especificados no Contrato Social, inclusive com aptidão ao negócio objeto da sociedade, aduzimos:

FUNÇÃO DAS SÓCIAS DO PRYA

MARIZE MORENO TOLEZANO

Sócia Gerente Administrativa

Formação: Curso Superior em Administração de Empresas, MBA em Gestão de Negócios

Responsável pela área comercial, administrativa e financeira.

Todas as decisões diárias no que se refere ao funcionamento do salão, a manutenção da infraestrutura, contato com fornecedores, subordinação dos empregados – CELETISTAS – e relacionamento com clientes.

MARIA DA NEVES RODRIGUES FILGUEIRA DE ANDRADE

Sócia Técnica

Formação: Cabeleireira formada pelo SENAC, há 20 anos

Responsável técnica do Prya, respondendo junto à Anvisa e demais órgãos fiscalizadores, por quaisquer questões relacionadas à prestação de serviços de cabelo, manicure e depilação.

O contribuinte conseguiu comprovar, de fato, que as sócias exercem a administração da empresa e a fiscalização não conseguiu reunir indícios suficientes para comprovar que seriam pessoas interpostas.

Analisando o enquadramento do elemento na descrição da matéria tributável exigido como formalidade para o lançamento, era de se esperar que a Fazenda comprovasse na constituição do contribuinte (base legal : artigo 29, inciso IV , da LC 123/06) pessoas interpostas. Este é o único liame possível de causa e efeito.

Mas de forma incongruente, a Fazenda pretende torcer os fatos reais e afirmar que uma outra empresa se constituiu para operar “supostamente” no mesmo endereço, fato esse dissonante da regra-matriz de incidência lançada em base legal.

Nesse sentido, é importante diferenciar as funções que cada elemento cumpre na formação do lançamento fiscal, a fim de não confundir as expressões “descrições de fatos e de direito” e “comprovação da subsunção dos fatos ao direito”.

É importante lembrar que a comprovação do pressuposto motivador do ato ou da efetiva ocorrência do fato jurídico-tributário- elemento vinculado à existência da relação jurídico-tributária – NÃO SE EFETUOU, o que se configura VÍCIO MATERIAL , repercutindo em NULIDADE ABSOLUTA do lançamento de exclusão do Simples Nacional.

Total ausência do nexos causal entre as razões de fatos e de direito.

Portanto, diante de tantas ilegalidades/nulidades acima citadas, é o meu voto-vista no sentido da anulação de todo o procedimento e processo e, especificamente, neste caso, pugnar pelo cancelamento do lançamento de EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Niterói, 24.08.2022



Nº do documento: 00394/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 29/08/2022 15:49:14
Código de Autenticação: 479180C90634F8BC-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/000.730/2020

DATA: - 24/08/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.361ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: - 24/08/2022

PRESIDENTE: - Luiz Alberto Soares

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Rodrigo Fulgoni Branco
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (05, 06 ,07, 08)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares

CC, em 24 de agosto de 2022

Documento assinado em 30/08/2022 15:31:22 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00395/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3.014/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/08/2022 15:57:32		
Código de Autenticação:	BE8E49C58834F6BF-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.361ª SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 24/08/2022

Processo nº 030/000.730/2020

RECORRENTE: - PRYA CENTRO DE BELEZA EPP EIRELI

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

REVISOR: - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

DECISÃO: - Por cinco (05) votos contra quatro (04) a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento total do recurso voluntário, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros, Roberto Pedreira Ferreira Curi, Ermano Torres Santiago, Luiz Claudio Oliveira Moreira e Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.014/2022: - "ISS – Recurso voluntário – Exclusão do Simples Nacional – Constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa com o objetivo de reduzir o faturamento e permanecer no regime simplificado – Elementos que permitem concluir pela confusão patrimonial entre as sociedades – Inteligência do art. 29, incisos I e IV, art. 26, inciso I, art. 30, incisos II e IV, art. 31, inciso I e V, alínea “b” e art. 33 da Lei Complementar n. 123/06 – Recurso conhecido e desprovido."

CC em 24 de agosto de 2022

Documento assinado em 30/08/2022 15:31:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00396/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/08/2022 16:03:50		
Código de Autenticação:	531705E3EC05FA11-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/000.730/2020

“PRYA CENTRO DE BELEZA EPP EIRELI ”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por cinco (05) votos contra quatro (04) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator, ficando vencido os Conselheiros, Roberto Pedreira Ferreira Curi, Ernano Torres Santiago, Luiz Claudio Oliveira Moreira e Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 24 de agosto de 2022.

PROCNIT

Processo: 030/0000730/2020

Fls: 650

PROCNIT

Processo: 030/0000730/2020

Fls: 651

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Pajecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PRYA CENTRO DE BELEZA EIRIELI LTDA

ENDEREÇO: RUA PAULO GUSTAVO, 241 PARTE LJ. 401

CIDADE: NITEROI **BAIRRO:** ICARAI **CEP:** 24.230-002

DATA: 29/08/2022

PROC. 030/000.730/2020

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a V.Sa. que o processo nº 30/000730/2020 foi julgado pelo Conselho de Contribuintes - CC - e o respectivo recurso de Voluntário foi conhecido e desprovido, mantendo a exclusão do Simples Nacional.

Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Nilceia de Souza Duarte

Nº do documento:	00397/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO 3.014/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/08/2022 19:51:46		
Código de Autenticação:	8265CAE6127BE3E1-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.014/2022: - "ISS – Recurso voluntário – Exclusão do Simples Nacional – Constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa com o objetivo de reduzir o faturamento e permanecer no regime simplificado – Elementos que permitem concluir pela confusão patrimonial entre as sociedades – Inteligência do art. 29, incisos I e IV, art. 26, inciso I, art. 30, incisos II e IV, art. 31, inciso I e V, alínea “b” e art. 33 da Lei Complementar n. 123/06 – Recurso conhecido e desprovido."

CC em 24 de agosto de 2022

Documento assinado em 30/08/2022 15:31:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00048/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00393/2022 - (FCCN)		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	30/08/2022 15:31:57		
Código de Autenticação:	C0E731FADEF6514A-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00393/2022
Motivo: duplicidade



Publicado D.O. de 10/09/22
 em 12/09/22
 ASSIL M. L. S. Faria

Maria Lucia H. S. Faria
 Matrícula 239.121-0

1242272-5	***.439.***-81	RICARDO NACIF UZEDA	ASSESSOR A	SMARHS	020/2191/2020
1242184-1	***.667.***-72	ELIANA VIRGÍLIO DE SOUZA	CONS. TUTELAR	SMASES	020/1196/2020
1243568-0	***.831.***-34	ADILSON DIAS DE MOURA	ASSISTENTE A	SEXEC	020/1116/2021
1243396-0	***.342.***-41	EVERSON SODRÉ PEREIRA	CHEFE DE SERVIÇO	ARIN	020/4402/2020

- 2 DO LOCAL E DATA
- 2.1 O comparecimento do ex-servidor ou representante devidamente autorizado será na Prefeitura Municipal de Niterói, no Departamento de Pessoal, situado a Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 4º andar, Centro, Niterói, até o prazo de 30 dias úteis a partir da publicação do presente edital.
- 3 DA NOTIFICAÇÃO
- 3.1 Em virtude da ausência e recusa de comunicação por via postal, meio eletrônico e telefônico dos ex-servidores municipais, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação no diário oficial do município.
- 4 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
- 4.1 RG, CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO), ou OC (REGISTRO PROFISSIONAL DE ÓRGÃO DE CLASSE);
- 4.2 CPF;
- 4.3 O OUTORGADO DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO PARTICULAR OU PÚBLICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM CARTÓRIO;
- 5 DAS SANÇÕES
- 5.1 O não comparecimento para ciência do débito até o prazo de 30 dias úteis, implicará em sanções nos termos do art. 93 da Lei nº 3.368/2018 e Lei nº 3.605/2021;
- 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 6.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Órgão Jurídico desta Prefeitura Municipal.
- 6.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário

Inquérito - Arquivado, de acordo com a conclusão da COPAD-20/5452/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - COCAM - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cadastro Mobiliário a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da suspensão provisória da IM 095218-4, nos termos do art. 158 da lei municipal 3.368/2018 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/01338/2022	095218-4	BRASILDOC EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	01.691.553/0001-09

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030015283/2019	218234-3	INGRID BARBOSA ALVES	170.435.037-95

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017205/2019	11919-8	IVANIR GARCIA	076.381.327-34

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014920/2019	12024-6	MARIA DE LOURDES MORE	022.147.517-69

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004126/2019	91482-8	KATIANA SOUZA REIS	595.952.605-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais efetuadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/000304/2015	152348-3	FABIO FULCHI OLIVA	006.572.907-26

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foram feitas as mudanças cadastrais, com efeitos tributários a partir de 2022, uma vez que a vistoria de acerte ocorreu em 2021 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



Publicado D.O. de 10/09/22
em 12/09/22
ASSIL MLHS/kenia

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 230.121-0

030/008217/2019	85357-2	LUIZ FREDERICO TREZZE	275.046.627-04
-----------------	---------	-----------------------	----------------

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007306/204	107942-5 e 107943-3	IVALDO VIANNA PIMENTA	296.953.177-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foram efetuadas as alterações cadastrais em conformidade com relatório de vistoria, com efeitos tributários a partir de 2020 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015445/2018	037239-1	SERGIO DIAS VIEIRA	750.973.987-49

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027450/2018	149086-4	MÓDULUS INFORMÁTICA LTDA - ME	58.556.349/0001-48

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEFIS - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Diretor do Departamento de Lançamento e Fiscalização, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do provimento parcial ao recurso, com fulcro no art. 142, inciso II da lei nº 3.368/2018 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001684/2017	0679-5	JACQUELINE MARY MONTEIRO PEREIRA	977.601.537-91

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC

030/021556/2019 - DORNELLAS COLEGIO E CURSO LTDA EPP. - "Acórdão nº 3.001/2022 - ISSQN - Recurso voluntário e de ofício - Auto de infração - Apuração de omissão de receita - Período 05/2014 a 12/2016 - Recolhimento parcial - Cancelamento parte do lançamento maio e junho/2014 - Recursos voluntário e de ofício conhecido e não provido."
030/000730/2020 - PRYA CENTRO DE BELEZA EPP EIRELI. - "Acórdão nº 3.014/2022: - ISS - Recurso voluntário - Exclusão do Simples Nacional - Constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa com o objetivo de reduzir o faturamento e permanecer no regime simplificado - Elementos que permitem concluir pela confusão patrimonial entre as sociedades - Inteligência do art. 29, incisos I e IV, art. 26, inciso I, art. 30, incisos II e IV, art. 31, inciso I e V, alínea "b" e art. 33 da lei complementar n. 123/06 - Recurso conhecido e desprovido."
030/022914/2019 - SOUASSO CENTRO DE BELEZA EIRELI. - "Acórdão nº 3.013/2022: - Ementa: ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de emissão de nota fiscal de serviços - Lei nº 2.597/08, arts. 93, 114 e 121 - Multa fiscal de 2% - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Lei municipal nº 3461/2019, que alterou a letra "a" do inciso I, do art. 121 - Recurso voluntário conhecido parcialmente provido."

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento em parte, apenas isentar a parte comprovadamente pela requerente (50% do Imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014881/2019	102574-1	MARINETE DA SILVEIRA MARINS	032.208.207-80

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado procedente o pedido, cancelando-se o auto de infração 56166 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011960/2019	300626-2	GAMMA CONTABILIDADE (SHIP TEC. MANUTENÇÃO DE REP. NAVAIS INDUSTRIAIS LTDA	01.131.322/0001-32

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008892/2019	090803-8	ANDRÉ FERNANDES CARLISO	053.244.007-26

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no



Publicado D.O. de 10/09/22
em 12/09/22
Assil: M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121.0

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido sem julgamento do mérito, com base no art. 11 e no art. 63, parágrafo 2º, da lei 3.368/18 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
0300041216/2018	156004-1	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELE JASBICK	087.936.687-75

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução de correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão do valor venal, mas da redução do imposto em face da correção da área construída, com efeitos tributários a partir de 2020 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
0300321432/2018	131120-8	FABRICIA MENEZES SHIMODE	031.332.007-12

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU - CIPTU - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador do IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCLL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revisões ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030010225/2022	224313-7	JANUARIO ALVES DE TOLEDO RIZA	062.579.877-15
030010857/2022	85858-8	ROBERTO FELIPE PEREIRA	370.531.247-30
030010857/2022	265647-8	ROBERTO FELIPE PEREIRA	370.531.247-30
030013949/2020	55151-5	LUIZ AUGUSTO MELLO	129.054.877-03
030020669/2021	29841-7	WALTER DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTROS	014.071.297-90

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revisões ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 185 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal de SMF, no endereço fazenda.niteroi.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal - CEMITÉRIO DO MARUÍ

O Chefe do Cartório de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **03/11/2018** à **08/11/2019**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados os se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Galveta de Adulto (03/11/2018): 4316 - Mercedes Caspess Dias, 2494 - Sérgio Noronha Trindade, 1418 - Roberto Queiroz da Silva, (04/11/2019): 3626 - Nilda Maria da Conceição, 1939 - Davi Miranda Félix, 1674 - Wagner da Silva Rodrigues, (05/11/2019): 1184 - Laurinda da Costa Correa, 2578 - Iracema Alves da Silva, 1805 - Amário Feliciano Alves, 2100 - Alcimera Macedo da Silva, 1763 - Sebastião Rodrigues, 4303 - Zilda da Silva Martins, (06/11/2019): 4202 - Ronaldo Azevedo Marinho, 2542 - Vinicius Luiz de Souza Julo dos Santos, (07/11/2019): 2189 - Jaimir de Paula, 2188 - Maria Lucia de Oliveira, 233 - Marli Gomes Hirsch, 2445 - Angelin Ferreira Alves, 3744 - Paulo Cesar dos Santos, 1250 - Iza Baptista de Oliveira, (08/11/2019): 3665 - Gido Teixeira de Figueiredo, (09/11/2019): 4387 - Zelma Fernandes Goulart, 1912 - José Oleni Menezes, 4194 - Luiz Antônio do Nascimento, 1733 - Rodolfo Nunes de Oliveira, 4655 - Douglas Elias Candido Pereira, **Galveta de Adulto da Quadra "A":** (08/11/2019): LETRA Z - Elicia Nunes de Santana, (09/11/2019): 564 - Arlene Lima Chagas,

Galveta de Adulto da Quadra "B": (03/11/2019): 785 - Messias Rodrigues Nunes, 673 - Marlene Pinto Rodrigues, (04/11/2019): 658 - Leda Gonçalves Gavina, 716 - Eliane Rodrigues Costa, (05/11/2019): 650 - Carlos Moreira de Souza, (06/11/2019): 355 - Maurício da Silva Fernandes, (07/11/2019): 746 - Zelita Leocadio, **Carneira de Adulto da Quadra "F":** (03/11/2019): 3757 - Max Santos do Nascimento, (06/11/2019): 2458 - Ezequias Batista Santana, (07/11/2019): 1184 - Maria Elza Santos, (08/11/2019): 4096 - Max Ronan Reis, 3397 - Celso Gomes de Moura da Silva, 3483 - João Luiz de Almeida, 3231 - José Francisco Copello, **Carneira de Adulto da Quadra "G":** (03/11/2019): 630 - Luiz Charles Celta, (04/11/2019): 685 - Maria Inês da Silva, (06/11/2019): 154 - Carlos Augusto Barbosa, 457 - Maria Jose Teixeira Barbosa, 377 - Edna Sampaio Mendonça, **Cova Rasa Adulto (08/11/2019):** 159 - Gilmaro Rodrigues de Matos, **Carneira Anjo da quadra "E":** (03/11/2020): 145 - Mariana Soares Campos, 147 - Diana Soares Campos, 150 - Agatha Eduarda de Azevedo Silva, 102 - Mariana Lopes y Fernandez, (08/11/2020): 153 - Pedro Miguel Lopes de Souza.

O Chefe do Cartório de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **27/10/2019** à **02/11/2019**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados os se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Galveta de Adulto (27/10/2019): 3506 - Edith Carlos de Farias, 4486 - Marisa da Silva Ribeiro Oliveira, 1185 - Paulo Cesar do Nascimento, 2275 - Nelci Gomes dos Santos, 1120 - Marlene Fernandes Batista, 5645 - Maria de Lourdes Gomes Mota, 2001 - Maritza Rodrigues da Fonte, (28/10/2019): 4181 - Adeline Oliveira da Silva Alves, 389 -

Nº do documento:	01077/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	15/09/2022 14:15:34		
Código de Autenticação:	32C4D083807F19DD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 10/09/2022.

Documento assinado em 15/09/2022 14:15:34 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210